



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 228

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de novembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	72
Ministério das Relações Exteriores.....	87
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	99
Ministério do Esporte.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	101
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério dos Transportes.....	105
Conselho Nacional do Ministério Público.....	115
Ministério Público da União.....	116
Tribunal de Contas da União.....	118
Poder Judiciário.....	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	159

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° 2, DE 2013-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O Congresso Nacional resolve:  
CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de fiscalização e controle externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

#### Seção I Do Objetivo da CCAI

Art. 2º A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.

§ 1º Entende-se por fiscalização e controle, para os fins desta Resolução, todas as ações referentes à supervisão, verificação e inspeção das atividades de pessoas, órgãos e entidades relacionados à inteligência e contrainteligência, bem como à salvaguarda de informações sigilosas, visando à defesa do Estado Democrático de Direito e à proteção do Estado e da sociedade.

§ 2º O controle da atividade de inteligência realizado pelo Congresso Nacional compreende as atividades exercidas pelos órgãos componentes do SISBIN em todo o ciclo da inteligência, entre as quais as de reunião, por coleta ou busca, análise de informações, produção de conhecimento, e difusão, bem como a função de contrainteligência e quaisquer operações a elas relacionadas.

§ 3º As atribuições da CCAI compreendem, de forma não excludente, a fiscalização e o controle:

I - das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal no Brasil ou por agentes a serviço de componentes do SISBIN no Brasil e no exterior;

II - dos procedimentos adotados e resultados obtidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I;

III - das ações de inteligência e contrainteligência relacionados à proteção do cidadão e das instituições democráticas;

IV - de quaisquer operações de inteligência desenvolvidas por órgãos componentes do SISBIN.

§ 4º Para o bom cumprimento de suas funções, a CCAI terá acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SISBIN, independentemente do seu grau de sigilo.

§ 5º As incursões da CCAI em órgãos do SISBIN e o acesso a áreas e instalações previsto no § 4º do art. 2º desta Resolução deverão ser previamente informados aos respectivos órgãos e acordados os procedimentos para a preservação do sigilo e proteção de áreas e instalações sensíveis.

§ 6º Para fins do controle e fiscalização previstos nesta Resolução, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 7º Para fins do controle e da fiscalização previstos nesta Resolução, entende-se contrainteligência como a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitam, sendo função inerente à atividade de inteligência, dela não podendo ser dissociada.

#### Seção II

#### Das Competências da CCAI

Art. 3º A CCAI tem por competência:

I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do SISBIN em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;

II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do SISBIN em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;

VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do SISBIN;

VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ESINT/ABIN) e das instituições de ensino da matéria;

X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;

XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;

XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

§ 1º a recusa injustificada de prestação das informações requeridas, no prazo constitucional, pela autoridade citada no caput deste artigo, implica prática de crime de responsabilidade.

§ 2º Não será considerada justificativa para a não prestação da informação, no prazo constitucional, a alegação de classificação sigilosa da informação ou de imprescindibilidade do sigilo para a segurança da sociedade e do Estado.

## AVISO

CIRCULOU EM 22/11/2013 A EDIÇÃO EXTRA N° 227-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais





Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

**Seção III**

**Dos Procedimentos Relativos aos Fatos Ilícitos Apurados pela CCAI no Exercício de suas Competências.**

Art. 21. Tendo a CCAI apurado, em processo sigiloso, a prática de ilícitos civis ou penais por parte de pessoas ou órgãos responsáveis pela execução de atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações sigilosas, seja pela análise dos relatórios parcial e geral, seja pela apuração de denúncias de violação de direitos e garantias fundamentais, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público competente, conforme o caso, para que este promova a ação de responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. Ao proceder ao encaminhamento previsto no caput deste artigo, a Comissão solicitará que o processo corra em segredo de justiça, em virtude das questões de segurança nacional e preservação dos direitos e garantias individuais relacionadas ao tema.

**Seção IV**

**Das Reuniões da CCAI**

Art. 22. As reuniões da CCAI serão secretas e mensais, ordinariamente, salvo quando a Comissão deliberar em contrário, delas só podendo participar os seus membros e os servidores credenciados.

§ 1º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º Qualquer dos membros da Comissão poderá requerer a realização de reunião aberta, o que será decidido por maioria.

Art. 23. As atas das reuniões da CCAI serão classificadas como secretas, sendo seu trato e manuseio realizados nos termos das normas legais e regimentais que disciplinam a matéria.

Art. 24. A participação, nas reuniões da Comissão, de parlamentares que não a integrem, ou de outras autoridades, externas ao Poder Legislativo, somente poderá ocorrer se houver requerimento nesse sentido aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. A participação estará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade, sujeitando-se os autorizados às normas de sigilo e às penas por suas violações, na forma dos artigos 19 e 20 desta Resolução.

Art. 25. As comunicações internas e externas da CCAI, bem como as correspondências e documentos produzidos, terão caráter reservado, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros.

Art. 26. Para o efetivo exercício das atribuições da Comissão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma Secretaria de apoio à CCAI, a ser instalada em dependência dos edifícios do Congresso Nacional, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado entre servidores efetivos das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A Comissão proporcionará treinamento específico ao pessoal nela alocado para capacitar seus quadros sobre as especificidades de suas tarefas, particularmente no que concerne ao manuseio de dados e informações sigilosas.

Art. 27. A CCAI deverá ter instalações adequadas ao caráter reservado de suas atividades e poderá estabelecer procedimentos especiais para a escolha de locais para seus trabalhos e dos servidores que venham atuar junto à Comissão.

§ 1º Para o efetivo exercício de suas atribuições, a CCAI contará com uma sala específica para sua Secretaria no prédio do Congresso Nacional, a qual deve dispor de mecanismos e barreiras para a salvaguarda dos dados sigilosos e proteção ao conhecimento que ali se encontra.

§ 2º A Comissão disporá, ainda, de cofre específico para a guarda dos documentos classificados.

§ 3º A CCAI poderá firmar entendimento com os órgãos e entidades controlados e fiscalizados para dispor de sala específica dentro de suas dependências, de modo a preservar os documentos classificados em maior grau de sigilo, evitando-se, entre outras hipóteses, que tais documentos e arquivos sejam retirados, ainda que para fiscalização, dos locais em que estão guardados.

Art. 28. Caso seja submetido e aprovado pelo plenário da Comissão, este Projeto de Resolução funcionará, no que couber, como Regimento Provisório da CCAI até a aprovação definitiva de respectivo Regimento Interno pelo Congresso Nacional.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2013-CN**

Acrescenta § 4º ao art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º: "Art. 26. ...."

§ 4º A Comissão de Educação e a Comissão de Cultura criadas por desmembramento da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados após a entrada em vigência desta Resolução, farão jus, cada colegiado, a 3 (três) emendas de apropriação e a 3 (três) emendas de remanejamento:

I - as áreas temáticas da Comissão de Educação serão:

- a) Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
- b) Justiça e Defesa;
- c) Trabalho, Previdência e Assistência Social;

II - as áreas temáticas da Comissão de Cultura serão:

- a) Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
- b) Justiça e Defesa;

III - as subáreas temáticas da Comissão de Educação serão:

- a) Ministério da Educação;
- b) Ministério da Cultura;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Ministério do Esporte;
- e) Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Ministério da Defesa;

IV - as subáreas temáticas da Comissão de Cultura serão:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Ministério do Esporte;
- e) Ministério da Justiça." (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar conforme o Anexo desta

Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**ANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2006-CN**

Comissão Permanente	Área temática	Subárea Temática	Quantidade de emendas		
			Apropriação	Remanejamento	Total
<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>					
Mesa Diretora	Poderes do Estado e Representação	Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério da Pesca e Aquicultura	4	4	8
	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério do Desenvolvimento Agrário Ministério da Integração Nacional Ministério do Meio Ambiente			

Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional - CAINDR	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério do Turismo	4	4	8
	Integração Nacional e Meio Ambiente Justiça e Defesa	Ministério da Integração Nacional Ministério do Meio Ambiente Ministério da Justiça			
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8
	Infraestrutura Justiça e Defesa	Ministério das Comunicações Ministério da Defesa			
Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça	4	4	8
	Poderes do Estado e Representação	Órgãos do Ministério Público Órgãos do Poder Judiciário Presidência da República			
Defesa do Consumidor-CDC	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4	4	8
	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça			
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8
	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior			
Desenvolvimento Urbano - CDU	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério da Integração Nacional	4	4	8
	Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério do Meio Ambiente Ministério das Cidades			
Direitos Humanos e Minorias - CDHM	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça	4	4	8
	Poderes do Estado e Representação	Presidência da República			
<b>Educação-CE</b>	Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Educação	3	3	6
<b>Cultura -CCULT</b>	Justiça e Defesa	Ministério da Cultura			
	Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério da Cultura Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério do Esporte Ministério da Defesa Ministério do Trabalho e Emprego			
<b>Educação-CE</b>	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Educação	3	3	6
	Justiça e Defesa	Ministério da Cultura			

		Ministério da Educação Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério do Esporte				Assuntos Econômicos - CAE	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4	4	8
Finanças e Tributação - CFT	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Justiça Ministério da Fazenda	3	3	6		Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Fiscalização Financeira e Controle - CFFC	Poderes do Estado e Representação	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Tribunal de Contas da União	4	4	8	Assuntos Sociais -CAS	Saúde	Ministério da Saúde	4	4	8
Legislação Participativa - CLP			0	0	0		Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério da Previdência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3	3	6	Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	3	6
Minas e Energia - CME	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4	4	8		Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			
	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério do Meio Ambiente					Infraestrutura	Ministério da Educação			
	Infraestrutura Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério de Minas e Energia Ministério do Meio Ambiente				Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ	Justiça e Defesa	Ministério das Comunicações Ministério da Defesa			
Relações Exteriores e de Defesa	Justiça e Defesa	Ministério da Defesa Ministério das Relações Exteriores	3	3	6		Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério da Justiça	4	4	8
Nacional - CREDN	Poderes do Estado e Representação	Ministério da Justiça	2	2	4		Poderes do Estado e Representação	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			
Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça				Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo Integração Nacional e Meio Ambiente Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Órgãos do Ministério Público Órgãos do Poder Judiciário Tribunal de Contas da União	4	4	8
Seguridade Social e Família - CSSF	Saúde	Ministério da Saúde Ministério da Previdência Social	4	4	8		Poderes do Estado e Representação	Órgãos do Ministério Público Presidência da República	3	3	6
	Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome				Educação, Cultura e Esporte - CE	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério da Cultura Ministério da Educação Ministério do Esporte	4	4	8
Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP	Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8	Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério do Meio Ambiente Órgãos do Ministério Público Tribunal de Contas da União	4	4	8
	Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério da Previdência Social Ministério do Trabalho e Emprego				Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE	Poderes do Estado e Representação	Ministério da Defesa Ministério das Relações Exteriores	3	3	6
Turismo e Desporto - CTD	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério do Esporte	3	3	6	Serviços de Infraestrutura-CI	Infraestrutura	Ministério das Comunicações Ministério de Minas e Energia Ministério dos Transportes	4	4	8
	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério do Turismo					Poderes do Estado e Representação	Ministério de Minas e Energia Ministério dos Transportes Presidência da República			
Viação e Transporte - CVT	Infraestrutura	Ministério dos Transportes	4	4	8						
	Justiça e Defesa	Ministério da Defesa				TOTAL			121	121	242
	Poderes do Estado e Representação	Presidência da República									
<b>SENADO FEDERAL</b>			45	45	90						
Mesa Diretora	Poderes do Estado e Representação	Senado Federal	4	4	8						
Agricultura e Reforma Agrária - CRA	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8						
	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério da Pesca e Aquicultura Ministério do Desenvolvimento Agrário Ministério do Meio Ambiente									

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 47, DE 2013

Institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de novembro.

Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo curriculum vitae e de justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de junho.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos à Comenda:

I - entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira;

II - Senadores;

cIII - Deputados Federais.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere o **caput** será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de outubro e serão publicamente divulgados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO  
E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Secretaria-Geral de Administração, da Advocacia-Geral da União, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SGA-AGU nº 194, de 20 de maio de 2013, combinado com o artigo 5º §2º, anexo VII, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art 1º - Dotar a Procuradoria-Geral da União, como unidade filial da Advocacia-Geral da União, CNPJ 26.994.588/0001-23, na qualidade de Escritório Administrativo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO



## SECRETARIA DE PORTOS

## PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Nº 235 - Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete do Ministro, para atuar como autoridade superior e proponente, no âmbito do Gabinete do Ministro, das viagens do Secretário Executivo e Assessoria Jurídica, no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias do Governo Federal - SCDP.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no uso das atribuições acima designadas, até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 236 - Art. 1º Designar o Secretário de Políticas Portuárias, para atuar como autoridade superior e proponente, no âmbito da Secretaria de Políticas Portuárias, no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias do Governo Federal - SCDP.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no uso das atribuições acima designadas, até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 237 - Art. 1º Designar o Secretário de Infraestrutura Portuária, para atuar como autoridade superior e proponente, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Portuária, no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias do Governo Federal - SCDP.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no uso das atribuições acima designadas, até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## PORTARIA Nº 345, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 54 do Regimento Interno, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013;

Considerando as novas atribuições emanadas do novo marco regulatório para o setor aquaviário;

Considerando a necessidade de centralizar as atividades de concessão e regulação, com vistas a melhor atender aos serviços prestados pela ANTAQ, dando maior consistência, celeridade aos processos, bem como a redução de custos e

Considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Transferir a Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM da cidade do Rio de Janeiro - RJ para a sede da ANTAQ em Brasília - DF.

Art. 2º A transferência estará consolidada até o final do mês de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO Nº 293, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, inciso XVIII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos

arts. 72 e seguintes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.075733/2009-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos relativos ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, imprescindíveis à perfeita validade dos atos para os registros de aeronaves, os atos conexos e subsequentes, de observância obrigatória, aplicando-se a operadores, proprietários e titulares de quaisquer direitos reais, usuários, requerentes em geral e demais áreas da ANAC.

Parágrafo único. O texto integral desta Resolução encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - nº 350/DGAC, de 7 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1992, seção 1, página 14879;

II - nº 382/DGAC, de 20 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1993, seção 1, páginas 10771-10772;

III - nº 448/DGAC, de 14 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1996, seção 1, página 16276;

IV - nº 457E/STE, de 29 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1998, seção 1, páginas 17-18;

V - nº 516E/STE, de 20 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1998, seção 1, página 78;

VI - nº 583E/STE, de 5 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, seção 1, página 29;

VII - nº 1215/DGAC, de 22 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2000, seção 1, páginas 11-12; e

VIII - nº 1191/DGAC, de 25 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2003, seção 1, página 34.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.146, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006235/2013-16, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para as culturas de verão, regionais e produtos da sociobiodiversidade da safra 2013/2014 e de produtos das Regiões Norte e Nordeste da safra 2014, constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto nº 78/2013-CMN, de 26 de junho de 2013, e do Voto nº 98/2013-CMN, de 21 de agosto de 2013.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 697, de 7 de agosto de 2013.

ANTÔNIO ANDRADE

#### ANEXO I

Preços Mínimos - Safra de Verão 2013/2014 e das Regiões Norte e Nordeste 2014.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/Classe Básico	Uni-dade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência
Amendoim	Brasil	-	25 kg	20,57	Fev//2014 a Jan/2015
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	25,80	Fev//2014 a Jan/2015
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	33,00	
	Norte e MT			31,86	
Arroz longo em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	18,90	Fev//2014 a Jan/2015
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	21,30	
	Norte e MT			24,45	
Borracha natural cultivada	Brasil	-	kg	2,00	Jan/2014 a Dez/2014
Farinha de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Fina T3	kg	0,83	Jan/2014 a Dez/2014
	Norte e Nordeste			0,90	
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Tipo 2	kg	1,02	Jan/2014 a Dez/2014
Goma/Polvilho de mandioca	Norte e Nordeste	Classificada	kg	1,20	Jan/2014 a Dez/2014
Feijão Cores	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	95,00	Nov/2013 a Out/2014
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jan/2014 a Dez/2014	
Feijão Preto	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	105,00	Nov/2013 a Out/2014
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jan/2014 a Dez/2014	
Feijão Caupi	Norte e Nordeste	Tipo 1	60 kg	60,00	Jan/2014 a Dez/2014
Juta/Malva embonecada	Norte	Tipo 2	kg	1,96	Jan/2014 a Dez/2014
Juta/Malva prensada				2,17	
Leite	Sul e Sudeste	-	litro	0,67	Jul/2013 a jun/2014
	Centro-Oeste (exceto MT)			0,65	
	Norte e MT			0,60	
	Nordeste			0,69	
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	17,67	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO			13,56	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI			21,60	
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			24,99	
Milho pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	-	kg	0,53	Jan/2014 a Dez/2014
Raiz de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	-	t	170,00	Jan/2014 a Dez/2014
	Norte e Nordeste			188,00	
Soja	Brasil	-	60 kg	25,11	Jan/2014 a Dez/2014
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	15,33	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO			11,16	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI			19,77	
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			22,50	

#### ANEXO II

Preços Mínimos-Sementes-Safra de Verão 2013/2014 e das Regiões Norte e Nordeste 2014.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Preço Mínimo ( R\$/kg )		Período de Vigência
		Grão/ Caroco	Sementes <sup>(1)</sup>	
Amendoim	Brasil	0,8228	2,7393	Fev/2014 a Jan/2015
Arroz longo fino	Brasil	0,5160	0,9762	Fev/2014 a Jan/2015
Arroz longo		0,3780	0,7151	
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1,3333	2,5451	Nov/2013 a Out/2014
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jan/2014 a Dez/2014
Feijão caupi	Norte e Nordeste	1,0000	1,6762	Jan/2014 a Dez/2014
Juta/Malva	Norte	-	5,7553	Jan/2014 a Dez/2014
Milho híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2945	1,7496	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO	0,2260	1,2989	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI	0,3600	2,1365	
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,4165	2,4744	
Milho variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2945	0,9724	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO	0,2260	0,7459	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI	0,3600	1,1881	Jun/2014 a Mai/2015
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,4165	1,3752	
Soja	Brasil	0,4185	0,9627	Jan/2014 a Dez/2014



Sorgo híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2555	1,5179	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO	0,1860	1,1050	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI	0,3295	1,9565	Jun/2014 a Mai/2015
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,3750	2,2278	
Sorgo variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2555	1,5179	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO	0,1860	1,1050	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI	0,3295	1,9565	Jun/2014 a Mai/2015
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,3750	2,2278	

(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

## ANEXO III

Preços Mínimos - Produtos Regionais - Safra 2013/2014

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência
Alho	Sul	-	kg	3,10	Jul/2013 a jun/2014
	Centro- Oeste, Sudeste e Nordeste			2,98	
Carnaúba cultivada (cera)	Nordeste	Tipo 4	kg	7,43	
Castanha de caju	Norte e Nordeste	Único	kg	1,56	
Casulo de seda	PR e SP	15% seda	kg	7,70	
Guaraná	Norte e Centro - Oeste	Tipo 1	kg	12,30	
	Nordeste			7,58	
Mamona em baga	Brasil	Único	60 kg	55,80	
Sisal	BA, PB e RN	SLG	kg	1,41	

## ANEXO IV

Preços Mínimos para produtos da sociobiodiversidade da Safra 2013/2014.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Unidade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	Kg	1,07	Julho de 2013 a Junho de 2014
Andiroba (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT		1,14	
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT		2,49	
Baru (fruto)	Bioma Cerrado		0,25	
Borracha natural (cermambi)	Bioma Amazônico		4,50	
Carnaúba - Cera (tipo 4)	Nordeste		8,12	
Carnaúba - Pó cerífero (tipo B)	Nordeste		4,97	
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT		1,18	
Juçara (fruto)	Sul e Sudeste		1,84	
Mangaba (fruto)	Nordeste		1,07	
	Nordeste		2,53	
Pequi (fruto)	Sudeste e Centro-Oeste		1,20	
	Norte e Nordeste		0,43	
Piaçava (fibra)	Sudeste e Centro-Oeste		0,48	
	Bahia		1,70	
Umbu (fruto)	Norte		1,45	
	Brasil		0,52	

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2013

Termo de Julgamento em 3ª Instância nº 3/2013

Referência: Processo nº 21052.001049/2011-13

Autuada: Du Pont do Brasil S.A

Assunto: Auto de Infração nº 001/1963/SP/2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista as informações contidas no Processo em epígrafe, bem como no que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve

Dar provimento ao recurso interposto, e modificar a decisão de segunda instância que aplicou ao autuado a multa no valor de R\$ 7.127,43 (sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), com base no disposto no inciso II do art. 17, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Fixar a penalidade de advertência, com base no inciso I do art. 17, da mesma lei, por omitir e prestar informações de forma incorreta às autoridades registrantes e fiscalizadoras, não informando ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que a empresa EntomoloScience - Pesquisas Agronômicas Ltda, não contemplada no projeto experimental, executaria pesquisa com o produto Lannate BR, Registro Especial Temporário nº 134308, infringindo o disposto no art. 82 e nos incisos I e III do art. 85, ambos do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, combinados com o inciso VI do art. 14 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Notifique-se o autuado na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Termo de Julgamento

Referência: Processo nº 21000.006533/2013-06.

Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo e Jôquei Clube de Goiás.

Assunto: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolhe e agregou a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acatando pareceres técnicos originários da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC, por sua Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - DEPROS/CPIP, no que não contrário ao conjunto probatório e documental produzido e as tipificações indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento no § 2º do art. 22 da Lei nº 7.291/84, de 19 de dezembro de 1984, resolvo:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Jôquei Clube de Goiás e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo a multa pecuniária imposta pela área de fiscalização da SDC, consoante capitula o artigo 22, alínea "b" da legislação preambular mencionada, combinada com o disposto nos artigos 91, § único, alínea "c" e 93 do Decreto nº 96.993, 17/10/1988;

b) determinar a intimação da entidade autuada, para os fins dispostos no art. 26 da Lei nº 9.784/99.

ANTÔNIO ANDRADE





Pág. 02

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - S.A - CEASAMINAS - CNPJ: 17.504.325/0001-04**

4102 - Manutenção, adequação e aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos - Aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos. De uma reprogramação de R\$2.576.216 foram realizados investimentos de R\$2.539.123, ou seja, 99,76% VS 100,00%. A média realizada foi de R\$211.594 VS R\$214.685. Foram realizados no exercício os seguintes investimentos: 1) R\$1.199.000 correspondentes a 110.000 caixas plásticas de longa duração; 2) R\$

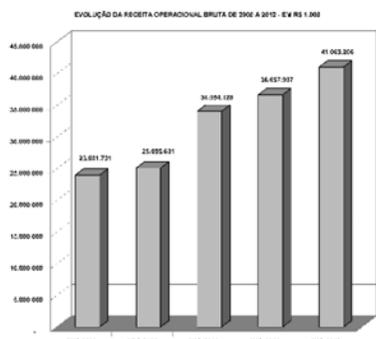
65.500 referentes a 10 compactadores; 3) R\$178.481 referentes a transformador do pavilhão SG; 4) R\$169.790 referentes câmara de congelados em Pouso Alegre-MG; 5) R\$124.417 referentes a projeto de monitoramento CFTV em Uberlândia; R\$107.297 referentes projeto de segurança no interior; 6) R\$121.270 referentes a pequenos investimentos.

**EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INVESTIMENTOS CEASAMINAS**

EXERCÍCIOS	A ORÇAMENTO INICIAL (R\$)	B REPROGRAMADOS (R\$)	C REALIZADO JAN/DEZ (R\$)	D ÍNDICE C/B (%)
2008	6.600.000	6.789.000	827.263	12
2009	2.500.000	6.382.000	6.297.612	99
2010	2.650.000	5.321.166	3.025.650	57
2011	5.047.793	7.376.416	6.967.329	94
2012	6.457.890	8.432.922	7.822.370	93

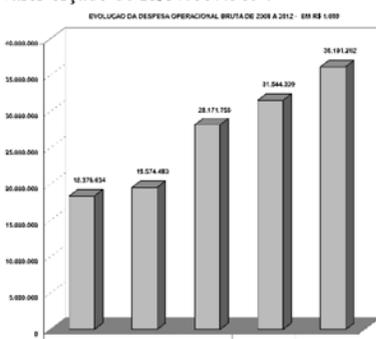
Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento – Ceasaminas

11.2 – RECEITAS: A receita global da empresa atingiu o valor de R\$41.063.206 que representou 98,7% do valor orçado. Destaque para a Venda de bens e serviços que tendo atingido o valor de R\$37.821.471 representou 99,9% do valor orçado para o item. Estão consideradas na receita global as recuperações de despesas e receitas financeiras.



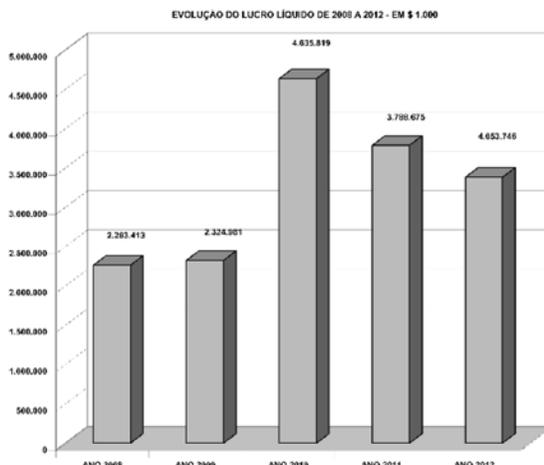
Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento – Ceasaminas

11.3 - DESPESAS: As despesas correntes, incluindo impostos e excluindo os investimentos, atingiram R\$36.191.204, correspondendo a 96,8% do valor orçado de R\$37.667.565.



Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento – Ceasaminas

IV – LUCRO LÍQUIDO - A CEASAMINAS no exercício de 2012 apurou lucro depois dos impostos de R\$ 4.053.746 (quatro milhões, cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais), neste total está incluído o lucro após impostos do Mercado Livre do Produtor de R\$14.182 (quatorze mil cento e oitenta e dois reais). O resultado apurado possibilita o pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) a seus empregados no valor de R\$ 229.999 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Após dedução da reserva legal e participação dos empregados o lucro residual é de R\$3.633.493 cujo destino deverá ser definido pela AGO.



Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento – Ceasaminas

Os itens acima relatados são alguns exemplos das diversas e inúmeras ações realizadas pela empresa em 2012. Tudo isso foi fruto do empenho da atual Diretoria Executiva, sempre comprometida com a busca dos melhores resultados, com a ética, a responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais, com apoio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), órgão superior, com a confiança e zelo dos Conselhos de Administração e Fiscal e do empenho de todo o seu corpo funcional, sem os quais não seria possível alcançar os resultados positivos apresentados neste relatório.

**Ceasa Minas em Números – 2012**

INFORMAÇÕES / UNIDADES	CONTAGEM (GRANDE BH)	BAR-BACENA	CARA-TINGA	GOVERNADOR VALADARES	JUIZ DE FORA	UBER-LÂNDIA	TOTAL
ÁREA TOTAL (m²) (*)	2.286.000	44.324,00	60.000,00	69.381,27	165.000,00	200.452,00	2.825.157,27
Área Urbanizada (m²) (*)	1.163.006	11.748,59	15.400,00	49.905,00	20.340,00	110.000,00	1.370.399,59
Área Construída (m²) (*)	262.388	6.637,06	2.813,77	4.511,00	8.542,05	20.890,04	305.781,92
Área Ocupada (m²)	185.551,96	3.340,04	981,10	1.875,85	6.936,78	10.007,04	208.692,77
Empresas Estabelecidas	572	21	27	20	41	104	785
Produtores Rurais Cadastrados	12.089	128	879	608	702	2.319	16.725
Produtores Rurais Ativos	2.300	79	170	70	151	358	3.128
Carregadores e Chapas Ativos	650	35	16	18	46	320	1.085
Empregos Diretos	15.000	134	300	115	630	3.000	19.179
Municípios Fornecedores	1.057	33	61	81	241	525	1.998
Municípios Compradores	500	19	50	70	60	120	819
População Flutuante média (pessoa/dia)	40.000	850	1.000	1.200	3.500	6.500	53.050
População flutuante máxima (pessoa/dia)	70.000	1.180	1.250	1.800	5.000	9.000	88.230
Fluxo de Veículo sem carga média mês	438.456	3.807	3.550	4.820	8.158	42.000	500.791
Fluxo de Veículo com carga média mês	28.377	710	1.438	1.530	1.260	5.239	38.554
Cientes diretos	40.000	650	700	-	1.500	2.000	44.850
Cientes Indiretos	8.500.000	500.000	450.000	-	1.600.000	3.500.000	14.550.000
Quantidade Comercializada em 2012 (em Mil toneladas)	2.332	16	47	37	80	216	2.728
Valor da Comercialização em 2012 (em Mil R\$)	3.901.497	24.296	54.067	53.110	117.825	338.813	4.489.608

Fonte: Unidades da CeasaMinas, SECAD e CENPRO

Elaboração: Setor de Estudos Estratégicos

CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - S.A

DIRETORIA EXECUTIVA:

João Alberto Paixão Lages - Diretor Presidente

Henrique Pereira Dourado - Diretor Financeiro;

Edilberto José Da Silva - Diretor Técnico-Operacional

Contagem, 31 de Dezembro de 2012

**BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO I**  
Exercício findo em 31 dezembro de 2012 (Em Reais)

ATIVO	31/12/2012
Circulante	1.360.910
Disponibilidades	
Disponibilidades Imediatas	173.019
Aplicações Financeiras	1.021.492
Cientes e Títulos a Receber	139.968
Adiantamento a Empregados	26.431
Não Circulante	5.445.261
Realizável a Longo Prazo	1.500
Depósitos Judiciais	1.500
Imobilizado Líquido	5.443.761
Imobilizado Líquido	5.425.559
Intangível	18.202
Total do Ativo	6.806.171
PASSIVO	31/12/2012
Circulante	868.633
Fornecedores	392.634
Obrigações Tributárias e Providenciárias	139.381
Provisões e Contribuições Sociais	268.359
Outras Obrigações Contas a Pagar	68.258
Não Circulante	
Credito do Estado de Minas Gerais	5.937.539
Reservas Áreas Estado MG	5.923.357
Superavit no Período	14.182
Total do Passivo	6.806.171

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADO - ANEXO I**

Exercício findo em 31 dezembro de 2012 (Em Reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.185.073
Receitas de Convênios	7.185.073
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	(393.960)
Imposto Faturado	(393.960)
LÚCRO BRUTO	6.791.113
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.770.027)
Pessoal	(1.775.599)
Encargos Sociais	(634.635)
Outros Proventos	(462.617)
Material de Consumo	(333.501)
Serviços e Seguros	(3.345.593)
Despesas Impostos e Taxas	(14.711)
Despesas de Depreciação	(288.301)
Despesas de Amortização	(3.120)
Subtotal	(6.858.077)
Recuperações de Despesas	47.675
Despesas Financeiras	(128)
Receitas Financeiras	40.504
Subtotal	88.051
LÚCRO OPERACIONAL	21.086
Outras Receitas	310
Outras Despesas	(2.736)
LÚCRO ANTES DOS IMPOSTOS	18.660
( - ) Contribuição Social	(1.679)
( - ) Imposto de Renda	(2.799)
LÚCRO APÓS IMPOSTOS	14.182
LÚCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.182

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO I**

Exercício findo em 31 dezembro de 2012 (Em Reais)

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2012
Lucro Líquido do Exercício	14.182
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais	
atividades operacionais:	
Depreciação e Amortização	291.422
(Aumento) redução nos ativos operacionais:	305.603
Contas a receber de clientes	(139.968)
Adiantamento a Empregados	(26.431)
Outros	
Variação do Ativo Não Circulante	(1.500)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:	
Fornecedores	392.634
Obrigações Tributárias	139.381
Salários, provisões e encargos sociais	268.359
Outras obrigações contas a pagar	68.258
Caixa gerado pelas atividades Ativo / Passivo	700.734
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Aquisição de imobilizado	(1.733.443)
Divida do Imobilizado	177.467
Caixa aplicado nas atividades de investimento	(1.555.976)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Financiamento e Empréstimo	-
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	-
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVAL. CAIXA	(549.639)
DISPONIBILIDADES	
Saldo inicial	1.744.150
Saldo final	1.194.511
(549.639)	

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras













## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 144, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.002119/2012-09, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 70, de 14 de maio de 2013, publicada no D.O.U nº 93, de 16 de maio de 2013, seção 1, página 30, que suspendeu temporariamente o credenciamento da entidade Tracer Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG, CEP 38408-188, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21020.002119/2012-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

## Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e aprovar a sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0455 - Hermanoteu - Desenvolvimento  
Processo: 01580.019575/2013-16  
Proponente: Casé Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.558.964/0001-24  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 316.624,00  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.158-0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 505, realizada em 06/11/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2017.  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0536 - A Mansão Maluca do Professor Ambrósio - 4ª Temporada  
Processo: 01580.026303/2012-83  
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.028.371/0001-56  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.160.918,90  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 174.883,90

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 42.226-6  
Aprovado em ad referendum em 14/11/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Revisar os valores aprovados do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0296 - Gata Velha Ainda Mia  
Processo: 01580.021914/2012-35  
Proponente: Piloto Cinema e Televisão Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.323.067/0001-80  
Valor total aprovado: de R\$ 758.934,07 para R\$ 250.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 694.758,13 para R\$ 192.500,00

Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 17.962-0  
Aprovado em ad referendum em 14/11/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0457 - O Diário do Playboy  
Processo: 01580.019370/2013-22  
Proponente: Produção Digital Realizações Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.031.248/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 12.911.116,40  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.082-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.084-7  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.083-9  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 505, realizada em 06/11/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0458 - Sopro - Comercialização  
Processo: 01580.034220/2013-49  
Proponente: Tempero Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 15.745.495/0001-55  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 141.513,72  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 134.438,04

Banco: 001- agência: 3032-5 conta corrente: 50.521-8  
Aprovado em ad referendum em 14/11/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0456 - Várzea F.C.  
Processo: 01580.033321/2013-01  
Proponente: OSS Produções Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 10.502.952/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 1.476.860,00  
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.403.017,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 48.036-3  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 505, realizada em 06/11/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2017.  
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## PORTARIA Nº 284, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 262 de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "Ventana Sur", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria nº 262 de 04 de outubro de 2013, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem cronológica de inscrição:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS- VENTANA SUR 2013 RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Vania Beatriz Lima Catani
2	Jussara Nunes da Silveira
3	Luiz Alberto Rodrigues

4	Camila Groch
5	Rodrigo Letier Pinto
6	Fernanda Senatori
7	Sylvia Teixeira Leal de Abreu
8	Marcello Ludwig Maia
9	Pedro Carlos Rovai
10	André Felipe Gevaerd Neves
11	Sofia Cardoso Teixeira Gomes
12	Paula Cosenza
13	João de Melo Vieira Júnior
14	Maria de Fátima Mendes Santos
15	Fernanda Teodoro Viana
16	Maria Luisa Miranda Costa Amorim
17	Vanessa Barbosa Bezerra
18	Maria Elisa Tolomeli Paes
19	Priscila Andrade Cesar
20	Pablo Goes Torrecillas
21	Joana Guedes Nin Ferreira
22	Rogério Zagallo Camargo
23	Jodele Cláudio Muniz Dondice Larcher
24	Rafael Rocha de Almeida Sampaio
25	David Ribeiro Schurman
26	Roberto Studart Ramos de Queiroz Filho
27	Ailton Franco Junior
28	Antonio Carlos Simão
29	Frederico Mendina de Moraes Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## PORTARIA Nº 285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 262 de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "Asia TV Forum & Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria nº 262 de 04 de outubro de 2013, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo Regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS- ASIA TV FORUM & MARKET 2013 RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Idiaulo Yuri Sanada
2	Jodele Claudio Muniz Dondice

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

## PORTARIA Nº 59, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## ANEXO I

	Área de Abrangência: Município de Caieiras, Estado de São Paulo	Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses	Área de Abrangência: Município de Itapeva, Estado de São Paulo.
	11 - Processo nº. 01508.000814/2013-29	Prazo de Validade: 06 (seis) meses
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência da PCH Foz do Capão Grande	21 - Processo nº. 01510.000597/2013-28
	Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes	Projeto: Diagnóstico Arqueológico interventivo para área de impacto do Loteamento Bela União
	Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR	Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
	Área de Abrangência: Municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná	Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
	12 - Processo nº. 01508.000815/2013-73	Prazo de validade: 01 (um) mês
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência da PCH Pituiquinhas	22 - Processo nº. 01496.000811/2013-71
	Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes	Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Instalação da Usina Eólica Curral Velho II
	Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR	Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
	Área de Abrangência: Municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná	Apoio Institucional: Fundação Bernardo Feitosa
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará
	13 - Processo nº. 01516.000945/2013-15	Prazo de Validade: 02 (dois) meses
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 Kv Itiquira - CPX Brasil (unidade Formosa)	23 - Processo nº. 01496.000813/2013-61
	Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio	Projeto: Prospecção Arqueológica Área de Instalação da Usina Eólica Curral Velho I
	Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga	Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
	Área de Abrangência: Município de Formosa, Estado de Goiás	Apoio Institucional: Fundação Bernardo Feitosa
	Prazo de Validade: 03 (três) meses	Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará
	14 - Processo nº. 01506.003478/2013-96	Prazo de Validade: 02 (dois) meses
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar do Corredor 23 de Maio e Terminais de Ônibus Jardim Aeroporto e Jardim Miriam	24 - Processo nº. 01510.001700/2013-57
	Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Salum	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Elaboração de Estudo Ambiental - Projeto de Fechamento de Mina e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas na Mineração de Fluorita
	Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
	Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo	Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses	Área de Abrangência: Municípios de Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Pedras Grandes, Orleans, Armazém, Imaruê, Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina
	15 - Processo nº. 01500.002518/2013-32	Prazo de Validade: 06 (seis) meses
	Projeto: Prospecção com atividade de Monitoramento Arqueológico para a Execução das Obras de Construção do Edifício da Nova Sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro	25 - Processo nº. 01510.000601/2013-58
	Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior	Projeto: Diagnóstico Arqueológico prospectivo para a Área de Impacto de Extração de Argila do Rio Morto
	Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira	Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
	Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
	Prazo de Validade: 09 (nove) meses	Área de Abrangência: Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina.
	16 - Processo nº. 01422.000176/2013-96	Prazo de validade: 01 (um) mês
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Estudos do Patrimônio Arqueológico, Estudos do Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial nas áreas de impactos diretos e indiretos do empreendimento ECOPORTO	26 - Processo nº. 01510.001722/2013-17
	Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Câmara Zimmermann.	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência de Plantio de Pinus
	Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS	Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
	Área de Abrangência: Município de Praia Norte, Estado de Tocantins	Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
	Prazo de Validade: 08 (oito) meses	Área de Abrangência: Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina
	17 - Processo nº. 01422.000175/2013-41	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Estudos do Patrimônio Arqueológico, Estudos do Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial nas áreas de impactos diretos e indiretos do empreendimento MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA.	27 - Processo nº. 01506.003518/2013-08
	Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Câmara Zimmermann	Projeto: Prospecção Arqueológica para o Prédio Histórico do Quartel da Luz
	Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS	Arqueóloga Coordenadora: Margarida Davina Andreatta
	Área de Abrangência: Município de Monte do Carmo, Estado de Tocantins	Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
	Prazo de Validade: 08 (oito) meses	Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
	18 - Processo nº. 01422.000177/2013-31	Prazo de validade: 04 (quatro) meses
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Estudos do Patrimônio Arqueológico, Estudos do Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial nas áreas de impactos diretos e indiretos do empreendimento BRAXCEL	28 - Processo nº. 01506.003994/2013-11
	Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Câmara Zimmermann.	Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial em Áreas de Expansão da Usina Açucareira Furlan S/A. Unidade Avaré.
	Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS	Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
	Área de Abrangência: Município de Peixe, Estado de Tocantins	Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
	Prazo de Validade: 08 (oito) meses	Área de Abrangência: Municípios de Arandu, Avaré, Botucatu, Cerqueira César, Iaras e Itatinga, Estado de São Paulo
	19 - Processo nº. 01450.007550/2013-47	Prazo de validade: 09 (nove) meses
	Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da Usina Hidrelétrica Canto do Rio	29 - Processo nº. 01510.002053/2013-09
	Arqueólogo Coordenador: Arley Marques Bandeira	Projeto: Prospecção Arqueologia na Área de Implantação do Condomínio Fazenda Garopaba
	Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF	Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
	Área de Abrangência: Municípios de Tasso Fragoso e Alto Paranaíba, Estado do Maranhão e Município de Santa Filomena, Estado do Piauí	Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses	Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.
	20 - Processo nº. 01506.006031/2012-98	Prazo de Validade: 06 (seis) meses
	Projeto: Levantamento Prospectivo na Área diretamente afetada pela Duplicação da Rodovia SP-258 Francisco Alves Negrão - Km 282 + 700 ao 284 + 700	30 - Processo nº. 01510.001904/2012-15
	Arqueólogos Coordenadores: José Luis de Moraes e Daisy de Moraes	Projeto: Prospecção Arqueologia na Área de Implantação do Loteamento João Batista Cardoso
		Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias



Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 31 - Processo nº. 01510.002097/2012-40  
 Projeto: Prospecção Arqueologia na Área de Implantação da Central e Transbordo de Resíduos de Garopaba/  
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 32 - Processo nº. 01510.002038/2013-52  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da SC-412/  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Municípios de Blumenau e Gaspar, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 33 - Processo nº. 01510.002094/2013-97  
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Mineração da UNIMIN DO BRASIL LTDA - Fase II  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 34 - Processo nº. 01502.001959/2013-05  
 Projeto: Programa de Execução das Medidas Compensatórias para a área de influência indireta dos parques eólicos de Sento Sé, Pedra Branca, Sete Gameleira e São Pedro - Bahia.  
 Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles  
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC  
 Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses  
 35 - Processo nº. 01506.004191/2013-83  
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial da Duplicação da Rodovia Alkandar Mont. Junqueira  
 Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos  
 Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria  
 Área de Abrangência: Municípios de Itatiba e Bragança Paulista, Estado de São Paulo  
 Prazo de validade: 03 (três) meses  
 36 - Processo nº. 01508.000845/2013-80  
 Projeto: Salvamento Arqueológico da Linha de Transmissão 230kV Cascavel Oeste - Umarama  
 Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Municípios de Cascavel, Santa Tereza do Oeste, Cafelândia, Nova Aurora, Jesuítas, Iracema do Oeste, Formosa do Oeste, Alto Piquiri, Perobal e Umarama, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 37 - Processo nº. 01508.000869/2013-39  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da PCH Foz do Catingueiro  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Cianorte, Estado do Paraná.  
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
 38 - Processo nº. 01506.003988/2013-63  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Interventiva na Área do Aterro Sanitário da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste  
 Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 39 - Processo nº. 01408.000855/2013-62  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Reservatório de Cupissura - Caaporã  
 Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Neto  
 Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional  
 Área de Abrangência: Município de Caaporã, Estado da Paraíba  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 40 - Processo nº. 01512.002849/2013-33  
 Projeto: Pesquisa Arqueológica no Forte Dom Pedro II, con-comitante à Limpeza, Estabilização e Consolidação do Forte - Caçapava do sul - RS

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhin  
 Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Rio Grande do Sul  
 Área de Abrangência: Município Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
 41-Processo nº. 01408.000995/2013-11  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Educação Patrimonial, e Prospecções de Sítios Arqueológicos na Área Afetada Direta e Indiretamente pela Mina de Ferro da Serra do Codorniz- São Mamede/Paraíba  
 Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
 Abrangência: Município de São Mamede, Estado da Paraíba  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 42 - Processo nº. 01425.000574/2013-82  
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na UHE Sinop  
 Arqueólogas Coordenadoras: Suzana Hirooka e Sirlei Hoeltz  
 Apoio Institucional: Ecos - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais  
 Área de Abrangência: Municípios de Sinop, Sorriso e Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 43 - Processo nº. 01512.003199/2011-81  
 Projeto: Pesquisa e Monitoramento Arqueológico para Instalação do Empreendimento Fecomércio SESC Anchieta  
 Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo  
 Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses  
 44 - Processo nº. 01512.001325/2013-25  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos no Município de Camargo  
 Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazari Vicroski  
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo  
 Área de Abrangência: Município de Camargo, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 45 - Processo nº. 01410.000158/2013-43  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Influência da PCH São Paulo  
 Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves.  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Municípios de Pimenta Bueno, Parecis e Primavera, Estado de Rondônia  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 46 - Processo nº. 01506.004218/2013-38  
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico das Obras de Implantação do Pátio de Trens do VLT - Baixada Santista - Trecho Dois  
 Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González  
 Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA  
 Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 47 - Processo nº. 01506.004207/2013-58  
 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência da Construção da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Rio Verde 01 -  
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA  
 Área de Abrangência: Municípios de Itararé e Itaberá, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 48 - Processo nº. 01506.003938/2013-86  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Condomínio Alphaville Araçatuba 2  
 Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sal-lum  
 Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva  
 Área de Abrangência: Município de Araçatuba, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 49 - Processo nº. 01506.004206/2013-11  
 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência da Construção da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Rio Verde 02  
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA  
 Área de Abrangência: Municípios de Itararé e Itaberá, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 50 - Processo nº. 01510.002142/2012-66  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento Habitare

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
 Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Laboratório de Arqueologia - UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 51 - Processo nº. 01510.001514/2012-37  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento Residencial Cidade Nova  
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
 Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Laboratório de Arqueologia - UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 52 - Processo nº. 01510.001515/2012-81  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento Tendência em Congonha  
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
 Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Laboratório de Arqueologia - UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 53 - Processo nº. 01510.002054/2013-45  
 Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação do Condomínio Good Living  
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
 Apoio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina - Laboratório de Arqueologia - UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 54 - Processo nº. 01490.002249/2013-11  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Condomínio Residencial Morada dos Pássaros  
 Arqueólogo Coordenador: Bruno Marcos Moraes  
 Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas  
 Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 55 - Processo nº. 01422.000332/2013-19  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Terminal Integrador Palmeirante II  
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
 Área de Abrangência: Município de Palmeirante, Estado de Tocantins  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 56 - Processo nº. 01504.000967/2013-14  
 Projeto: Levantamento e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada Pela Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário da Cidade de São Cristóvão  
 Arqueólogo Coordenador: Paulo Jobim Campos Mello  
 Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe - Campus de Laranjeiras - Núcleo de Arqueologia  
 Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 57 - Processo nº. 01514.003442/2012-22  
 Projeto: Salvamento Arqueológico Condomínio ECOVILLA-GE II  
 Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques  
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
 Área de Abrangência: Município de Inhaúma, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 09 (nove) meses  
 58 - Processo nº. 01514.002932/2009-14  
 Projeto: Salvamento e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da Estrada de Ligação Mina do Pico - Mina de Fábrika  
 Arqueólogos Coordenadores: Tânia Porto Guimarães Veloso e Flávia Maria da Mata Reis  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Municípios de Itabirito e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 59 - Processo nº. 01506.004046/2013-01  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar do Projeto Várzeas Parque do Baquirivu Guaçu  
 Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sal-lum  
 Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva  
 Área de Abrangência: Município Guarulhos, Estado de São Paulo.  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 60 - Processo nº. 01506.003744/2013-81  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Ampliação das Áreas de Plantação de Cana-de-açúcar, Alcool e Energia da Ferrari Agroidústria S/A  
 Arqueólogo Coordenador: Irmira Doneux Santos.

- Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Municípios de Pirassununga, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
61 - Processo nº. 01516.001779/2013-66  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA para a Implantação de um Projeto de Irrigação na Agropecuária Nova Era Ltda.  
Arqueólogo Coordenador: Jonas Israel de Souza Melo  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Alto Paraíso, Estado de Goiás
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
62 - Processo nº. 01506.003741/2013-47  
Projeto: Prospecções Arqueológicas para a Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Juquitiba  
Arqueóloga Coordenadora: Irmina Doneux Santos  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Abrangência: Município de Juquitiba, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 08 (oito) meses  
63 - Processo nº. 01506.03936/2013-97  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com Sondagens Amostrais do Projeto de Coleta e Afastamento de Esgotos de Itanhaém e Peruíbe  
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum
- Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva  
Abrangência: Municípios de Itanhaém e Peruíbe, Estado de São Paulo.  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
64 - Processo nº. 01490.002231/2013-79  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Condomínio Residencial Quintas das Marinas  
Arqueólogo Coordenador: Bruno Marcos Moraes  
Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas  
Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
65 - Processo nº. 01424.000063/2010-28  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Exploração de Minério de Ouro e outros na COOGAL  
Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA  
Abrangência: Município de Calçoene, Estado do Amapá  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
66 - Processo nº. 01496.001101/2013-69  
Projeto: Prospecção Arqueológica (fase II) na área de Implantação da Central de Geração Eólica Pedra Cheirosa  
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Abrangência: Município de Itarema, Estado do Ceará  
Prazo de validade: 03 (três) meses  
67 - Processo nº. 01506.004098/2013-79  
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Expansão do Plantio da Usina São Domingos  
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
- Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Abrangência: Município de Catanduva, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
68 - Processo nº. 01502.002548/2013-29  
Projeto: Levantamento Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural nas Áreas de Impacto Direto e Indireto do Empreendimento do Complexo Eólico de Licínio de Almeida  
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UDESC  
Área de Abrangência: Município de Licínio de Almeida e Urandi, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
69 - Processo nº. 01506.006134/2012-58  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Execução do Projeto Aeródromo Harpia  
Arqueólogo Coordenador: Rafael Bartolomucci  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
70 - Processo nº. 01506.003939/2013-21  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Condomínio Alpha-ville Birigui  
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum
- Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Municípios Birigui e Araçatuba, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
- 71 - Processo nº. 01506.003480/2013-65  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar com sondagens amostrais do Projeto de Ampliação do Sistema de Esgotos de Mongaguá e Praia Grande  
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali e Marianne Sallum  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Município de Mongaguá e Praia Grande, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
72 - Processo nº. 01506.004091/2013-57  
Projeto: Levantamento Prospectivo e Avaliação da situação dos bens acautelados de natureza arqueológica na Área Diretamente Afetada pela Ampliação das Minas Pastinho, Placa e Baltar  
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
- Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município Votorantim, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
73 - Processo nº. 01506.003476/2013-05  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Complexo Industrial de Lorena  
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum
- Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Município de Lorena, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
74 - Processo nº. 01516.001831/2013-84  
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área do Aterro Sanitário e Industrial para Disposição de Resíduos Sólidos na Cidade de Guapó  
Arqueólogos Coordenadores: Alfredo Palau Pena e Valmir Manoel Mendes Junior  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Guapó, Estado de Goiás
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
75 - Processo nº. 01516.001834/2013-18  
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento "Projeto Posse - Mina de Ouro".  
Arqueólogos Coordenadores: Alfredo Palau Pena e Valmir Manoel Mendes Junior  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Mara Rosa, Estado de Goiás
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
76 - Processo nº. 01510.001874/2013-10  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Jazida de Argila Santa Luzia  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UDESC  
Área de Abrangência: Municípios de Cocal do Sul e Urussanga, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
77 - Processo nº. 01510.001873/2013-75  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de Implantação do Loteamento DELTAVILLE II  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UDESC  
Área de Abrangência: Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
78 - Processo nº. 01516.001251/2013-97  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Lavra de Calcário e Dolomito  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Formosa, Estado de Goiás
- Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
79 - Processo nº. 01490.000503/2013-04  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Condomínio Residencial Tauá  
Arqueólogo Coordenador: Bruno Marcos Moraes  
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas  
Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas  
Prazo de validade: 02 (dois) meses  
80 - Processo nº. 01516.001997/2013-09  
Projeto: Programa de Gestão do Sítio Arqueológico de Minoeração do Século XVIII do Município de Faina  
Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Todesco
- Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu  
Área de Abrangência: Município de Faina, Estado de Goiás
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
81 - Processo nº. 01516.001883/2013-73  
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento Tipo Supressão de Vegetação na Fazenda Guararapes II
- Arqueólogos Coordenadores: Alfredo Palau Pena e Valmir Manoel Mendes Junior  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Posse, Estado de Goiás
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
82 - Processo nº. 01502.002616/2013-50  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Interventivo na Área de Implantação do Complexo Híbrido Ouro  
Arqueólogos Coordenadores: Almir do Carmo Bezerra e Hermínio dos Santos  
Apoio Institucional: Universidade Federal de Pernambuco  
Área de Abrangência: Município de Ourorândia, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 03 (três) meses  
83 - Processo nº. 01502.002481/2013-22  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - 2ª Etapa da Duplicação da BR-116 e Obras de Melhorias Operacionais na BR-324 e BR-116  
Arqueólogas Coordenadoras: Fabiana Comerlato e Jeanne Almeida Dias  
Apoio Institucional: Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CAHL/UFBA  
Área de Abrangência: Municípios de Amélia Rodrigues, Candeias, Itatim, Candido Sales, Simões Filho, Milagres, Jequié, Rafael Jambeiro e Vitória da Conquista, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
84 - Processo nº. 01409.000477/2013-98  
Projeto: Resgate do Sítio Arqueológico São Domingos e Prospecção das Áreas de Jazidas e do Canteiro de Obras da Implantação e Pavimentação do Trecho da Rodovia Estadual ES - 010 Entre o Entroncamento da ES -421 e Itaúnas  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Luiz Sant'Anna Cavalcante
- Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus  
Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
85 - Processo nº. 01502.002506/2013-98  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na ADA e AID das Eólicas Caldeirão Mangaba I, Caldeirão Mangaba IV, Caldeirão Mangaba V, Encruzilhada I, Ouro Verde III e Samambaia I, Município de Caetitê, Estado da Bahia.  
Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UDESC  
Área de Abrangência: Município de Caetitê, estado da Bahia
- Prazo de Validade: 01 (um) mês.  
86 - Processo nº. 01506.004131/2013-61  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial na implantação da Destilaria de Alcool Diana Nova Avanhandava LTDA  
Arqueólogo Coordenador: Hiuri Marcel Di Barco  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Abrangência: Município de Avanhandava, Estado de São Paulo
- Prazo de validade: 06 (seis) meses  
87 - Processo nº. 01506.4297/2013-87.  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Engenho Central de Piracicaba- Museu do Açúcar - Etapa de Resgate e Ações de Monitoramento Arqueológico  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Ação Cultural de Piracicaba (SEMAC) - Prefeitura Municipal de Piracicaba  
Abrangência: Município de Catanduva, Estado de São Paulo
- Prazo de validade: 12 (doze) meses  
88 - Processo nº. 01490.000470/2012-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na cidade Universitária  
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas  
Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas.  
Prazo de validade: 03 (três) meses  
89 - Processo nº. 01492.000487/2013-21  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Rede de Distribuição Rural Miritituba /Rio Túria  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
- Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA  
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
90 - Processo nº. 01492.000541/2013-39  
Projeto: Prospecção Arqueológica no Empreendimento Alumina Rondon  
Arqueólogas Coordenadoras: Suzana Hirooka e Sirlei Hoeltz
- Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá  
Área de Abrangência: Municípios de Rondon do Pará e Dom Eliseu, Estado do Pará  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



91 - Processo nº. 01492.000524/2013-00  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo das áreas dos Platôs e Estradas de Ligação da Zona Central e Oeste da MRN em Porto Trombetas  
Arqueólogas Coordenadoras: Daniel Gabriel da Cruz  
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá  
Área de Abrangência: Município de Oriximiná, Estado de Pará

92 - Processo nº. 01502.002547/2013-84  
Projeto: Levantamento Arqueológico nas Áreas de Impacto Direto e Indireto do Complexo Eólico do Tanque Novo  
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC Apoio  
Área de Abrangência: Municípios de Caetitê e Tanque Novo, Estado da Bahia

93 - Processo nº. 01494.000539/2013-40  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Residencial Via Manhattan Center III  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão.

94 - Processo nº. 01506.003742/2013-91  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Instalação do Sistema de Coleta e Afastamento dos Esgotos das Áreas Contribuintes à Margem Esquerda do Rio Jundiá  
Arqueóloga Coordenadora: Leila Maria França  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

95 - Processo nº. 01506.004187/2013-15  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Ampliação do Aterro Sanitário de Redenção da Serra  
Arqueóloga Coordenadora: Leila Maria França  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de Redenção da Serra, Estado de São Paulo

96 - Processo nº. 01506.004184/2013-81  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Instalação do Aterro Sanitário de Santa Isabel  
Arqueóloga Coordenadora: Leila Maria França  
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar  
Área de Abrangência: Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

97 - Processo nº. 01514.004452/2013-65  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Escavação na Área do Jardim da Casa do Barão de Suassuí  
Arqueólogo Coordenador: Carlos Magno Guimarães  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFMG  
Área de Abrangência: Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais

98 - Processo nº. 01490.000502/2013-51  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Condomínio Residencial LAGHI  
Arqueólogo Coordenador: Bruno Marcos Moraes  
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas  
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

99 - Processo nº. 01502.002663/2013-01  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Projeto Mineiro-Industrial Paripiranga da Cimar - Cimentos do Maranhão

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia  
Área de Abrangência: Município de Paripiranga, Estado da Bahia

100 - Processo nº 01512.001626/2013-59  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Loteamento Residencial Real Park Assis Brasil  
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - Museu Municipal Dr. José Olavo Machado - Núcleo de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul

101 - Processo nº 01512.000663/2013-40  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área de Implantação da UHE Cruzeiro do Sul  
Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria  
Área de Abrangência: Município de Bom Cruzeiro do Sul e Bom Retiro, Estado do Rio Grande do Sul

102 - Processo nº. 01409.000517/2013-00  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Duplicação, Adequação de Capacidade e Melhorias Operacionais na Rodovia BR-202/ES  
Arqueóloga Coordenadora: Rosiclér Theodoro da Silva  
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Área de Abrangência: Município de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Domingos Martins Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Brejetuba, Muniz Freire, Iúna, Ibatiba Irupi Estado do Espírito Santo.

103 - Processo nº. 01508.000350/2013-51  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na LT 138 kv Cargill - LTE e Subestação da COPEL Até a Unidade da Cargill em Castro  
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná

104 - Processo nº. 01492.000008/2012-96  
Projeto: Programa de Estudos Arqueológicos e Educação Patrimonial da Área de Influência do PROJETO VOLTA GRANDE  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva  
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFGA  
Área de Abrangência: Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará

105 - Processo nº 01510.002332/2012-83  
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica e Subaquática na Área de Implantação do Parque Marina Ponta do Coral  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

106 - Processo nº. 01516.001307/2012-22  
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico da Área de Implantação do ANEL VIÁRIO DE JATAÍ  
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
05 - Processo nº. 01492.000313/2010-16  
Projeto: Arqueologia Preventiva no Corpo N5S, Serra Norte, Complexo Minerador de Carajás, PA - Segunda Etapa  
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis  
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá  
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado de Pará

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### MOÇÃO Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Recomenda a inclusão do segmento cultural Mamulengo/ Bonecos / Formas Animadas das Artes Cênicas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 116 de 29/11/2011, aprovada por unanimidade na 215ª reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura

A linguagem artística do Boneco é valorizada no mundo inteiro por sua tradição e relevância. Seu nascimento e atuação é mais velho em idade do que o descobrimento do Brasil considerando-se a idade do Brasil historicamente registrada. E para poder justificar a presença do boneco em nossos dias, é importante ressaltar o Mamulengo principalmente - como, onde e qual o papel que essa arte assume, situada dentro da cultura popular e erudita.

Os bonecos possuem quase uma independência física durante a sua atuação no mercado de trabalho, ao exemplo de uma das técnicas: o Teatro de Autômatos. Uma representação mecânica que em sua realização imita as forças e movimentos da natureza e expressões humanas. O "Teatro de Formas Animadas" é um gênero teatral e configura-se com ele outro significado relevante nessa arte do boneco, incluindo formas ou sombras, objetos, máscaras.

Os bonecos teatralmente marcam presença na linguagem do Mamulengo, uma arte popular típica da Região Nordeste conhecida no mundo inteiro por sua importante tradição.

O boneco na arte do Teatro de Bonecos, no Mamulengo e Formas Animadas é uma arte milenar, como entretenimento e instrumento educativo, possui sua história universal registrada. É um Patrimônio Artístico mundial de enorme valor e não pode desaparecer e nem permanecer invisível apenas como congêneres do teatro brasileiro. Sua expressão artística é própria e independente, não é somente "nascido em conjunto ou da mesma raça e espécie" como diz o significado da palavra congêneres. Assim, poderíamos também considerar o Circo e a Mímica como congêneres do teatro.

O Mamulengo, Cassimiro Coco, Babau e João Redondo, estão em processo de Registro como Patrimônio Imaterial do Brasil.

Diante do exposto, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura recomenda ao Ministério da Cultura a inclusão do segmento Mamulengo/ Bonecos / Formas Animadas das Artes Cênicas, no inciso I do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011.

HENILTON PARENTE DE MENEZES  
Secretário

### PORTARIA Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo nº 01400.033637/2011-01 - Projeto A viagem do italiano ao Brasil - Pronac: 11 9337 na Portaria de Reprovação nº 578, de 24 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### PORTARIA Nº 635, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09 2828	Programa Aldeia Cidadania 2010	Aldeia Movimento Pró Cultura	Ao verificar o diagnóstico local relacionado às crianças e adolescentes, observamos que apenas poucos usufruem de atividades culturais, levando em consideração a ociosidade das ruas, a Aldeia idealizou um projeto que prevê o desenvolvimento de várias linguagens artísticas nas artes	Artes Integradas	496.616,00	481.136,00	319.937,33

			cênicas, possibilitando aos participantes o acesso à cultura, como direito de todos sem distinção social, como também, permitir que a possibilidade de introdução à arte, favoreça o exercício pleno de cidadania.				
11 1258	3º Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí	Câmara de Dirigentes de Rio do Sul	O 3º Festival de Corais e Bandas do Alto vale do Itajaí, tem por proposta congregar os grupos de corais, bandas e ternos de reis da região, estimulando e desenvolvendo esta prática cultural presente na cidade, proporcionando o incremento e melhoria da qualidade musical e artística vivenciadas na região.	Música	254.000,00	254.000,00	210.000,00
11 11332	8ª Mostra de Teatro Infantil da Alfa Produções	Alfa Produções e Eventos Ltda.	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2012 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá com o público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas 310 (trezentas e dez) sessões.	Artes Cênicas	196.420,00	194.680,00	135.000,00
07 6232	Disponibilização do Acervo Oscar Niemeyer	Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais	Criar novas formas de acesso ao acervo da Fundação Oscar Niemeyer, cujo objetivo é a reformulação do website, que será amplamente redesenhado, para agilizar e ampliar a capacidade de serviços e informação oferecidos ao público.	Patrimônio Cultural	483.528,33	483.528,33	100.000,00

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### MOÇÃO Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Recomenda a inclusão do segmento cultural Mamulengo/ Bonecos / Formas Animadas das Artes Cênicas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 116 de 29/11/2011, aprovada por unanimidade na 215ª reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura

A linguagem artística do Boneco é valorizada no mundo inteiro por sua tradição e relevância. Seu nascimento e atuação é mais velho em idade do que o descobrimento do Brasil considerando-se a idade do Brasil historicamente registrada. E para poder justificar a presença do boneco em nossos dias, é importante ressaltar o Mamulengo principalmente - como, onde e qual o papel que essa arte assume, situada dentro da cultura popular e erudita.

Os bonecos possuem quase uma independência física durante a sua atuação no mercado de trabalho, ao exemplo de uma das técnicas: o Teatro de Autômatos. Uma representação mecânica que em sua realização imita as forças e movimentos da natureza e expressões humanas. O "Teatro de Formas Animadas" é um gênero

teatral e configura-se com ele outro significado relevante nessa arte do boneco, incluindo formas ou sombras, objetos, máscaras.

Os bonecos teatralmente marcam presença na linguagem do Mamulengo, uma arte popular típica da Região Nordeste conhecida no mundo inteiro por sua importante tradição.

O boneco na arte do Teatro de Bonecos, no Mamulengo e Formas Animadas é uma arte milenar, como entretenimento e instrumento educativo, possui sua história universal registrada. É um Patrimônio Artístico mundial de enorme valor e não pode desaparecer e nem permanecer invisível apenas como congêneres do teatro brasileiro. Sua expressão artística é própria e independente, não é somente "nascido em conjunto ou da mesma raça e espécie" como diz o significado da palavra congêneres. Assim, poderíamos também considerar o Circo e a Mímica como congêneres do teatro.

O Mamulengo, Cassimiro Coco, Babau e João Redondo, estão em processo de Registro como Patrimônio Imaterial do Brasil.

Diante do exposto, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura recomenda ao Ministério da Cultura a inclusão do segmento Mamulengo/ Bonecos / Formas Animadas das Artes Cênicas, no inciso I do art. 1º da Portaria MinC nº 116, de 2011.

HENILTON PARENTE DE MENEZES  
Secretário

### PORTARIA Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art 1º - Tomar sem efeito a publicação referente ao Processo nº 01400.033637/2011-01 - Projeto A viagem do italiano ao Brasil - Pronac: 11 9337 na Portaria de Reprovação nº 578, de 24 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### PORTARIA Nº 635, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09 2828	Programa Aldeia Cidadania 2010	Aldeia Movimento Pró Cultura	Ao verificar o diagnóstico local relacionado às crianças e adolescentes, observamos que apenas poucos usufruem de atividades culturais, levando em consideração a ociosidade das ruas, a Aldeia idealizou um projeto que prevê o desenvolvimento de várias linguagens artísticas nas artes cênicas, possibilitando aos participantes o acesso à cultura, como direito de todos sem distinção social, como também, permitir que a possibilidade de introdução à arte, favoreça o exercício pleno de cidadania.	Artes Integradas	496.616,00	481.136,00	319.937,33
11 1258	3º Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí	Câmara de Dirigentes de Rio do Sul	O 3º Festival de Corais e Bandas do Alto vale do Itajaí, tem por proposta congregar os grupos de corais, bandas e ternos de reis da região, estimulando e desenvolvendo esta prática cultural presente na cidade, proporcionando o incremento e melhoria da qualidade musical e artística vivenciadas na região.	Música	254.000,00	254.000,00	210.000,00
11 11332	8ª Mostra de Teatro Infantil da Alfa Produções	Alfa Produções e Eventos Ltda.	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2012 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá com o público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas 310 (trezentas e dez) sessões.	Artes Cênicas	196.420,00	194.680,00	135.000,00
07 6232	Disponibilização do Acervo Oscar Niemeyer	Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais	Criar novas formas de acesso ao acervo da Fundação Oscar Niemeyer, cujo objetivo é a reformulação do website, que será amplamente redesenhado, para agilizar e ampliar a capacidade de serviços e informação oferecidos ao público.	Patrimônio Cultural	483.528,33	483.528,33	100.000,00

### PORTARIA Nº 636, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
137577 - Campanha Teatro Acessível no Rio de Janeiro  
Escola de Gente-Comunicação em Inclusão  
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92  
Processo: 01400019471201374  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.302.864,00  
Prazo de Captação: 25/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ampliar as ações da campanha "Teatro Acessível. Arte, Prazer e Direitos" através da temporada da peça Um Amigo Diferente?, símbolo da campanha, no Rio de Janeiro. Trata-se do primeiro espetáculo infantil com todas as acessibilidades para pessoas com deficiência, inspirado em livro de Claudia Werneck. A presente proposta inclui 26 apresentações, 6 Oficinas de Teatro Acessível e distribuição do livro. Todas as atividades do projeto serão praticadas de forma gratuita.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
135423 - DVD DJ Adelson Faz A Festa  
Adelson Aparecido Raposo  
CNPJ/CPF: 008.868.766-05  
Processo: 01400016620201343  
Cidade: MG de Nova Lima  
Valor Aprovado R\$: R\$ 332.634,00  
Prazo de Captação: 25/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação e prensagem de 2.000 cópias Gratuitas do DVD DJ Adelson Faz a Festa. DVD de 12 faixas instrumentais eletrônicas, sendo que todas as faixas de sua autoria. Utilizando a Linguagem do Turntablelism, com bases eletrônicas com elementos da música brasileira. Fazendo a fusão da Música Brasileira com a Música Universal, através de bases eletromecânicas; para embalar aos Cultos da Juventude Evangélica Brasileira

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
138332 - A OBRA MÚLTIPLA DE FRANCISCO WAGNER  
RG ASSESSORIA DE ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA



CNPJ/CPF: 41.301.169/0001-69  
Processo: 01400023594201318  
Cidade: CE de Fortaleza  
Valor Aprovado R\$: R\$ 64.492,00  
Prazo de Captação: 25/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A OBRA MÚLTIPLA DE FRANCISCO WAGNER é uma exposição de óleos, desenhos, gravuras e aquarelas do artista nominado no Projeto, um dos mais importantes do Ceará, que estará mostrando recentes produções a turmas de alunos da rede pública e visitantes em geral. Todos os alunos, em visitas previamente agendadas com suas escolas, serão recebidos por guias capacitados e pelo próprio artista, que na ocasião explanará sobre seu processo de criação e a técnica usada em cada obra, interagindo dialogalmente com os alunos, respondendo suas perguntas e esclarecendo suas dúvidas. OBJETIVO GERAL Realizar, no Espaço Cultural Correios, em Fortaleza, uma exposição do artista cearense Francisco Wagner.

138064 - Exposição Amilcar de Castro  
imagem escritório de arte Ltda  
CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30  
Processo: 01400023143201372  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.521.286,00  
Prazo de Captação: 25/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar exposição retrospectiva do artista plástico Amilcar de Castro nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Com curadoria de Paulo Sérgio Duarte, a mostra será acompanhada pela publicação de um livro sobre a obra e a trajetória do artista mineiro.

138017 - Pivô  
Pivô Arte e Pesquisa  
CNPJ/CPF: 16.796.068/0001-69  
Processo: 01400023085201387  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 903.413,52  
Prazo de Captação: 25/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades do Pivô, que engloba a realização de 4 principais projetos totalizando 12 atrações no ano: 1) Fora da Caixa, exposição que revisita acervos; 2) Pivo produz - 3 exposições; 3) Praia de Paulista: 2 eventos do programa, com atrações musicais, artes visuais, circo, dança; 4) Cineclube Pivô: 6 edições do cineclube Pivô.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
138801 - Costa dos Corais  
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92  
Processo: 01400024149201367  
Cidade: SP de São Paulo  
Valor Aprovado R\$: R\$ 366.432,00  
Prazo de Captação: 25/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produzir um livro de arte que retratará a cultura regional e as belezas naturais do litoral dos estados de Alagoas e Pernambuco, na região conhecida como Costa dos Corais, registrando, valorizando e divulgando para população nacional uma parte do nosso Brasil. Os exemplares serão distribuídos gratuitamente a bibliotecas, escolas públicas, universidades e instituições não governamentais, fortalecendo a perpetuação do conhecimento e contribuindo para a construção da identidade cultural do país.

#### PORTARIA Nº 637, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 12440 - GTPAÉ FAZ ARTE; ANO III  
ASSOCIAÇÃO ARTE E GENTE  
CNPJ/CPF: 13.568.820/0001-26  
PR - Londrina  
Valor Complementar em R\$: 69.417,50  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 6566 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO - MAM 2013  
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM  
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 92.250,00  
13 1246 - 10X LESSA  
Associação Amigos do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - AATF  
CNPJ/CPF: 10.754.967/0001-12  
RS - Porto Alegre  
Valor Complementar em R\$: 7.350,00  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 8564 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MUSEU ASAS DE UM SONHO - ANO 2013

EDUCTAM - Educação, Assistência e Cultura  
CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84  
SP - São Paulo  
Valor Complementar em R\$: 642.050,00  
12 7628 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM  
Fundação Roberto Marinho  
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 1.077.376,23

#### PORTARIA Nº 638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 12163 - VESTIDO DE NOIVA  
EVELINE MARIA PEREIRA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 055.769.596-12  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 188.892,00  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
10 4109 - Ouro de Minas - 300 anos de História  
LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00  
MG - Nova Lima  
Valor reduzido em R\$: 101.614,38

#### PORTARIA Nº 639, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 12 6636 - "I Mostra Cultural", publicado na portaria n. 592 de 17/10/2012, publicada no D.O.U. em 18/10/2012, para "Circuito Cultural Belgo Bekaert".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Cyrano de Bergerac".  
Pronac: 12 7014.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 20/12/2013  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

### Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 335/DPC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-50, de 26 de setembro de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. GILBERTO DE NAZARÉ MAIA MOREIRA, CIR número 021P2001029512, e de acordo com o previsto na subalínea 1, alínea

a, do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### PORTARIA Nº 339/DPC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-45, de 17 de setembro de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, os seguintes Praticantes de Prático:

- MARCELO THOME SCHEIN;
- MARCOS ANTÔNIO BASTOS DE MIRANDA;
- ANDRÉ DIBE ARRADI;
- LUIZ EDUARDO SACCHI DE CARVALHO;
- FRANCISCO HELIS LIMA NOBRE FILHO;
- CARLA FRISSO;
- ADONIS DOS SANTOS PASSOS JUNIOR; e
- BRUNO MOULIE CORREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### PORTARIA Nº 340/DPC, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece, em caráter limitado e provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria Nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter limitado e provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo a presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 12 de outubro de 2013 a 11 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Nº 89/DPC, de 25 de abril de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

SERVIÇOS AUTORIZADOS À SOCIEDADE CLASSIFICADORA BUREAU COLOMBO LTDA - BC

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES  
- Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil; e  
- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná, que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados  
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
  - 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
  - 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);
  - 4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
  - 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
  - 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- b) Documentos  
A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013

#### PORTARIA Nº 344/DPC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia a empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial-RJ S/S Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial-RJ S/S Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Duque de Caxias-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA

#### PORTARIA Nº 120/CCCPM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013 (NUP 63997.003920/2013-57)

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 2.013 de 26/09/1996, de acordo com o inciso II, do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, e art. 28 do Decreto Nº 5.450/05, e em consonância com a subcláusula 17.2, alíneas b-2 e d do Contrato Nº 78000/2013-01/00, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BORGES SOARES SERVIÇOS TÉCNICOS, COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.754.565/0001-80, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, resultando no montante de R\$ 9.992,50 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento dos deveres elencados no Contrato, nos termos da subcláusula 17.1, alíneas a, b e f.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

#### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. Nº 25.712/2011 - "BORGNY DOLPHIN"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Ubiratan Lima Conrado (Assistente de Mecânico)  
: Stephen David Ryan (Chefe de Máquinas)  
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)  
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 25.713/11 - "WESTFALIA EXPRESS"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático)  
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Houreades Torres (OAB/RJ 46.233)

Representado : Conyo Ivanov Conev (Prático)  
Defensora : Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)  
: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)  
: Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro)  
: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro)  
Advogado : Dr. Thiago Tavares de Lira de Lima Góes (OAB/RN 10.112)  
Representados : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária)  
: Marcus Vinicius Brandão Costa (Adm. Regional)  
Advogado : Dr. Heraldo Batista da Costa (OAB/RJ 63.404)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 25.786/11 - EMB "DEREK-I"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marci Gouvêia (Proprietário)  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrou a Instrução. À Procuradoria para Alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.137/11 - EMB "NENA A"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Dmytro O. Maryshev (Comandante)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Representada : Fernanda Letícia da Silva (Prática)  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 26.400/11 - EMBARCAÇÃO SEM NOME - Tipo canoa

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : João Batista Ramos (Condutor)  
Advogado : Dr. Jean Fabiano Ramos de Oliveira (OAB/MG 65.853)

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.741/12 - Emb. sem nome, tipo canoa  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Manoel de Souza Filho (Proprietário/Condutor)- Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 26.970/12 - EMB "PRINCESA DO PEQUIZEIRO"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Josimar Martins da Silva (Proprietário e Condutor)  
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Almeida Castro (OAB/MA 4.359)

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 27.209/12 - LM "SERPENTE" não inscrita  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Eleandro Tavares Jacauna (Condutor)  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Pereira (OAB/AM 4.893)  
Despacho : "Encerrou a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 27.498/12 - "LARA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : SS Naval Comércio e Serviços LTDA-ME (Proprietária)  
Advogados : Dr. Odorico Feliciano (OAB/ES 16.290)  
: Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967)  
Despacho : "À Procuradoria para Alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 25.688/11 - BM "CIDADE DE BREVES DO MA-RAJÓ"

Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Joaquim Lopes Bragança (Comandante)  
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA Nº 7.731)

Representado : Valcir Chaves de Lima (Proprietário)  
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Representado : Roberto de Paiva Reis (Maquinista) - Revel  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 25.694/11 - EM "JANAÚ XI" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Carlos Antonio Monteiro Serra (Condutor e responsável pela Canoa) - Revel  
Despacho : "Encerrou a Instrução. As partes para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 25.735/11 - B/P "CALIPSO III"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Pedro Correa Moreira (Motorista de Pesca)- Revel  
: Tiago da Silva dos Santos (Mestre) - Revel  
: Julio César Henrique (Proprietário e Armador) - Revel  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.223/11 - NM "MSC TAMARA"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Puljas Sinisa (Comandante)- Revel  
: Novica Mijoc (Of. Resp. pela Segurança - MSC TAMARA)- Revel  
Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro (Autoridade Portuária)  
Advogados : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)  
: Dra. Nina Manela (OAB/RJ 140.288)  
Representado : Marcos Antonio Casusa (Operador de Máquinas)- Revel  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 26.315/11 - Lancha "REBECA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Cassiano Ricardo Schneider (Presidente da FEMORGS) - Revel  
Representado : Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul - FEMORGS - Revel  
Despacho : "Encerrou a Instrução. As partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.420/11 -sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : João Dias (Proprietário/Condutor)  
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.527/11 - NM "DIAMOND OCEAN" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : U Kyaw Htay (Comandante)  
Advogado : Dr. Marcos Antonio F. da Costa (OAB/RJ Nº 71.827)  
Representado : Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante)  
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 26.652/12 - BP "PESCA NÁUTICA" e outras Emb.  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representação de Parte:  
Autor : Ailton Teixeira (Comandante)  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)  
Representado de Parte: José Ribamar de Souza(Comandante - Extinta a Punibilidade - Fls. 324)  
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 327. Ao requerente para preparo. À PEM para, querendo, apresentar quesitos."  
Proc. Nº 26.672/12 - "SANTA VITÓRIA II"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Leonardo Gandra dos Santos (Proprietário)  
Advogado : Dr. José Antonio Quintela Couto (OAB/SP 73.824)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 27.172/12 - "LRC III"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira (Comandante)  
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 27.187/12 - "FAZENDA PIRAI"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Osvaldo José Rosa (Proprietário)  
Advogado : Dr. João Ademar Preiss (OAB/SC 21.230)  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 27.721/13 - "UP ÁGUA MARINHA" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Victor Henrique Vieira Gomes (Comandante)  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 134, digo encerro a Instrução às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.213/11 - NM "TAUNTON"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras



PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Lloyd's Register Group Services - LTD. (Soc. Classificadora)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Representados : Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora)

: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)  
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Defiro o requerido pelo 1º representado, fl. 349, para que apresente dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o parecer técnico e as demais provas."  
Proc. Nº 26.475/11 - moto aquática "AKY FESTAS I"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Alina Assis de Oliveira (Condutora inabilitada)

Advogado : Vladimir Galdino de Queiroz (OAB/CE 4.116)  
Representado : Antônio Jefferson Damasceno Ximenes (Proprietário)- Revel  
Despacho : "Aos representados para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. Nº 27.089/12 - FB "IVETE SANGALO"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (Armadora) - Revel  
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 27.225/12 - "IPECEA 107"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Luiz de Franca Barata (Comandante)  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.204/11 - veleiro "VAGABOND" e draga "CHARLES DARWIN"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Joceli Carlos Patrício (Marinheiro de Convés)- Revel  
Representado : José Henrique Waskow (Proprietário)  
Advogado : Dr. Geraldo Lauro Sehetinger (OAB/SC 3.041)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.804/12 - "PROTEÇÃO DE DEUS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Vicente da Silva Furtado (Proprietário/Condutor)

Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. Nº 26.880/2012 - "PIMENTA IV"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Dirlei dos Santos Oliveira (Proprietário)- Revel

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Proc. Nº 27.365/12 - "BERTOLINI XXXII" e outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Transportes Bertolini Ltda.  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 25.885/11 - Lancha "LUCI"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Ramon Dario Uran Panze (Condutor)  
Defensor : Dr. Arcenio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
Representado : Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional

Advogado.. ....: Dr. José Eduardo Louzã Prado (OAB/SP 93.667)  
Despacho : "Ao representado BJSa - Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional, para conhecer documentos de fls. 228 a 230."  
Prazo : " 05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 26.466/11 - "FAST TITAN"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante)  
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ Nº 61.673)  
Representado : Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre)  
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)  
Despacho : "Ao representado Edmar Bianchi Figueiredo para apresentar quesitos e recibo do pagamento do preparo para oitiva da testemunha Lorenzo Souza Viana, de acordo com os art. 110 e 130 do RIPTM."  
Prazo : " 05 (cinco) dias."  
Proc. Nº 27.301/12 - balsa "JEANY SARON XXXI"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés)  
Advogada : Dra. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/RJ 6.978)  
Representado : Chibatão Navegação e Comércio Ltda.  
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)  
Despacho : "Oficiar o Instituto de Metrologia de Manaus, conforme requerido pelos representados em fls. 141 e 175."  
Proc. Nº 27.497/12 - plataforma "FPSO FRADE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados: Alessandro Costa Oliveira (Sup. da Equipe de Mergulho)  
: Hardi dos Reis Borba Júnior (Mergulhador)  
: BELOV Engenharia Ltda.  
Advogada : Dra. Maria Gabriela Slaib (OAB/RJ 161.087)  
Despacho : "Defiro conforme requerido em petição de fl. 249. Devolvido o prazo para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 22 de outubro de 2013.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.742/2012  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: B/M "ALESSANDRA". Exposição a risco de embarcação imprópria para navegação noturna, navegando à noite no rio Purus, sem equipamento adequado, sem luzes de navegação nem holofote, que acabou colidindo com um tronco submerso, sofrendo água aberta e naufrágio. Imprudência do Comandante e proprietário do barco. Infrações ao RLESTA. Atenuante. Condenação.  
Autora: a Procuradoria.  
Representado: Lúcio Gouveia de Matos (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Raphael Gomes dos Anjos - OAB/AC Nº 3.122 e OAB/AM Nº A-707).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco que se materializou na colisão com tronco submerso e posterior naufrágio de embarcação de madeira, no rio Purus, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: embarcação inadequada para navegação noturna; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei Nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Lúcio Gouveia de Matos, proprietário e condutor do B/M "ALESSANDRA", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos V, VII e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei Nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do B/M "ALESSANDRA", que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta: art. 16 (falta de inscrição na Capitania) e art. 19 (falta de documentos) e c/c a Lei Nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2013.

Proc. nº 24.333/2009  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: Embarcações "TQ-23", "TQ-40" e "TQ-44". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira em águas interiores durante operação de eclusagem, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Eclusa UHE de Ibitinga, rio Tietê, São Paulo. Erro de manobra. Condenação.  
Autora: a Procuradoria.  
Representado: Paulo Rogério dos Santos (Comandante do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pela embarcação "TQ-23" e pelas chatas "TQ-40" e "TQ-44" com a parede do fundo da eclusa, quando realizava a manobra de entrada na câmara da eclusa UHE de Ibitinga, rio Tietê, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando Paulo Rogério dos Santos, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Proc. nº 25.638/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Lancha "SARAGASSA". Uso da embarcação para atividade de mergulho profissional. Descumprimento da NORMAM-15/DPC. Condenação.  
Autora: a Procuradoria.  
Representados: Adriana Miguel Saad (Adv. Dr. Márcio José Teixeira de Sá - OAB/RJ Nº 89.397), Nélio Pereira da Costa (Mestre) (Adv. Dr. José Gários Simão - OAB/RJ Nº 88.168) e Amarildo de Sá Silva (Supervisor de Mergulho) (Adv. Dr. Márcio José Teixeira de Sá - OAB/RJ Nº 89.397).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição das vidas e fazendas de bordo e da navegação a risco durante

uma atividade de mergulho, sem apuração de danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: descumprimento das exigências contidas no item 1204, da NORMAM-15/DPC por parte dos representados; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos três representados, Adriana Miguel Saad, Nélio Pereira da Costa e Amarildo de Sá Silva, condenando-os à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, todos da Lei Nº 2.180/54 e ao pagamento das custas rateadas em partes iguais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 25.693/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "MILAGRE DE JESUS I" e comboio formado pelo R/E "O FILÉ" e a balsa "WPL-81". Abaloamento seguido de naufrágio com morte de um tripulante adolescente não habilitado. Navegação noturna sem luzes de navegação. Comandante não habilitado. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Rosinaldo de Jesus da Silva Belo (Proprietário do B/M "MILAGRE DE JESUS I") (Adv. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos - OAB/PA Nº 9.360) e Jorginaldo Baia Baia (Mestre/Condutor do B/M "MILAGRE DE JESUS I"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento seguido de naufrágio de um barco a motor e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, causando a perda total da embarcação e sua carga e a morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante: navegação em período noturno com a luz de alcação apagada em embarcação conduzida por pessoa sem habilitação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrentes da negligência e da imprudência de Rosinaldo de Jesus da Silva Belo e de Jorginaldo Baia Baia, condenando ambos à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada um e ao pagamento das custas processuais rateadas, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos VII e IX e com a agravado pelo art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei Nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para aplicar ao primeiro representado a pena constante do art. 16, inciso I, do RLESTA, por ter deixado de inscrever a embarcação em seu nome. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.931/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/P "OLIVEIRA MACHADO" e cábrea "SALVADORA II". Abaloamento seguido de encalhe. Condução do barco de pesca por pessoa não habilitada. Navegação em área restrita ao tráfego. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Marcelo dos Santos Bueno (Condutor inabilitado da embarcação "OLIVEIRA MACHADO"), Revel, Geraldo Marcelino da Silva (Responsável pela embarcação "OLIVEIRA MACHADO") e Geraldo Sergio Marcelino da Silva (Proprietário da embarcação "OLIVEIRA MACHADO") (Adv. Dr. Aldimar Pessoa Won-Held - OAB/RJ Nº 2.972).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de barco pesqueiro na praia e exposição das vidas e fazendas de bordo a risco, com perda total da embarcação, sem danos a pessoas ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: acidente causado pelo enroscamento do hélice na rede lançada pelo barco, que o deixou sem propulsão e fato da navegação causado pela entrega do barco a condutor não habilitado, que o tripulante com pessoa não habilitada e três adolescentes e o levou a navegar em área de navegação restrita pela Autoridade Marítima; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do primeiro representado, Marcelo dos Santos Bueno e da imprudência do segundo representado, Geraldo Marcelino da Silva, condenando o primeiro à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos II e IX, e o segundo à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, todos artigos da Lei Nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais divididas em partes iguais, dispensando o 2º representado do pagamento da sua metade das custas, em razão da gratuidade de Justiça. Exculpar o 3º representado, Geraldo Sergio Marcelino da Silva. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, para que imponha ao proprietário do B/M "OLIVEIRA MACHADO" as sanções previstas nos seguintes artigos do Dec. Nº 2.596/98 - RLESTA: 13, inciso I (não possuir CTS); 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem); 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação); 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome e porto de inscrição da embarcação); 18, inciso I (efetuar alterações nas características da embarcação) e 19, inciso I, c/c art. 15 da Lei Nº 8.374/91 (deixar de contratar seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 26.271/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "LAEMTHONG GLORY". Encalhe. Navio guarnecido com somente um ferro. Estado geral de conservação do navio precário. Perda do único ferro durante mau tempo. Navegação à deriva depois da perda do ferro não percebida pelo Oficial de serviço no passageiro. Condenação.





Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a atribuição de: elaborar relatório dos índices de evasão, retenção e conclusão desagregados para diferentes modalidades de cursos; e elaborar manual de orientação para o combate à evasão, incluindo o diagnóstico de aluno ingressante com propensão à evasão, identificação das causas e utilização de monitorias, tutorias e reforço escolar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC:

a) o titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica;

b) o titular da Coordenação-Geral de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica; e

c) o titular da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

II - Da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

a) Carlos Márcio Viana Lima - CONIF;

c) Clécio Gomes dos Santos - CONIF;

b) Silvana Francescon Wandroski - CONIF;

d) Maria Clara Lemos dos Santos - CONDETUF; e

e) Valéria Cristina Marques - CONDETUF.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º A critério da Coordenadora, outros especialistas e técnicos poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º As despesas de deslocamentos dos integrantes do Grupo de Trabalho serão custeadas pela SETEC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 620, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207755	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGÊNIO LUCATTO, 2515, VILA CARMARGO, LIMEIRA/SP
2.	201207819	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
3.	201210595	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO, 339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
4.	201207654	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
5.	201205064	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITAPIRA/SP
6.	201203467	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
7.	201207551	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442, TARUMÃ, CURITIBA/PR
8.	201206222	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI	INACI ASSOCIACAO DE ENSINO	PRAÇA PEDRO LESSA, 41, CENTRO, SÃO PAULO/SP
9.	201206836	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
10.	201204521	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	CAMPUS II- AVENIDA CORONEL JOSÉ LOBO,Nº 711- ESQUINA COM A RUA JOÃO EUGÊNIO, 711, COSTEIRA, PARANAGUÁ/PR
11.	201200926	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
12.	201210502	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
13.	201205563	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
14.	201207067	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
15.	201206392	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
16.	201206541	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITAPURANGA	FACULDADE ITAPURANGA LTDA - ME	RUA 47-A Q. E, CENTRO, ITAPURANGA/GO
17.	201209658	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	IENOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
18.	201112480	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
19.	201210340	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
20.	201205734	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
21.	201200139	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
22.	201202258	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR



23.	201211083	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ITUVERAVA/SP
24.	201200389	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
25.	201207439	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
26.	201117934	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
27.	201200666	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
28.	201210506	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
29.	201202486	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS / BA
30.	201207985	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AVENIDA AFONSO PENA, 1114, AMAMBAI, CAMPO GRANDE / MS
31.	201207941	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE VICTOR HUGO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ALEF LTDA - EPP	AVENIDA DOM PEDRO II, 135, CENTRO, SÃO LOURENÇO, MG
32.	201112329	MATEMÁTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. JOSÉ SEABRA, S/N, INST.DAS CIÊN. AMB. E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CENTRO, BARREIRAS, BA
33.	200904623	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AV. BOM PASTOR, S/N, CENTRO, GOIÁS/GO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2013

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino Superior que apresentam atos institucionais vencidos há 3 (três) anos ou mais, não possuem processo de credenciamento válido, tampouco prestaram informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano 2012.

Nº 196 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 739, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, inciso VII, 209, inciso II, 211, § 1º, e 214, inciso III da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 1º, § 2º, 10, 11 e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, Portaria Normativa MEC nº 40, e 12 de dezembro de 2007, com suas alterações, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, Decreto nº 7.690, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 2013, Portaria Normativa MEC nº 1, de 25 de janeiro de 2013, Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, tendo em vista atos de autorização institucionais vencidos há 3 (três) anos ou mais, inexistência de processo de credenciamento válido e não prestação de informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano 2012 por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

I. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO do presente Despacho.

II. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas no ANEXO:

a. SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento das IES referidas no ANEXO;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento das IES referidas no ANEXO;

c. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação e sequenciais das IES referidas no ANEXO, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu; e

d. SUSPENSÃO DE NOVOS CONTRATOS DE Financiamento Estudantil (Fies) E DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA OFERTA DE BOLSAS DO Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, combinado com a Portaria MEC nº 794, de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, para as IES constantes do ANEXO.

III. A abertura de processo de credenciamento fica condicionada à autorização prévia da SERES.

IV. As medidas cautelares referidas no item "ii" vigorem até eventual revisão pela SERES, condicionada à conclusão das fases de preenchimento do formulário e pagamento das taxas correspondentes, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso, de penalidade de descredenciamento, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de credenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de credenciamento institucional válido.

V. As IES prestem regular informação ao Censo da Educação Superior subsequente, sob pena de aplicação de novas medidas e, a depender do caso, de penalidades.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Instituições de Educação Superior - IES com atos de autorização institucionais vencidos há 3 (três) anos ou mais, sem processo de credenciamento válido e que não prestaram informações ao Censo da Educação Superior referente ao ano de 2012

Código e-MEC da IES	Nome da IES
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA
3749	FACULDADE DE TECNOLOGIA BRÁSILIA DE SÃO PAULO
2653	FACULDADE PIEMONTE
2142	FACULDADE MULTIEDUCATIVA
2598	FACULDADE PENSAR
2615	FACULDADE INCONFIDÊNCIA
2371	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI
742	FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO
1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ
1200	INSTITUTO BRASILENSE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA
3527	FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ
1406	FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÁ DE ENSINO SUPERIOR
1194	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PONTA PORÁ
1234	FACULDADE METROPOLITANA
2378	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE
767	INSTITUTO SUPERIOR DE INFORMÁTICA
3643	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES
359	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MUZAMBINHO
3187	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE JESUS
320	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TATUÍ
1897	FACULDADE DE LETRAS DE NOVA ANDRADINA
1241	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO
3501	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
447	FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA
2457	FACULDADE ISAAC NEWTON
3752	FACULDADE DE TECNOLOGIA CONTEC
1896	FACULDADE DE TURISMO DE NOVA ANDRADINA
556	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI
3526	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES
1989	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AVANTIS
1882	FACULDADE DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS MONSENHOR EDISSON VIEIRA LÍCIO
1180	FACULDADE BARDAL DE LETRAS
1691	FACULDADE PRÁXIS

2929	FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ
2853	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GURAPARI
713	ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA
2525	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS APLICADAS
4038	FACULDADE DE TECNOLOGIA CONSULTIME
2151	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR
4252	FACULDADE DE TECNOLOGIA EXPOENTE
768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
3479	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION
4175	INSTITUTO UNIFICADO EUROPEU DO BRASIL
1891	FACULDADE SARTRE COC
2246	FACULDADE METROPOLITANA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
1119	FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
3293	FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

## PORTARIA Nº 14.380, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 384, de 11/11/13, publicado no DOU nº 219, de 11/11/13 e de acordo com o artigo 16 da resolução CEG 6/13, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL  
 SETORIZAÇÃO: DIREITO CIVIL  
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas  
 VAGAS: DUAS  
 PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 5/12/14  
 1º - ANTONIO DOS REIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

FLÁVIO ALVES MARTINS









## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 14, 16, 16-B, 24 e 37 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior, relacionados no Anexo I a esta Instrução Normativa, será aplicado com observância ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º O regime de entreposto aduaneiro aplicado à construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º poderá ser operado:

I - no próprio bem em construção ou conversão;

II - em estaleiro naval;

III - em instalações industriais, destinadas à construção dos bens indicados no art. 1º; ou

IV - em instalações portuárias previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a aplicação do regime em mais de um dos locais previstos nos incisos I a IV do caput." (NR)

"Art. 3º ....." (NR)

Parágrafo único. O regime de entreposto aduaneiro na importação será aplicado, ainda, ao produto exportado sem saída do território nacional e entregue, por ordem do comprador estrangeiro, a pessoa jurídica contratada para a construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º e habilitada a operar o regime." (NR)

"Art. 4º As mercadorias admitidas no regime, importadas ou destinadas a exportação, poderão ser submetidas a operações de industrialização, bem como a atividades de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação do bem." (NR)

"Art. 5º É beneficiário do regime a pessoa jurídica estabelecida no País, previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), contratada por empresa sediada no exterior, para a construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º.

....." (NR)

"Art. 6º A pessoa jurídica interessada em habilitar-se a operar o regime para construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º, deverá:

I - estar contratada por empresa sediada no exterior para a construção ou conversão, no País, dos bens referidos no art. 1º;

II - atender aos requisitos de regularidade fiscal quanto aos impostos e contribuições administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - dispor de sistema de controle informatizado de entrada, permanência e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com suspensão do pagamento ou da exigibilidade, integrado aos sistemas corporativos da empresa no País, com livre e permanente acesso da RFB." (NR)

"Art. 7º A habilitação ao regime será requerida por meio do formulário constante do Anexo II a esta Instrução Normativa, a ser apresentado à unidade da RFB com jurisdição, para fins de fiscalização dos tributos incidentes sobre o comércio exterior, sobre o estabelecimento da empresa que realizará a construção ou conversão, acompanhado de:

II - cópia do contrato referente à construção ou à conversão dos bens referidos no art. 1º firmado entre a empresa contratante sediada no exterior e a pessoa jurídica contratada de que trata o art. 6º;

....." (NR)

"Art. 8º A unidade da RFB a que se refere o caput do art. 7º, deverá:

....." (NR)

"Art. 9º Compete à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) à qual esteja subordinada a unidade da RFB referida no caput do art. 8º:

....." (NR)

"Art. 10. ...."

§ 1º .....

I - o endereço do estabelecimento da empresa requerente autorizado a operar o regime e, quando for o caso, as coordenadas geográficas de localização dos bens a que se refere o art. 1º;

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, não reconsiderado, caberá, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da ciência do indeferimento, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 14. ...."

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de entrada da mercadoria destinada a exportação no local referido no caput do art. 2º, para ser utilizada na construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º." (NR)

"Art. 16. Os produtos remetidos ao estabelecimento habilitado a operar no regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devendo constar do documento de saída a expressão: "Saída com suspensão de PIS/Pasep, Cofins e IPI com destino a estabelecimento habilitado no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º da IN SRF nº 513, de 2005 - ADE SRRF nº xxx, de xx/xx/xxxx".

....." (NR)

"Art. 16-B. ...."

III - da expressão: "Saída com suspensão de PIS/Pasep, Cofins e IPI para estabelecimento habilitado ao entreposto aduaneiro para construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º da IN SRF nº 513, de 2005 - ADE SRRF nº xxx, de xx/xx/xxxx".

....." (NR)

"Art. 24. ...."

§ 6º O beneficiário do regime deverá apresentar à unidade da RFB a que se refere o art. 8º, até o quinto dia do mês subsequente ao trimestre de apuração, relatório das perdas excedentes ao limite de tolerância verificadas, por NCM, acompanhado do comprovante de pagamento dos tributos devidos.

§ 10. Os percentuais relativos às perdas, respeitado o limite deste artigo, deverão constar de relação a ser anexada ao processo administrativo de habilitação ao regime, para fins de controle, podendo ser alterados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil referido no art. 9º, à vista de solicitação fundamentada do interessado e, se for o caso, de laudo emitido por órgão, instituição ou entidade técnica ou por engenheiro credenciado pela RFB." (NR)

"Art. 37. A fruição do regime de entreposto aduaneiro na forma prevista nesta Instrução Normativa, não prejudica a armazenagem de mercadorias, também, nos recintos alfandegados referidos na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, bem como de eventual processo de industrialização dos bens a que se refere o art. 1º, ou de suas partes, ao amparo do regime, nesses recintos.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa, com relação à extinção da aplicação do regime e à substituição de beneficiário, aplica-se, ainda, às mercadorias importadas com base na Instrução Normativa SRF nº 241, de 2002, para industrialização de partes, peças e componentes destinados à construção ou conversão dos bens a que se refere o art. 1º.

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 4º O Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, passa a vigorar com a denominação de Anexo II e o conteúdo do Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se somente às habilitações ao regime concedidas posteriormente à sua vigência.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS DESTINADOS À PESQUISA E À LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PASSÍVEIS DE SEREM SUBMETIDOS AO REGIME DE ENTREPOSTO ADUANEIRO DE QUE TRATA A IN SRF Nº 513, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

Relação de bens publicada no Anexo ao Decreto nº 8.138, de 6 de novembro de 2013.

Bem	Descrição
UNIDADE MODULAR PARA PLATAFORMA DE PETRÓLEO E GAS	descrição 1- sistema modular de compressão de CO2 composto por: oito compressores montados em dois skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 400kPa abs., até a pressão máxima de injeção de CO2 de aproximadamente 25.110kPa abs.; oito trocadores de calor tipo circuito impresso; e oito vasos separadores de líquido. descrição 2 - sistema modular de compressão de gás de exportação composto por: seis compressores montados em três skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 5.322kPa abs., até a pressão máxima de descarga do trem de compressão de 25.110kPa abs.; seis trocadores de calor tipo circuito impresso; e seis vasos separadores de líquido. descrição 3 - sistema modular de compressão de gás principal composto por: três compressores montados em três skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 1.950kPa abs., até a pressão máxima de descarga do trem de compressão de 8.196kPa abs.; três trocadores de calor tipo circuito impresso; seis vasos separadores de líquido; uma unidade de recuperação de vapor - VRU; um trocador de calor tipo casco e tubo; e um vaso de segurança. descrição 4 - sistema modular de compressão de gás de injeção composto por: quatro compressores montados em dois skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 25.050kPa abs., até a pressão máxima de descarga do trem de compressão de 55.000kPa abs.; oito trocadores de calor tipo circuito impresso; dois vasos separadores de líquido; um tanque de óleo diesel; e uma bomba alternativa de óleo diesel. descrição 5 - sistema modular de redução do teor de sulfato da água do mar através de filtração por membranas para eliminar a fixação em tubulações dos poços.



NAVIO ALIVIADOR	embarcação designada Sistema Aliviador, destinada ao transbordo e transporte de petróleo armazenado nas unidades Floating Production Storage and Offloading - FPSO, equipada com mangotes para transbordo de petróleo em alto-mar, sistemas de bombeamento de petróleo e sistemas de posicionamento dinâmico.
BARCOS DE APOIO	embarcações destinadas à estocagem e ao apoio e estocagem às atividades de pesquisa e produção das jazidas de petróleo ou gás. Caracterizam-se pela grande área de convés para transporte dos equipamentos, além de líquidos tais como: água potável, óleo diesel, água industrial, lamas e granéis sólidos, cimento, baritina, bentonita.
FPSO - UNIDADE (PLATAFORMA) FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA	unidade (plataforma) flutuante, autopropelida ou não, destinada à produção, estocagem e transferência de petróleo e gás natural, incluindo seus cascos.
UNIDADE (PLATAFORMA) DE PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	unidade (plataforma) flutuante não propelida, composta de módulos específicos, variando para cada uma das funções a serem exercidas, destinada à perfuração, produção, pesquisa, estocagem e transferência de petróleo e gás natural, incluindo seus cascos.
NAVIO-SONDA	descrição 1 - embarcação própria para perfuração de poços submarinos de petróleo e gás em áreas marítimas profundas e ultraprofundas, com torre de perfuração localizada na parte central e abertura no casco para permitir a passagem da coluna de perfuração, comercialmente denominado navio-sonda ou navio de perfuração. descrição 2 - unidade flutuante monocasco, autopropelida ou não, destinada a servir de plataforma para operação de instalações de perfuração de poços no mar.
NAVIO LANÇADOR DE DUTOS	descrição 1 - embarcação dotada de equipamentos para lançamento e instalação de linhas flexíveis ou rígidas (dutos), com seus devidos equipamentos nos poços de petróleo localizados no fundo do mar. descrição 2 - unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou não, destinada a servir de plataforma para instalações de fabricação, lançamento e ou reparo de linhas flexíveis ou rígidas de gasodutos e/ou oleodutos submarinos.
NAVIO DE PESQUISA SÍSMICA	descrição 1 - embarcação dotada de grandes cabos com canhões de ar comprimido e sensores sísmicos destinada a buscar informações sobre as formações rochosas que estão no subsolo do fundo do mar, para encontrar e analisar os locais que possuem poços de petróleo. descrição 2 - unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida, destinada a servir de plataforma para instalações de pesquisa sísmica no subsolo do fundo do mar.
NAVIO LANÇADOR DE CABOS	descrição 1 - embarcação que lança e recolhe cabos no mar, utilizados para conectar as plataformas a sistemas de produção de petróleo e gás natural. descrição 2 - unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou não, destinada a servir de plataforma para instalações de lançamento e ou reparo de cabos elétricos submarinos.
NAVIO DE INTERVENÇÃO DE POÇOS	unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou dotada de "plantas" para aplicação de injeção de agentes químicos, visando a monitorar e a melhorar a produtividade dos poços e linhas em operação.
NAVIO DE SUPORTE DE MERGULHOS	embarcação de apoio às operações de mergulho de "superfície" ou saturado, dotada de vários equipamentos especiais (sino de mergulho, câmaras de saturação, guinchos especiais, etc.) para suporte às atividades de mergulho acessórias à exploração e à produção de petróleo e gás.
NAVIO-GUINDASTE	unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou não, dotada de guindaste para içamento de equipamentos e partes empregadas nas atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás.
PIPELAY SUPPORT VESSEL (PLSV)	navio usado na prestação de serviços referentes a instalações de tubulações submarinas.
FSO - UNIDADE (PLATAFORMA) FLUTUANTE DE ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA	navio de armazenamento e descarga de petróleo e/ou gás natural.
JAQUETAS	estruturas modulares de aço para suporte de uma plataforma fixa que vai desde a fundação até acima do nível do mar e sobre a qual são instalados o convés e/ou módulos onde se localiza a unidade de processo e utilidades.

## ANEXO II

PEDIDO DE HABILITAÇÃO AO Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro de bens Destinados à Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural EM CONSTRUÇÃO OU CONVERSÃO NO PAÍS.

Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil,

De acordo com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, venho requerer de V.Sa. habilitação para operar no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro de Bens Destinados à Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural em Construção ou Conversão no País.

NOME DA EMPRESA			
CNPJ DO ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, super quadra, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)		BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	
CONTRATO DE:			
CONSTRUÇÃO		CONVERSÃO	
TIPO DE BEM (ver relação de bens do Anexo I)			

Apresento, em anexo, os seguintes documentos:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;
- cópia do contrato referente à construção ou à conversão dos bens referidos no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, firmado entre a empresa contratante sediada no exterior e a pessoa jurídica contratada de que trata o art. 6º;
- documentação técnica relativa ao sistema informatizado referido no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005;
- descrição do processo de industrialização e correspondente cronograma de execução das etapas do projeto;
- relação dos produtos por ela industrializados e respectivas classificações fiscais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
- plano de contas e respectivo modelo de lançamentos contábeis ajustados ao registro e controle por tipo de operação de entrada e saída de mercadorias, incluídas aquelas não submetidas ao regime, bem como dos correspondentes estoques;
- estimativas de perda ou quebra, por NCM, se for o caso; e
- comprovante de que estou juridicamente capacitado a assinar o presente requerimento.

Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 14-11-2013, Seção 1, págs. 24 a 25, com incorreção no original.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.412, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transmissão e a entrega de documentos digitais nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e nas diretrizes do Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), resolve:

Art. 1º A entrega de documentos, em formato digital, na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para juntada a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, será realizada nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - processo digital, o procedimento administrativo constituído de atos ordenados, apresentados em formato digital ou eletrônico, que tem como finalidade a obtenção de uma decisão administrativa e que pode ser convertido em processo físico;

II - dossiê digital de atendimento, o procedimento administrativo que tem como finalidade acolher um requerimento de serviço e respectiva documentação instrutória, em formato digital, para análise pelo setor competente da RFB; e

III - assinatura digital válida, a assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º A entrega de documentos de que trata o art. 1º será efetivada por solicitação de juntada a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, mediante a utilização do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS) ou mediante atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a documentos digitais a serem juntados a processos em trâmite na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## Capítulo I

## Da solicitação de juntada de documentos POR MEIO DO PGS

Art. 3º A solicitação de juntada de documentos digitais nos termos do caput do art. 2º ocorrerá mediante transmissão de arquivo por meio do PGS disponível no sítio da RFB, na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º A solicitação de juntada de documentos na forma do caput, a processo digital, ocorrerá somente na hipótese de o interessado estar com a opção de domicílio tributário eletrônico (DTE) ativa, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006.

§ 2º A solicitação de juntada de documentos na forma do caput, a dossiê digital de atendimento, poderá ser feita somente com o uso de assinatura digital válida.

§ 3º Somente o interessado, em nome de quem houver sido formado o processo digital ou o dossiê digital de atendimento, ou o seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais", poderá solicitar a juntada de documentos por meio do PGS.

## capítulo II

## Da formação do dossiê digital de atendimento para solicitação de serviços

Art. 4º O interessado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá solicitar a formação de dossiê digital de atendimento em qualquer unidade de atendimento da RFB, mediante apresentação do formulário eletrônico Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento, disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 3º.

§ 1º A Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento deverá ser entregue em meio digital, em dispositivo móvel de armazenamento, gravada em arquivo único, no formato - "Portable Document Format (PDF)", conforme padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), com margens superior e inferior de, no mínimo, 3cm (três centímetros), e margens laterais de, no mínimo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), com resolução de imagem de 300dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca, e:

I - assinada eletronicamente, com emprego de assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pelo interessado ou por seu procurador constituído mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais"; ou

II - digitalizada, depois de preenchida, impressa e assinada manualmente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 2º Na hipótese de assinatura manual da Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento por procurador, deverá ser apresentado, junto com o dispositivo móvel de armazenamento:

I - documento original que comprove a assinatura do signatário;

II - documentos que comprovem a outorga de poderes; e

III - documentos que permitam as corretas identificação e qualificação de outorgantes e outorgados.

## Seção I

## Da Solicitação de Juntada de Documentos a Dossiê Digital de Atendimento

Art. 5º Para cada serviço que o interessado pretenda requerer, deverá ser apresentada uma Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento na forma do art. 4º, que dará origem a um dossiê digital de atendimento específico, ao qual será juntada a documentação exigida para a análise e a conclusão do serviço.

§ 1º A documentação exigida nos termos do caput compõe-se de:

I - requerimento com a especificação do serviço pretendido e as informações necessárias e suficientes para o encaminhamento e análise do mérito, apresentado em formulário próprio disponível no sítio da RFB no endereço eletrônico informado no caput do art. 3º;

II - documentos exigidos para a análise e conclusão do serviço, conforme lista de documentos disponível no sítio da RFB no endereço eletrônico informado no caput do art. 3º; e





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional de Brasília.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10111.722128/2013-57, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, situado na Área Especial s/nº, Lago Sul - Brasília - DF, para que nele possam ser realizadas as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º As operações de que trata o artigo anterior estão autorizadas na Zona Primária estabelecida por meio do Ato Declaratório IRF/AIB nº 01, de 20 de março de 1992.

Art. 3º O aeroporto ora alfandegado é administrado pela empresa INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86, licitante vencedora do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC e que teve a si outorgada, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a respectiva concessão para a exploração dos serviços ali prestados conforme o Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília, firmado em 14 de junho de 2012, a qual assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 4º O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - ALF/AIB que, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.759/2009 - RA/2009, poderá determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros.

Art. 5º. Ao local em apreço permanece atribuído o código de recinto 1.91.11.01-0.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-pachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.728072/2013-35, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. IDENILSON DAS NEVES FILGUEIRA, CPF nº 999.468.231-87.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE-GABINETE Nº 142, DE 16 DE JULHO DE 2012 (dou DE 17/07/2012) c/c art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2020 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.723.178/2011-10, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 45, de 12 de maio de 2011 (publicado no DOU de 17 de maio de 2011, seção 1, página 41), emitido a favor da empresa VENTOS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (com a atual razão social: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S/A - Matriz), CNPJ Nº 09.283.886/0001-00, titular do projeto discriminado no Anexo I, localizado no município de Paracurui-CE, referente a Portaria MME nº 28, de 28 de janeiro de 2011, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 77, de 20 de setembro de 2011 (DOU: 23/09/2011, seção 1, página 33), a favor de ENPECEL ENGENHARIA LTDA LTDA, CNPJ Nº 10.352.056/0001-69, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no ato cadastral de pessoa jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria DRF/FOR/CE-GABINETE nº 142, de 16 de julho de 2012(DOU DE 17/07/2012) c/c inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.725530/2012-32, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ sob nº 13.126.902/0001-10, da empresa FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, com endereço registrado na Av. Dos Expedicionários, 5910, Serrinha, Fortaleza-CE, CEP: 60410-234, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

**PORTARIA Nº 4, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	EFEITOS
05.583.463/0001-47	J N PAULA	11910.005081/2013-11	01/12/2013
05.760.673/0001-63	CONSTRUTORA TAJRA MELO LIMITADA	11910.005184/2013-81	01/12/2013
06.518.211/0001-05	MECANICA NA HORA LTDA - ME	11910.005186/2013-70	01/12/2013
06.535.819/0001-30	CONSTRUTORA GETEL LTDA	11910.005187/2013-14	01/12/2013
06.665.137/0001-41	INSTITUTO MAVES DE ENSINO	11910.005188/2013-69	01/12/2013
06.700.405/0001-19	JOSE WILSON FERREIRA - ME	11910.005189/2013-11	01/12/2013
06.710.917/0001-66	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUI S/S LTDA - EPP	11910.005190/2013-38	01/12/2013
06.847.495/0001-75	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	11910.005191/2013-82	01/12/2013
06.847.677/0001-46	WALCLIDES OLIVEIRA MELO - ME	11910.005192/2013-27	01/12/2013
06.860.704/0001-10	SOCIEDADE CIVIL PIAUI LINGUAS - ME	11910.005193/2013-71	01/12/2013
06.860.787/0001-48	AUTO MAQUINAS E ACESSORIO LTDA	11910.005194/2013-16	01/12/2013
06.862.874/0001-34	PEDRO CICERO DE SOUSA - ME	11910.005195/2013-61	01/12/2013
07.092.588/0001-08	CONE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E INCORPORACÕES LTDA - EPP	11910.005196/2013-13	01/12/2013
07.483.068/0001-18	BURITI COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	11910.005199/2013-49	01/12/2013
10.975.613/0001-06	CONFEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	11910.005200/2013-35	01/12/2013
11.618.998/0001-09	PRISMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	11910.005201/2013-80	01/12/2013
12.068.912/0001-84	EMILIA MARIA FELISBERTA CARDOSO VAL - ME	11910.005202/2013-24	01/12/2013
12.073.565/0001-88	DEPOSITO MAFRENSE LTDA - ME	11910.005203/2013-79	01/12/2013
74.190.364/0001-18	GRUPO ASSIS CARVALHO LTDA - ME	11910.005206/2013-11	01/12/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA





## ANEXO

Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)10074.721797/2012-14(*)					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 11.11.2015	
Processo nº 10074.722922/2013-94					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	24/10/14	
Processo nº 10074.721458/2013-19					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0081999.13.2 (serviços) 2050.0081998.13.2 (afretamento) Embarcação DAVIDSON TIDE	1.460 dias a partir da data constante do termo de aceitação.	
Processos nº 10768.007065/2010-48 e nº 10074.721954/2012-91					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	27/11/2010	26/11/2014
Processo nº 10074.721200/2013-12					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081995.13.2 (afretamento) 2050.0081996.13.2 (serviços) Embarcação COLLINS TIDE	19/04/2013	19/04/2017
Processo nº 10074.721258/2013-66					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0082003.13.2 (afretamento) 2050.0082004.13.2 (serviços) Embarcação Pelafigue Tide	19/04/13	19/04/2017
Processos nº 10074.721314/2013-62					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0082009.13.2 (afretamento) 2050.0082010.13.2 (serviços) Embarcação Sam S. Allgood	29/04/13	29/04/2017
Processos nº 10074.721606/2013-03					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0082013.13.2 (afretamento) 2050.0082014.13.2 (serviços) Embarcação ART CARLSON	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS.	
Processo nº 10074.721460/2013-98					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0082000.13.2 (afretamento) 2050.0082002.13.2 (serviços) Embarcação Luanda Tide	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS	
Processos nº 10074.721456/2013-20					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0081992.13.2 (afretamento) 2050.0081994.13.2 (serviços) Embarcação Carline Tide	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS.	
Processos nº 10074.721870/2013-39					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0082005.13.2 (afretamento) 2050.0082007.13.2 (serviços) Embarcação Richard A Philipp	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS.	
Processos nº 10074.721871/2013-83					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0082011.13.2 (afretamento) 2050.0082012.13.2 (serviços) Embarcação William E. Bright	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS.	
Processos nº 10074.721890/2013-18					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, para apoio marítimo às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação vigente.	2050.0082015.13.2 (afretamento) 2050.0082016.13.2 (serviços) Embarcação DE VRIES TIDE	1.460 dias a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação pela PETROBRÁS.	
Processo nº 10074.722985/2013-41					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09-2 Embarcação DAVIDSON TIDE	30/07/2013	
Processo nº 10074.722986/2013-95					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação LUANDA TIDE	26/07/2013	
Processo nº 10074.721134/2013-81					
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da Exploração e Produção (E&P), para apoio às unidades de produção e perfuração.	2050.0052533.09.2 (afretamento) 2050.0052534.09.2 (serviços) Embarcação CARLINE TIDE	13/05/2013	28/06/2013

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 397, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA., na execução dos serviços especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 316, de 10 de setembro de 2013, publicado no D.O.U. De 13 de setembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

Processo nº 10768.002174/2011-50, Processo nº 10768.003615/2011-31 (*), Processo nº 10074.722374/2012-11(**)					
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares de Potiguar e Ceará Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias de Foz do Amazonas, Para-Maranhão, Barreirinhas e Ceará	Autorização 723 de 20/12/2010 Despacho ANP nº 1.487 (DOU 23/12/2011)(*) Autorização 149 de 10/3/2009 Despacho ANP nº 962 (DOU 06/08/2012)(**)	20/12/2012 31/07/2013	



Processo nº 10768.002303/2011-18, Processo 10074.722371/2012-88 e Processo 10074.721819/2013-27(*)				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Sergipe e Alagoas	Autorização 346 de 29/07/2011 Despacho ANP nº 543, (DOU 31/05/2013) (*)	01/08/2015

Processo nº 10768.100078/2011-76, Processo 10074.722372/2012-22(*)				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Ceará.	Autorização 392 de 26/08/2011 Despacho ANP nº 963, de 03/08/2012 (DOU 06/08/2012) (*)	30/08/2013

Processo nº 10074.722375/2012-66				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares de Santos e Pelotas	Autorização nº 435 de 27/09/2012 (DOU de 28/09/2012)	27/09/2014

Processo nº 10074.722376/2012-19				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares de Jacuípe, Camamu, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri e Espírito Santo	Autorização nº 450 de 03/10/2012 (DOU de 04/10/2012)	03/10/2014

Processo nº 10074.722377/2012-55				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em área abrangendo a bacia sedimentar da Foz do Amazonas	Autorização nº 481 de 19/10/2012 (DOU de 22/10/2012)	21/10/2014

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, na execução da AUTORIZAÇÃO Nº 447, de 02/10/12, da ANP especificada no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 372, 04 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

#### ANEXO

Processo nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
Processo nº 10074.722841/2013-94				
CNPJ Nº				
29.339.298/0001-40	95/2003	Bacias de Santos, Campos, Espírito Santo, da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará, Potiguar, Paraíba-Pernambuco, Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Carnaru, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Pelotas.	48610.002906/2003-68	30/06/16
Processo nº 10768.005963/2010-61 - (retificação) / 10074.721426/2012-32 (1)				
CNPJ Nº				
29.339.298/0001-40	95/2003, de 24.04.2003. (D.S. nº 1.042, de 11.09.2012-DOU nº 177, de 12 de setembro de 2012) (1)	Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo.	48610.002906/2003-68	31.12.2014 (1)
29.339.298/0003-02				
Processo nº: 10074.722592/2013-37				
9.339.298/0001-40	447, de 2/10/12 de 2/10/12, c/c despacho 723/13 do superintendente da ANP	Bacia de Barreirinhas, com o polígono do projeto limitado pelas coordenadas geográficas dos vértices descritas abaixo	48610.010875/2012-18	03/04/2014.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no período de 26 a 30/11/2013.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 26 a 30 de novembro de 2013, as operações de desembarque e embarque previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente às aeronaves transportando o 18º Contingente Brasileiro de Missão de Paz, procedente da República do Haiti, e o 19º Contingente Brasileiro de Missão de Paz com destino à República do Haiti.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 26 a 30 de novembro de 2013.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

#### PORTARIA Nº 291, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos a empresa JB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 18.410.929/0001-54, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00009/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93; e

Art. 2º Aplicar também a pena de multa administrativa a empresa acima citada, através do encaminhamento para Inscrição na Dívida Ativa da União transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, com base no que dispõe o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/00009/2013, tudo conforme decisão de fls. 76 do processo nº 11128.731462/2013-85

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2013 e, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 33, inciso I e seus parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo 10830.000565/2006-71, declara:

1º - Anuladas as inscrições nºs 05.710.134/0001-10 e 05.714.570/0001-67, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada INCOTEC INTERNACIONAL B.V., em virtude de haver mais de uma inscrição para mesma pessoa jurídica, por cadastro indevido.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 2003.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de

















10.781.532/0001-67, a Banorte Patrimonial S.A. - em liquidação, CNPJ 10.397.495/0001-98, e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., CNPJ 33.700.374/0001-40.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 371213575 e juntada nº 373267586, resolve:

Nº 637 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios DSM, CNPB nº 2003.0029-11, e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301814/79, sob o comando nº 370690176 e juntada nº 373354186, resolve:

Nº 638 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a DME Energética S.A. - DMEE na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios DME - II, CNPB nº 2005.0015-38, e a Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária - SUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.002945/1999-36, sob o comando nº 369401630 e juntada nº 373268550, resolve:

Nº 639 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda. (nova denominação social de Fort Dodge Saúde Animal Ltda.) e a Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÕES

Nos anexos I e II da Portaria nº 1.983/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2013, Seção 1, página 40, onde se lê: "Código IBGE 314480", leia-se: "Código IBGE 311860".

Nos anexos I e II da Portaria nº 2.105/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, página 117, onde se lê: "Código IBGE 314480", leia-se: "Código IBGE 311860".

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.490690/2012-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.261/0001-29, registro ANS nº 39.427-1.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.490690/2012-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.261/0001-29, registro ANS nº 39.427-1, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.572, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora MAIMELL Saúde Empresarial S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.122857/2012-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora MAIMELL Saúde Empresarial S/C Ltda., registro ANS nº 33.507-0, inscrita no CNPJ sob o nº 01.171.607/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.298291/2010-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, registro ANS nº 40.358-0, inscrita no CNPJ sob o nº 72.747.967/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.574, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.261802/2010-60 e 33902.830071/2011-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, registro ANS nº 31.589-3, inscrita no CNPJ sob o nº 47.024.005/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.575, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Hospital Imaculada Conceição - AMHIC SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343140/2010-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital Imaculada Conceição - AMHIC SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.881.161/0001-71, registro ANS nº 33.087-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na AMHIC SAÚDE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a AMHIC SAÚDE deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000052/2009-33	UNIHO SP SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011346/2007-29	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 3 da RN 85/04, alterada pela RN 100/2005.	R\$ 229.451,25 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)
25789.000482/2009-55	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.201509/2008-29	UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.036342/2008-34	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Mecanismo de regulação - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.033879/2008-42	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.003394/2008-64	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, parágrafo 3º da Lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.000826/2008-85	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIDES	Rescisão contratual - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 6º da RDC 25/00.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.082059/2009-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25783.011935/2009-29	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de cobertura em caráter de emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.010998/2008-87	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.019525/2008-70	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	DIDES	Não envio de DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE nº 01/01.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.263118/2005-55	MATERNIDADE DE CAMPINAS	DIDES	Não envio do SIB - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RDC 03/00 c/c arts. 4º e 6º da RN 17/02 c/c art. 1º da RN 53/03 c/c arts. 3º e 7º da RN 88/05.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.194511/2008-34	CLISMED CLINICA DE SOCORRO MÉDICO DENTÁRIA LTDA	DIDES	Comercializar produto sem o devido registro na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85, alterada pela RN 100/05.	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
33902.131981/2007-14	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE	DIOPE	Reajuste por faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.040002/2004-69	IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA	DIOPE	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS - Art. 19 da Lei 9656/98.	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
25782.001340/2006-22	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIDES	Reajuste acima do autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 128/06.	R\$ 36.693,47 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)
25789.023728/2008-86	A.N.E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIPRO	Operadora sem registro - Art. 19 da Lei 9656/98.	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.004662/2005-82	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.009282/2008-87	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura em caráter de emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25789.053826/2009-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Contrato e regulamento - Art. 35 da Lei 9656/98.	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente

#### DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 383ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.000162/2008-93	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.057599/2004-81	CENTRO CLÍNICO SÃO LÁZARO LTDA - CURA D'ArS	DIPRO	Comercializar plano sem possuir registro junto à ANS - Art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RDC 24/2000.	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.022390/2004-04	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Reajuste em plano coletivo - Art. 20, caput da Lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
25772.005864/2008-73	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Reajuste - Art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 93.375,00 (noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030404/2010-01	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura obrigatória pelo contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (sessenta mil reais).
33902.013219/2010-44	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura para mamografia digital. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (sessenta mil reais).

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153288/2008-75	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.211741/2008-75	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.364, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.366, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.367, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.429, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.430, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.431, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.432, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.433, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Alteração, Inclusão e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.434, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,





## DIRETORIA COLEGIADA

## ARESTO Nº 202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Empresa: KÉRCHER INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA.  
CNPJ: 07.057.939/0001-31  
Processo: 25351.272391/2007-98  
Expediente do Processo: 349886/07-7  
Expediente do Recurso: 0175493/13-9  
Parecer: 005/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

## ARESTO Nº 203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 07/11/2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

1.  
Empresa: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Produto: Óleo de coco em cápsulas  
Processo: 25004.260018/2011-52  
Expediente nº: 1009444/12-0  
Assunto da petição: Inclusão de Marca  
Parecer: 15/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

2.  
Empresa: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
Produto: Licopeno de tomate com vitaminas e minerais  
Processo: 25351.073004/2013-44  
Expediente nº: 0947348/12-3  
Assunto da petição: Alteração de rotulagem  
Parecer: 18/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

3.  
Empresa: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA  
Produto: Óleo de borragem com luteína, vitamina C e vitamina E em cápsulas  
Processo: 25004.260067/2010-54  
Expediente nº: 0872072/12-0  
Assunto da petição: Inclusão de Marca  
Parecer: 38/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

4.  
Empresa: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.  
Produto: Óleo de cártamo e vitamina E em cápsulas  
Processo: 25351.591240/2012-55  
Expediente nº: 0301757/13-5  
Assunto da petição: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - Nacional  
Parecer: 41/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL e retornar para análise técnica em relação à marca ÔMEGA 6

5.  
Empresa: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
Produto: Embalagem PET-PCR grau alimentício monocamada uso único  
Processo: 25002.237641/2011-51  
Expediente nº: 0193286/12-1  
Assunto da petição: Registro de embalagem reciclada  
Parecer: 45/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

6.  
Empresa: HWK IMPORTADORA, DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Produto: Enhanced berry complete with RZD açaí (Extrato do fruto seco açaí enriquecido com antioxidantes em cápsulas)

Processo: 25351.580757/2012-16  
Expediente nº: 0304012/13-7  
Assunto da petição: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - importado  
Parecer: 55/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

7.  
Empresa: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
Produto: Óleo de cártamo e óleo de coco em cápsulas  
Processo: 25004.360179/2012-48  
Expediente nº: 0978921/12-9  
Assunto da petição: Inclusão de Marca  
Parecer: 46/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

8.  
Empresa: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
Produto: Óleo de coco em cápsulas  
Processo: 25004.360011/2011-41  
Expediente nº: 0429265/13-1  
Assunto da petição: Inclusão de Marca  
Parecer: 67/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

9.  
Empresa: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
Produto: Óleo de peixe (ômega 3) em cápsula  
Processo: 25004.360107/2010-31  
Expediente nº: 0165273/13-7  
Assunto da petição: Inclusão de Marca  
Parecer: 70/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

## ARESTO Nº 204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 24/10/2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

1.  
Empresa: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.  
Medicamento: Bedfordalprost (alprostadil)  
Forma Farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.001624/00-13  
Expediente nº: 425721/11-9  
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar  
Parecer: 047/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O PARECER DO RELATOR.

## ARESTO Nº 205, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL IND. COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 04.041.933/0001-88  
Marca: L&M BLUE LABEL KS (cigarro com filtro)  
Número do Processo: 25351.139608/2007-59  
Expediente do Recurso: 0439581/13-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 22 de novembro de 2013

Nº 166 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, consi-

derando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 33/2013 realizada em 12 de novembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

## ANEXO

Processo nº: 25351.360765/2013-09  
Agenda Regulatória: Biênio 2013/2014: Item 19.;  
Assunto: Proposta de Iniciativa de Revisão da regulamentação de publicidade de alimentos não saudáveis, tendo em vista a judicialização da atual RDC 24/2010.  
Área responsável: Gerência de Monitoramento da Qualidade e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade - GFIMP  
Justificativa: Existem evidências fortes de que a promoção de alimentos influencia as preferências alimentares de crianças, suas escolhas e também as escolhas de seus pais por alimentos ricos em gordura, sal e açúcar. Diante deste cenário em que é indiscutível a existência de risco à saúde, a Anvisa publicou a RDC nº24/2010, que está sendo contestada judicialmente em vários aspectos legais, inviabilizando sua aplicação, assim verifica-se a necessidade de sua revisão.  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: Renato Porto

Nº 167 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 33/2013 realizada em 12 de novembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Processo nº: 25351.360770/2013/89  
Agenda Regulatória Biênio 2013/2014: Item 72  
Assunto: Proposta de iniciativa da Revisão da Resolução RDC 96/2008 que dispõe sobre a propaganda, publicidade, informação e outras práticas cujo objetivo seja a divulgação ou promoção comercial de medicamentos.  
Área responsável: GFIMP/GGIMP  
Justificativa: Atualmente a RDC 96/2008 não está sendo aplicável tendo em vista posicionamento da AGU que concluiu que a RDC ultrapassou limites constitucionais e legais e indicou como medida necessária a suspensão da vigência ou sua revogação até que se edite novo instrumento normativo. A RDC também enfrenta resistências amparadas por meio de liminares judiciais, obtidas por associações do setor farmacêutico e de comunicação.  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor Presidente nº 146, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, seção 1, pág. 70,

Onde se lê:  
"Agenda Regulatória 2013/2014: Controle Sanitário dos cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco";

Leia-se:  
"Agenda Regulatória 2013/2014: Não é tema da Agenda".

No Despacho do Diretor-Presidente nº 148, de 24 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 209, Seção 1, pág.70,

Onde se lê: "Agenda Regulatória 2012: Tema nº 12";  
Leia-se: "Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44".

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.373, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,





































Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- ( ) azatioprina  
 ( ) ciclofosfamida  
 ( ) danazol  
 ( ) imunoglobulina humana

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Nota 1: Verificar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente em qual componente da Assistência Farmacêutica se encontram os medicamentos preconizados neste Protocolo.

Nota 2: A administração intravenosa de metilprednisolona é contemplada pelo procedimento 03.03.02.001-6 - Pulsoterapia i (por aplicação), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

Nota 3: A administração intravenosa de vincristina pode ser contemplada pelo procedimento 03.03.02.006-7 - Tratamento de defeitos da coagulação, púrpura e outras afecções hemorrágicas, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, que é compatível com o código D69.3 - Púrpura Trombocitopênica Idiopática, da CID-10.

Nota 4: A administração intravenosa de imunoglobulina é contemplada pelos procedimentos 06.04.31.001-3 Imunoglobulina hu-

mana 0,5 G injetável (por frasco), 06.03.03.002-5 Imunoglobulina G 250 mg injetável (por frasco), 06.03.03.003-3 Imunoglobulina humana 1,0 G injetável (por frasco) e 06.03.03.004-1 Imunoglobulina humana 320 mg injetável (por frasco), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

#### RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 1.247/SAS/MS, de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 220, de 12 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 63,

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

LEIA-SE:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

#### ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195608/2013-67	ABEL PAZ OLIVERA	2700027	AL	ÁGUA BRANCA
25000.195588/2013-24	ALEXANDRE DEMOSTHENS TEIXEIRA BARRETO	3300059	RJ	NITERÓI
25000.195680/2013-94	AMADA MARTORELL PINEIRO	2900342	BA	DSEI SALVADOR
25000.199519/2013-90	ANA PAULA LIMA DE QUEIROZ	2900324	BA	IACU
25000.195786/2013-98	ANA ROSA SANT ANNA TAVARES	1300093	AM	MANAUS
25000.195454/2013-11	ANNA FLAVIA FERRARI RAITER	5200078	GO	TRINDADE
25000.199353/2013-10	ARIEL AUGUSTO TERRAZAS MENDEZ	1200029	AC	RIO BRANCO
25000.195165/2013-12	BELKIS MACEO WILSON	2300251	CE	FORTALEZA
25000.195343/2013-05	BIANCA POLLYANNA GOBIRA SOUZA MAZETE	5100015	MT	CÁCERES
25000.194379/2013-63	CARLA VALERIA FERREIRA LIMA	4100051	PR	FOZ DO IGUAÇU
25000.194444/2013-51	CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO SANTO	4100052	PR	FOZ DO IGUAÇU
25000.194468/2013-18	CARLOS JOSE DOS REIS BASTOS DINIS	3200010	ES	VITÓRIA
25000.199266/2013-54	CARLOS XAVIER BURGOS SOLIS	3100050	MG	BELO HORIZONTE
25000.194709/2013-11	CEDRIC ARIAS PLA	2900343	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.213252/2013-51	CELIA LUISA STEIMAN	3300057	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.194768/2013-99	CIBELE CRISTINA CUNHA BRIGIDO	1200027	AC	RIO BRANCO
25000.199289/2013-69	CLAUDIA ADELA PIRISI	4100053	PR	PIRAQUARA
25000.194112/2013-76	CYNTHIA VENTURA SANGA	4300174	RS	PORTO ALEGRE
25000.199514/2013-67	DANIELA ALEJANDRA RODRIGUEZ PARRA	2600051	PE	RECIFE
25000.213255/2013-94	DAVID EDUARDO NAVARRO BACALLA	1200016	AC	ASSIS BRASIL
25000.194061/2013-82	DAYIMI VEJA VAZQUEZ	1300198	AM	PARINTINS
25000.194082/2013-06	DEBORA LIMA DURAQ	4300184	RS	SÃO BORJA
25000.194087/2013-21	DEBORA REJANE DALLABRIDA	4200030	SC	ITAJAÍ
25000.213258/2013-28	DEISE REGINA ZVOTER	4200055	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA
25000.193948/2013-53	DIANA MARCELA RIANO TORRES	4100046	PR	CURITIBA
25000.213261/2130-41	DIEGO RAFAEL ZVOTER	4200034	SC	ITAJAÍ
25000.199528/2013-81	DIOVAN CRUZ	3500309	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.193912/2013-70	DUNIA PERES ROSALES	1300199	AM	PARINTINS
25000.193924/2013-02	EDALYS MATOS FUENTES	1300200	AM	PARINTINS
25000.193935/2013-84	EDDY GARCIA RODRIGUEZ	1300201	AM	PARINTINS
25000.194848/2013-44	ELENA EMA RICAUD LACANO	4300179	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
25000.193809/2013-20	ELIEZER GOMES DA SILVA FILHO	2900328	BA	SANTO ESTEVAO
25000.194001/2013-60	ELIZABETH FERREIRA TRAVEZ	3100083	MG	BELO HORIZONTE
25000.194026/2013-63	ERNESTO ESPINOSA CEDENO	2900344	BA	CONDE
25000.199148/2013-46	FABIANO SANTOS DA CRUZ	2900326	BA	FEIRA DE SANTANA
25000.199156/2013-92	FATIMA MARIZOL RODRIGUEZ CASCO	2300248	CE	FORTALEZA
25000.194876/2013-61	FERNANDA MENDONCA LANES	4300165	RS	ESTEIO
25000.199184/2013-18	FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA	3500325	SP	ITAQUAQUECETUBA
25000.199212/2013-99	FLEITAS HERNANDEZ LAZARO ALEXIS	3300052	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.199190/2013-67	GABRIEL EDUARDO ESPINOSA	4100043	PR	FOZ DO IGUAÇU
25000.193906/2013-12	GERTRUDIS VALENTINA ENAMORADO PINA	3300127	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.194078/2013-30	GLADYS ERNESTINA DE LA CRUZ LLUVERES	4300175	RS	CAXIAS DO SUL
25000.199494/2013-24	GONZALO ALZUETA LIMA	4300180	RS	JAGUARAO
25000.199510/2013-89	GUILHERMO ENRIQUE MELENDEZ YANEZ	2600054	PE	RECIFE
25000.193954/2013-19	HECTOR BARRIOS MERA	3300128	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.193357/2013-86	HELEODORO GARCIA DURAN	3300129	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.193481/2013-41	HUGO FRANCISCO RODAS DE SOUZA	1400023	RR	BOA VISTA
25000.199684/2013-41	IDANIA YAMILETH REYES MARQUEZ	4300127	RS	CAXIAS DO SUL
25000.193570/2013-98	IGOR VERAS LEITAO E SILVA	1400030	RR	CARACARAI
25000.199168/2013-17	IMELDA VALDES CORDERO	5100016	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
25000.213265/2013-20	JANES DE FARIA SILVA	2300240	CE	ITAPIPOCA
25000.193774/2013-29	JANET CASADO MEJIAS	5300011	DF	BRASÍLIA
25000.193223/2013-65	JOAO MARCELO VIEIRA GOULART	3300054	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.199551/2013-75	JOLHECENNY CLARISMAR FIGUEIRA SOLORZANO	2300246	CE	FORTALEZA
25000.193273/2013-42	JORGE ELIAS PAJARO MUNOZ	2400040	RN	CEARÁ-MIRIM
25000.213270/2013-32	JOSE KONISHI DE TOFFOLI	3500326	SP	CAMPINAS
25000.193305/2013-18	JUAN CARLOS LARA RAMIREZ	2300247	CE	FORTALEZA
25000.213267/2013-19	JUAN JOSE DAVILA MONTOYA	1300099	AM	MANAUS
25000.213316/2013-13	JUAN MARTIN ESTEVES GUILLEN	3500323	SP	SÃO PAULO
25000.213271/2013-87	JULIO ALBERTO RODRIGUEZ SEJAS	4300176	RS	BAGE
25000.199203/2013-06	KELLI MABEL AMARILLA LOPEZ	5000029	MS	PONTA PORA
25000.199577/2013-13	KENIA LOPEZ MONASTERIO	1400035	RR	BOA VISTA
25000.193074/2013-34	KETIA ALEXANDRA SCHETTINI MARQUEZ	4300178	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR



25000.213276/2013-18	LEONARDO DA SILVA PESSOA	2100075	MA	ANAPURUS
25000.192587/2013-28	LISIANE BARCELOS FIN	4300159	RS	PORTO ALEGRE
25000.199497/2013-68	MALGORZATA MADEJ MARQUES	3500334	SP	INDAIATUBA
25000.192999/2013-68	MARCUS VINICIUS BURATTI LEAL	2300241	CE	ITAPIOCA
25000.192833/2013-41	MARIA JOSE UNDA GUEVARA	4100102	PR	CURITIBA
25000.213281/2013-12	MARIA VICTORIA HERNANDEZ AMOROS	3300061	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.193022/2013-68	MARILUZ DEL CARMEN ROSENDO MELENDEZ	4300171	RS	URUGUAIANA
25000.192858/2013-45	MARZHAN ZHALMAKHANBETOVA	4200060	SC	JARAGUA DO SUL
25000.213272/2013-21	MERCEDES HORTENSIA CORDOVA VALDES	3500259	SP	GUARULHOS
25000.199402/2013-14	MURILO ANGEL JORDAO DE SA	5000025	MS	PONTA PORA
25000.197754/2013-27	NANCY BARBARA GARCIA MENA	3500335	SP	SÃO PAULO
25000.197010/2012-11	NESTOR DIEGO VACA PONZ	1200028	AC	RIO BRANCO
25000.197699/2013-75	NURIA AUXILIADORA FERNANDEZ LOPEZ	3300056	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.198089/2013-76	OLGA ROMELIA VALDERRAMOS SANCHEZ	4200032	SC	SAO JOAQUIM
25000.213275/2013-65	ORLANDO CASTRO AROCHE	3500151	SP	RIBEIRÃO PIRES
25000.199593/2013-14	ROGERIO PAZ MARQUES	4300163	RS	URUGUAIANA
25000.196845/2013-45	SANDRA XIMENA RODAS PEREZ	3300055	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.213279/2013-43	SAULO CERAZI BRUZATTI	4100105	PR	CAMBE
25000.197040/2013-19	SILVIA SUSANA MONTROYA	4100108	PR	SAO MIGUEL DO IGUAQU
25000.198001/2013-39	TATIANE RODRIGUES DE JESUS	1400033	RR	BOA VISTA
25000.198.073/2013-86	THAIS HARUE NOZAKI UEDA	3500312	SP	AMERICANA
25000.197056/2013-21	THIAGO JOSE CASTRO PONCIANO LIMA	2300235	CE	ITAPIOCA
25000.197080/2013-61	TIBISAY GISELA SALCEDO SALCEDO	3500319	SP	AMERICANA
25000.197731/2013-12	YANET YAQUELIN RODRIGUEZ NAVARRO	2600119	PE	PAULISTA
25000.197210/2013-65	YARA INDIRA BUCARDO MENDOZA AIELLO	3500321	SP	INDAIATUBA
25000.213505/2013-96	VICTORIA GUADALUPE GAETAN	4300161	RS	NOVO HAMBURGO
25000.199617/2013-27	MOISES LUNA ESTRADA	1200025	AC	RIO BRANCO

## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 461, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos - RENAPTV.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12, inciso X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de aprimorar a identificação do real infrator de trânsito e a consequente cobrança de multas e destinação da pontuação respectiva e estabelecer orientações para adoção dos procedimentos para o registro, por meio eletrônico, dos condutores de veículos de propriedade de pessoas jurídicas, cuja atividade preponderante seja a locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento;

Considerando o disposto no artigo 257, §§ 1º, 3º e 8º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; nos artigos 565 e 579 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro; no art. 8º, da Lei Complementar nº 121, de fevereiro de 2006, que exige o porte de autorização para condução de veículo comercial de carga, quando o condutor não for o proprietário do veículo, e Resoluções do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos - RENAPTV, para regular, por meio eletrônico, veículos de propriedade de pessoas jurídicas, cuja atividade preponderante seja a locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento.

Art. 2º A pessoa jurídica que celebrar contrato de locação, de comodato, de arrendamento não vinculado a financiamento do veículo fica obrigada a inserir na base de dados do RENAPTV - Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos, no ato da celebração do contrato, as seguintes informações:

- I - Identificação do veículo:
- Placa;
  - Código RENAVAM;
- II - Identificação do condutor:
- Nome do condutor;
  - Número do CPF ou CNPJ;
  - No caso de condutor estrangeiro número do passaporte, número da habilitação e nacionalidade.
  - Número da CNH do condutor;
  - Endereço completo do condutor
- III - Dados do contrato:
- Natureza do contrato;
  - Número do contrato;
  - Data e horário de início do contrato;
  - Data e horário de encerramento do contrato;
  - Data e horário da entrega do veículo;
  - Data e horário de recebimento do veículo.

Parágrafo Único. Não será permitido registro de início ou encerramento do contrato diferente da data de registro no sistema.

Art. 3º Os dados dos contratos ficarão armazenados, de forma centralizada e integrada, na base de dados do RENAPTV - Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos, sob responsabilidade do DENATRAN.

Art. 4º O proprietário de veículo pessoa jurídica cuja atividade preponderante seja a locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento, deverá manter a base de dados do RENAPTV - Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos, permanentemente atualizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico integrado ao DENATRAN.

Parágrafo único. Após o término ou a rescisão do contrato de locação, o locador deverá promover a respectiva comunicação de encerramento da locação com vistas à devida atualização da base de dados.

Art. 5º O cumprimento do disposto na presente Resolução implica na indicação automática do real infrator para efeitos do estabelecido no art. 257, § 8º do CTB e Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012, art. 4º, para imputação de responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo único. As infrações lavradas serão remetidas pelo respectivo órgão atuador, diretamente ao real infrator registrado na base do RENAPTV - Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos, com cópia eletrônica com registro de recebimento, para conhecimento do proprietário do veículo.

Art. 6º Ficam os agentes atuadores obrigados a consultar a base de dados do RENAPTV - Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos antes da lavratura definitiva do auto de infração.

Art. 7º Caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer os requisitos necessários a implantação do sistema informatizado do RENAPTV - Registro Nacional de Posse e Uso Temporário de Veículos.

Art. 8º Caberá aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito a observância dos normativos estabelecidos pelo DENATRAN em cumprimento ao disposto nesta Resolução, sob pena do previsto no §1º do art. 19 da Lei 9.503/97, além das demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2014.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
Ministério da Saúde

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

JULIO EDUARDO DOS SANTOS  
Ministério das Cidades

#### RESOLUÇÃO Nº 462, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 558/1980.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003 que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019093/2010-65, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 558/1980 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os ciclomotores, motonetas, motocicletas, automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões tratores, reboques, semireboques, motorcasa e triciclos novos, ou deles derivados e assemelhados, nacionais ou importados, somente poderão ser comercializados no país quando equipados, em todos os eixos, com pneus novos que satisfaçam às exigências estabelecidas pela Norma EB 932 - Partes I, II e III de 1978, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único: Fica vedado o registro e o licenciamento dos veículos que não atenderem ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Os veículos referidos no artigo anterior deverão sair das fábricas equipados com pneus que atendam os limites de carga, dimensões e velocidades constantes da Norma indicada no artigo 1º desta resolução, adequados aos aros admitidos para o veículo".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho  
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
Ministério da Saúde

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

JULIO EDUARDO DOS SANTOS  
Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Processos n. 53569.001862/2007, 53528.006109/2007 e 53569.003260/2007

Nº 459 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO ARTIGO 11, § 2º, DO PGMU/2003. DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO NA LOCALIDADE DE PENEDO. EXCLUSÃO DA SANÇÃO APLICADA PARA ESTA INFRAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. O PGMU vincula as concessionárias ao dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 2. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 3. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 4. As alegações da Recorrente trazem fundamento plausível que ensejou a descaracterização da infração relativa ao art. 11, § 2º, do PGMU/2003, na localidade de Penedo, município de Itaituba-PA. Quanto às demais localidades, a Recorrente não traz qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2013-GCMM, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (EMBRATEL) em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 1.106/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de fevereiro de 2009, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para descaracterizar a infração ao art. 11 do PGMU na localidade de Penedo, município de Itaituba-PA; b) conhecer das Alegações apresentadas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em face do Ofício nº 354/2012-UNACO-Anatel, de 24 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 1.106/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de fevereiro de 2009, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo seu valor nominal total para R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), em razão da constatação de antecedentes previamente não considerados.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53575.000519/2006

Nº 529 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 718, de 24 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83)

EMENTA: PADO. SCO. MULTA NO VALOR DE R\$ 7.812.000,00. NÃO IMPLANTAÇÃO DE TUP EM LOCALIDADES COM MAIS DE CEM HABITANTES. AGRAVANTES JÁ CONSIDERADOS QUANDO DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINIS-

TRATIVO. INFRAÇÃO REFERENTE À LOCALIDADE DE VILA DO JUNCO DESCARACTERIZADA. EXCLUSÃO DA SANÇÃO APLICADA PARA ESTA INFRAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. A Recorrente alega a insubsistência do conjunto probatório das infrações que foram imputadas. 2. As alegações da Recorrente trazem fundamento plausível que ensejou a descaracterização da infração relativa ao art. 11 do PGMU, na localidade de Vila do Junco, Macapá-AP. 3. Todos os parâmetros e critérios previstos na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, para a aplicação de sanções administrativas, foram devidamente observados e ponderados. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 426/2013-GCRZ, de 10 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de descaracterizar a infração ao art. 11 do PGMU na localidade de Vila do Junco, município de Macapá/AP; e, b) reformar a decisão recorrida, em razão da referida descaracterização contida na alínea "a", procedendo-se ao desconto do valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), referente à multa de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) agravada em 5% (cinco por cento) em virtude de antecedentes, passando o valor total da sanção a R\$ 7.224.000,00 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no art. 64, da Lei nº 9.784/99.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 7.053, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 subsequente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.061/2013, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 154/2013/SCE-MC, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos Informes nº 18/2013-ORER e 541/2013-SOR, ambos de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 35, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I, II, III, IV e V deste Ato.

Art. 2º As alterações indicadas nos Anexos I, II, III e IV ficam condicionadas à publicação de cronograma a ser definido pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Para as entidades objeto das alterações constantes do Anexo V, aplicam-se as seguintes determinações:

I - Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

II - Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ANEXO I

Exclusão de canais do PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Americana	52+	22S4356	47W2108	1.000			SBTVD
SP	Amparo	39-	22S4204	46W4552	1.000			Co-localizado com os canais 38D, 40D E 47+ - SBTVD.
SP	Barueri	55+	23S3309	46W4033	80.000			Coordenada pré-fixada: 23S3320;46W3949 - Colinear com os canais 40+ e 48E.
SP	Campinas	4-	22S5631	47W0156	100.000			SBTVD
SP	Campinas	6-	22S5633	47W0154	50.000			Coordenada pré-fixada 22S5633;47W0154.
SP	Campinas	12+	22S5637	47W0151	100.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5637;47W0151 - SBTVD.
SP	Campinas	18	22S5420	47W0339	32.000			SBTVD
SP	Campinas	53-	22S5633	47W0154	40.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5633;47W0154 - Co-localizado com o canal 54D - SBTVD.
SP	Cotia	59+	23S3328	46W3936	31.600			Coordenada pré-fixada 23S3328;46W3936.
SP	Francisco Morato	52+	23S1739	46W4445	0.030			Coordenada pré-fixada 23S1739;46W4445
SP	Guarulhos	58	23S2656	46W3251	2.000			SBTVD
SP	Itu	43+	23S1503	47W1742	1.000			Coordenada pré-fixada 23S1503;47W1742
SP	Jaguariúna	19-	22S4220	46W5909	0.100			Coordenadas pré-fixadas: 22S4220;46W5909 - SBTVD.
SP	Jundiá	51-	23S1006	46W5223	7.000			Coordenada pré-fixada 23S1006;46W5223. COLINEAR C/CANAL 58-
SP	Limeira	11-	22S3230	47W2321	2.000			SBTVD
SP	Limeira	39	22S3230	47W2321	1.250			Coordenada pré-fixada 22S3230;47W2321 CO-LOCALIZADO



SP	Mogi das Cruzes	38+	23S2855	46W1203	50.000		COM OSCANAIS 31 E 47. Coordenada pré-fixada: 23S2855;46W1203 - Co- localizado com o canal 46-E.
SP	Mogi das Cruzes	46-	23S2853	46W1203	1.000		CO-LOCALIZADO COM O CANAL 38+.
SP	Osasco	48	23S3353	46W3903	316.000		Coordenada pré-fixada 23S3353;46W3903
SP	Piracicaba	13	22S4015	47W3716	1.000		Coordenada pré-fixada 22S4015;47W3716. COLINEAR C/CANAL 290
SP	São Paulo	2-	23S3256	46W4049	0.000		Coordenada pré-fixada 23S3256;46W4049 POTENCIAS. ERP(KW) 1-PROTECAO:100,000 2-IN- TERFERENCIA: VER ANEXO
SP	São Paulo	4+	23S3240	46W4054	100.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S3240;46W4054 - Potência ERP(KW): 1- Proteção:100.000. 2-Interferência: Ver Tabela 1 - SBTVD.
SP	São Paulo	5	23S3355	46W3904	0.000		Coordenada pré-fixada 23S335;46W3904. POTENCIAS ERP(KW) 1-PROTECAO:100,000 2-IN- TERFERENCIA: VER ANEXO.
SP	São Paulo	7	23S3335	46W3924	0.000		Coordenada pré-fixada 23S3335;46W3924. ERP(KW): 1-PROTECAO:316,000. 2-IN- TERFERENCIA POTENCIAS: VER TABELA 1. SBTVD
SP	São Paulo	9+	23S3300	46W5100	0.000		Coordenada pré-fixada:23S33;46W51. POTENCIAS ERP(KW) 1- PROTECAO:316,000 2-INTERFEREN- CIA: VER ANEXO.
SP	São Paulo	11	23S3355	46W3902	316.000		SBTVD
SP	São Paulo	13-	23S3317	46W3952	0.000		Coordenada pré-fixada 23S3317;46W3952 POTENCIAS ERP(KW) 1-PROTE- CAO:316,000 2-INTERFERENCIA : VER ANEXO
SP	São Paulo	16	23S3357	46W3858	0.000		Coordenada pré-fixada 23S34;46W39 POTENCIAS ERP(KW) 1- PROTECAO:1000,00 2-INTERFEREN- CIA: VER ANEXO.
SP	São Paulo	21	23S3317	46W3952	0.000		Coordenada pré-fixada 23S3317;46W3952 POTENCIAS ERP(KW) 1- PROTECAO:1600,000 2-INTERFEREN- CIA: VER ANEXO.
SP	São Paulo	32	23S3240	46W4054	1500.000		Coordenada pré-fixada 23S3240;46W4054
SP	São Paulo	36	23S3347	46W3914	316.000		Coordenada pré-fixada: 23S3347;46W3914.
SP	São Paulo	53+	23S3320	46W3949	1000.000		Coordenada pré-fixada 23S3320;46W3949.
SP	São Paulo	62	23S3256	46W4049	1600.000		Co-localizado com os canais 61D e 63D.
SP	Sorocaba	33	23S2848	47W2525	25.000		Coordenadas Pré-fixadas: 23S2848;47W2525 - SBTVD
SP	Sorocaba	36-	23S2853	47W2518	16.500		Coordenadas pré-fixadas: 23S2853;47W2518 - Co-localizado com. os canais 28 e 35D - SBTVD
SP	Sorocaba	38-	23S3000	47W2700	1.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S3000;47W2700 - Co-localizado com o canal 39D - SBTVD.
SP	Várzea Paulista	14+	23S0948	46W5300	1.000		Coordenada pré-fixada 23S0948;46W5300. SBTVD

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
SP	São Paulo	2-	0	131	160.000
			45	212	148.000
			90	207	157.000
			135	190	174.000
			180	214	153.000
			225	207	162.000
			270	210	153.000
			315	183	140.000
SP	São Paulo	4+	0	136.9	64.030
			45	210.9	53.180
			90	218.9	102.590
			135	184.9	48.840
			180	241.9	53.180
			225	216.9	79.450
			270	219.9	40.720
			315	179.9	75.870
SP	São Paulo	5	0	219	62.150
			45	266	72.550
			90	239	63.590
			135	234	66.510
			180	233	72.550
			225	255	60.730
			270	244	66.710
			315	245	63.590
SP	São Paulo	7	0	173	188.560
			45	231.5	148.080
			90	222.8	151.510
			135	208.8	190.740
			180	207.8	169.990
			225	209.1	190.740
			270	222.5	166.130
			315	214.5	151.510
SP	São Paulo	9	0	142	206.880
			45	225	224.480
			90	261	204.730
			135	186	211.210
			180	246	194.150
			225	221	204.730
			270	224	187.940
			315	184	211.210

SP	São Paulo	13-	0	212.7	199.480
			45	274.7	208.250
			90	262.7	212.700
			135	246.7	208.250
			180	259.7	212.700
			225	239.7	221.750
			270	266.7	199.480
			315	245.7	190.900
SP	São Paulo	16	0	221.5	712.720
			45	261.3	564.540
			90	233.8	712.120
			135	235.4	564.540
			180	225.3	712.720
			225	250.3	564.540
			270	243.6	712.720
			315	246.3	564.540
SP	São Paulo	21	331	230.5	603.240
			0	194.3	184.550
			45	256.3	118.112
			63	268.3	163.069
			90	244.3	341.345
			135	228.3	584.731
			180	241.3	584.731
			225	221.3	520.876
			270	248.3	118.112
			273	252.3	118.112
283	266.3	90.43			
315	227.3	149.486			
			325	233.3	207.361

## ANEXO II

Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas de Lindóia	8	22S2848	46W3747	3.160			
SP	Águas de Lindóia	10-	22S2844	46W3744	1.000			Coordenadas pré-fixadas 22S2844;46W3744 - SBTVD
SP	Águas de Lindóia	21	22S2850	46W3746	4.000			Co-localizado com os canais 20D e 35+ - SBTVD.
SP	Águas de Lindóia	30	22S2936	46W3926	4.500			
SP	Águas de Lindóia	35+	22S2844	46W3743	0.300			Co-localizado com os canais 21 e 49 - SBTVD.
SP	Águas de Lindóia	49	22S2851	46W3747	4.500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2851;46W3747 - Co-localizado com os canais 35+ e 48D - SBTVD.
SP	Alumínio	45	23S3044	47W1554	0.500			Coordenada pré-fixada 23S3044;47W1554
SP	Americana	14-	22S4402	47W2058	1.000			SBTVD.
SP	Amparo	17	22S3931	46W4506	1.000			Coordenada pré-fixada 22S3931;46W4506 COLINEAR CANAL 31-E
SP	Amparo	29+	22S3936	46W4512	3.160			Co-localizado com o canal 30D - SBTVD.
SP	Amparo	35	22S3936	46W4512	10.000			Co-localizado com o canal 49 - SBTVD.
SP	Amparo	41+	22S3935	46W4514	8.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3935;46W4514 - Co-localizado com os canais 40D, 42D, 49 e 56 - SBTVD
SP	Amparo	45+	22S4204	46W4552	4.000			Co-localizado com o canal 46D - SBTVD.
SP	Amparo	47+	22S3933	46W4513	4.000			Co-localizado com os canais 39-e, 46D e 48D - SBTVD.
SP	Amparo	49	22S3932	46W4512	4.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S3932;46W4512 - Co-localizado com os canais 35, 41+, 48D e 50D - SBTVD.
SP	Amparo	56	22S4204	46W4552	5.000			SBTVD
SP	Arujá	51-	23S2316	46W1739	1.500			
SP	Boituva	55	23S1653	47W3950	0.100			SBTVD.
SP	Caieiras	38	23S2729	46W4600	7.400			Coordenada pré-fixada 23S2729;46W4600
SP	Campinas	2	22S5631	47W0156	100.000			Coordenada pré-fixada 22S5631;47W0156
SP	Campinas	8-	22S5323	47W0438	20.000			Coordenada pré-fixada 22S5323;47W0438
SP	Campinas	10+	22S5333	47W0455	75.000			HBT=750M,HCG=794M DECALAGEM PRECISA
SP	Campinas	21+	22S5323	47W0423	35.000			Coordenada pré-fixada 22S5333;47W0455.
SP	Campinas	23	22S5609	47W0151	32.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5323;47W0423 - Co-localizado com o canal 20D
SP	Campinas	29+	22S5635	47W0155	20.000			SBTVD.
SP	Campinas	31	22S5634	47W0151	12.600			Coordenadas pré-fixadas: 22S5635;47W0155 - Co-localizado com o canal 28D
SP	Campinas	48-	22S5636	47W0152	10.000			- Reuso do canal de Amparo/SP, Limeira/SP, Piracicaba/SP e Valinhos/SP.
SP	Campinas	59+	22S5649	47W0147	20.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S5634;47W0151 - Co-localizado com os canais 23 e 32D - SBTVD
SP	Capivari	31-	22S5853	47W3023	0.100			Coordenadas pré-fixadas: 22S5636;47W0152.
SP	Capivari	35	22S5855	47W3025	0.140			Coordenadas pré-fixadas: 22S5649;47W0147 - SBTVD.
SP	Capivari	54+	22S5854	47W3025	0.400			Coordenadas pré-fixadas: 22S5853;47W3023 - Co-localizado com os canais 30D e 32D - SBTVD.
SP	Capivari	57+	22S5854	47W3025	0.400			Coordenadas pré-fixadas: 22S5855;47W3025 - SBTVD -
SP	Cerquilha	47	23S1039	47W4322	0.100			Coordenadas pré-fixadas: 22S5854;47W3025.
SP	Cotia	59+	23S3328	46W3936	31.600			Coordenada pré-fixada: 23S1039;47W4322 - SBTVD.
SP	Diadema	27+	23S3320	46W3949	1200.000			Coordenada pré-fixada 23S3328;46W3936
SP	Espírito Santo do Pinhal	21-	22S1112	46W4510	1.000			Coordenadas pré-fixadas: 23S3320;46W3949 - SBTVD.
SP	Espírito Santo do Pinhal	29	22S1115	46W4513	0.800			Co-localizado com os canais 20D e 29 - SBTVD.
SP	Espírito Santo do Pinhal	41	22S1115	46W4513	1.000			Coordenadas pré-fixadas: 22S1115;46W4513 - Co-localizado.
SP	Espírito Santo do Pinhal	46	22S1100	46W4400	1.000			com os canais 21- e 30D - SBTVD
SP	Espírito Santo do Pinhal	50+	22S1122	46W4510	1.000			Co-localizado com o canal 42D - SBTVD.
SP	Espírito Santo do Pinhal	52	22S1100	46W4400	0.500			
SP	Holambra	22	22S3924	47W0344	0.100			SBTVD.
SP	Holambra	58-	22S3923	47W0344	0.100			Coordenada pré-fixada 22S3923;47W0344
SP	Hortolândia	7+	22S5123	47W1313	1.000			Coordenada pré-fixada 22S5123;47W1313
SP	Indaiatuba	26+	23S0436	47W1144	1.000			Coordenadas pré-fixadas: 23S0436;47W1144 - SBTVD.
SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	14	23S2651	47W3710	35.000			Coordenada pré-fixada 23S2700;47W3700
SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	23-	23S2658	47W3710	3.000			Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.



SP	Iperó (FAZENDA IPANE-MA)	27+	23S2700	47W3758	0.010		SBTVD.
SP	Itapeçerica da Serra	28	23S4304	46W5051	0.500		Coordenada pré-fixada: 23S4304;46W5051.
SP	Itapira	43	22S2456	46W4944	0.050		Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
SP	Itatiba	56-	23S0029	46W4944	0.240		Coordenada pré-fixada 23S0029;46W4944
SP	Itu	17-	23S1503	47W1742	0.350		Coordenada pré-fixada 23S1503;47W1742
SP	Itu	36+	23S1503	47W1742	0.100		Coordenadas pré-fixadas: 23S1503;47W1742 - Co-localizado com os canais 35D, 43+E e 51 - SBTVD.
SP	Itu	40-	23S1503	47W1742	0.650		Coordenadas pré-fixadas: 23S1503;47W1742 - Co-localizado com o canal 25+.
SP	Itu	51	23S1503	47W1742	1.000		Coordenada pré-fixada 23S1503;47W1742 CO-LOCALIZADO COM O CANAL 43+E.
SP	Itu	55+	23S1459	47W1739	0.316		Coordenada pré-fixada 23S1459;47W1739 - SBTVD.
SP	Itu	59-	23S1507	47W1740	0.175		Coordenada pré-fixadas: 23S1507;47W1740 - Co-localizado.
SP	Jaguariúna	19-	22S4220	46W5909	0.100		Coordenadas pré-fixadas: 22S4220;46W5909 - SBTVD.
SP	Jundiaí	17+	23S1005	46W5225	1.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S1005;46W5225. Co-localizado com o canal 25-. SBTVD
SP	Jundiaí	19	23S1000	46W5222	1.000		Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5222
SP	Jundiaí	25-	23S1005	46W5226	3.600		Coordenada pré-fixada: 23S1005;46W5226 - Co-localizado com os canais 17+ e 26D - SBTVD.
SP	Jundiaí	36+	23S1005	46W5226	11.000		Co-localizado com os canais 35D e 51- SBTVD.
SP	Jundiaí	38+	23S1000	46W5221	2.700		Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5221
SP	Jundiaí	41	23S1000	46W5222	6.000		Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5222
SP	Jundiaí	47-	23S1000	46W5221	1.500		COLINEAR C/OS CANAIS35+,47
SP	Jundiaí	58-	23S1007	46W5240	0.500		Coordenada pré-fixada 23S1000;46W5221
SP	Juquitiba	15+	23S5634	47W0411	0.200		SBTVD
SP	Juquitiba	39+	23S5632	47W0413	0.200		Coordenada pré-fixada 23S5634;47W0411.
SP	Juquitiba	57+	23S5642	47W0358	0.200		
SP	Limeira	19	22S3230	47W2321	1.250		22S3230;47W2321 - Colinear com o canal 36.
SP	Limeira	26	22S3230	47W2321	0.500		SBTVD
SP	Limeira	29	22S3236	47W2324	3.200		Coordenada pré-fixada 22S3236;47W2324.
SP	Limeira	33-	22S3230	47W2321	0.500		- Co-localizado com os canais 30D e 43 - SBTVD
SP	Limeira	43	22S3230	47W2320	3.500		SBTVD
SP	Limeira	45-	22S3236	47W2325	0.500		
SP	Limeira	47-	22S3230	47W2321	0.500		Coordenadas pré-fixadas: 22S3236;47W2325 - Co-localizado com os canais 44D e 46D - SBTVD.
SP	Limeira	49	22S3230	47W2321	0.500		Coordenada pré-fixada 22S3230;47W2321 COLINEAR COM O CANAL33
SP	Lindóia	51-	22S3123	46W3900	0.010		Coordenadas pré-fixadas: 22S3230;47W2321 - Co-localizado com o canal 48D - SBTVD.
SP	Mairiporã	54+	23S1820	46W3512	0.200		
SP	Mairiporã	57	23S1816	46W3512	0.400		
SP	Mogi das Cruzes	56+	23S3100	46W1200	10.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S3100;46W1200 - SBTVD.
SP	Mogi das Cruzes	58+	23S2855	46W1204	6.000		Coordenada pré-fixada 23S2855;46W1204.
SP	Mogi Guaçu	9-	22S2317	46W5728	1.000		SBTVD
SP	Mogi Guaçu	19	22S2315	46W5721	0.500		Coordenada pré-fixada 22S2315;46W5721 COLINEAR C/CANAL 33+
SP	Mogi Guaçu	25-	22S2306	46W5727	0.800		Coordenada pré-fixada 22S2306;46W5727 COLINEAR C/CANAL 33+
SP	Mogi Guaçu	27	22S2319	46W5730	0.500		Co-localizado com o canal 41 - SBTVD.
SP	Mogi Guaçu	29-	22S2308	46W5730	0.300		Coordenadas pré-fixadas: 22S2308;46W5730 - Co-localizado com o canal 30D - SBTVD.
SP	Mogi Guaçu	33+	22S2315	46W5721	0.500		COLINEAR COM CANAL 25-E
SP	Mogi Guaçu	41	22S2309	46W5726	1.500		Coordenadas pré-fixadas: 22S2309;46W5727 - Co-localizado com os canais 27 e 42D - SBTVD.
SP	Mogi Mirim	51	22S2602	46W5617	0.500		Coordenadas pré-fixadas: 22S2602;46W5617 - SBTVD.
SP	Monte Alegre do Sul	51	22S4207	46W4007	0.100		
SP	Morungaba	35	22S5114	46W4747	0.800		SBTVD.
SP	Osasco	46+	23S3324	46W3939	1000.000		Coordenada pré-fixada 23S3324;46W3939
SP	Paulínia	25	22S4605	47W0858	3.160		Coordenadas pré-fixadas: 22S4605;47W0858 - Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
SP	Pedreira	39+	22S4540	46W5325	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 22S4540;46W5325 - Co-localizado com o canal 40D - SBTVD.
SP	Pedreira	44	22S4540	46W5325	0.300		
SP	Pereiras	34	23S0434	47W5755	0.030		Coordenada pré-fixada 23S0434;47W5755
SP	Piedade	23-	23S4258	47W2422	0.070		Co-localizado com o canal 24D - SBTVD.
SP	Piedade	33	23S4303	47W2424	0.060		Co-localizado com o canal 40- SBTVD.
SP	Piedade	36+	23S4305	47W2424	0.100		Co-localizado com o canal 35D - SBTVD.
SP	Piedade	40-	23S4302	47W2423	0.316		Coordenada pré-fixada 23S4302;47W2423. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 48+.
SP	Piedade	49	23S4302	47W2423	0.200		Co-localizado com o canal 48D - SBTVD.
SP	Piedade	53+	23S4301	47W2419	0.070		Co-localizado com o canal 52D - SBTVD.
SP	Piracicaba	3	22S4015	47W3711	2.500		Coordenada pré-fixada 22S4015;47W3711
SP	Piracicaba	5+	22S4011	47W3617	3.160		Coordenada pré-fixada 22S4011;47W3617
SP	Piracicaba	8	22S4616	47W3622	9.000		SBTVD
SP	Piracicaba	10-	22S4011	47W3617	3.500		Coordenada pré-fixada 22S4011;47W3617
SP	Piracicaba	15-	22S4014	47W3719	5.000		Coordenadas pré-fixadas: 22S4014;47W3719 - Co-localizado com os canais 16D e 29 - SBTVD.
SP	Piracicaba	19+	22S4013	47W3723	6.000		Coordenada pré-fixada 22S4013;47W3723
SP	Piracicaba	21	22S4331	47W3857	2.500		Co-localizado com os canais 20D e 22D - SBTVD.
SP	Piracicaba	24+	22S4331	47W3857	1.700		SBTVD
SP	Piracicaba	26+	22S4013	47W3723	2.500		Co-localizado com o canal 19+ - SBTVD.
SP	Piracicaba	29	22S4017	47W3711	3.500		Coordenadas pré-fixadas: 22S4017;47W3711 - Co-localizado com os canais 15-,28D e 30D - SBTVD.
SP	Piracicaba	31+	22S4020	47W3715	2.000		Coordenadas pré-fixadas: 22S4020;47W3715 - Co-localizado com os canais 24+,30D e 32D - SBTVD.
SP	Piracicaba	48+	22S4016	47W3213	3.500		Coordenada pré-fixada 22S4000;47W3700
SP	Piracicaba	56-	22S4015	47W3711	5.000		Coordenada pré-fixada 22S4015;47W3711 COLINEAR COM O CANAL48+ DE PIRACICABA/SP

SP	Porto Feliz	29-	23S1202	47W3058	0.025		Coordenadas pré-fixadas: 23S1202;47W3058 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Porto Feliz	38	23S1205	47W3058	0.010		Coordenada pré-fixada 23S1205;47W3058 COLINEAR COM OS CANAIS 30- E 46
SP	Porto Feliz	41	23S1206	47W3059	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 23S1206;47W3059 - Colocalizado com o canal 42D - SBTVD.
SP	Porto Feliz	43	23S1202	47W3058	0.025		Coordenadas pré-fixadas: 23S1202;47W3058 - Colocalizado com os canais 42D e 44D - SBTVD.
SP	Porto Feliz	53	23S1205	47W3058	0.010		Coordenadas pré-fixadas: 23S1205;47W3058 - Colocalizado com os canais 38, 45 e 52D - SBTVD.
SP	Porto Feliz (.)	34	23S1205	47W3058	0.010		Coordenadas pré-fixadas: 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 35D - SBTVD.
SP	Salto	20	23S1146	47W1717	0.020		SBTVD
SP	Salto	22+	23S1146	47W1717	0.200		SBTVD
SP	Salto	27	23S1147	47W1723	0.316		Coordenadas pré-fixadas: 23S1147;47W1723 - Colocalizado com os canais 20, 26D e 34 - SBTVD.
SP	Salto	31	23S1148	47W1722	0.150		SBTVD
SP	Salto	34	23S1146	47W1717	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 23S1146;47W1717 - Colocalizado com os canais 20, 27 e 35D - SBTVD.
SP	Salto	45+	23S1146	47W1717	0.200		SBTVD
SP	Salto	47-	23S1146	47W1717	0.316		Coordenada pré-fixada CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 39 E 55+. SBTVD
SP	Salto	49-	23S1146	47W1717	0.500		Coordenadas pré-fixadas: 23S1146;47W1717 - Colocalizado com o canal 48D - SBTVD.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	22-	22S4547	47W2352	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 22S4547;47W2352 - SBTVD.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	33	22S4508	47W2348	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 22S4508;47W2348 - Colocalizado com os canais 32D e 41+ - SBTVD.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	35	22S4618	47W2738	0.080		SBTVD.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	41+	22S4547	47W2351	1.000		Co-localizado com os canais 33,42D e 55 - SBTVD.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	55	22S4546	47W2352	0.100		Co-localizado com o canal 41+ - SBTVD - SBTVD.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	58	22S4618	47W2738	0.070		SBTVD.
SP	Santo André	40+	23S3347	46W3946	0.000		Coordenada pré-fixada 23S3347;46W3946 COLINEAR COM CANAIS 26-E,48E POTENCIA ERP PROTECAO 1600,00IN-TERFER.VER TABELA
SP	São Lourenço da Serra	52-	23S4937	46W5355	20.000		Coordenada pré-fixada 23S4937;46W5355
SP	São Paulo	14-	23S3420	46W3821	1600.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S3420;46W3821 - Colocalizado com o canal 15D - SBTVD.
SP	São Paulo	34-	23S3324	46W3938	800.000		Coordenada pré-fixada 23S3324;46W3938
SP	São Paulo	42-	23S3335	46W3924	1000.000		Coordenada pré-fixada 23S3335;46W3924. SBTVD
SP	São Paulo	50	23S3328	46W3936	316.000		Co-localizado com os canais 49-S e 51D.
SP	São Pedro	15	22S3118	47W5523	1.000		Co-localizado com o canal 16D - SBTVD.
SP	São Pedro	21	22S3118	47W5526	1.000		Co-localizado com o canal 20D - SBTVD.
SP	São Pedro	31-	22S3109	47W5527	1.000		Co-localizado com os canais 32D e 45- SBTVD.
SP	São Pedro	33+	22S3115	47W5524	2.000		Coordenadas pré-fixadas: 22S3115;47W5524 - Colocalizado com os canais 32D, 34D e 41 - SBTVD.
SP	São Pedro	41	22S3111	47W5530	1.000		Co-localizado com os canais 33+ e 42D - SBTVD -
SP	São Pedro	47+	22S3118	47W5526	1.000		
SP	São Roque	20+	23S3220	47W0849	0.200		
SP	São Roque	22	23S3222	47W0850	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 23S3222;47W0850 - Colocalizado com o canal 30 - SBTVD.
SP	São Roque	30	23S3220	47W0849	0.050		Co-localizado com o canal 22 - SBTVD.
SP	São Roque	34	23S3220	47W0851	0.200		Co-localizado com os canais 35D e 49 - SBTVD.
SP	São Roque	47+	23S3222	47W0850	0.500		
SP	São Roque	50-	23S3220	47W0851	1.000		SBTVD.
SP	Serra Negra	43+	22S3730	46W4050	0.500		Co-localizado com os canais 42D e 57 - SBTVD.
SP	Serra Negra	49	22S3700	46W4100	0.500		Coordenadas pré-fixadas: 22S3700;46W4100 - Colocalizado com o canal 48D - SBTVD.
SP	Serra Negra	57	22S3705	46W4035	0.500		Co-localizado com os canais 43+ e 56D - SBTVD.
SP	Socorro	18-	22S3841	46W2903	24.000		Coordenada pré-fixada 22S3841;46W2903
SP	Socorro	21	22S3530	46W3209	0.020		Co-localizado com o canal 20D - SBTVD.
SP	Socorro	55	22S3841	46W2903	0.020		
SP	Sorocaba	16-	23S2848	47W2525	1.100		COLINEAR C/OS CANAIS 23+ E 30.
SP	Sorocaba	18-	23S2848	47W2525	2.000		COLINEAR C/CANAIS 23+.28.
SP	Sorocaba	20-	23S2848	47W2525	0.200		Coordenada pré-fixada 23S2848;47W2525. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 28.
SP	Sorocaba	23+	23S2848	47W2525	1.400		Coordenada pré-fixada 23S2848;47W2525 COLINEAR C/CANAL 30.
SP	Sorocaba	28	23S2848	47W2525	1.000		Coordenada pré-fixada 23S2848;47W2525. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 20-. SBTVD
SP	Sorocaba	30	23S2848	47W2525	1.400		Coordenada pré-fixada 23S2848;47W2525
SP	Sorocaba	41+	23S2848	47W2525	0.200		SBTVD
SP	Sorocaba	49+	23S2848	47W2525	0.200		
SP	Sorocaba	54-	23S2734	47W2511	10.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S2734;47W2511.
SP	Sorocaba	57	23S2848	47W2525	0.500		Coordenadas pré-fixadas: 23S2848;47W2525 - Colocalizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD.
SP	Sumaré	40	22S4953	47W1553	1.000		Coordenadas pré-fixadas: 22S4953;47W1553 - Colocalizado com o canal 39D - SBTVD.
SP	Suzano	25+	23S3320	46W3949	1600.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S3320;46W3949.
SP	Suzano	35	23S3113	46W2041	0.500		Coordenadas pré-fixadas: 23S3113;46W2041.
SP	Tietê	28	23S0133	47W4238	0.800		Coordenadas pré-fixadas 23S0133;47W4238 - Co-localizado com o canal 29D - SBTVD.
SP	Tietê	36	23S0358	47W4349	0.200		Coordenadas pré-fixadas: 23S0358;47W4349 - Colocalizado com os canais 35D e 43 - SBTVD.
SP	Tietê	38-	23S0355	47W4351	0.100		Co-localizado com o canal 39D - SBTVD.
SP	Tietê	40	23S0607	47W4253	1.000		
SP	Tietê	43	23S0359	47W4351	0.100		Co-localizado com os canais 36 e 44D - SBTVD.
SP	Tietê	59	23S0359	47W4351	0.100		Coordenadas pré-fixadas 23S0359; 47W4351 - Colocalizado com o canal 58D - SBTVD.
SP	Tietê (.)	33-	23S0359	47W4351	0.100		Co-localizado com o canal 40 - SBTVD.
SP	Valinhos	15	22S5631	47W0156	80.000		Coordenada pré-fixada 22S5631;47W0156



SP	Valinhos	30-	22S5818	46W5658	7.600		Coordenada pré-fixada: 22S5818;46W5658 - Co-localizado com o canal 45 - SBTVD -
SP	Valinhos	34	22S5806	46W5702	4.250		Coordenada pré-fixada 22S5806;46W5702. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 48.
SP	Valinhos	43	22S5805	46W5706	1.700		Coordenadas pré-fixadas: 22S5806;46W5707 - Co-localizado com os canais 29 - 42D e 58+ - SBTVD.
SP	Valinhos	45	22S5818	46W5658	2.330		Coordenadas pré-fixadas: 22S5818;46W5658 - Co-localizado com o canal 46D.
SP	Valinhos	51	22S5803	46W5708	6.400		Coordenadas pré-fixadas: 22S5803;46W5708 - Co-localizado com o canal 43 - SBTVD.
SP	Vinhedo	53-	23S0200	46W5900	1.000		Coordenadas pré-fixadas: 23S0200;46W5900 - Co-localizado com o canal 54D - SBTVD.
SP	Votorantim	25	23S3237	47W2752	0.100		Co-localizado com o canal 26D - SBTVD.
SP	Votorantim	31-	23S3237	47W2752	0.100		SBTVD.
SP	Votorantim	47	23S3238	47W2751	0.400		Coordenadas Pré-fixadas: 23S3238;47W2751.

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
SP	Santo André	40+	0	204.3	209.880
			30	242.3	144.650
			60	261.6	186.790
			90	223.4	409.150
			120	246.7	623.400
			150	212.5	717.580
			180	211.5	732.580
			210	255.1	660.190
			240	226.9	502.390
			270	230	251.350
			300	226.2	138.150
			330	211.5	186.790

## ANEXO III

## 1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas de São Pedro	28	22S3552	47W5215	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3552; 47W5215 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Águas de São Pedro	44	22S3552	47W5215	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3552; 47W5215 Reuso do canal de Piracicaba / SP
SP	Águas de São Pedro	46	22S3552	47W5215	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3552; 47W5215 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Americana	40	22S4356	47W2108	0.080			Coordenada do Sítio: 22S4356; 47W2108
SP	Amparo	23	22S4204	46W4549	0.080			Coordenada do Sítio: 22S4204; 46W4549 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Amparo	27	22S3933	46W4513	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3933; 46W4513 Co-localizado com o canal 28 Reuso do canal de Campinas /SP
SP	Barueri	48	23S3309	46W4033	8.000			Coordenada do Sítio: 23S3309; 46W4033 Co-localizado com os canais 49 de Cotia/SP e 47 de São Paulo/SP
SP	Campinas	22	22S5636	47W0152	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5636; 47W0152 Co-localizado com o canal 23
SP	Campinas	29	22S5420	47W0339	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5420; 47W0339
SP	Campinas	47	22S5424	47W0412	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5424; 47W0412
SP	Campinas	51	22S5424	47W0412	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5424; 47W0412
SP	Campo Limpo Paulista	27	23S1223	46W4625	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1223; 46W4625 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Capivari	15	22S5852	47W3022	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5852; 47W3022
SP	Capivari	42	22S5852	47W3022	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5852; 47W3022 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Cerquilha	27	23S1029	47W4322	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1029; 47W4322
SP	Cotia	49	23S3328	46W3936	8.000			Coordenada do Sítio: 23S3328; 46W3936 Co-localizado com os canais 48 de Barueri/SP e 50 de São Paulo/SP
SP	Embu	16	23S3840	46W5058	0.080			Coordenada do Sítio: 23S3840; 46W5058 Reuso do canal de Osasco/SP
SP	Indaiatuba	22	23S0412	47W1227	0.080			Coordenada do Sítio: 23S0412; 47W1227
SP	Indaiatuba	42	23S0410	47W1222	0.080			Coordenada do Sítio: 23S0410; 47W1222 Reuso do canal de Valinhos/SP
SP	Iracemópolis	27	22S3505	47W3031	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3505; 47W3031 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Itapeçerica da Serra	28	23S4304	46W5051	0.080			Coordenada do Sítio: 23S4304; 46W5051
SP	Itatiba	23	23S0022	46W5019	0.080			Coordenada do Sítio: 23S0022; 46W5019 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Itu	18	23S1503	47W1742	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742
SP	Itu	40	23S1501	47W1740	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1501; 47W1740
SP	Jandira	16	23S3245	46W5418	0.080			Coordenada do Sítio: 23S3245; 46W5418 Reuso do canal de Osasco/SP
SP	Jarinu	19	23S0559	46W4304	0.080			Coordenada do Sítio: 23S0559; 46W4304 Reuso do canal de Jundiaí/SP
SP	Jundiaí	26	23S1000	46W5222	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5222 Co-localizado com o canal 27 Reuso do canal de Diadema /SP
SP	Jundiaí	27	23S1003	46W5223	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1003; 46W5223 Co-localizado com o canal 26 Reuso do canal de Campinas /SP
SP	Jundiaí	33	23S1000	46W5221	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com o canal 34 Reuso do canal de Valinhos/SP
SP	Jundiaí	40	23S1000	46W5221	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221
SP	Jundiaí	44	23S1000	46W5222	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5222 Co-localizado com os canais 43 e 45 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Jundiaí	46	23S1111	46W5303	0.080			Coordenada do Sítio: 23S1111; 46W5303 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Limeira	19	22S3355	47W2406	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3355; 47W2406
SP	Limeira	40	22S3355	47W2406	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3355; 47W2406
SP	Limeira	41	22S3230	47W2321	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com o canal 42
SP	Limeira	43	22S3230	47W2321	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com os canais 44 e 42
SP	Lindóia	42	22S3142	46W3917	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3142; 46W3917 Reuso do canal de Amparo/SP

SP	Mogi das Cruzes	46	23S2851	46W1201	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2851; 46W1201 Reuso do canal de Osasco/SP
SP	Mogi das Cruzes	51	23S2851	46W1200	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2851; 46W1200 Co-localizado com o canal 50
SP	Piedade	33	23S4306	47W2426	0.080		Coordenada do Sítio: 23S4306; 47W2426
SP	Piracicaba	27	22S4015	47W3719	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4015; 47W3719 Co-localizado com o canal 28
SP	Piracicaba	44	22S4331	47W3857	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4331; 47W3857 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Salto	20	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Santa Isabel	20	23S1856	46W1317	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1856; 46W1317 Co-localizado com o canal 21
SP	Santa Isabel	21	23S1856	46W1317	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1856; 46W1317 Co-localizado com o canal 20
SP	Santa Isabel	25	23S1856	46W1317	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1856; 46W1317 Reuso do canal de Suzano/SP
SP	Santa Isabel	28	23S1843	46W1329	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1843; 46W1329
SP	Santa Isabel	30	23S1856	46W1317	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1856; 46W1317
SP	São Bernardo do Campo	16	23S4513	46W3152	0.080		Coordenada do Sítio: 23S4513; 46W3152 Reuso do canal de Osasco/SP
SP	São Paulo	27	23S3320	46W3949	80.000		Coordenada do Sítio: 23S3320; 46W3949 Co-localizado com o canal 26 de Diadema/SP
SP	São Paulo	50	23S3317	46W3952	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Co-localizado com os canais 49 de Cotia/SP e 51
SP	São Roque	20	23S3220	47W0849	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	São Roque	32	23S3145	47W0805	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3145; 47W0805
SP	Serra Negra	45	22S3704	46W4035	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3704; 46W4035 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Sorocaba	20	23S2734	47W2511	0.800		Coordenada do Sítio: 23S2734; 47W2511
SP	Sorocaba	27	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 26 Reuso do canal de Votorantim/SP
SP	Sorocaba	33	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 32
SP	Tietê	18	23S0359	47W4351	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0359; 47W4351
SP	Tietê	45	23S0608	47W4253	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0608; 47W4253 Reuso do canal de Iperó (FAZENDA IPANEMA)/SP
SP	Valinhos	23	22S5803	46W5708	0.080		Coordenada do Sítio: 22S5803; 46W5708 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Votorantim	19	23S3237	47W2752	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3237; 47W2752 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Votorantim	27	23S3239	47W2754	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3239; 47W2754 Co-localizado com o canal 26 Reuso do canal de Sorocaba/SP

## 2) Alteração de canais do PBTVD:

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longit	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas de Lindóia	20	22S2851	46W3747	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S2851; 46W3747 - Co-localizado com o canal 21.
SP	Águas de Lindóia	24	22S2851	46W3747	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S2851;46W3747.
SP	Águas de Lindóia	28	22S2851	46W3747	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S2851;46W3747.
SP	Águas de Lindóia	38	22S2851	46W3747	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S2851;46W3747.
SP	Águas de Lindóia	42	22S2851	46W3746	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S2851;46W3747.
SP	Águas de Lindóia	48	22S2851	46W3747	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S2851;46W3747 - Co-localizado com o canal 49.
SP	Alumínio	42	23S3044	47W1554	0.080			Coordenadas do Sítio. 23S3044;47W1554.
SP	Americana	22	22S4402	47W2058	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S4402;47W2058.
SP	Americana	24	22S4356	47W2108	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S4402;47W2058.
SP	Amparo	16	22S3931	46W4511	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S3931; 46W4511 - Co-localizado com o canal 17 - Reuso do canal de Campinas /SP.
SP	Amparo	30	22S3931	46W4511	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com o canal 29+ - Reuso do canal de Valinhos/SP.
SP	Amparo	38	22S3931	46W4511	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com o canal 39-E - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Amparo	40	22S3931	46W4511	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com os canais 39-E e 41+.
SP	Amparo	42	22S3935	46W4514	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com o canal 41+ - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Amparo	46	22S3931	46W4511	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S393;46W4511 - Co-localizado com os canais 45+ e 47+ - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Amparo	48	22S3931	46W4511	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com os canais 47+ e 49.
SP	Amparo	50	22S3931	46W4511	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com o canal 49.
SP	Amparo	57	22S3931	46W4511	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Co-localizado com o canal 56.
SP	Arujá	59	23S2316	46W1739	0.080			Coordenadas do Sítio. 23S2316;46W1739.
SP	Barueri	56	23S3317	46W3952	8.000			Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952. (Ato 3289, de 21/5/ 2010, DOU, de 24/5 /2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Campinas	16	22S5631	47W0156	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5631;47W0156 - Co-localizado com os canais 17D de Campinas/SP e 15 de Valinhos/SP.
SP	Campinas	17	22S5656	47W0128	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128 - Co-localizado com os canais 16D e 18.
SP	Campinas	20	22S5333	47W0455	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5333;47W0455 - Co-localizado com o canal 21+.
SP	Campinas	24	22S5656	47W0128	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128 - Co-localizado com o canal 23.
SP	Campinas	28	22S5633	47W0154	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128.
SP	Campinas	32	22S5656	47W0128	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128 - Co-localizado com o canal 31.
SP	Campinas	42	22S5637	47W0150	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128.
SP	Campinas	54	22S5656	47W0128	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128 - Co-localizado com o canal 53-E.
SP	Campinas	61	22S5656	47W0128	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128.
SP	Capivari	30	22S5852	47W3022	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S5852;47W3022 - Co-localizado com o canal 31-.



SP	Capivari	32	22S5852	47W3022	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S5852;47W3022 - Co-localizado com o canal 31-.
SP	Cerquilha	35	23S1039	47W4322	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1039;47W4322.
SP	Diadema	26	23S3317	46W3952	80.000		Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952. (Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Espírito Santo do Pinhal	16	22S1122	46W4510	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S1122;46W4510.
SP	Espírito Santo do Pinhal	20	22S1122	46W4510	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S1122;46W4510 - Co-localizado com o canal 21-.
SP	Espírito Santo do Pinhal	30	22S1122	46W4510	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S1122;46W4510 - Co-localizado com o canal 29.
SP	Espírito Santo do Pinhal	42	22S1122	46W4510	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S1122;46W4510 - Co-localizado com o canal 41.
SP	Espírito Santo do Pinhal	45	22S1122	46W4510	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S1122;46W4510 - Co-localizado com o canal 46.
SP	Holambra	19	22S3924	47W0344	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S3924;47W0344.
SP	Hortolândia	17	22S5123	47W1313	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S5123;47W1313.
SP	Ibiúna	20	23S3916	47W1430	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	24	23S3916	47W1430	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	35	23S3916	47W1430	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	39	23S3916	47W1430	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Co-localizado com o canal 38+.
SP	Ibiúna	48	23S3916	47W1430	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Co-localizado com o canal 49.
SP	Ibiúna	52	23S3916	47W1430	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Co-localizado com o canal 53.
SP	Indaiatuba	19	23S0436	47W1144	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0436;47W1144.
SP	Iperó (FAZENDA IPA-NEMA)	24	23S2651	47W3710	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S2651;47W3710 - Co-localizado com o canal 23-.
SP	Iperó (FAZENDA IPA-NEMA)	45	23S2651	47W3710	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S2651;47W3710.
SP	Itapira	42	22S2455	46W4944	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S2455;46W4944 - Co-localizado com o canal 43.
SP	Itatiba	19	23S0029	46W4944	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0029;46W4944.
SP	Itu	26	23S1503	47W1742	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1503;47W1742 - Co-localizado com o canal 25+ - Reuso do canal de Sorocaba/SP.
SP	Itu	35	23S1503	47W1742	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1503;47W1742 - Co-localizado com o canal 36+ - Reuso do canal de Sorocaba/SP.
SP	Itu	44	23S1503	47W1742	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1503; 47W1742 - Co-localizado com o canal 43+E.
SP	Itu	50	23S1503	47W1742	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1503;47W1742 - Co-localizado com o canal 51 - Reuso do canal de Sorocaba/SP.
SP	Itu	58	23S1503	47W1742	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1503;47W1742 - Co-localizado com o canal 59.
SP	Itu	62	23S1503	47W1742	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1503;47W1742.
SP	Jaguariúna	58	22S4220	46W5909	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4220;46W5909.
SP	Jundiaí	15	23S1000	46W5221	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 16D.
SP	Jundiaí	16	23S1000	46W5221	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com os canais 15D e 17+.
SP	Jundiaí	26	23S1000	46W5221	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 25-.
SP	Jundiaí	35	23S1000	46W5221	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 36+.
SP	Jundiaí	39	23S1000	46W5221	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 38+.
SP	Jundiaí	42	23S1000	46W5221	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 41.
SP	Jundiaí	46	23S1000	46W5221	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 47-.
SP	Jundiaí	56	23S1000	46W5221	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221.
SP	Jundiaí	60	23S1000	46W5221	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 59D.
SP	Juquitiba	19	23S5634	47W0411	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S5634;47W0411.
SP	Juquitiba	51	23S5634	47W0411	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S5634;47W0411.
SP	Limeira	16	22S3230	47W2321	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Limeira	30	22S3230	47W2321	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Co-localizado com o canal 29.
SP	Limeira	32	22S3230	47W2321	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Co-localizado com o canal 33- - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Limeira	36	22S3230	47W2321	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Reuso do canal de Piracicaba/SP.
SP	Limeira	40	22S3230	47W2321	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321.
SP	Limeira	42	22S3230	47W2319	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Co-localizado com o canal 43. Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Limeira	44	22S3230	47W2321	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Co-localizado com os canais 43 e 45- - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Limeira	46	22S3230	47W2321	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Co-localizado com os canais 45- e 47- - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Limeira	48	22S3230	47W2321	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321 - Co-localizado com os canais 47- e 49.
SP	Limeira	62	22S3230	47W2321	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S3230;47W2321.
SP	Lindóia	38	22S3123	46W3900	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S3123;46W3900.
SP	Mairiporã	28	23S1820	46W3512	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1820;46W3512 - Reuso do canal de São Paulo/SP.
SP	Mogi das Cruzes	52	23S2855	46W1203	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S2840;46W1202. (Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Mogi das Cruzes	55	23S2840	46W1202	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S2840;46W1202. (Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Mogi das Cruzes	59	23S2840	46W1202	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S2840;46W1202 - Co-localizado com o canal 58. (Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Mogi das Cruzes	60	23S2840	46W1202	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2840;46W1202 - Co-localizado com o canal 59D.
SP	Mogi Guaçu	18	22S2317	46W5734	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S2317;46W5734 - Co-localizado com o canal 19.
SP	Mogi Guaçu	30	22S2317	46W5734	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S2317;46W5734 - Co-localizado com o canal 29-.
SP	Mogi Guaçu	34	22S2317	46W5734	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S2317;46W5734 - Co-localizado com o canal 33+.
SP	Mogi Guaçu	42	22S2309	46W5727	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S2317;46W5734 - Co-localizado com o canal 41.
SP	Mogi Mirim	44	22S2602	46W5617	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S2602;46W5617.
SP	Monte Alegre do Sul	38	22S4207	46W4007	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4207;46W4007.
SP	Morungaba	38	22S5107	46W4744	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S5107;46W4744.
SP	Osasco	47	23S3357	46W3858	80.000		Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio: 23S3357;46W3858.
SP	Paulínia	26	22S4605	47W0858	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4605;47W0858 - Co-localizado com o canal 25.



SP	Pedreira	25	22S4540	46W5325	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4540;46W5325.
SP	Pedreira	40	22S4540	46W5325	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4540;46W5325 - Co-localizado com o canal 39+.
SP	Piedade	24	23S4302	47W2423	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Co-localizado com o canal 23-.
SP	Piedade	26	23S4302	47W2423	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423.
SP	Piedade	35	23S4302	47W2423	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Co-localizado com o canal 36+.
SP	Piedade	42	23S4302	47W2423	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423.
SP	Piedade	48	23S4302	47W2423	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Co-localizado com o canal 49.
SP	Piedade	52	23S4302	47W2423	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Co-localizado com o canal 53+.
SP	Piracicaba	16	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com o canal 15-; Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	Piracicaba	20	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com os canais 19+ e 21.
SP	Piracicaba	22	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com o canal 21.
SP	Piracicaba	28	22S4016	47W3622	8.000		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com o canal 29.
SP	Piracicaba	30	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com os canais 29 e 31+; Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	Piracicaba	32	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com o canal 31+; Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	Piracicaba	46	22S4016	47W3622	8.000		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	Piracicaba	49	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com os canais 48+ e 50D.
SP	Piracicaba	50	22S4016	47W3622	8.000		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com o canal 49D.
SP	Piracicaba	55	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622 - Co-localizado com o canal 56-.
SP	Piracicaba	57	22S4014	47W3719	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4014;47W3719 - Co-localizado com o canal 56-.
SP	Piracicaba	60	22S4016	47W3622	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S4016;47W3622.
SP	Porto Feliz	26	23S1205	47W3058	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058.
SP	Porto Feliz	35	23S1205	47W3058	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Co-localizado com o canal 34.
SP	Porto Feliz	39	23S1205	47W3058	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Co-localizado com o canal 38.
SP	Porto Feliz	42	23S1205	47W3058	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Co-localizado com os canais 41 e 43.
SP	Porto Feliz	44	23S1205	47W3058	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Co-localizado com o canal 43.
SP	Porto Feliz	52	23S1205	47W3058	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Co-localizado com o canal 53.
SP	Salto	16	23S1146	47W1717	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717.
SP	Salto	24	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Reuso do canal de Sorocaba/SP.
SP	Salto	26	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Co-localizado com o canal 27; Reuso do canal de Itu/SP.
SP	Salto	32	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Co-localizado com o canal 31 - Reuso do canal de Itu/SP.
SP	Salto	35	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Co-localizado com o canal 34; Reuso do canal de Itu/SP.
SP	Salto	42	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Reuso do canal de Sorocaba/SP.
SP	Salto	46	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Co-localizado com os canais 45+ e 47-.
SP	Salto	48	23S1146	47W1717	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 - Co-localizado com os canais 47- 49-; Reuso do canal de Sorocaba/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	14	22S4618	47W2738	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4618;47W2738.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	16	22S4618	47W2738	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4618;47W2738 - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	32	22S4618	47W2738	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4618;47W2738 - Co-localizado com o canal 33; Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	42	22S4547	47W2351	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4547;47W2351 - Co-localizado com o canal 41+; Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	48	22S4547	47W2351	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4547;47W2351 - Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	São Lourenço da Serra	38	23S4937	46W5355	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S4937;46W5355.
SP	São Paulo	39	23S3317	46W3952	80.000		Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio: 23S3317;46W3952.
SP	São Paulo	61	23S3256	46W4049	100.000		Coordenadas do Sítio. 23S3256;46W4049 - Co-localizado com o canal 62 - Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100.000 - 2 - Interferência: Ver Tabela 1.
SP	São Paulo	63	23S3256	46W4049	100.000		Coordenadas do Sítio. 23S3256;46W4049 - Co-localizado com os canais 62 e 64D - Potência ERP (KW): 1 - Proteção: 100.000 - 2 - Interferência: Ver Tabela 1.
SP	São Paulo	64	23S3256	46W4049	100.000		Coordenadas do Sítio. 23S3256;46W4049 - Co-localizado com o canal 63D - Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100.000 - 2 - Interferência: Ver Tabela 1.
SP	São Pedro	16	22S3115	47W5524	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3115;47W5524 - Co-localizado com o canal 15.
SP	São Pedro	20	22S3115	47W5524	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3115;47W5524 - Co-localizado com o canal 21.
SP	São Pedro	32	22S3115	47W5524	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3115;47W5524 - Co-localizado com os canais 31- e 33+.
SP	São Pedro	34	22S3115	47W5524	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S3115;47W5524 - Co-localizado com o canal 33+.
SP	São Pedro	42	22S3115	47W5524	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3115;47W5524 - Co-localizado com o canal 41.
SP	São Roque	24	23S3220	47W0849	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849.
SP	São Roque	26	23S3220	47W0849	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849.
SP	São Roque	35	23S3220	47W0849	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849 - Co-localizado com o canal 34.
SP	São Roque	42	23S3220	47W0849	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849.
SP	São Roque	48	23S3220	47W0849	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849 - Co-localizado com os canais 47+ e 49.
SP	São Roque	52	23S3220	47W0849	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849.
SP	Serra Negra	42	22S3705	46W4035	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3705;46W4035 - Co-localizado com o canal 43+.
SP	Serra Negra	48	22S3705	46W4035	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3705;46W4035 - Co-localizado com o canal 49.
SP	Serra Negra	56	22S3705	46W4035	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3705;46W4035 - Co-localizado com o canal 57.
SP	Socorro	20	22S3841	46W2903	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S3841;46W2903 - Co-localizado com o canal 21.
SP	Sorocaba	17	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com os canais 16 e 18-.
SP	Sorocaba	19	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com os canais 18 e 20-.
SP	Sorocaba	24	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 23+.



SP	Sorocaba	26	23S2848	47W2525	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525.
SP	Sorocaba	32	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 33.
SP	Sorocaba	35	23S2848	47W2525	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 36.
SP	Sorocaba	42	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 41+.
SP	Sorocaba	48	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 49+.
SP	Sorocaba	50	23S2848	47W2525	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 49+.
SP	Sorocaba	52	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525.
SP	Sorocaba	56	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 57.
SP	Sorocaba	61	23S2848	47W2525	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525.
SP	Sumaré	39	22S4953	47W1553	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4953;47W1553 - Co-localizado com o canal 40.
SP	Suzano	52	23S3113	46W2041	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3113;46W2041 - Reuso do canal de Moji das Cruzes/SP.(Ato 3289, de 21/5/2010,DOU. de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Tietê	14	23S0607	47W4253	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253.
SP	Tietê	26	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253.
SP	Tietê	32	23S0607	47W4253	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253.
SP	Tietê	35	23S0607	47W4253	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Co-localizado com o canal 36.
SP	Tietê	39	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Co-localizado com os canais 38- e 40.
SP	Tietê	44	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Co-localizado com o canal 43.
SP	Tietê	58	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Co-localizado com o canal 59.
SP	Valinhos	16	22S5803	46W5708	8.000		Coordenadas do Sítio. 22S5803;46W5708 - Co-localizado com o canal 15. Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Valinhos	30	22S5803	46W5708	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S5803;46W5708 - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
SP	Valinhos	36	22S5803	46W5708	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S5803;46W5708.
SP	Valinhos	42	22S5805	46W5706	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S5803;46W5708 - Co-localizado com o canal 43. Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Valinhos	46	22S5803	46W5708	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S5803;46W5708 - Co-localizado com o canal 45. Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Várzea Paulista	54	23S0948	46W5300	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0948;46W5300.
SP	Vinhedo	54	23S0200	46W5900	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0200;46W5900 - Co-localizado com o canal 53-.
SP	Votorantim	26	23S3237	47W2752	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3237;47W2752 - Co-localizado com o canal 25.
SP	Votorantim	35	23S3237	47W2752	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3237;47W2752.

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
SP	São Paulo	61	0 A 359	275.0	100.000
SP	São Paulo	63	0 A 359	275.0	100.000
SP	São Paulo	64	0 A 359	275.0	100.000

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas de Lindóia	20	22S2851	46W3747	0.800			Coordenada do Sítio: 22S2851; 46W3747
SP	Águas de Lindóia	15	22S2937	46W3926	0.800			Coordenada do Sítio: 22S2937; 46W3926
SP	Águas de Lindóia	35	22S2851	46W3747	0.800			Coordenada do Sítio: 22S2851; 46W3747
SP	Águas de Lindóia	38	22S2851	46W3747	0.080			Coordenada do Sítio: 22S2851; 46W3747
SP	Águas de Lindóia	42	22S2851	46W3746	0.800			Coordenada do Sítio: 22S2851; 46W3746
SP	Águas de Lindóia	49	22S2851	46W3747	0.800			Coordenada do Sítio: 22S2851; 46W3747
SP	Alumínio	41	23S3044	47W1554	0.080			Coordenada do Sítio: 23S3044; 47W1554
SP	Americana	14	22S4402	47W2058	0.080			Coordenada do Sítio: 22S4402; 47W2058
SP	Americana	24	22S4356	47W2108	0.080			Coordenada do Sítio: 22S4356; 47W2108
SP	Amparo	15	22S3931	46W4511	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	30	22S3931	46W4511	0.800			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	38	22S3931	46W4511	0.800			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	14	22S3931	46W4511	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	42	22S3935	46W4514	0.800			Coordenada do Sítio: 22S3935; 46W4514
SP	Amparo	45	22S3931	46W4511	0.800			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	49	22S3931	46W4511	0.800			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	28	22S3931	46W4511	0.080			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Amparo	17	22S3931	46W4511	0.800			Coordenada do Sítio: 22S3931; 46W4511
SP	Arujá	41	23S2316	46W1739	0.080			Coordenada do Sítio: 23S2316; 46W1739
SP	Barueri	32	23S3317	46W3952	8.000			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952
SP	Campinas	16	22S5631	47W0156	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5631; 47W0156
SP	Campinas	17	22S5656	47W0128	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5656; 47W0128
SP	Campinas	20	22S5333	47W0455	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5333; 47W0455
SP	Campinas	24	22S5656	47W0128	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5656; 47W0128
SP	Campinas	28	22S5633	47W0154	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5633; 47W0154
SP	Campinas	32	22S5656	47W0128	0.800			Coordenada do Sítio: 22S5656; 47W0128
SP	Campinas	25	22S5637	47W0150	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5637; 47W0150
SP	Campinas	23	22S5656	47W0128	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5656; 47W0128
SP	Campinas	39	22S5656	47W0128	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5656; 47W0128
SP	Capivari	30	22S5852	47W3022	0.080			Coordenada do Sítio: 22S5852; 47W3022
SP	Capivari	32	22S5852	47W3022	0.008			Coordenada do Sítio: 22S5852; 47W3022



SP	Cerquilha	35	23S1039	47W4322	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1039; 47W4322 Reuso do canal de Tietê/SP
SP	Diadema	26	23S3317	46W3952	80.000		Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Co-localizado com os canais 27 de São Paulo/ SP e 25 de Suzano/SP
SP	Espírito Santo do Pinhal	15	22S1122	46W4510	0.080		Coordenada do Sítio: 22S1122; 46W4510
SP	Espírito Santo do Pinhal	20	22S1122	46W4510	0.080		Coordenada do Sítio: 22S1122; 46W4510
SP	Espírito Santo do Pinhal	30	22S1122	46W4510	0.080		Coordenada do Sítio: 22S1122; 46W4510
SP	Espírito Santo do Pinhal	42	22S1122	46W4510	0.080		Coordenada do Sítio: 22S1122; 46W4510
SP	Espírito Santo do Pinhal	45	22S1122	46W4510	0.080		Coordenada do Sítio: 22S1122; 46W4510
SP	Holambra	50	22S3924	47W0344	0.008		Coordenada do Sítio: 22S3924; 47W0344
SP	Hortolândia	50	22S5123	47W1313	0.080		Coordenada do Sítio: 22S5123; 47W1313
SP	Ibiúna	20	23S3916	47W1430	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3916; 47W1430 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Ibiúna	24	23S3916	47W1430	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3916; 47W1430 Co-localizado com o canal 23
SP	Ibiúna	35	23S3916	47W1430	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3916; 47W1430 Co-localizado com o canal 34 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Ibiúna	34	23S3916	47W1430	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3916; 47W1430 Co-localizado com o canal 35
SP	Ibiúna	29	23S3916	47W1430	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3916; 47W1430
SP	Ibiúna	23	23S3916	47W1430	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3916; 47W1430 Co-localizado com o canal 24
SP	Indaiatuba	48	23S0436	47W1144	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0436; 47W1144
SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	45	23S2651	47W3710	8.000		Coordenada do Sítio: 23S2651; 47W3710
SP	Iperó (FAZENDA IPANEMA)	36	23S2651	47W3710	8.000		Coordenada do Sítio: 23S2651; 47W3710
SP	Itapira	42	22S2455	46W4944	0.008		Coordenada do Sítio: 22S2455; 46W4944 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Itatiba	50	23S0029	46W4944	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0029; 46W4944
SP	Itu	20	23S1503	47W1742	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742 Co-localizado com o canal 21 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Itu	35	23S1503	47W1742	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Itu	14	23S1503	47W1742	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742
SP	Itu	45	23S1503	47W1742	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742 Reuso do canal de Iperó (FAZENDA IPANEMA)/SP
SP	Itu	27	23S1503	47W1742	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742 Reuso do canal de Salto/SP
SP	Itu	21	23S1503	47W1742	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1503; 47W1742 Co-localizado com o canal 20
SP	Jaguariúna	18	22S4322	46W5819	0.008		Coordenada do Sítio: 22S4322; 46W5819
SP	Jundiaí	14	23S1000	46W5221	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	Jundiaí	16	23S1000	46W5221	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com o canal 17 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Jundiaí	19	23S1000	46W5221	8.000		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221
SP	Jundiaí	35	23S1000	46W5221	0.800		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com o canal 34
SP	Jundiaí	34	23S1000	46W5221	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com os canais 35 e 33 Reuso do canal de São Paulo/ SP
SP	Jundiaí	43	23S1000	46W5221	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com o canal 44 Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	Jundiaí	24	23S1000	46W5221	0.800		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Reuso do canal São Paulo/SP
SP	Jundiaí	17	23S1000	46W5221	0.800		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com o canal 16 Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	Jundiaí	45	23S1000	46W5221	0.800		Coordenada do Sítio: 23S1000; 46W5221 Co-localizado com o canal 44
SP	Juquitiba	49	23S5634	47W0411	0.080		Coordenada do Sítio: 23S5634; 47W0411
SP	Juquitiba	45	23S5634	47W0411	0.080		Coordenada do Sítio: 23S5634; 47W0411
SP	Limeira	15	22S3230	47W2321	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Limeira	35	22S3230	47W2321	0.800		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com o canal 36
SP	Limeira	32	22S3230	47W2321	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Limeira	36	22S3230	47W2321	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com o canal 35 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Limeira	48	22S3230	47W2321	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com o canal 49
SP	Limeira	42	22S3230	47W2319	0.800		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2319 Co-localizado com os canais 43 e 41 Reuso do canal de Piracicaba/ SP
SP	Limeira	44	22S3230	47W2321	0.800		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com o canal 43 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Limeira	46	22S3230	47W2321	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Limeira	49	22S3230	47W2321	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321 Co-localizado com o canal 48 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Limeira	21	22S3230	47W2321	0.800		Coordenada do Sítio: 22S3230; 47W2321
SP	Lindóia	38	22S3123	46W3900	0.008		Coordenada do Sítio: 22S3123; 46W3900 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Mairiporã	50	23S1820	46W3512	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1820; 46W3512
SP	Mogi das Cruzes	19	23S2855	46W1203	8.000		Coordenada do Sítio: 23S2855; 46W1203
SP	Mogi das Cruzes	35	23S2840	46W1202	0.800		Coordenada do Sítio: 23S2840; 46W1202 Co-localizado com o canal 36
SP	Mogi das Cruzes	36	23S2840	46W1202	0.800		Coordenada do Sítio: 23S2840; 46W1202 Co-localizado com o canal 35 Reuso do canal de São Paulo/SP
SP	Mogi das Cruzes	50	23S2840	46W1202	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2840; 46W1202 Co-localizado com o canal 51
SP	Mogi Guaçu	34	22S2317	46W5734	0.800		Coordenada do Sítio: 22S2317; 46W5734
SP	Mogi Guaçu	30	22S2317	46W5734	0.080		Coordenada do Sítio: 22S2317; 46W5734
SP	Mogi Guaçu	27	22S2317	46W5734	0.080		Coordenada do Sítio: 22S2317; 46W5734
SP	Mogi Guaçu	42	22S2309	46W5727	0.080		Coordenada do Sítio: 22S2309; 46W5727
SP	Mogi Mirim	43	22S2602	46W5617	0.080		Coordenada do Sítio: 22S2602; 46W5617
SP	Monte Alegre do Sul	38	22S4207	46W4007	0.008		Coordenada do Sítio: 22S4207; 46W4007 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Morungaba	38	22S5107	46W4744	0.080		Coordenada do Sítio: 22S5107; 46W4744 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Osasco	16	23S3357	46W3858	80.000		Coordenada do Sítio: 23S3357; 46W3858 Co-localizado com os canais 17 de São Paulo/SP e 15 de São Paulo/SP
SP	Paulínia	31	22S4605	47W0858	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4605; 47W0858
SP	Pedreira	30	22S4540	46W5325	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4540; 46W5325 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Pedreira	48	22S4540	46W5325	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4540; 46W5325



SP	Piedade	28	23S4302	47W2423	0.008		Coordenada do Sítio: 23S4302; 47W2423
SP	Piedade	26	23S4302	47W2423	0.008		Coordenada do Sítio: 23S4302; 47W2423 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Piedade	35	23S4302	47W2423	0.008		Coordenada do Sítio: 23S4302; 47W2423 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Piedade	41	23S4302	47W2423	0.080		Coordenada do Sítio: 23S4302; 47W2423
SP	Piedade	48	23S4302	47W2423	0.080		Coordenada do Sítio: 23S4302; 47W2423
SP	Piedade	23	23S4302	47W2423	0.008		Coordenada do Sítio: 23S4302; 47W2423
SP	Piracicaba	15	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622
SP	Piracicaba	20	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622
SP	Piracicaba	18	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com o canal 17
SP	Piracicaba	28	22S4016	47W3622	8.000		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com o canal 27
SP	Piracicaba	30	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com o canal 31
SP	Piracicaba	32	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com o canal 31
SP	Piracicaba	46	22S4016	47W3622	8.000		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622
SP	Piracicaba	49	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com o canal 50
SP	Piracicaba	44	22S4016	47W3622	8.000		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622
SP	Piracicaba	50	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com o canal 49
SP	Piracicaba	17	22S4014	47W3719	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4014; 47W3719 Co-localizado com o canal 18
SP	Piracicaba	31	22S4016	47W3622	0.800		Coordenada do Sítio: 22S4016; 47W3622 Co-localizado com os canais 30 e 32
SP	Porto Feliz	26	23S1205	47W3058	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1205; 47W3058 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Porto Feliz	35	23S1205	47W3058	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1205; 47W3058 Co-localizado com o canal 36
SP	Porto Feliz	33	23S1205	47W3058	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1205; 47W3058
SP	Porto Feliz	36	23S1205	47W3058	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1205; 47W3058 Co-localizado com o canal 35 Reuso do canal de Iperó (FAZENDA IPANEMA)/SP
SP	Porto Feliz	24	23S1205	47W3058	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1205; 47W3058
SP	Porto Feliz	16	23S1205	47W3058	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1205; 47W3058
SP	Salto	15	23S1146	47W1717	0.008		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717
SP	Salto	45	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Reuso do canal de Itu/SP
SP	Salto	26	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Co-localizado com o canal 27 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	Salto	32	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Reuso do canal de Itu/SP
SP	Salto	35	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Co-localizado com o canal 36 Reuso do canal de Itu/SP
SP	Salto	36	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Co-localizado com o canal 35
SP	Salto	27	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717 Co-localizado com o canal 26 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Salto	48	23S1146	47W1717	0.080		Coordenada do Sítio: 23S1146; 47W1717
SP	Santa Bárbara d'Oeste	14	22S4547	47W2351	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4547; 47W2351 Reuso do canal de Americana/SP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	16	22S4508	47W2348	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4508; 47W2348
SP	Santa Bárbara d'Oeste	32	22S4547	47W2351	0.008		Coordenada do Sítio: 22S4547; 47W2351 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	42	22S4547	47W2351	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4547; 47W2351 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	49	22S4547	47W2351	0.008		Coordenada do Sítio: 22S4547; 47W2351 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	São Lourenço da Serra	35	23S4937	46W5355	0.800		Coordenada do Sítio: 23S4937; 46W5355
SP	São Paulo	34	23S3317	46W3952	80.000		Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Co-localizado com o canal 33S
SP	São Paulo	39	23S3256	46W4049	100.000		Coordenada do Sítio: 23S3256; 46W4049 - Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100,000 - 2 - Interferência: Ver Tabela 1.
SP	São Paulo	47	23S3256	46W4049	100.000		Coordenada do Sítio: 23S3256; 46W4049 Co-localizado com os canais 48 de Barueri/SP e 46 de Osasco/SP - Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100,000 - 2 - Interferência: Ver Tabela 1.
SP	São Paulo	42	23S3256	46W4049	100.000		Coordenada do Sítio: 23S3256; 46W4049 Co-localizado com o canal 43 - Potência ERP (kW): 1 - Proteção: 100,000 - 2 - Interferência: Ver Tabela 1.
SP	São Pedro	15	22S3115	47W5524	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3115; 47W5524
SP	São Pedro	20	22S3115	47W5524	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3115; 47W5524 Co-localizado com o canal 19
SP	São Pedro	32	22S3115	47W5524	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3115; 47W5524
SP	São Pedro	19	22S3115	47W5524	0.800		Coordenada do Sítio: 22S3115; 47W5524
SP	São Pedro	42	22S3115	47W5524	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3115; 47W5524 Reuso do canal de Piracicaba/SP
SP	São Roque	45	23S3220	47W0849	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849
SP	São Roque	26	23S3220	47W0849	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	São Roque	35	23S3220	47W0849	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	São Roque	41	23S3220	47W0849	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849 Reuso do canal de Sorocaba/SP
SP	São Roque	48	23S3220	47W0849	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849
SP	São Roque	23	23S3220	47W0849	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3220; 47W0849
SP	Serra Negra	42	22S3705	46W4035	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3705; 46W4035 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Serra Negra	49	22S3705	46W4035	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3705; 46W4035 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Serra Negra	17	22S3705	46W4035	0.080		Coordenada do Sítio: 22S3705; 46W4035 Reuso do canal de Amparo/SP
SP	Socorro	20	22S3841	46W2903	0.008		Coordenada do Sítio: 22S3841; 46W2903 Reuso do canal de Aguas de Lindóia/SP
SP	Sorocaba	18	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com os canais 19 e 17
SP	Sorocaba	47	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 48
SP	Sorocaba	45	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Reuso do canal de Iperó (FAZENDA IPANEMA)/SP
SP	Sorocaba	26	23S2848	47W2525	8.000		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 27
SP	Sorocaba	32	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com os canais 31 e 33
SP	Sorocaba	35	23S2848	47W2525	0.800		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525
SP	Sorocaba	41	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525

SP	Sorocaba	48	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 47
SP	Sorocaba	43	23S2848	47W2525	0.800		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525
SP	Sorocaba	19	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 18
SP	Sorocaba	17	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 18
SP	Sorocaba	31	23S2848	47W2525	0.080		Coordenada do Sítio: 23S2848; 47W2525 Co-localizado com o canal 32
SP	Sumaré	34	22S4953	47W1553	0.080		Coordenada do Sítio: 22S4953; 47W1553
SP	Suzano	19	23S3113	46W2041	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3113; 46W2041 Reuso do canal de Mogi das Cruzes/SP
SP	Tietê	50	23S0400	47W4349	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0400; 47W4349
SP	Tietê	26	23S0607	47W4253	0.008		Coordenada do Sítio: 23S0607; 47W4253 Co-localizado com o canal 27
SP	Tietê	32	23S0607	47W4253	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0607; 47W4253 Co-localizado com o canal 33
SP	Tietê	35	23S0359	47W4350	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0359; 47W4350
SP	Tietê	33	23S0607	47W4253	0.008		Coordenada do Sítio: 23S0607; 47W4253 Co-localizado com o canal 32
SP	Tietê	24	23S0607	47W4253	0.008		Coordenada do Sítio: 23S0607; 47W4253
SP	Tietê	27	23S0400	47W4349	0.008		Coordenada do Sítio: 23S0400; 47W4349 Co-localizado com o canal 26 Reuso do canal de Cerqui- lho/SP
SP	Valinhos	16	22S5803	46W5708	8.000		Coordenada do Sítio: 22S5803; 46W5708 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Valinhos	30	22S5803	46W5708	0.800		Coordenada do Sítio: 22S5803; 46W5708 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Valinhos	33	22S5803	46W5708	0.800		Coordenada do Sítio: 22S5803; 46W5708
SP	Valinhos	42	22S5805	46W5706	0.800		Coordenada do Sítio: 22S5805; 46W5706
SP	Valinhos	46	22S5803	46W5708	0.800		Coordenada do Sítio: 22S5803; 46W5708 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Várzea Paulista	48	23S0948	46W5300	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0948; 46W5300
SP	Vinhedo	23	23S0200	46W5900	0.080		Coordenada do Sítio: 23S0200; 46W5900 Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Votorantim	26	23S3237	47W2752	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3237; 47W2752 Co-localizado com o canal 27 Reuso do canal de Soroca- ba/SP
SP	Votorantim	35	23S3237	47W2752	0.008		Coordenada do Sítio: 23S3237; 47W2752 Reuso do canal de Sorocaba/SP

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
SP	São Paulo	39	0 A 359	275.0	100,000
SP	São Paulo	47	0 A 359	275.0	100,000
SP	São Paulo	42	0 A 359	275.0	100,000

## ANEXO IV

Alteração de canais do PBTVA:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Paulo	19	23S3403	46W3859	80.000			Coordenadas do Sítio: 23S3403; 46W3859 - Valor de ERP para Transmissão Digital - Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1600,00kW analóg.).
SP	São Paulo	49	23S3317	46W3952	100.000			Valor de ERP para Transmissão Digital - Coordenadas do Sítio: 23S3317; 46W3952 - Co-localizado com os canais 48E (Osasco) e 50 - Potência ERP(kW) - 1-Proteção: 100,000/150m - 2-Interferência: 100,000/275m.

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Paulo	38	23S3403	46W3859	80.000			Coordenada do Sítio: 23S3403; 46W3859 Valor de ERP para Transmissão Digital - Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1600,00kW analóg.).
SP	São Paulo	21	23S3317	46W3952	100.000			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Colocalizado com os canais 20 e 22 Potência ERP(kW) - 1-Proteção: 100,000/150m - 2-Interferência: 100,000/275m.

## ANEXO V

## 1.Exclusão de canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Caetano do Sul	45+	23S3829	46W3400	25.000			Coordenadas pré-fixadas: 23S3829; 46W3400.

## 2.Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Caetano do Sul	45+	23S3829	46W3400	25.000			SBTVD



## 3. Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Campinas	27	22S5649	47W0147	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5649; 47W0147 Co-localizado com o canal 28
SP	Campinas	30	22S5635	47W0155	8.000			Coordenada do Sítio: 22S5635; 47W0155 Co-localizado com os canais 29+ e 31 Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
SP	Campinas	49	22S5636	47W0152	0.800			Coordenada do Sítio: 22S5636; 47W0152 Co-localizado com o canal 48- Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
SP	Santo André	40	23S3347	46W3946	0.080			Coordenada do Sítio: 23S3347; 46W3946 Co-localizado com o canal 41 de São Paulo/SP
SP	São Caetano do Sul	10	23S3317	46W3952	1.600			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Co-localizado com os canais 9+ e 11 de São Paulo/SP.
SP	São Paulo	14	23S3420	46W3821	80.000			Coordenada do Sítio: 23S3420; 46W3821 Co-localizado com o canal 15D Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
SP	São Paulo	36	23S3347	46W3914	80.000			Coordenada do Sítio: 23S3347; 46W3914 Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
SP	São Paulo	51	23S3317	46W3952	0.080			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952.
SP	Suzano	25	23S3320	46W3949	80.000			Coordenada do Sítio: 23S3320; 46W3949 Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.

4. Alteração de canais do PBTVD:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Cotia	51	23S3317	46W3952	8.000			Coordenadas do Sítio. 233317;46W3952
SP	Francisco Morato	35	23S1739	46W4445	0.008			Coordenadas do Sítio. 23S1739; 46W4445.(Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Guarulhos	57	23S2657	46W3244	0.100			Co-localizado com o canal 58
SP	Mogi das Cruzes	45	23S2840	46W1202	0.080			Coordenadas do Sítio. 23S2840;46W1202 - Co-localizado com o canal 46-E.
SP	Osasco	44	23S3317	46W3952	80.000			Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio:23S3317;46W3952
SP	São Caetano do Sul	54	23S3829	46W3400	0.800			Coordenadas do Sítio. 23S3829;46W3400. (Ato 3289, de 21/5/2010,DO U, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Cotia	45	23S3317	46W3952	8.000			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Co-localizado com o canal 46 de Osasco/SP
SP	Francisco Morato	35	23S3317	46W3952	0.008			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952
SP	Guarulhos	12	23S3317	46W3952	0.100			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952
SP	Mogi das Cruzes	44	23S2840	46W1202	0.080			Coordenada do Sítio: 23S2840; 46W1202
SP	Osasco	46	23S3317	46W3952	80.000			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 Co-localizado com os canais 45 de Cotia/SP e 47 de São Paulo/SP. Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
SP	São Caetano do Sul	44	23S3317	46W3952	0.800			Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952

## ATO Nº 6.788, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 535000206062013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ no 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 5 de Agosto de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.876, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.025895/2012. Expede autorização à WALTMANN & CIA LTDA ME, CNPJ/MF no 16.789.508/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.909, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.007622/2013. Expede autorização à MGR INTERCOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF no 09.943.284/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.930, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.020194/2013. Expede autorização à RENATO MEIRELES PEREIRA - ME, CNPJ/MF no 18.184.839/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.019061/2013. Expede autorização à KATIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF no 16.684.596/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.004123/2013. Expede autorização à WESHLEEN & LAMARTHINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF no 09.391.706/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

















N-442 - Pintura Externa de Tubulação em Instalações Terrestres  
 N-1521 - Identificação de Equipamentos Industriais  
 N-1693 - Diretrizes para Elaboração de Padronização de Material de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte  
 N-13 Requisito Técnico para Serviço de Pintura;  
 N-57 Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;  
 N-75 Abreviaturas Para Projetos Industriais;  
 N-76 Materiais de Tubulação;  
 N-115 Montagem de Tubulações Metálicas;  
 N-133 Soldagem;  
 N-0553 Centrifugal pumps for general refinery service  
 N-1882 Critérios Para Elaboração de Projetos de Instrumentação;  
 N-1883 Apresentação de Projeto de Instrumentação;  
 N-2004 Inspeção de Pintura Industrial - Qualificação de Pessoal;  
 N-2301 Elaboração Documento Técnico de Soldagem;  
 Normas Internacionais  
 ANSI/ISA S-6.1 Instrumentation Symbols and Identification  
 ASME B16.5 - Pipe Flanges and Flanged Fittings;  
 ANSI/ASME B31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum Gas, Anhydrous Ammonia and Alcohols;  
 API Specification 6D/ ISO 14313:1999 Pipeline valves;  
 API Specification 5L - Line Pipe.  
**CRONOGRAMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES**

Atividade	Início	Fim
1. Sistema de Injeção de Polímero Redutor de Atrito (1ª fase)	Agosto/2013	Junho/2014
1.1. Suprimento	Agosto/2013	Dezembro/2013
1.2. Instalação	Fevereiro/2014	Julho/2014
1.3. Comissionamento e Pré-Operação	Maio/2014	Junho/2014
1.4. Operação da 1ª fase	Junho/2014	-
2. Sistema de Bombeio da REPLAN (2ª fase)	Abril/2014	Agosto/2015
2.1. Projeto Executivo	Abril/2014	Agosto/2014
2.2. Suprimento	Março/2014	Maio/2015
2.3. Construção e montagem	Maio/2014	Julho/2015
2.4. Comissionamento e Pré-Operação	Março/2014	Maio/2015
2.5. Operação da 2ª fase	Agosto/2015	-

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 847, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.009464/2013-52, 48610.009467/2013-96 e 48610.009435/2013-91 torna público o seguinte ato:

Art. 1º A concessão de autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em energia no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar no desenvolvimento do projeto as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Relação Nº 72/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Aceita defesa apresentada(241)  
 880.405/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.407/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.408/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.409/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.410/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.411/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.412/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.413/2008-FALCON METAIS LTDA  
 880.343/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
 880.413/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA

### Relação Nº 73/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 880.381/2007-MAUES MINERACAO LTDA-AI  
 Nº384/2013  
 880.051/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI  
 Nº388/2013  
 880.430/2010-MARCELO FEITOSA NEVES-AI  
 Nº378/2013  
 880.431/2010-MARCELO FEITOSA NEVES-AI  
 Nº379/2013  
 880.432/2010-MARCELO FEITOSA NEVES-AI  
 Nº380/2013  
 880.043/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO-AI  
 Nº382/2013

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Relação Nº 337/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
 André Giovane Martins Moraes - 896145/04  
 F&S Mineração Ltda me - 896743/05  
 Guilherme Pignaton Bragatto - 896552/04  
 José Geraldo Cheim - 896299/07  
 Ronivon Andrião - 896315/04

### Relação Nº 338/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Antônio Alves de Freitas - 896756/11 - Not.369/2013 - R\$ 2.978,29  
 Caparaó Material de Construção Eireli me - 896532/12 - Not.365/2013 - R\$ 51,10

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

### ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-17	Desenvolvimento de um Módulo Cerâmico Termoelétrico para Geração de Energia Elétrica pela Conversão Direta de Calor Residual	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UNIFEI	661.482,15	8.2.7
				1.527.223,38	8.2.3
BG-18	Recuperação de Calor Residual em Unidades FPSO Utilizando Ciclos Rankine não Convencionais	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UNIFEI	883.980,00	8.2.7
				166.200,00	8.2.3
BG-20	Eficiência Energética e Redução de Emissões de CO2 em Operações Petrolíferas Marítimas	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UNCAMP	495.734,18	8.2.3

### AUTORIZAÇÃO Nº 848, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.013710/2012-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A concessão de autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, essas receitas devem ser devolvidas ao Concessionário, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido pelo mesmo, como parte da sua obrigação de investimentos em P&D.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

### ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/00179-8	Estudo Cinético da Formação de Incrustação de Carbonatos em Reservatórios de Petróleo em Condições de Alta Pressão e Temperatura com Água de Formação de Alta Salinidade (HPHTHS)	Recuperação Avançada de Petróleo	UFRJ	3.616.657,81	8.2.3









Relação Nº 179/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
 (6.41) Josimar Jordão Baldez - 890243/10  
 Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890224/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 122/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
 886.248/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO-OF. Nº278/2013  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 886.452/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 886.347/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 886.351/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 886.018/2008-M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº1099  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 886.153/2007-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 102/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:12/11/2013  
 886.442/2007-S. DOS S. B. ANDRADE ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 113/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:19/11/2014  
 886.532/2008-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 101/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:12/11/2014  
 886.167/2009-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 104/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:18/11/2014  
 886.207/2010-PORTO DE AREIA RIO MACHADO LTDA ME-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 099 e 100/2013-6.000/18.000toneladas/toneladas-seixo cascalho/areia- Validade:03/10/2013 e 03/10/2013  
 886.606/2011-M.E.F DE SOUZA ME-SENA MADUREIRA/AC - Guia nº 115/2013-30.000Toneladas-Areia- Validade:19/11/2014  
 886.264/2012-ITAMAR CESAR ROVER-PIMENTA BUENO/RO - Guia nº 105/2013-8.500toneladas-cascalho- Validade:18/11/2014  
 886.347/2012-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 112/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:19/11/2014  
 886.074/2013-RUDINEY RESENDE VELHO-MINISTRO ANDREAZZA/RO - Guia nº 111/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:19/11/2014  
 886.112/2013-FERREIRA DE QUEIROZ & SIQUEIRA LTDA ME-SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - Guia nº 106/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:18/11/2014  
 886.223/2013-DANIEL LOCATELLI-CACOAL/RO - Guia nº 107 e 108/2013-8.500/50.000toneladas/toneladas-cascalho/areia- Validade:08/11/2014 e 08/11/2014  
 886.267/2013-JOÃO BOSCO SILVA TEIXEIRA-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 109 e 110/2013-12.000/50.000toneladas/toneladas-argila /areia- Validade:18/11/2014 e 18/11/2014  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 886.425/2007-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SONDAGENS LTDA M.E  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere Requerimento de PLG(335)  
 886.042/2000-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA  
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
 (513)  
 886.261/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - PLG Nº008/2013 de 19/11/2013 - Prazo 05 anos anos  
 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
 886.412/2013-JACO RODRIGUES  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 886.547/2008-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RIO BRANCO/AC - Guia nº 103/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:18/11/2014  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

886.280/2001-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:003/2002 - Vencimento em 07/10/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 886.268/2008-RONDEC - RONDÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 234/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Anfa Comércio de Saibro e Serviços Ltda - 815200/13 - Not.516/2013 - R\$ 111,86  
 Estevan do Nascimento - 815107/11 - Not.503/2013 - R\$ 561,23, 815109/11 - Not.505/2013 - R\$ 316,65, 815110/11 - Not.507/2013 - R\$ 2.132,67  
 Fábio Luis Pereira - 815533/12 - Not.491/2013 - R\$ 1.949,94  
 Geovale Mineração Ltda - 815962/10 - Not.501/2013 - R\$ 2.350,08  
 Habitare Construtora Ltda - 815246/11 - Not.509/2013 - R\$ 284,28  
 Terra Mineradora Ltda me - 815808/10 - Not.450/2013 - R\$ 2.766,70  
 Valmir Luiz Mella - 815121/12 - Not.511/2013 - R\$ 13,35  
 Viapav Construtora Ltda - 815586/12 - Not.513/2013 - R\$ 145,41

Relação Nº 235/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Acrux Investimentos e Participações s a - 815267/09 - Not.473/2013 - R\$ 1.075,42  
 Ademir Correa - 815814/09 - Not.487/2013 - R\$ 1.849,70  
 Adilson Roveda Demétrio - 815197/13 - Not.493/2013 - R\$ 2.520,27, 815198/13 - Not.494/2013 - R\$ 2.520,27  
 Altair Pontaldi - 815721/09 - Not.483/2013 - R\$ 127,56  
 Anfa Comércio de Saibro e Serviços Ltda - 815200/13 - Not.517/2013 - R\$ 2.606,89  
 Arcelede Melim Trainotti - 815383/09 - Not.474/2013 - R\$ 2.447,86  
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815027/11 - Not.452/2013 - R\$ 4.898,81, 815040/11 - Not.453/2013 - R\$ 4.898,81, 815412/11 - Not.455/2013 - R\$ 4.898,81  
 Carbonífera Metropolitana sa - 1492/36 - Not.442/2013 - R\$ 2.952,89  
 CIA. de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - 815602/09 - Not.481/2013 - R\$ 10,79  
 Cintia Beilfuss Murceski - 815747/09 - Not.484/2013 - R\$ 414,56  
 Claudio Rodrigues - 815830/09 - Not.488/2013 - R\$ 2.149,03  
 Concremax Industrial LTDA. - 815439/09 - Not.476/2013 - R\$ 757,27  
 Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.465/2013 - R\$ 2.488,78, 815706/04 - Not.466/2013 - R\$ 2.488,78, 815706/04 - Not.467/2013 - R\$ 4.977,55, 815706/04 - Not.468/2013 - R\$ 2.488,78  
 Dayse de Oliveira de Freitas - 815051/13 - Not.515/2013 - R\$ 2.606,89  
 Emerson Savaris - 815709/07 - Not.470/2013 - R\$ 4.929,89  
 Estevan do Nascimento - 815107/11 - Not.504/2013 - R\$ 2.606,89, 815109/11 - Not.506/2013 - R\$ 2.606,89, 815110/11 - Not.508/2013 - R\$ 2.606,89  
 Fábio Luis Pereira - 815533/12 - Not.492/2013 - R\$ 2.520,27  
 Fernando Vieira - 815585/09 - Not.480/2013 - R\$ 4.700,54  
 Geovale Mineração Ltda - 815962/10 - Not.502/2013 - R\$ 2.606,89  
 Habitare Construtora Ltda - 815246/11 - Not.510/2013 - R\$ 2.606,89  
 Humberto Luiz Brighenti - 815760/09 - Not.486/2013 - R\$ 2.140,51  
 Jadson Silva de Aguiar - 815631/09 - Not.482/2013 - R\$ 120,97  
 Leocir Vanderlei Safanelli - 815435/09 - Not.475/2013 - R\$ 23,28  
 Luiz Alceu Maranhão - 815834/09 - Not.489/2013 - R\$ 2.274,72  
 Naturasul Construtora Ltda - 815733/07 - Not.469/2013 - R\$ 2.368,87  
 Oscar Krieger Neto - 815262/09 - Not.472/2013 - R\$ 62,53  
 Reis Engenharia de Obras Ltda - 815901/10 - Not.490/2013 - R\$ 18,94  
 Rita de Cássia Nunes Azevedo - 815087/09 - Not.471/2013 - R\$ 239,94  
 Terra Mineradora Ltda me - 815808/10 - Not.451/2013 - R\$ 4.898,81  
 Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815751/09 - Not.485/2013 - R\$ 121,05

Valmir Luiz Mella - 815121/12 - Not.512/2013 - R\$ 2.606,89  
 Viapav Construtora Ltda - 815586/12 - Not.514/2013 - R\$ 2.606,89  
 Vilmar Jose de Araujo - 815748/11 - Not.456/2013 - R\$ 4.898,81

Relação Nº 236/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Reinicke Ltda me Cpf/cnpj :83.546.366/0001-98 - Processo minerário: 815562/03 - Processo de cobrança: 915796/13 Valor: R\$.2.399,94

Titular: Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Benedito Cpf/cnpj :03.111.139/0001-09 - Processo minerário: 815467/99 - Processo de cobrança: 915852/13 Valor: R\$.198,74

Titular: Construtora Locks LTDA. Cpf/cnpj :78.611.522/0001-17 - Processo minerário: 815021/85 - Processo de cobrança: 915844/13 Valor: R\$.156,18

Titular: cs Silva LTDA. Cpf/cnpj :02.108.321/0001-30 - Processo minerário: 815060/89 - Processo de cobrança: 915850/13 Valor: R\$.10.132,72

Titular: Dragão Indústria e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :81.833.410/0001-15 - Processo minerário: 815242/98 - Processo de cobrança: 915869/13 Valor: R\$.26.109,94, Processo minerário: 815300/05 - Processo de cobrança: 915892/13 Valor: R\$.2.615,35, Processo minerário: 815488/98 - Processo de cobrança: 915891/13 Valor: R\$.2.728,12

Titular: Édio Acácio Jordão me Cpf/cnpj :00.465.801/0001-22 - Processo minerário: 815760/11 - Processo de cobrança: 915889/13 Valor: R\$.8.559,32, Processo minerário: 815544/97 - Processo de cobrança: 915890/13 Valor: R\$.18.189,11

Titular: Edison Paulo Sabatke Cpf/cnpj :04.779.191/0001-92 - Processo minerário: 815085/02 - Processo de cobrança: 915894/13 Valor: R\$.2.620,39, Processo minerário: 815085/02 - Processo de cobrança: 915895/13 Valor: R\$.2.872,47

Titular: Engeterra Serviços Ltda Cpf/cnpj :03.741.429/0001-28 - Processo minerário: 815214/04 - Processo de cobrança: 915908/13 Valor: R\$.7.725,47, Processo minerário: 815214/04 - Processo de cobrança: 915909/13 Valor: R\$.2.469,18, Processo minerário: 815478/07 - Processo de cobrança: 915907/13 Valor: R\$.4.132,53

Titular: Ladehoff Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda Epp Cpf/cnpj :83.632.935/0001-18 - Processo minerário: 815426/98 - Processo de cobrança: 915825/13 Valor: R\$.2.660,72

Titular: Prestadora de Serviços Jantsch Ltda Cpf/cnpj :06.330.226/0001-37 - Processo minerário: 815131/03 - Processo de cobrança: 915846/13 Valor: R\$.30.580,22

Relação Nº 237/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 815.848/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº17381/2010  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 815.004/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-AI Nº769/2013  
 815.012/2008-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº757/2013  
 815.013/2008-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-AI Nº777/2013  
 815.039/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº781/2013  
 815.043/2008-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI Nº767/2013  
 815.045/2008-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-AI Nº745/2013  
 815.049/2008-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATA-RINENSE LTDA-AI Nº773/2013  
 815.050/2008-CS SILVA LTDA.-AI Nº764/2013  
 815.192/2008-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-AI Nº766/2013  
 815.230/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº780/2013  
 815.246/2008-FREEDOM TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº771/2013  
 815.248/2008-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.-AI Nº759/2013  
 815.281/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº746/2013  
 815.290/2008-CEACA - CERÂMICA CANOINHAS LTDA-AI Nº756/2013  
 815.301/2008-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI Nº753/2013  
 815.317/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº782/2013  
 815.318/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº783/2013  
 815.327/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº747/2013  
 815.332/2008-FIRMA INDIVIDUAL AMILTON WALTRICK ME-AI Nº770/2013

815.417/2008-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI Nº755/2013  
815.426/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.-AI Nº762/2013  
815.436/2008-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº750/2013  
815.437/2008-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA-AI Nº758/2013  
815.440/2008-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-AI Nº772/2013  
815.447/2008-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI Nº751/2013  
815.453/2008-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº784/2013  
815.473/2008-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME-AI Nº776/2013  
815.476/2008-ANDRÉ REIS EPP-AI Nº749/2013  
815.484/2008-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-AI Nº748/2013  
815.501/2008-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-AI Nº754/2013  
815.522/2008-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-AI Nº763/2013  
815.524/2008-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-AI Nº752/2013  
815.528/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-AI Nº761/2013  
815.554/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº778/2013  
815.555/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº779/2013  
815.602/2008-JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº774/2013  
815.603/2008-JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº775/2013  
815.608/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA-AI Nº768/2013  
815.627/2008-CONCRETOS CECCHINEL LTDA - EPP-AI Nº760/2013  
815.647/2008-DISK MATERIAL COM. E TRNSP. LTDA-AI Nº765/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 136/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
820.192/2006-RAMIRO BLANCO LOPEZ FILHO  
820.845/2010-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
820.846/2010-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
820.847/2010-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.108/2005-ALEXANDRE SAADE-OF.  
Nº1.559/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.175/2005-DANIELLA BARROS FERREIRA-OF.  
Nº1.560/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.355/2005-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF.  
Nº1.556/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.367/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº1597/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.554/2006-MINAS GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1.571/2013/DTM/DPM/SP.  
820.666/2006-SP BETON PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº1.570/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.303/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1.592/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.375/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1.591/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.926/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.-OF. Nº1.561/2013/DTM/DNPM/SP.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
820.044/2005-SÃO MARTINHO S.A.-OF.  
Nº1.563/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.046/2005-GUILHERME AUGUSTO VERGUEIRO DA SILVA-OF. Nº1.558/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.389/2005-ADELE ZARZUR CURIATI-OF.  
Nº1.562/2013/DTM/DNPM/SP.  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
820.481/2013-OLARIA CIRTO LTDA ME  
Não conhece requerimento protocolizado(1004)  
820.549/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
820.636/2011-JOÃO FERMINO FALLEIROS- Alvará nº8.495/2012 - Cessionário:821.003/2013-PORTO DE AREIA F. F. BURITAMA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 12.161.265/0001-50.

820.785/2011-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS- Alvará nº2.857/2012 - Cessionário:821.082/2013-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS- CPF ou CNPJ 14.771.933/0001-97.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.546/2006-BARAUNA AGRO COMERCIAL LTDA-OF. Nº1.567/2013/DTM/DNPM/SP.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.240/1991-TOSHIO GYOTOKU- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº1.442/1995.  
820.241/1991-TOSHIO GYOTOKU- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº1.443/1995.  
820.004/1994-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.- Cessionário:BY TRANS TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.643.109/0001-72- Alvará nº1.715/1996.  
820.196/2005-PAULO MAURICIO PRESTES- Cessionário:MINERAÇÃO ASTRAL LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 15.667.254/0001-35- Alvará nº7.084/2006.  
820.485/2008-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Cessionário:FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 02.080.423/0001-94- Alvará nº13.840/2010.  
820.704/2010-PAULO MAURICIO PRESTES- Cessionário:MINERAÇÃO ASTRAL LTDA.- CPF ou CNPJ 15.667.254/0001-35- Alvará nº2.889/2011.  
820.910/2010-ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP- Cessionário:ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 15.394.864/0001-02- Alvará nº7.384/2011.  
820.356/2011-MILTON CARVALHO DE FREITAS- Cessionário:MILTON CARVALHO DE FREITAS ME- CPF ou CNPJ 18.950.842/0001-70- Alvará nº91/2012.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.347/1979-MINERAÇÃO BINDILATTI LTDA-OF.  
Nº1.581/13-DTM/DNPM/SP  
820.635/1979-MINERAÇÃO LARANJAL PAULISTA LTDA.-OF. Nº1.583/13-DTM/DNPM/SP  
821.067/1981-BUNGE FERTILIZANTES S A-OF.  
Nº1.587/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.414/2004-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1.594/13-DTM/DNPM/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.347/1979-MINERAÇÃO BINDILATTI LTDA-OF.  
Nº1.582/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.682/1997-ELIZARDO MICHETTI-OF.  
Nº1.596/2013/DTM/DNPM/SP-60 (sessenta) dias  
821.284/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.572/13-DTM/DNPM/SP-180 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.192/1992-MARCO ANTONIO ARRUDA- ALVARÁ nº 805/1995 - Cessionário: MARCO ANTONIO ARRUDA COMÉRCIO DE BEBIDAS ME- CNPJ 19.045.189/0001-67.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
820.635/1979-MINERAÇÃO LARANJAL PAULISTA LTDA.-OF. Nº1.584/13-DTM/DNPM/SP  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO-OF.  
Nº1.564/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.204/1982-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.  
Nº1.565/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.487/1985-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.  
Nº1.565/2013/DTM/DNPM/SP.  
821.834/1987-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº1.566/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.886/1988-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº1.566/2013/DTM/DNPM/SP.  
820.300/1992-SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.  
Nº1.565/2013/DTM/DNPM/SP.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.796/2008-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-Registro de Licença Nº3.294/2013 de 11/11/2013-Vencimento em 14/08/2018.  
820.066/2013-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Registro de Licença Nº3293/2013 de 11/11/2013-Vencimento em 14/12/1017.  
820.629/2013-CERÂMICA ITAPETININGA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº3.292/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 06/12/2018.  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
821.031/2010-MARQUES MINERADORA LTDA EPP  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.348/1988 - Vencimento em 15/04/2015.  
820.275/1990-AREIAS SALIONI LTDA- Registro de Licença Nº:1.776/1994 - Vencimento em 26/04/2014.  
820.227/1991-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.170/1999 - Vencimento em 06/08/2017.  
820.228/1991-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.169/1999 - Vencimento em 06/08/2017.  
820.231/1991-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.168/1999 - Vencimento em 06/08/2017.  
820.844/1993-VERA CRUZ EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.012/1998 - Vencimento em 31/12/2017.  
820.845/1993-VERA CRUZ EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.013/1998 - Vencimento em 31/12/2017.  
820.957/1998-CERÂMICA FIORAVANTI LTDA- Registro de Licença Nº:2.633/2001 - Vencimento em 09/12/2019.  
821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.155/1999 - Vencimento em 05/11/2016.  
820.530/2003-OLARIA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.056/2008 - Vencimento em 21/03/2023.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
821.102/1999-JOSÉ MARIO MARCHI ME- Cessionário:CESAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI TRANSPORTE ME- CNPJ 01.623.188/0001-97- Registro de Licença nº2.294/1999- Vencimento da Licença: 11/06/2013.  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
001.229/1962- HABILITADOS os proponentes: - e INABILITADOS os proponentes: GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 123/2013

##### CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº: 978.068/2009 Notificado: VALE S.A CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54 NFLDP nº: 002/2009\_Vvalor: R\$: 389.583,28

Processo de Cobrança nº: 978.066/2009 Notificado: VALE S.A CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54 NFLDP nº: 003/2009\_Vvalor: R\$: 801,17

Processo de Cobrança nº: 978.062/2009 Notificado: VALE S.A CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54 NFLDP nº: 004/2009\_Vvalor: R\$: 300.991,76

Processo de Cobrança nº: 978.067/2009 Notificado: VALE S.A CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54 NFLDP nº: 005/2009\_Vvalor: R\$: 1.019,77

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

#### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO(\*)

Em 19 de novembro de 2013

Fase de requerimento de concessão de lavra  
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.  
005.278/1958 - Interessado: Colorminas Colorificio e Mineração S.A.  
826.045/2001 - Interessado: Leonaldo Gomes da Costa F.I.  
878.033/2005 - Interessado: Cerâmica Serra Azul Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

(\*) N. da Cooje: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 22-11-2013, Seção 1.



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e:

Considerando o Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria INCRA/P/nº 259, de 28 de junho de 2006, que realizou estudos sobre as Unidades Avançadas desta Autarquia, bem como a Resolução INCRA/CD/nº 59, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do dia 26 subsequente, que aprovou o mencionado Relatório; e

Considerando as informações constantes do Processo INCRA nº 54230.005867/2012-19, resolve:

Art. 1º. Criar, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Zé Doca, com Sede no município de Zé Doca, vinculada à Superintendência Regional do Maranhão - SR-12/MA.

Art. 2º. Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a Superintendência Regional do Maranhão - SR-12/MA para a efetiva instalação da Unidade Avançada de Zé Doca.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

#### PORTARIA Nº 668, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado como o art. 122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, em razão da superveniência das Portarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário nº 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013 e, em especial da Portaria nº 86, de 10 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Suspender ad referendum do Conselho Diretor a RESOLUÇÃO /INCRA /CD nº 05, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2012, Seção 01, página 53, durante a vigência da Portaria MDA nº 86, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

#### PORTARIA Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA PACAJÁ II, com área de 317,2233 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis; resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA PACAJÁ II, código SIPRA nº PA0678000, área 317,2233 ha (trezentos e dezessete hectares vinte e dois ares trinta e três centiares), localizado no município de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cametá (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad\_Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 90 (noventa) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 90 (noventa) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto..

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

#### PORTARIA Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA NOVA DE CAMETÁ, com área de 72,0768 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis; resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA NOVA DE CAMETÁ, código SIPRA nº PA0676000, área 72,0768 ha (setenta e dois hectares sete ares sessenta e oito centiares), localizado no município de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 17 (dezessete) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cametá (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad\_Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 90 (noventa) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 90 (noventa) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 559, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria, que deverá ser incluído como Anexo da Portaria Inmetro Nº 658, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100, que instituiu a certificação voluntária para materiais e equipamentos da construção civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro Nº 550, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013, seção 01, página 102, na lista de aprovados, incluir-se por ter sido omitido a candidata 19, Virginia Paula Silva Nykänen.

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 261, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,





Art. 2º A Matriz de Responsabilidades revisada e atualizada nos termos da presente Resolução substituirá a Matriz de Responsabilidades de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações no que lhe for contrário, após a assinatura pelos respectivos entes signatários.

Art. 3º Com a atualização e revisão autorizadas por esta Resolução, a Matriz de Responsabilidades passa a ser composta pelas obras e serviços elencados no anexo 2(\*)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Anexo será publicado no portal da Copa do Mundo FIFA 2014 (www.copa2014.gov.br).

LUIS FERNANDES  
Coordenador do Grupo

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 506ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.344 - Eldorado Brasil Celulose S.A, Reservatório da UHE Jupia/Engº Souza Dias, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria.

Nº 1.345 - Danilo Júlio Gatto, Córrego Arrependido, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.  
O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 1.584 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso

VII, do art.22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado de Minas Gerais para firmar, em nome do IBAMA, Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - Zoo Varginha/MG, conforme o processo nº 02015.009668/2009-25.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 253, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Piraiá do Sul, no estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/n de 2 de junho de 2004, que criou a Floresta Nacional de Piraiá do Sul;

Considerando a Portaria nº 37 de 20 de maio de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Piraiá do Sul;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003292/2013-67, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XVII da Portaria ICMBio nº 37, de 20 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2011, seção 1, página 79, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Piraiá do Sul é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, sendo um titular e um suplente;

e) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sendo um titular e um suplente;

h) Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, sendo um titular e suplente;

i) Prefeitura Municipal de Castro, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Piraiá do Sul, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) União Latino Americana de Tecnologia S.S. Ltda, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Avicultores dos Campos Gerais, sendo um titular e um suplente;

c) Associação para o desenvolvimento da Agroecologia - AOPA, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Pequenos Agricultores Sulinos, sendo um titular e um suplente;

e) Associação União dos Trabalhadores Rurais do Abapan, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Moradores do Bairro Guabiroba, sendo um titular e um suplente;

g) Centro de Treinamento para Pecuaristas de Castro, sendo um titular e um suplente;

h) Cooperativa de Crédito Rural e Interação Solidária - CRE-SOL, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraiá do Sul, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose - SINPACEL, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato Rural de Piraiá do Sul, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 (Publicada no DOU de 21/11/2013)

#### ANEXO II(\*)

SIGLA	IFES	Portaria Interministerial MP/MEC nº 182, de 20 de maio de 2013				Distribuição de 356 cargos				Ampliação			
		Classe C	Classe D	Classe E	TOTAL	Classe C	Classe D	Classe E	TOTAL	Classe C	Classe D	Classe E	TOTAL
UNB	Fundação Universidade de Brasília	533	1.184	1.157	2.874					533	1.184	1.157	2.874
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	254	774	621	1.649		6	2	8	254	780	623	1.657
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	532	320	900		10	5	15	48	542	325	915
UFCSA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	110	65	188					13	110	65	188
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	734	486	1.537		10	5	15	317	744	491	1.552
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	892	531	1.874					451	892	531	1.874
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	170	360	207	737					170	360	207	737
UFPEL	Fundação Universidade Federal de Pelotas	339	546	366	1.251		5	5	10	339	551	371	1.261
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	205	211	492		6	2	8	76	211	213	500
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	89	140	146	375					89	140	146	375
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	100	564	262	926		10		10	100	574	262	936
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	69	320	80	469		10	5	15	69	330	85	484
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	669	463	1.380					248	669	463	1.380
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	694	800	348	1.842					694	800	348	1.842
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	0	497	240	737					0	497	240	737
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	114	337	235	686		6	2	8	114	343	237	694
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	52	189	174	415		6	2	8	52	195	176	423
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	326	634	708	1.668					326	634	708	1.668
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	0	527	389	916					0	527	389	916
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	146	679	354	1.179		6	2	8	146	685	356	1.187
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	267	467	393	1.127		16	10	26	267	483	403	1.153
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	8	483	346	837					8	483	346	837
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	212	116	341					13	212	116	341
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	0	182	148	330					0	182	148	330
UFBA	Universidade Federal da Bahia	770	1.386	1.064	3.220		40	35	75	770	1.426	1.099	3.295
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	0	415	277	692					0	415	277	692
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	0	272	184	456					0	272	184	456
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	811	1.607	1.226	3.644					811	1.607	1.226	3.644
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	344	677	726	1.747					344	677	726	1.747
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	17	173	130	320					17	173	130	320
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	343	732	451	1.526					343	732	451	1.526
UFG	Universidade Federal de Goiás	291	1.423	835	2.549					291	1.423	835	2.549
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	67	218	110	395					67	218	110	395



UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	259	766	502	1.527					259	766	502	1.527
UFLA	Universidade Federal de Lavras	71	292	147	510					71	292	147	510
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	930	2.322	1.151	4.403					930	2.322	1.151	4.403
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	914	2.079	1.138	4.131					914	2.079	1.138	4.131
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	648	1.456	1.132	3.236					648	1.456	1.132	3.236
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	583	1.160	1.005	2.748					583	1.160	1.005	2.748
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	999	1.333	1.747	4.079					999	1.333	1.747	4.079
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	739	1.449	838	3.026					739	1.449	838	3.026
UFC	Universidade Federal do Ceará	730	1.478	1.250	3.458	15	15	30		730	1.493	1.265	3.488
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	481	1.021	649	2.151					481	1.021	649	2.151
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	482	414	1.193					297	482	414	1.193
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	5	372	244	621					5	372	244	621
UFPA	Universidade Federal do Pará	473	1.147	942	2.562	15	15	30		473	1.162	957	2.592
UFPR	Universidade Federal do Paraná	956	1.361	1.376	3.693					956	1.361	1.376	3.693
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	405	184	613					24	405	184	613
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.703	3.238	8.703	30	26	56		1.762	3.733	3.264	8.759
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.410	1.043	3.124					671	1.410	1.043	3.124
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.292	844	2.515					379	1.292	844	2.515
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	591	599	1.558					368	591	599	1.558
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	340	171	526		3	3		15	340	174	529
UFF	Universidade Federal Fluminense	759	1.825	1.531	4.115					759	1.825	1.531	4.115
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	72	234	193	499					72	234	193	499
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	170	542	267	979					170	542	267	979
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	340	512	209	1.061					340	512	209	1.061
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido	36	284	198	518					36	284	198	518
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	578	287	1.001	31		31		136	609	287	1.032
TOTAL		19.787	47.374	34.668	101.829	0	222	134	356	19.787	47.596	34.802	102.185

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 21-11-2013, Seção 1, páginas 70 e 71, com incorreção no original.

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO  
DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

**PORTARIA Nº 69, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004060/2004-07, resolve:

Habilitar MARIA DOS ANJOS DE ASSIS MONTEIRO, na qualidade de viúva do anistiado político FIDELIS CORREA MONTEIRO, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de setembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1.00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.500.000
TOTAL		7.500.000

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1.00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7.500.000
TOTAL		7.500.000

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

**PORTARIA Nº 186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo V da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC \*  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
39000	Ministério dos Transportes		6.000.000
TOTAL			6.000.000

(\*) Inclui recursos de todas as fontes.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC \*  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1.00
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		6.000.000
TOTAL			6.000.000

(\*) Inclui recursos de todas as fontes.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 21 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve SUSPENDER os códigos sindicais das entidades abaixo relacionadas, após decorrido o prazo decadal dado por meio da publicação realizada no dia 24/09/2013, seção 1, págs. 63 a 66, sem terem efetuado a devida regularização.

Os códigos permanecerão suspensos, até que as suas situações sejam regularizadas junto a este Ministério.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.086.675/0001-03	SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO PIAUI
00.120.069/0001-59	SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF
00.124.652/0001-38	SIND DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR E DO MOBILIAR DE PALMA
00.181.617/0001-50	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF. DE BAURU
00.248.694/0001-80	SINDICATO DOS ESTAB.DE ENSINO TECNICO E PROFISSIONAL
00.264.777/0001-63	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE SALVADOR E ARATU
00.325.700/0001-56	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO VALE DO ACO
00.370.191/0001-83	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINIS-TRACAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
00.445.968/0001-21	SINDICATO DOS PROP CRIA CAVAL CORR EST HIP EST SP
00.481.707/0001-67	SINDICATO DOS TRAB NAS IND MET MEC M ELET E F R SOARES
00.529.347/0001-26	SINDICATO DOS MUSICOS DO DISTRITO FEDERAL
00.580.373/0001-89	SINDICATO DOS OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO DF
00.628.149/0001-10	SINDICATO DOS ESTATISTICOS DE BRASILIA
00.633.208/0001-48	SINDICATO DOS EMPRESARIOS E PROD ESP DIVERS EST PARANA
00.654.361/0001-51	SINTRASPRATA SIND TRABALHADORES SERV PUBLICO MUNI PRATA
00.680.551/0001-43	SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DA CIDADE DO SALVADOR
00.681.027/0001-97	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXILHA
00.685.055/0001-82	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA VENEZIA
00.686.109/0001-24	SINDICATO DOS TRAB RODOVIARIOS EM EMPRESA DE TRANSP DE
00.918.272/0001-75	SIND.EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC.E OR.PROF.SB
00.997.749/0001-55	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VASSOURAS
01.031.367/0001-35	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE CRISTAL
01.073.417/0001-47	SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE
01.077.778/0001-61	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE QUIMICA DO ESTADO DE MT
01.120.367/0001-01	SIND TRAB IND REPARACAO DE VEIC E ACESSORIOS DE MARINGA
01.196.154/0001-63	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TERESINA
01.197.696/0001-50	SINDICATO DOS PROD ENERGETICOS FLOR E OUT DER MAD DE MG
01.203.217/0001-61	SIND DOS EMPREG NAS EMPRE DE REFEIC CONV DE SAO PAULO
01.250.207/0001-87	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
01.328.061/0001-45	SIND DOS COND AUTONOMOS DE VEIC ROD DE CACERES MT
01.445.537/0001-28	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ECOPORANGA ES
01.476.914/0001-96	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FORMIGA
01.477.053/0001-60	SINDICATO INTER DAS EMPRESAS DIST V F DE C R A E BEB
01.643.600/0001-30	SIND DOS TRAB EMP RADIOD E PUBL DO ESTADO DE GOIAS
01.647.637/0001-37	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COM.
01.706.994/0001-29	SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA.
01.712.946/0001-43	SINDICATO DOS REVEND E DIST DE BEBIDAS EM GERAL NOS EST
01.924.034/0001-35	SINDICATO E E S P C A A S P C E P P EST M GROSSO DO SUL
01.978.973/0001-62	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CARREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA
01.993.563/0001-90	SINDICATO DOS LEILOEIROS PUBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA
02.063.628/0001-61	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAICABA
02.288.179/0001-50	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
02.312.428/0001-03	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAPORA MG
02.376.829/0001-19	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUIMICA DO ESTADO DE SERGIPE
02.516.764/0001-60	SINDICATO DOS CORTADORES E POLIDORES DE BASALTO DE NOVA PRATA E REGIAO
02.551.943/0001-38	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE GOIAS
02.586.375/0001-00	SIND DE TRANSPESCOLAR DOS AUTONOMOS,DAS MICROEMPRESAS E EMP.DA BAIXADA SANTISTA SITE BASA/SIMETESP BAIXADA SANTIS
02.593.712/0001-97	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DO SISTEMA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINERC
02.654.574/0001-09	SINDICATO DOS ESTABELECImentos DE ENSINO LIVRE NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
02.682.214/0001-10	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERV.DE INFE E SIMILARES DO EST.DO R.J.SINFORMAT-RJ
02.717.129/0001-40	SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES
02.718.560/0001-01	SINSERPUMP-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PINHEIROS ES
02.744.385/0001-27	SINDICATO FABRICANTES EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODS E SERVS PROJ. MONT. MANUT COZINHAS INDL SP

02.763.652/0001-03	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE TIANGUA
02.879.302/0001-07	SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS
02.954.005/0001-89	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE PARNAIBA
02.963.989/0001-64	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL
03.164.382/0001-87	SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRACAO DE AREIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
03.591.796/0001-92	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
03.597.352/0001-64	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DE SAO FRANCISCO
03.604.733/0001-23	SINDICATO NACIONAL DOS TAXISTAS SINTAX
03.923.619/0001-66	SIND DOS C DE SEG. DE VIDA, DE SAUDE, CAPIT, DE P PRIV, DE CONS DE SEG, AG DE SEG E DE EMP CORRET SEG NO EST DO TO
04.091.947/0001-06	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES AUTONOMOS DE SANTAREM E DO OESTE DO PARA
04.104.576/0001-50	SIND DOS TRABALHADORES NAS IND GRAF DO EST DE RO
04.273.065/0001-61	SINDICATO DOS TRANSP DE ESCOLARES DO MUNC DE DIADEMA - SINDESD
04.422.631/0001-50	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORDEIRO NO SERVICO PUBLICO
04.460.481/0001-79	SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DO AMAZONAS
04.503.771/0001-52	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
04.699.077/0001-52	SIAGEN - SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO
04.834.470/0001-01	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TATUAGENS E BODY PIERCERS DO ESTADO DE SAO PAULO-SETBPESP
04.865.766/0001-90	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO PIAUI
04.979.746/0001-40	SINDICATO DA INDUSTRIA DE BENEF. DE ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, COND. E RACOES BALENC. NO ESTADO DO PARA
04.999.048/0001-06	SINDICATO DOS MOTO-TAXISTAS DE CORUMBA
05.033.536/0001-27	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARANA
05.269.357/0001-93	SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES DE CARTORIO DE LONDRINA E REGIAO
05.341.485/0001-09	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
05.488.220/0001-20	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE DONA FRANCISCA
05.520.644/0001-24	SINDSERVIM-SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS PR
05.587.292/0001-24	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
05.699.848/0001-74	SIND DOS PROF E TRAB EM ESTAB DE ENSINO PART DE CAXIAS
05.724.794/0001-50	SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARA
05.806.757/0001-90	SINDITAXI - SINDICATO DOS TAXISTAS DE TERESINA
05.824.284/0001-54	SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA
06.189.760/0001-75	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE DOIS IRMAOS
06.272.157/0001-52	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS DE SAO LUIS
06.307.276/0001-01	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DO MARANHAO
06.373.856/0001-99	SINDICATO DOS COND AUTONOMOS DE VEIC ROD DE IMPERATRIZ
06.400.477/0001-40	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SAO LUIS
06.664.874/0001-20	SINDICATO DS JORNALISTAS PROF DO ESTADO DO PI
06.775.415/0001-13	SINDICATO DOS ECONOMISTA DO ESTADO DO MARANHAO
06.795.520/0001-14	SIND DOS TRAB NA IND DA EXTRACAO DO SAL DE LUIZ CORREIA
07.125.893/0001-40	SINDICATO DAS EMPRESAS DE BLINDAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SAO PAULO
07.243.355/0001-50	SIND DAS EMPR DE COMP VENLOC E ADM DE IMOV DE PARNAIBA
07.357.163/0001-75	SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO CEARA
07.868.425/0001-66	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA
08.215.667/0001-13	SIND DA IND DA EXT DE M BAS E DE MIN N M DO EST DO RN
08.370.207/0001-60	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA CRUZ RN
08.449.597/0001-68	SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS NO ESTADO DO RN
08.710.576/0001-54	SINDICATO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO
08.983.807/0001-01	SINDICATO DOS EMPREGADOS CARREGADORES/ARRUMADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E DEPOSITOS DE LOUVEIRA E REGIAO
10.178.275/0001-73	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
10.380.590/0001-89	SINDICATO DOS VEND DE JORNAIS E REVIST DO EST DO CEARA
10.490.514/0001-26	SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS NO ESTADO DO CEARA
10.559.508/0001-88	SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE PERNAMBUCO
10.972.974/0001-90	FEDERACAO DO COMERCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO
11.012.028/0001-65	SIND DO COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIOS E ARM DO RECIFE
11.306.396/0001-16	SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
12.123.618/0001-28	SINTRAD-SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTOS E SEUS DERIVADOS DE COELHO NETO-MARANHAO
12.123.972/0001-52	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DE PAPEL CELULOSE E ARTEFA TOS DE COELHO NETO
12.319.026/0001-86	SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE ALAGOAS
12.554.473/0001-10	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BACABAL MARANHAO
12.732.111/0001-71	SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DA PARAIBA
13.229.612/0001-00	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS
13.501.572/0001-04	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SALVADOR
14.152.284/0001-46	SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO
14.179.790/0001-29	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE HUMAITA
14.287.551/0001-92	ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOSGRAFICOS DO ESTADO DO ACRE
14.486.096/0001-54	SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA
14.732.721/0001-09	SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CAMACARI
14.808.547/0001-22	SINDICATO DOS EMPRG EMPRESAS TURISMO DO MUN DE SALVADOR
15.245.392/0001-26	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E AMBULANTES DA CIDADE DE SALVADOR - SINDIFEIRA





91.566.463/0001-70	SINDICATO DA IND DA EXT DE PEDREIRAS DE NOVA PRATA
91.993.592/0001-45	SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE ROSARIO DO SUL
92.001.700/0001-19	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
92.238.443/0001-33	SINDICATO DOS OFIC ALF COST TRAB IND DE CONFEC ROUP CHAP DE SRA E DE CALC PELOTAS
92.396.167/0001-31	SINDICATO DOS CONTADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
92.397.751/0001-01	SINDICATO DOS PROTETICOS DENTARIOS DO RIO GRANDE DO SUL
92.455.690/0001-91	SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTIAGO
92.517.101/0001-52	SINDICATO TRAB IND MET MEC E MAT ELETR DE VENANCIO AIRE
92.867.282/0001-47	SINDICATO EMPREGADOS ENT SIND TRAB CAXIAS DO SUL E REG
92.903.111/0001-26	SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE GETULIO VARGAS
92.932.128/0001-01	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS S LEOPOLDO
92.932.862/0001-70	SINDICATO SERVIDORES PUBLI MUN DE SAPUCAIA DO SUL

93.235.976/0001-24	SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE TAQUARI
93.241.958/0001-55	SINDICATO DOS SERVIDORES NOTARIAIS E REGISTRAS DE N H
93.247.195/0001-50	SINDICATO DOS MICROEMPRESARIOS DO COMERCIO E PRESTADORES DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
94.185.899/0001-08	SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS SERVICOS REGISTRAS E NOTARIAIS DOS VALES DO RIO PARDO E ALTO TAQUARI
94.726.387/0001-01	ASSOC CULT ESPORT MUN SEDE NOVA SIND TRAB MUNICIPAIS
94.998.077/0001-46	SIND DOS SUBST ESC DAT E ATENDENTES DO MUN PORTO ALEGRE
95.996.112/0001-50	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS
97.332.787/0001-20	SIND DOS OFIC PRAT E FUNC FARM E DROG DE DDOS E REGIAO

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA****PORTARIA Nº 18, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.007511/2013-90 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Carreira Docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet na Agência Regional do Trabalho em Corumbá.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet na Agência Regional do Trabalho em Corumbá, a partir de 10 de dezembro de 2013, para fins de assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho, previsto no § 1º do art. 477 da CLT, e Portaria nº. 1.620 e Instrução Normativa nº. 15, ambas de 14 de julho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****PORTARIA Nº 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46293.000951/2012-83, resolve:

Conceder autorização a empresa MONDELES BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 33.033.028/0020-47, situada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 13.300, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados para 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 4.184, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás (PA) - Buriti Bravo (MA) à empresa Samara Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 054, de 12 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.016280/2013-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás (PA) - Buriti Bravo (MA) à empresa Samara Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.185, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Teresina (PI) à Santana do Araguaia (PA), via Guarai (TO), pela empresa Norte Sul Adm. em Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 171, de 8 de novembro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.046693/2012-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Teresina (PI) - Santana do Araguaia (PA), via Guarai (TO), à empresa Norte Sul Adm. em Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.186, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo (SP) - Santana do Araguaia (PA) à empresa Real Maia Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 132, de 11 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.104024/2012-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo (SP) - Santana do Araguaia (PA), via Anápolis (GO) e via Aparecida de Goiânia (GO) à empresa Real Maia Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.187, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Desvincula da prestação do serviço concedido de transporte ferroviário de cargas, e desincorpora do Contrato de Arrendamento nº 005/97 os bens: Estação Ferroviária de Gaurama (NBP 6203336) e Estação Ferroviária de Viadutos (NBP 6203331), ambos situados no estado do Rio Grande do Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Voto DCN - 159, de 11 de novembro de 2013, bem como no que consta do Processo nº 50500.061272/2009-60, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, os imóveis: Estação Ferroviária de Gaurama - NBP 6203336 e Estação Ferroviária de Viadutos - NBP 6203331, ambos situados no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Desincorporar os bens citados no artigo anterior, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 celebrado em 27 de fevereiro de 1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atualmente denominada América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no artigo anterior à celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, o qual será firmado entre a Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. e a União.

Art. 4º Toda e qualquer responsabilidade da concessionária sobre os imóveis citados no Art. 1º somente cessará na data de emissão do correspondente Termo de Recebimento de Bens Imóveis, a ser expedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 5º Determinar a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, que dê ciência à ALLMS e ao DNIT do objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.188, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, e desincorpora do Contrato de Arrendamento nº 005/97 o imóvel denominado "Armazém", de NBP 6203554, juntamente com a área a ele anexa medindo 576,50 m<sup>2</sup>, a qual constitui parcela do terreno NBP 6003749, bens situados no município de Ijuí/RS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Voto DCN - 160, de 11 de novembro de 2011, bem como no que consta do Processo nº 50500.073617/2007-66, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, o imóvel intitulado "Armazém", de Número de Bem Patrimonial - NBP 6203554, situado no município de Ijuí/RS.

Art. 2º Desvincular da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, 576,50 m<sup>2</sup> de área anexa ao Armazém citado no artigo anterior e integrante do terreno NBP 6003749.

Art. 3º Desincorporar os bens citados nos Art. 1º e 2º, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27/02/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atualmente denominada América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 4º Condicionar a desincorporação mencionada no artigo anterior à celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, o qual será firmado entre a Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. e a União.

Art. 5º Firmado o termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 005/97, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT emitirá à América Latina Logística Malha Sul S.A. o correspondente Termo de Recebimento de Bens Imóveis, documento que atestará a devolução dos bens à União e eximirá a concessionária de toda e qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 6º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, que dê ciência à ALLMS e ao DNIT do objeto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.189, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá (PR) - Gravataí (RS) e seccionamentos, à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 179, de 11 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054209/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá (PR) - Gravataí (RS) e seccionamentos, à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.190, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Caxias do Sul (RS) - Marabá (PA) à empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 180, de 11 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50520.052669/2012-28, resolve:





Razão Social: ALCEU MARAFON & CIA LTDA - ME.  
 CNPJ: 02.965.503/0001-27  
 Nº do Processo: 50500.151153/2013-84  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALESSANDRO ALEIXO DA SILVA ME  
 CNPJ: 02.991.616/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.151277/2013-61  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA - ME  
 CNPJ: 01.128.270/0001-45  
 Nº do Processo: 50500.157321/2013-45  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALEXSANDRO CHAGAS DE SOUZA - ME  
 CNPJ: 13.336.687/0001-82  
 Nº do Processo: 50500.166368/2013-08  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALFREDO LORENZI NETO  
 CNPJ: 07.195.908/0001-47  
 Nº do Processo: 50500.152739/2013-66  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALMEIDA & LIMA TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: 17.989.265/0001-67  
 Nº do Processo: 50500.131366/2013-91  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ALO BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 08.834.619/0001-03  
 Nº do Processo: 50500.134187/2013-12  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ALTOE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 16.850.540/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.139706/2013-21  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: AMA TURISMO LTDA  
 CNPJ: 09.300.517/0001-70  
 Nº do Processo: 50500.131221/2013-99  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA  
 CNPJ: 34.805.903/0001-61  
 Nº do Processo: 50500.136264/2013-61  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ANA LUCIA GARCIA ME  
 CNPJ: 18.828.505/0001-04  
 Nº do Processo: 50500.168653/2013-55  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ANGELA MARIA CORREIA  
 CNPJ: 11.328.787/0001-31  
 Nº do Processo: 50500.131924/2013-17  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ANGELA MARIA OLIVEIRA SOUZA ME  
 CNPJ: 18.464.284/0001-32  
 Nº do Processo: 50500.144750/2013-52  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ANGELO MATEU GULGIELMIN ME  
 CNPJ: 93.627.578/0001-53  
 Nº do Processo: 50500.162863/2013-31  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ANGYL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
 CNPJ: 18.243.429/0001-75  
 Nº do Processo: 50500.146785/2013-26  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA - ME  
 CNPJ: 13.302.111/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.165558/2013-08  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ANTONIO PAULO DE CAMPOS & CIA LTDA  
 CNPJ: 02.090.243/0001-93  
 Nº do Processo: 50500.029920/2013-70  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ARARA AZUL TURISMO LTDA ME  
 CNPJ: 13.125.913/0001-86  
 Nº do Processo: 50500.168165/2013-48  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ARIES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP  
 CNPJ: 43.545.763/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.163413/2013-64  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARNILDO CABBRAL - ME  
 CNPJ: 15.498.292/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.134564/2013-13  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ASB TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME  
 CNPJ: 15.551.554/0001-54  
 Nº do Processo: 50500.146172/2013-99  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ATS TRANSPORTE & TURISMO LTDA  
 CNPJ: 07.931.735/0001-88  
 Nº do Processo: 50500.071616/2012-44  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: AVE LATINA TURISMO LTDA  
 CNPJ: 02.236.884/0001-03  
 Nº do Processo: 50500.145921/2013-61  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BALNEARIO TURISMO LTDA  
 CNPJ: 39.187.000/0001-88  
 Nº do Processo: 50500.168630/2013-41  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BATISTUR TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 04.442.294/0001-62  
 Nº do Processo: 50500.124285/2013-33  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: BEL-TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 33.087.859/0001-39  
 Nº do Processo: 50500.166094/2013-49  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BERNADI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME  
 CNPJ: 07.737.246/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.172124/2013-56  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BERTONCELO & BERTONCELO LTDA - ME  
 CNPJ: 17.160.882/0001-55  
 Nº do Processo: 50500.157745/2013-18  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BIAZOTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 80.290.059/0001-09  
 Nº do Processo: 50500.113569/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BOA ESPERANÇA TURISMO LTDA  
 CNPJ: 01.317.090/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.146647/2013-47  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BOM CONSELHO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 09.427.039/0001-64  
 Nº do Processo: 50500.165549/2013-17  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BORTOLIN VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 04.339.178/0001-12  
 Nº do Processo: 50500.137375/2013-94  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BOSI TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 04.403.075/0001-74  
 Nº do Processo: 50500.138741/2013-22  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: BRASIL WAY TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP  
 CNPJ: 02.496.910/0001-32  
 Nº do Processo: 50500.139422/2013-34  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BRISATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME  
 CNPJ: 16.797.220/0001-28  
 Nº do Processo: 50500.141505/2013-93  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: BRITES & FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA-ME  
 CNPJ: 10.486.003/0001-30  
 Nº do Processo: 50500.138109/2013-89  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 37.990.181/0001-50  
 Nº do Processo: 50500.161122/2013-31  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: BUTIATUR - EXPRESSO DE VIAGENS LTDA.  
 CNPJ: 02.238.124/0001-35  
 Nº do Processo: 50500.163358/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: C A SCHMIDT TURISMO  
 CNPJ: 07.235.956/0001-11  
 Nº do Processo: 50500.137398/2013-15  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: C L DA SILVA TRANSPORTE - ME  
 CNPJ: 17.902.116/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.143653/2013-42  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: C. P. DOS SANTOS TRANSPORTES ME  
 CNPJ: 04.142.546/0001-38  
 Nº do Processo: 50500.140791/2013-71  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: C. SCHUMACHER & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 01.349.459/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.142756/2013-95  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: C. V. DA SILVA & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 12.932.831/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.153260/2013-47  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Internacional  
 Razão Social: CAMINO TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: 13.936.584/0001-53  
 Nº do Processo: 50500.166278/2013-17  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CAPANEMA TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 03.171.856/0001-18  
 Nº do Processo: 50500.143680/2013-15  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Internacional  
 Razão Social: CARLOS ROBERTO BORDIN-TRANSPORTES - ME  
 CNPJ: 07.257.866/0001-21  
 Nº do Processo: 50500.130039/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CARUSI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA-EPP  
 CNPJ: 61.684.536/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.112429/2013-17  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: CASCA VIAGEM TURISMO LTDA  
 CNPJ: 18.302.702/0001-95  
 Nº do Processo: 50500.136735/2013-31  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CECLA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME  
 CNPJ: 07.464.157/0001-17  
 Nº do Processo: 50500.134226/2013-73  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CÉLIA REGINA FRANCO BUENO & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 09.136.772/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.125516/2012-45  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CENTRO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 02.262.978/0001-57  
 Nº do Processo: 50500.151274/2013-26  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CERGIO ANTONIO DA COSTA ME  
 CNPJ: 72.063.027/0001-34  
 Nº do Processo: 50500.099420/2012-14  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CLAU CIR VANZELLA-ME  
 CNPJ: 07.929.303/0001-32  
 Nº do Processo: 50500.169312/2013-05  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CLENIO JOSE HISTER - ME  
 CNPJ: 17.631.670/0001-09  
 Nº do Processo: 50500.134242/2013-66  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: CNA TOUR TRANSPORTES LTDA ME  
 CNPJ: 08.415.248/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.147994/2013-97  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: COMERCIO E CONFECÇÕES ISMADI LTDA - IS-MADI VIAGENS E TURISMO  
 CNPJ: 09.035.893/0001-85  
 Nº do Processo: 50500.132256/2013-45  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: COMINTUR TRANSPORTES & TURISMO LTDA  
 CNPJ: 09.654.623/0001-52  
 Nº do Processo: 50500.141114/2013-79  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
CNPJ: 01.540.533/0001-29  
Nº do Processo: 50500.164329/2013-68  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COOP. TRAB. PROF. DA ÁREA DE TRANSP. RIB. PRETO E TERRIT. NAC. COOPERTARP  
CNPJ: 04.390.820/0001-98  
Nº do Processo: 50500.143388/2013-19  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: COOPERNOVA - COOP. DE MOTORISTAS AUT. DO TRANSP. COMP. DE PASSAG., FRET. E TURISMO LTDA  
CNPJ: 05.029.926/0001-23  
Nº do Processo: 50500.158443/2013-59  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: CRIS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA LTDA ME  
CNPJ: 07.480.303/0001-06  
Nº do Processo: 50500.137402/2013-29  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 07.684.716/0001-02  
Nº do Processo: 50500.147517/2013-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CUNHA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.686.507/0001-02  
Nº do Processo: 50500.145417/2013-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: D.L.TURIMOS LTDA  
CNPJ: 18.400.251/0001-29  
Nº do Processo: 50500.172578/2013-27  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DADATUR DA SERRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME  
CNPJ: 10.534.053/0001-46  
Nº do Processo: 50500.167153/2013-04  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DALLA SANTA & CARDOSO LTDA - ME  
CNPJ: 02.983.047/0001-48  
Nº do Processo: 50500.173438/2013-76  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DALUFRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 05.069.708/0001-12  
Nº do Processo: 50500.171827/2013-67  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DELFINO & SILVA LTDA - ME  
CNPJ: 02.968.110/0001-77  
Nº do Processo: 50500.153253/2013-45  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DIANA DA ROCHA QUEIROZ SILVEIRA - ME  
CNPJ: 07.769.890/0001-40  
Nº do Processo: 50500.169641/2013-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DIVINO ANTONIO NOGUEIRA  
CNPJ: 03.230.246/0001-48  
Nº do Processo: 50500.131915/2013-26  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DOBRUTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA-ME  
CNPJ: 03.070.488/0001-11  
Nº do Processo: 50500.143468/2013-58  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 28.361.483/0001-79  
Nº do Processo: 50505.144472/2013-93  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DOMINGOS RODRIGUES MARTINS - ME  
CNPJ: 11.897.672/0001-68  
Nº do Processo: 50500.036172/2013-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DOUGLAS E BRIGIDA TRANSPORTES DE PESSOAS LTDA - ME  
CNPJ: 03.453.308/0001-80  
Nº do Processo: 50500.147514/2013-98  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: DU TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME  
CNPJ: 01.687.889/0001-90  
Nº do Processo: 50500.175006/2013-08  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DUCATUR TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 03.505.571/0001-76  
Nº do Processo: 50500.174388/2013-44  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: E. M. P. SOUZA-ME  
CNPJ: 00.894.716/0001-80  
Nº do Processo: 50500.151686/2013-66  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: E.S. REIS - ME  
CNPJ: 72.617.723/0001-45  
Nº do Processo: 50500.134334/2013-46  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EDITE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP  
CNPJ: 07.115.712/0001-03  
Nº do Processo: 50500.153061/2013-39  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EDVANIA OLIVEIRA QUEIROZ TABOAS CAR-RASCO - ME  
CNPJ: 73.916.090/0001-39  
Nº do Processo: 50500.167154/2013-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELIEL MARTINS DA SILVA - ME  
CNPJ: 05.759.208/0001-02  
Nº do Processo: 50500.174739/2013-17  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ELIS M. P. GIRARDELLO TRANSPORTES  
CNPJ: 13.566.318/0001-86  
Nº do Processo: 50500.170323/2013-20  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA BAURUENSE DE TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 01.064.368/0001-86  
Nº do Processo: 50500.125107/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS MASSARANDUBATUR LTDA  
CNPJ: 76.821.982/0001-44  
Nº do Processo: 50500.171436/2013-42  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
CNPJ: 76.539.600/0001-94  
Nº do Processo: 50500.132030/2013-44  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE LAPONENSE LTDA - ME  
CNPJ: 13.395.587/0001-27  
Nº do Processo: 50500.159360/2013-87  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA  
CNPJ: 06.201.470/0001-08  
Nº do Processo: 50500.156144/2013-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES BERGAMASCHI LTDA  
CNPJ: 88.049.259/0001-78  
Nº do Processo: 50500.168649/2013-97  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA  
CNPJ: 91.482.950/0001-55  
Nº do Processo: 50500.158375/2013-28  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PO-THIN LTDA ME  
CNPJ: 91.650.119/0001-65  
Nº do Processo: 50500.141898/2013-35  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SIMONI LTDA  
CNPJ: 88.440.326/0001-80  
Nº do Processo: 50500.160413/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA SÃO GONÇALO LTDA  
CNPJ: 19.792.977/0001-17  
Nº do Processo: 50500.157332/2013-25  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA  
CNPJ: 50.943.133/0001-70  
Nº do Processo: 50500.168873/2013-89  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXP RIBEIRO LTDA ME  
CNPJ: 12.545.724/0001-08  
Nº do Processo: 50500.157324/2013-89  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPLORE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 00.258.564/0001-29  
Nº do Processo: 50500.130521/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: EXPRESSA TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 03.764.307/0001-57  
Nº do Processo: 50500.102626/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO ANGELITUR TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 00.166.248/0001-27  
Nº do Processo: 50500.138722/2013-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO CANOAS LTDA - ME  
CNPJ: 01.682.867/0001-37  
Nº do Processo: 50500.151696/2013-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO JOTA JOTA LIMITADA  
CNPJ: 48.837.009/0001-88  
Nº do Processo: 50500.140927/2013-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO M. CARDOSO E ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 04.429.334/0001-36  
Nº do Processo: 50500.135702/2013-73  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO MACHADO E HEIDER LTDA  
CNPJ: 02.421.168/0001-04  
Nº do Processo: 50500.168671/2013-37  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO MANANCIAL LTDA  
CNPJ: 16.847.413/0001-46  
Nº do Processo: 50500.167783/2013-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: EXPRESSO SAO DOMINGOS LTDA - ME  
CNPJ: 12.391.627/0001-08  
Nº do Processo: 50500.137807/2013-67  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: EXPRESSO VALENÇA - ME  
CNPJ: 17.888.948/0001-28  
Nº do Processo: 50500.149213/2013-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: F. A. DA SILVA JUNIOR TRANSPORTE - ME  
CNPJ: 13.723.172/0001-35  
Nº do Processo: 50500.138738/2013-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: F. J. BENICIO  
CNPJ: 11.044.445/0001-90  
Nº do Processo: 50500.136185/2013-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: F. SALVADOR DE SOUZA TRANSPORTE - ME  
CNPJ: 04.372.310/0001-98  
Nº do Processo: 50500.143437/2013-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FADAGETUR TURISMO LTDA-ME  
CNPJ: 09.470.555/0001-71  
Nº do Processo: 50500.172110/2013-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FALCAO SUL TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 93.772.895/0001-63  
Nº do Processo: 50500.131908/2013-24  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: FELIPE DOS SANTOS - TRANSPORTES  
CNPJ: 17.193.147/0001-48  
Nº do Processo: 50500.130031/2013-54  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: FERGRAMON TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 78.945.847/0001-36  
Nº do Processo: 50500.139716/2013-66  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Internacional  
Razão Social: FERNANDO FAVARAO PIOTO-TRANSPORTES-ME  
CNPJ: 17.881.387/0001-35  
Nº do Processo: 50500.118259/2013-76  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: FIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 04.831.945/0001-06  
 Nº do Processo: 50500.135159/2013-12  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: FIORINDO TAMIOSO & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 93.518.132/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.133712/2013-74  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA ME  
 CNPJ: 11.617.940/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.156768/2013-13  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: FOCUS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA  
 CNPJ: 04.727.044/0001-79  
 Nº do Processo: 50500.123490/2013-81  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 05.788.715/0001-74  
 Nº do Processo: 50500.005870/2013-35  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: FR DIAS TRANSPORTADORA LTDA - ME  
 CNPJ: 13.785.629/0001-36  
 Nº do Processo: 50500.145420/2013-84  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: FRAN LOCADORA E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 04.550.417/0001-89  
 Nº do Processo: 50500.160417/2013-91  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: FRANCISCO MARCOS DE SOUZA PEREIRA - ME  
 CNPJ: 18.574.933/0001-58  
 Nº do Processo: 50500.159353/2013-85  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: GENETUR TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 04.294.853/0001-34  
 Nº do Processo: 50500.110273/2012-41  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO  
 CNPJ: 84.704.295/0001-77  
 Nº do Processo: 50500.156113/2013-29  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: GILBERTO DOS SANTOS CARDOSO - ME  
 CNPJ: 90.750.878/0001-37  
 Nº do Processo: 50500.132070/2013-96  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: GILBERTO FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA  
 CNPJ: 04.367.062/0001-97  
 Nº do Processo: 50500.138277/2013-74  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: GILMAR PERPETUO VIEIRA  
 CNPJ: 17.805.451/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.165166/2013-31  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: GONÇALVES VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP  
 CNPJ: 04.472.586/0001-48  
 Nº do Processo: 50500.140170/2013-96  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: GRASIANO FINK - ME  
 CNPJ: 11.343.698/0001-64  
 Nº do Processo: 50500.166258/2013-38  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: GUARACITUR LOCADORA E AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA  
 CNPJ: 09.161.127/0001-67  
 Nº do Processo: 50500.149807/2013-18  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: GUARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 93.160.984/0001-59  
 Nº do Processo: 50500.173499/2013-33  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: HC TURISMO LTDA  
 CNPJ: 05.456.284/0001-49  
 Nº do Processo: 50500.153971/2013-11  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: HELENOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 43.472.117/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.032675/2013-88  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: HELIO DA ROCHA TURISMO - ME  
 CNPJ: 18.494.582/0001-75  
 Nº do Processo: 50500.154304/2013-56  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: IGARASSU TURISMO LTDA  
 CNPJ: 40.903.742/0001-41  
 Nº do Processo: 50500.073824/2012-88  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 04.481.410/0001-52  
 Nº do Processo: 50500.134751/2013-99  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ILHOTUR ILHOTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 00.899.387/0001-60  
 Nº do Processo: 50500.055220/2012-50  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 01.425.497/0001-52  
 Nº do Processo: 50500.127955/2013-73  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: IRACI BRITTO DE OLIVEIRA ME  
 CNPJ: 12.340.308/0001-65  
 Nº do Processo: 50500.150778/2013-29  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ISAIAS TRANSPORTES DE TURISMO LTDA  
 CNPJ: 10.373.574/0001-69  
 Nº do Processo: 50500.124335/2013-82  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 73.641.771/0001-31  
 Nº do Processo: 50500.135638/2013-21  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: J W TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
 CNPJ: 31.349.202/0001-77  
 Nº do Processo: 50505.107484/2013-37  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: J. C. O. PAULA ESTACIONAMENTO - ME  
 CNPJ: 01.450.405/0001-94  
 Nº do Processo: 50500.162859/2013-71  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: J. CARLOS ROCHA & CIA LTDA - EPP  
 CNPJ: 10.273.611/0001-67  
 Nº do Processo: 50500.125565/2013-69  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: J.V.P. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 02.178.410/0001-52  
 Nº do Processo: 50500.149959/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: J.V.S AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 13.866.303/0001-33  
 Nº do Processo: 50500.140294/2013-71  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JACQUES TURISMO LTDA  
 CNPJ: 18.375.788/0001-86  
 Nº do Processo: 50520.129706/2013-84  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JAIR DA CUNHA TEIXEIRA EIRELI-ME  
 CNPJ: 15.385.426/0001-88  
 Nº do Processo: 50500.116068/2013-71  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JAIR LUIS TRAESEL & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 05.018.776/0001-52  
 Nº do Processo: 50500.158563/2013-56  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JC TURISMO E FRETAMENTO DE SANTA CRUZ LTDA  
 CNPJ: 08.293.778/0001-48  
 Nº do Processo: 50500.146165/2013-97  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JESUSTUR TURISMO DE BARBACENA LTDA  
 CNPJ: 08.261.156/0001-38  
 Nº do Processo: 50500.157508/2013-49  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JMS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
 CNPJ: 06.991.958/0001-78  
 Nº do Processo: 50500.133363/2013-91  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JOÃO DE PAULA TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 08.935.431/0001-51  
 Nº do Processo: 50500.012945/2013-34  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JOÃO PAULO FABRICIO  
 CNPJ: 12.849.366/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.143456/2013-23  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JOAOINARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME  
 CNPJ: 13.554.483/0001-18  
 Nº do Processo: 50500.169094/2013-09  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JOAQUIM BARBOZA DA SILVA  
 CNPJ: 06.072.929/0001-02  
 Nº do Processo: 50500.166986/2013-40  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME  
 CNPJ: 05.409.927/0001-01  
 Nº do Processo: 50500.127929/2013-45  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: JOSE ANTONIO FLORES & CIA LTDA ME  
 CNPJ: 05.792.602/0001-42  
 Nº do Processo: 50500.165189/2013-45  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JOSÉ CARLOS FARCHI - ME  
 CNPJ: 06.049.537/0001-22  
 Nº do Processo: 50500.161955/2013-19  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA - EPP  
 CNPJ: 04.351.650/0001-32  
 Nº do Processo: 50500.146823/2013-41  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: JULIANO MARCELO TOIGO  
 CNPJ: 11.185.332/0001-04  
 Nº do Processo: 50500.149795/2013-13  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: KAIRE TURISMO LTDA  
 CNPJ: 04.420.776/0001-11  
 Nº do Processo: 50500.151276/2013-15  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: KANEKO FILHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 11.061.776/0001-38  
 Nº do Processo: 50500.172625/2013-32  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: KELEN TUR LTDA - ME  
 CNPJ: 15.626.248/0001-30  
 Nº do Processo: 50500.173875/2013-90  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: L K TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 77.824.381/0001-58  
 Nº do Processo: 50500.147411/2013-28  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: L&K TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 11.342.439/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.146797/2013-51  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: L. SILVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 12.587.740/0001-55  
 Nº do Processo: 50500.127807/2013-59  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: LAZER VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 13.566.524/0001-96  
 Nº do Processo: 50500.164256/2013-12  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: LECH E MELO LTDA - ME  
 CNPJ: 10.604.820/0001-46  
 Nº do Processo: 50500.168118/2013-02  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: LOCALYNE TRANSPORTES TURISMO LTDA ME  
 CNPJ: 03.551.401/0001-28  
 Nº do Processo: 50500.161960/2013-13  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: LOPES GARCIA TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 05.320.604/0001-39  
 Nº do Processo: 50500.150383/2013-26  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.997.493/0001-01  
Nº do Processo: 50500.000340/2013-09  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: LUCIANE CARRETERO  
CNPJ: 12.243.819/0001-69  
Nº do Processo: 50500.166297/2013-35  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LUIZ TURISMO LTDA - EPP  
CNPJ: 07.415.616/0001-72  
Nº do Processo: 50500.136265/2013-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: LUIZ VOLIRMO BORTOLIN  
CNPJ: 16.030.595/0001-68  
Nº do Processo: 50500.144809/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: M & R TURISMO LTDA  
CNPJ: 12.791.956/0001-38  
Nº do Processo: 50500.118872/2013-93  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: M A CANTERO & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 07.226.907/0001-12  
Nº do Processo: 50500.167416/2013-77  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: M. A. M. SILVA TRANSPORTES - ME  
CNPJ: 12.383.953/0001-65  
Nº do Processo: 50500.000039/2013-97  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: M. C. FONSECA DE ANDRADE TRANSPORTES  
LOCAÇÃO E TURISMO - ME  
CNPJ: 09.281.261/0001-00  
Nº do Processo: 50500.134227/2013-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: M. DE SOUSA - PASSAGENS  
CNPJ: 13.837.780/0001-70  
Nº do Processo: 50500.111280/2013-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MADE TURISMO LTDA  
CNPJ: 01.558.689/0001-37  
Nº do Processo: 50500.158445/2013-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MAGALHAES TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ME  
CNPJ: 03.542.825/0001-26  
Nº do Processo: 50500.117850/2013-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA E CIA LT-  
DA  
CNPJ: 07.284.819/0001-77  
Nº do Processo: 50500.156752/2013-94  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAICON ILHA E CIA LTDA  
CNPJ: 06.003.540/0001-05  
Nº do Processo: 50500.131860/2013-54  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MANATUR AGENCIA DE TURISMO E TRANS-  
PORTES LTDA - EPP  
CNPJ: 07.211.381/0001-05  
Nº do Processo: 50500.144002/2013-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARCELO SOARES RIBEIRO - ME  
CNPJ: 18.009.800/0001-39  
Nº do Processo: 50500.125110/2013-43  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MARCIO R. LOPES - ME  
CNPJ: 17.799.726/0001-39  
Nº do Processo: 50500.131906/2013-35  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARGARIDA MAGDA DE FIGUEIREDO BARBO-  
SA FRETAMENTOS - ME  
CNPJ: 18.582.125/0001-32  
Nº do Processo: 50500.169068/2013-72  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MARIA DO CARMO COUTO EPP  
CNPJ: 17.273.537/0001-28  
Nº do Processo: 50500.156645/2013-66  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MARTARELLO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
- ME  
CNPJ: 02.742.219/0001-91  
Nº do Processo: 50500.119291/2013-79  
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAX TUR TRANSPORTE LTDA  
CNPJ: 13.492.043/0001-83  
Nº do Processo: 50500.149556/2013-63  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MAXIMINO TRANSPORTES LTDA - ME  
CNPJ: 07.999.302/0001-64  
Nº do Processo: 50500.012879/2013-01  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MD ELITE TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 11.610.149/0001-09  
Nº do Processo: 50500.151279/2013-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MEGATUR LTDA EPP  
CNPJ: 35.959.147/0001-98  
Nº do Processo: 50500.119722/2013-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MENEZES TUR- TRANSPORTES E TURISMO LT-  
DA  
CNPJ: 11.088.857/0001-21  
Nº do Processo: 50500.144388/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: METROPOLIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 08.231.876/0001-50  
Nº do Processo: 50500.155348/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MGN VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 09.268.528/0001-10  
Nº do Processo: 50500.132251/2013-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MILENNIUM AGENCIA DE VIAGENS, TRANS-  
PORTES E LOCADORA LTDA  
CNPJ: 16.807.058/0001-81  
Nº do Processo: 50500.166815/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: MILHAS TURISMO LTDA-ME  
CNPJ: 13.637.797/0001-84  
Nº do Processo: 50500.134186/2013-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIO E SER-  
VIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 14.071.685/0001-71  
Nº do Processo: 50500.161562/2013-99  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MISSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 84.940.287/0001-20  
Nº do Processo: 50500.157582/2013-65  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MJ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA -  
ME  
CNPJ: 11.469.689/0001-14  
Nº do Processo: 50500.123470/2013-19  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MONTBRAGA TRANSPORTADORA TURISTICA  
LTDA  
CNPJ: 10.705.489/0001-50  
Nº do Processo: 50500.135526/2013-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MONTES E VALES TRANSPORTE E TURISMO  
CNPJ: 18.089.570/0001-65  
Nº do Processo: 50500.161550/2013-64  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MORATTI TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 93.288.207/0001-94  
Nº do Processo: 50500.141512/2013-95  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MVT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME  
CNPJ: 12.508.311/0001-45  
Nº do Processo: 50500.127986/2013-24  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: MYLLENA LOCADORA DE AUTOMOVEIS E TU-  
RISMO LTDA - ME  
CNPJ: 10.356.457/0001-97  
Nº do Processo: 50500.147942/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: NEW BLUE TURISMO LTDA  
CNPJ: 14.783.640/0001-20  
Nº do Processo: 50500.167929/2013-88  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: NEW EVANTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO LT-  
DA  
CNPJ: 67.587.816/0001-34  
Nº do Processo: 50500.126367/2013-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: NOSSA SENHORA DA PIEDADE TURISMO LTDA  
- ME  
CNPJ: 17.377.857/0001-28  
Nº do Processo: 50500.168626/2013-82  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTO ÔNIBUS  
LTDA  
CNPJ: 45.606.720/0001-33  
Nº do Processo: 50500.158365/2013-92  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ODIL JANUARIO DA SILVA  
CNPJ: 07.505.053/0001-03  
Nº do Processo: 50500.125571/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ODINESIA FERREIRA COIMBRA FRETAMENTOS  
- ME  
CNPJ: 18.626.839/0001-03  
Nº do Processo: 50500.154827/2013-19  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT-  
DA  
CNPJ: 81.516.429/0001-38  
Nº do Processo: 50500.166271/2013-97  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OLIVEIRA E LIMA TURISMO LTDA  
CNPJ: 13.485.451/0001-08  
Nº do Processo: 50500.156178/2013-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA -  
ME  
CNPJ: 10.201.551/0001-77  
Nº do Processo: 50500.134185/2013-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OLYMPUS VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.882.276/0001-39  
Nº do Processo: 50500.149802/2013-87  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OROTUR TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 18.232.406/0001-65  
Nº do Processo: 50500.142068/2013-25  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OURO BRANCO TURISMO LTDA  
CNPJ: 11.280.440/0001-66  
Nº do Processo: 50500.162804/2013-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: OUROVAN TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 04.451.961/0001-73  
Nº do Processo: 50500.159429/2013-72  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA ME  
CNPJ: 04.862.911/0001-89  
Nº do Processo: 50500.168382/2013-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PANIZIO & PANIZIO LTDA - ME  
CNPJ: 11.784.163/0001-29  
Nº do Processo: 50500.166835/2013-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: PAPA-LEGUAS TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.530.257/0001-09  
Nº do Processo: 50500.173234/2013-35  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PARAQUETT AGENCIA DE TURISMO E VIA-  
GENS LTDA  
CNPJ: 16.540.985/0001-88  
Nº do Processo: 50500.146651/2013-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PEDRO PINTO DE OLIVEIRA -ME  
CNPJ: 17.304.527/0001-02  
Nº do Processo: 50500.154375/2013-59  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: PEVIDOR TURISMO LTDA -ME  
CNPJ: 12.211.981/0001-03  
Nº do Processo: 50500.170356/2013-70  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: PIACERE VIAGENS E TURISMO EIRELI-EPP  
CNPJ: 04.032.919/0001-18  
Nº do Processo: 50500.145389/2013-81



Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PICCOLI TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 07.637.064/0001-47  
 Nº do Processo: 50500.115328/2013-91  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
 CNPJ: 03.590.924/0001-83  
 Nº do Processo: 50500.142098/2013-31  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 46.909.073/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.147834/2013-48  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: POLAZTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 55.586.093/0001-70  
 Nº do Processo: 50500.139740/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME  
 CNPJ: 02.374.243/0001-15  
 Nº do Processo: 50500.161671/2013-14  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: PRESMIC TURISMO LTDA  
 CNPJ: 00.019.687/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.139136/2013-79  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PROBST. PROBST & CIA LTDA  
 CNPJ: 06.180.044/0001-27  
 Nº do Processo: 50500.146188/2013-18  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: PRODUTIVA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 02.405.127/0001-16  
 Nº do Processo: 50500.149230/2013-36  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: QUALITY LOCAÇÕES LTDA - ME  
 CNPJ: 16.890.886/0001-26  
 Nº do Processo: 50500.122902/2013-66  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: R SILVA NETO TURISMO - ME  
 CNPJ: 00.131.606/0001-66  
 Nº do Processo: 50500.100461/2013-41  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: R. M. SANTA CECÍLIA TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 07.421.939/0001-79  
 Nº do Processo: 50500.143577/2013-75  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: R.M ARRUDA & CIA LTDA  
 CNPJ: 06.025.632/0001-96  
 Nº do Processo: 50500.141069/2013-52  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 02.509.965/0001-30  
 Nº do Processo: 50500.173433/2013-43  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RAINHA ROSA DE AZEVEDO SOARES - CARLOPOLIS - ME  
 CNPJ: 07.404.227/0001-41  
 Nº do Processo: 50500.134232/2013-21  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
 CNPJ: 04.912.402/0001-13  
 Nº do Processo: 50500.127898/2013-22  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: REANTUR TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: 03.714.314/0001-44  
 Nº do Processo: 50500.107983/2013-74  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RENANTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 05.210.761/0001-91  
 Nº do Processo: 50500.160267/2013-15  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RIMABUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 09.646.895/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.156775/2013-15  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP  
 CNPJ: 07.902.389/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.160407/2013-55  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RIONETUR TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: 00.118.709/0001-96  
 Nº do Processo: 50500.153258/2013-78  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Internacional  
 Razão Social: RIVERSUL TURISMO LTDA  
 CNPJ: 86.368.925/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.151159/2013-51  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ROBSON CARDOSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 17.851.800/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.160484/2013-13  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROBSON JOSÉ DE GOUVEIA  
 CNPJ: 00.860.573/0001-95  
 Nº do Processo: 50500.132241/2013-87  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ROCHA TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 18.200.918/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.167444/2013-94  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA  
 CNPJ: 24.441.891/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.165684/2013-54  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: ROMITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 09.467.643/0001-14  
 Nº do Processo: 50500.121259/2012-72  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROSELI RODRIGUES - TRANSPORTES TURISTICOS E LOCADORA DE ÔNIBUS - ME  
 CNPJ: 02.241.561/0001-08  
 Nº do Processo: 50500.036093/2013-71  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROSETUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 42.134.759/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.151026/2013-85  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ROVETUR TURISMO LTDA  
 CNPJ: 03.948.160/0001-55  
 Nº do Processo: 50500.140056/2013-66  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: RUDINEI CORREA DE LIMA - ME  
 CNPJ: 18.504.253/0001-68  
 Nº do Processo: 50500.157330/2013-36  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SAFIRA TURISMO E VIAGEM LTDA-ME  
 CNPJ: 02.931.456/0001-09  
 Nº do Processo: 50500.129310/2013-75  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SALVADOR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 09.321.017/0001-15  
 Nº do Processo: 50500.147842/2013-94  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 00.033.613/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.133818/2013-78  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 90.605.940/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.170309/2013-26  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 26.796.953/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.114359/2013-23  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SÃO JOSÉ TUR LTDA  
 CNPJ: 13.457.260/0001-32  
 Nº do Processo: 50500.156085/2013-41  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SENIR LUIS ANDRETTA - ME  
 CNPJ: 95.102.299/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.131238/2013-16  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SERENO TUR LTDA  
 CNPJ: 01.491.904/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.158435/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SERGIO COUTINHO PEREIRA  
 CNPJ: 17.341.634/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.167757/2013-42  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SHIFT MOBILIDADE CORPORATIVA E AGENCIA LTDA  
 CNPJ: 13.921.195/0001-54  
 Nº do Processo: 50500.149982/2013-13  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SILVA E SCHNEIDER TRNASPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
 CNPJ: 11.670.073/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.142034/2013-47  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SILVEIRA E GONÇALVES TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 15.192.376/0001-12  
 Nº do Processo: 50500.147993/2013-42  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SILVETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP  
 CNPJ: 00.517.288/0001-76  
 Nº do Processo: 50500.154383/2013-11  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SINVAL TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 08.865.899/0001-17  
 Nº do Processo: 50500.146801/2013-81  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SKY TOUR TURISMO LTDA-ME  
 CNPJ: 02.513.824/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.133453/2013-81  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SOARES E GOMES TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 18.661.824/0001-78  
 Nº do Processo: 50500.167459/2013-52  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SOLARIS TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 07.870.995/0001-90  
 Nº do Processo: 50500.123848/2013-76  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: SPEED TRANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA  
 CNPJ: 07.511.148/0001-30  
 Nº do Processo: 50500.151020/2013-16  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: STRIK TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME  
 CNPJ: 05.139.490/0001-25  
 Nº do Processo: 50500.164213/2013-29  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: STYLLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 09.369.167/0001-07  
 Nº do Processo: 50500.154303/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SUPLAY TURISMO E EVENTOS LTDA  
 CNPJ: 10.465.740/0001-57  
 Nº do Processo: 50505.144445/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: SV VIEIRA SERVIÇOS - ME  
 CNPJ: 18.020.341/0001-94  
 Nº do Processo: 50500.150297/2013-13  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TASCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 CNPJ: 02.986.347/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.163435/2013-24  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: TATAI LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME  
 CNPJ: 08.885.677/0001-66  
 Nº do Processo: 50500.127895/2013-99  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: THAISTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 03.627.770/0001-57  
 Nº do Processo: 50500.153492/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
 CNPJ: 08.430.077/0001-03  
 Nº do Processo: 50500.147509/2013-85

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: THIAGO DA SILVA PAES - ME  
CNPJ: 06.120.476/0001-42  
Nº do Processo: 50500.134107/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANS MAAS LTDA  
CNPJ: 03.471.561/0001-67  
Nº do Processo: 50500.163676/2013-73  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSBENTO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 07.275.227/0001-99  
Nº do Processo: 50500.153946/2013-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA  
CNPJ: 71.487.433/0001-61  
Nº do Processo: 50500.153066/2013-61  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSILEROLI TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 04.838.334/0001-90  
Nº do Processo: 50500.131867/2013-76  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSLIFE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
CNPJ: 07.121.410/0001-30  
Nº do Processo: 50500.163685/2013-64  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA CAMPESTRE TURISMO LTDA  
CNPJ: 64.474.943/0001-39  
Nº do Processo: 50500.132946/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA - ME  
CNPJ: 05.858.863/0001-18  
Nº do Processo: 50500.135611/2013-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA KESIA TUR LTDA  
CNPJ: 02.799.774/0001-50  
Nº do Processo: 50500.167442/2013-03  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTADORA M.A.M LOCAÇÃO E TURISMO LTDA EPP  
CNPJ: 17.549.570/0001-38  
Nº do Processo: 50500.162832/2013-89  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTADORA MARCAN LTDA  
CNPJ: 19.709.369/0001-04  
Nº do Processo: 50500.119823/2013-78  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA - ME  
CNPJ: 04.368.089/0001-02  
Nº do Processo: 50500.141996/2013-72  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VANSAN LTDA  
CNPJ: 01.710.562/0001-91  
Nº do Processo: 50500.156162/2013-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO BATTISTI LTDA - ME  
CNPJ: 04.281.015/0001-26  
Nº do Processo: 50500.174749/2013-52  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTE PIRAPOENSE LTDA  
CNPJ: 05.142.791/0001-08  
Nº do Processo: 50500.121187/2013-44  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTE VITÓRIA LTDA  
CNPJ: 04.370.030/0001-40  
Nº do Processo: 50500.172916/2013-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTES BIAZUS LTDA  
CNPJ: 04.939.071/0001-05  
Nº do Processo: 50500.168106/2013-70  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS FRIEDRICH LTDA - ME  
CNPJ: 82.150.145/0001-33  
Nº do Processo: 50500.160265/2013-26  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES FROTA SLOGO LTDA - ME  
CNPJ: 12.357.519/0001-00  
Nº do Processo: 50500.132246/2013-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES IRMÃOS CÉ LTDA  
CNPJ: 87.297.040/0001-25  
Nº do Processo: 50500.166836/2013-36  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES JERRY ANSILEIRO LTDA - ME  
CNPJ: 02.782.215/0001-37  
Nº do Processo: 50500.140476/2013-42  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES KOPPE LTDA - ME  
CNPJ: 02.028.638/0001-66  
Nº do Processo: 50500.157591/2013-56  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTES MARTINS LTDA - ME  
CNPJ: 83.406.066/0001-03  
Nº do Processo: 50500.128968/2013-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSPORTES MAZZARDO LTDA  
CNPJ: 95.622.965/0001-22  
Nº do Processo: 50500.173781/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES RIZZATTI LTDA  
CNPJ: 89.801.724/0001-48  
Nº do Processo: 50500.147515/2013-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TRANSPORTES SIDELA LTDA - ME  
CNPJ: 72.243.439/0001-56  
Nº do Processo: 50500.168848/2013-03  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRANSTUR ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 03.759.007/0001-80  
Nº do Processo: 50500.151685/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: TRES MENINAS LTDA - ME  
CNPJ: 17.742.844/0001-00  
Nº do Processo: 50500.163696/2013-44  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TROMBETTA E SANTOS LTDA  
CNPJ: 13.447.616/0001-57  
Nº do Processo: 50500.134224/2013-84  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TROPICAL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 08.360.383/0001-10  
Nº do Processo: 50500.161537/2013-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TURISPALL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 93.288.124/0001-03  
Nº do Processo: 50500.139773/2013-45  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TURISPROPP TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.238.895/0001-22  
Nº do Processo: 50500.136785/2013-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TURISTAR TURISMO LTDA  
CNPJ: 03.912.216/0001-11  
Nº do Processo: 50500.141265/2013-27  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: TVT TRANSITAL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 02.149.881/0001-32  
Nº do Processo: 50500.156454/2013-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: UDE & SON VIAGENS TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 70.176.185/0001-75  
Nº do Processo: 50500.149228/2013-67  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: UNI & J TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME  
CNPJ: 06.989.532/0001-80  
Nº do Processo: 50500.140893/2013-95  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA  
CNPJ: 05.351.543/0001-77  
Nº do Processo: 50500.173794/2013-90  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VAGNER MARANGONI & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 17.703.776/0001-70  
Nº do Processo: 50500.137377/2013-83  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VAL TURISMO LTDA-ME  
CNPJ: 10.692.930/0001-07  
Nº do Processo: 50500.139235/2013-51  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VALDECIR DOS SANTOS TRANSPORTE  
CNPJ: 10.199.473/0001-13  
Nº do Processo: 50500.136236/2013-43  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VALDEIR PEREIRA JACONDINO JUNIOR TRANSPORTES ME  
CNPJ: 11.357.149/0001-49  
Nº do Processo: 50515.164315/2013-85  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VALESSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
CNPJ: 11.205.487/0001-65  
Nº do Processo: 50500.167780/2013-37  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VALMIR M OURINHENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
CNPJ: 11.056.955/0001-87  
Nº do Processo: 50500.128200/2013-96  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VALTENIR SARMENTO EIRELI - ME  
CNPJ: 18.012.109/0001-04  
Nº do Processo: 50500.138116/2013-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VAN TURISMO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
CNPJ: 08.804.545/0001-62  
Nº do Processo: 50500.128666/2013-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VANDIR ANTÔNIO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME  
CNPJ: 13.347.732/0001-02  
Nº do Processo: 50500.143170/2013-48  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VARGAS & FAGUNDES LTDA  
CNPJ: 73.522.518/0001-69  
Nº do Processo: 50500.145410/2013-49  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VEVAL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME  
CNPJ: 03.209.570/0001-84  
Nº do Processo: 50500.157547/2013-46  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA ME  
CNPJ: 09.254.364/0001-72  
Nº do Processo: 50500.153186/2013-69  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.  
CNPJ: 75.111.021/0001-83  
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO CIRCUITO DAS AGUAS LTDA - EPP  
CNPJ: 08.335.959/0001-90  
Nº do Processo: 50515.161115/2013-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO CISNE LTDA  
CNPJ: 17.327.552/0001-01  
Nº do Processo: 50500.130519/2013-81  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual  
Razão Social: VIAÇÃO GRK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CNPJ: 17.682.176/0001-73  
Nº do Processo: 50500.149809/2013-15  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO GSA TURISMO LTDA  
CNPJ: 10.418.484/0001-47  
Nº do Processo: 50500.144389/2013-64  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO HCL LTDA - ME  
CNPJ: 06.283.595/0001-16  
Nº do Processo: 50500.167455/2013-74  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: VIAÇÃO JOSEPH HYGGOR LTDA - ME  
CNPJ: 05.469.602/0001-06  
Nº do Processo: 50500.171754/2013-11  
Regime: Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO LIMA & SILVA LTDA - EPP  
 CNPJ: 07.004.424/0001-73  
 Nº do Processo: 50500.156664/2013-92  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
 CNPJ: 06.692.107/0002-05  
 Nº do Processo: 50500.153244/2013-54  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO REAL LTDA  
 CNPJ: 77.930.956/0001-17  
 Nº do Processo: 50500.157542/2013-13  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO SANTA RITA DE ITATIBA LTDA  
 CNPJ: 58.354.903/0001-50  
 Nº do Processo: 50500.128150/2013-47  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO SUASSUI LTDA  
 CNPJ: 20.609.277/0001-23  
 Nº do Processo: 50500.167461/2013-21  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO TRANSMARSICO LTDA  
 CNPJ: 43.963.065/0001-45  
 Nº do Processo: 50500.060410/2012-99  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIAÇÃO TRANSPEROLA - LTDA  
 CNPJ: 07.561.753/0001-15  
 Nº do Processo: 50500.135165/2013-61  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA  
 CNPJ: 76.354.281/0001-42  
 Nº do Processo: 50500.136584/2013-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: VIEIRA TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 07.382.177/0001-49  
 Nº do Processo: 50500.171261/2013-73  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIVAN TURISMO LTDA  
 CNPJ: 92.644.152/0001-45  
 Nº do Processo: 50500.131864/2013-32  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 08.612.553/0001-07  
 Nº do Processo: 50505.171241/2013-52  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: VLV LEVI TOUR LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME  
 CNPJ: 12.917.691/0001-71  
 Nº do Processo: 50500.157398/2013-15  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: W L A TURISMO E VIAGENS LTDA - ME  
 CNPJ: 18.178.968/0001-78  
 Nº do Processo: 50500.162329/2013-23  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: W M TURISMO DE ESPERA FELIZ LTDA  
 CNPJ: 07.322.747/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.160472/2013-81  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual  
 Razão Social: W. T. TRANSPORTE TURISMO LTDA-ME  
 CNPJ: 01.349.595/0001-58  
 Nº do Processo: 50500.146846/2013-55  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: WAGNER E ZILLI LTDA - ME  
 CNPJ: 03.989.937/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.145388/2013-37  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: WILSON SAMULEWSKI & CIA LTDA ME  
 CNPJ: 10.598.510/0001-66  
 Nº do Processo: 50500.157335/2013-69  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: WJ BRASIL TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 05.407.640/0001-34  
 Nº do Processo: 50500.147855/2013-63  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: WM COSTA FRETAMENTO E TURISMO ME  
 CNPJ: 15.100.081/0001-79  
 Nº do Processo: 50500.174959/2013-41  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional  
 Razão Social: ZELITUR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
 CNPJ: 55.762.868/0001-10  
 Nº do Processo: 50500.140166/2013-28  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

## RESOLUÇÃO Nº 4.199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a MRS Logística S.A., a implantar 4 (quatro) linhas no pátio Casa de Pedra e ampliar o pátio da Casa de Pedra em Congonhas/MG.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 075, de 11 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.045997/2009-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., a implantar 4 (quatro) linhas no pátio Casa de Pedra do km 489,877 ao km 493,809 e ampliar o pátio da Casa de Pedra do km 493,809 ao km 495,964 em Congonhas/MG.

Parágrafo único. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 4.319.981,71 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, a conclusão da obra, e encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## DELIBERAÇÃO Nº 311, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 176, de 11 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.147557/2013-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.223/0001-26, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## PORTARIA Nº 575, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 3.192, de 08 de julho de 2009, publicada no DOU de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas-limites para a prática de atos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do exercício financeiro de 2013, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Todas as Unidades Organizacionais deverão cumprir rigorosamente o calendário anexo a esta portaria.

JORGE BASTOS

## ANEXO

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
 CALENDÁRIO / DATAS-LIMITES EVENTOS- 2013

Data Limite	Evento
29.11.2013	- Publicação de Portaria de nomeação de Comissões de Levantamentos Físicos de Bens Patrimoniais e de Almoarifado, pelas Unidades Gestoras Responsáveis e Executaras;
09.12.2013	- Solicitação à GEPLA/SUDEG/ANTT de movimentação de créditos entre UG's referentes aos créditos disponíveis;
10.12.2013	- Data Limite para Emissão de Notas de Empenhos (empenhos das despesas ou reforços de empenhos); UNIDADES REGIONAIS; - Anulação de Pré-empenhos;
13.12.2013	- Data limite para Emissão de Notas de Empenhos (empenhos das despesas ou reforços de empenhos); SEDE
16.12.2013	- Último dia para inclusão no SCDP das solicitações de passagens nacionais e internacionais, para finalização do exercício; - Data Limite de aplicação de suprimento de fundos;
20.12.2013	- Devolução pelos convenientes dos saldos financeiros e/ou orçamentários não utilizados no objeto de convênio ou termo de cooperação; - Solicitação à GEPLA/SUDEG/ANTT pelas Unidades Gestoras de Convênio/Termo de Cooperação dos recursos orçamentários e/ou financeiros a liberar; - Entrada na GEPLA/SUDEG/ANTT dos Processos relativos aos Termos de Convênio/Cooperação e Termos Aditivos aprovados a serem registrados ainda em 2013 no SICONV/SIAFI; - Ajuste pela GEPLA/SUDEG/ANTT das contas de limite de empenho e cota relativos aos Termos de Convênio/Cooperação e Termos Aditivos firmados após o prazo final para empenho; - Prestação de Contas e Recolhimento (GRU) de saldos de Suprimentos de Fundo via Cartão de Pagamento; - Pagamento de Restos a Pagar ou seu cancelamento, pelas Unidades Gestoras Executoras, devendo-se efetuar o recolhimento do numerário ou baixar o limite a receber para pagamento de RP;
27.12.2013	- Último dia para regularização de pendências (prestação de contas e recolhimento de GRU) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; - Emissão de Ordens Bancárias - OB (exceto Pagamento de Pessoal);- Recolhimento na conta única via Guia de Recolhimento da União - GRU a qualquer título; - Ajuste, pelas UG's dos saldos existentes nas contas de contratos (contas contábeis 199720200, 199720300 e 199720400), com os saldos das Notas de Empenhos inscritas em Restos a Pagar, vinculadas a contratos;- Avaliação final, pelas UG's, das Notas de Empenho - NE destinadas a inscrição em Restos a Pagar, com base na legislação em vigor, e anulação das NE que não atendam aos critérios da legislação pertinente;- Anulação, pela GEPLA/SUDEG/ANTT, dos eventuais saldos de créditos disponíveis existentes nas UG's; e - Informação, das UG's à GEPLA/SUDEG/ANTT, via Mensagem SIAFI, dos créditos disponibilizados como consequência de anulação de notas de empenhos que não possam ser inscritas em Restos a Pagar;
30.12.2013	- Data-limite para entrega das relações bancárias na agência de relacionamento da UG (exceto banco OO); - Emissão, pelas UG's, de Ordem Bancária relativa a pagamento do Banco "OO", devendo entregar as Relações Bancárias Externas (RE) no domicílio bancário; - Anulação de Empenho; SEDE
31.12.2013	- Data limite para atualização no SICONV pelos Convenientes e Unidades Gestoras de Convênio dos registros referentes à execução dos Convênios;
02.01.2014	- Registros, pelas UG's, no SIAFI/2013, das Conformidades de Registro de Gestão, das datas pendentes na transação "ATUCONFREG", mês de dez/2013;
03.01.2014	- Encaminhamento à GEFIN/SUDEG/ANTT, Relatório Mensal de Almoarifado - RMA e Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB; - Último dia para prestação de contas das viagens efetuadas no mês de dezembro/2013; - Fechamento - Setorial Contábil;
06.01.2014	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR: - Os RP Não Processados são classificados em: RP Não Processados a Liquidar e RP Não Processados em Liquidação; - A inscrição dos Restos a Pagar Não processados a Liquidar ficará condicionada à indicação pelo ordenador de despesas (Dec. 93.872/86 e suas alterações). - Os RP Não Processados em Liquidação referem-se às despesas que já tiveram sua execução iniciada, porém a liquidação não pode ser efetuada, pois o bem e/ou serviço contratado não foi entregue, atestado ou aferido totalmente.

07.01.2014	- Conferência dos processos de baixa de saldos/inscrição de RP;
08.01.2014	- Conferência do processo do Diferido;
14.01.2014	- Apuração do resultado do Exercício;
15.01.2014	- Conformidade contábil das UG's; - Encerramento das contas de resultado; - Conclusão de Convênios;
16.01.2014	- Conformidade Contábil de Órgão;
17.01.2014	- Encaminhamento à GEPLA/SUDEG/ANTT, de informações físicas e financeiras referentes às ações da ANTT para composição do Relatório de Gestão 2013;
19.01.2014	- Conformidade Contábil de Órgão Superior;
20.01.2014	- Conformidade Contábil de BGU;
30.01.2014	- Encaminhamento à GEPLA/SUDEG, das atividades desenvolvidas por todas as Unidades da ANTT, para a elaboração do Relatório de Atividades, referentes ao exercício de 2013.

## SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.124191/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 618+040m, na Marginal Sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Boiko Truck Center.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Boiko deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Boiko não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Boiko assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Boiko deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Boiko verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Boiko deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Boiko abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 199, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.139742/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 150+625m, em Itapema/SC, de interesse da Companhia Águas de Itapema.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Águas de Itapema deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas de Itapema não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas de Itapema assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas de Itapema deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Águas de Itapema verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A Águas de Itapema deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 945,70 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Itapema abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.109225/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo n.º 09-0427-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 942, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.143627/2013-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Frotaobre Transporte de Pessoal Ltda. de implantação de seções no serviço Juiz de Fora (MG) - Valença (RJ), prefixo n.º 06-0067-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

### PORTARIA Nº 137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.038733/2011-51 e na Nota Técnica n.º 435/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de adequação do Site de Cubatão, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A., com a execução de fundação superficial, além da instalação de uma cerca fazendo o fechamento do pátio de armazenagem através da complementação do cercamento existente e, também, a instalação de dois portões duplos de girar, no município de Cubatão-SP.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela fiscalização e execução da obra, com os respectivos comprovantes de pagamento, que devem ser encaminhadas à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor a ser empregado nas obras de Adequação do Site de Cubatão deve ser limitado a R\$ 27.451,70 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

### PORTARIA Nº 138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.050545/2010-84 e na Nota Técnica n.º 413/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de construção de Cobertura da Área de Inspeção de Vagões no Pátio de Arará - RJ, com projeção de 174,64 m². O projeto contempla a construção de colunas, apoio e telhado em estrutura metálica e outros detalhes conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra com o respectivo comprovante de pagamento e da Licença Ambiental com data vigente, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de construção de Cobertura da Área de Inspeção de Vagões a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 68.151,75 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

### ANEXO I

Descritivo da Obra autorizada:

1.1 Implantação de cobertura da linha de inspeção, com projeção de 174,64 m², que será efetuada em telha metálica, aço trapezoidal 40mm, espessura 0,50mm, galvanizada, sobre estrutura metálica composta por tesouras e terças metálicas, conforme projeto estrutural, fixada com parafusos autobrocantes e arruelas em EPDM, especiais de fixação na parte inferior da onda (bica) da telha.

1.2 Toda a estrutura de cobertura, exceto as telhas, será pintada com esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo previamente aplicado.

1.3 Fundação em blocos de concreto armado, interligados por cintas também em concreto, com utilização de vergalhões em aço CA-50A e estribos em aço CA-60B, concreto 25Mpa, colchão de brita e chapisco contra-barranco previamente aplicados nas valas escavadas manualmente.

1.4 Toda a estrutura será metálica, com colunas e contra-ventamentos soldados, conforme projeto.

1.5 Será executado piso industrial em concreto 25Mpa, armado com tela eletrosoldada Q196, aplicado sobre terreno previamente preparado e compactado.

### PORTARIA Nº 139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.067879/2012-59 e na Nota Técnica n.º 426/GP-FER/SUFER/2013, resolve:



## Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA Nº 356, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Retificar a Portaria CNMP-PRESI n.º 351, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, edição de 19/11/2013, Seção 1, página 58, conforme se segue:

Onde se lê:

"Analista ou ocupante de cargo em comissão CC-4 a CC-7"

Leia-se:

"Analista ou ocupante de cargo em comissão CC-1 a CC-7".

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011-61  
EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO  
REDATOR: Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA ORIGINAL. ORIGINALS NÃO ENCAMINHADOS NO PRAZO REGIMENTAL. CIRCUNSTÂNCIA MINORANTE RECONHECIDA NOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS. REDUÇÃO DA PENA PARA 50 DIAS SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os presentes embargos de declaração foram interpostos por meio eletrônico, sem que fossem apresentados os originais, no prazo de cinco dias, como determina o art. 39, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Não conhecimento, por força do comando na parte final do supramencionado dispositivo regimental. Arquivamento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Conselho, por unanimidade, não conheceu dos embargos, mantendo a decisão embargada que reduziu a pena de suspensão de 60 (sessenta) para 50 (cinquenta) dias, nos termos do voto do Relator Adilson Gurgel de Castro.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

#### DECISÕES DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: RCA nº 0.00.000.000687/2013-14  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDOS: Ministério Público da União  
DECISÃO

(...)Assim, uma vez confirmada a possibilidade de participação dos servidores deste Conselho Nacional no concurso em comento, conclui-se pela perda do objeto do presente feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente reclamação, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

CNMP: 0.00.000.001667/2013-52  
REQUERENTE: Comissão de Planejamento Estratégico  
ASSUNTO: Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas  
DECISÃO

(...)Isso posto, uma vez atualizada a Portaria, o objeto deste procedimento foi devidamente atendido, não havendo mais necessidade e nem utilidade no prosseguimento deste feito, razão pela qual determino o seu arquivamento, por perda de objeto, com fundamento no artigo 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

#### DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001625/2013-11  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Colegiado de Procuradores do Trabalho da PRT/19º Região  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
INTERESSADO: Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira  
DECISÃO

(?) Ante o exposto, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar.

Art. 1º Autorizar Obra de edificação a ser construída para abrigar o Laboratório da Eletroeletrônica no Site de P1.07, localizado no município de Jeceaba - MG, pertencente à malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto contempla a construção do Laboratório da Eletroeletrônica P1.7 com dimensões de 12 x 10m, totalizando 120 m² (área construída), distribuído da seguinte forma: sala 01 (área útil 35,80 m²), sala 02 (área útil 76,14 m²), W.C. Feminino (área útil 2,50 m²) e W.C. Masculino (área útil 2,50 m²).

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro e da Licença Ambiental com data vigente, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor da Obra de edificação a ser construída para abrigar o Laboratório da Eletroeletrônica a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 68.594,40 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.106208/2012-11 e na Nota Técnica nº 433/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de adequação e reforma no prédio da Estação de Manoel Feio, pertencente à malha concedida à MRS Logística S/A., com modificação do layout interno dos seguintes locais, sem acréscimo de área: vestiário masculino e feminino, instalação sanitária masculina e feminina, sala do escritório, depósito e sala de reuniões, no município de Itaquaquecetuba-SP.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos Técnicos da Concessionária Responsáveis pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverá ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de adequação e reforma no prédio da Estação de Manoel Feio no valor de R\$302.921,44 (trezentos e dois mil e noventa e cinco e quatro centavos), não deve ser considerado como Investimento Regulatório por se tratar de obra de conservação e manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.044828/2012-59 e na Nota Técnica nº 434/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Autorização emergencial para Implantação de Passagem Inferior de Veículos em concreto pré-moldado na altura do km 001+062 da malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S/A - FTC em Imbituba - SC.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 69.711,60 (sessenta e nove mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 142, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.021009/2011-52 e na Nota Técnica nº 437/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de Adequação do Posto de Abastecimento situado no km 50,100 do Pátio de Tubarão, na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S/A - FTC, com a instalação de dois tanques horizontais de combustíveis e de um Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, além da execução de obras civis e de instalações elétricas, em Tubarão - SC.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra, devidamente quitada, que deverá ser encaminhada à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de Adequação do Posto de Abastecimento km 50,100 a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentos, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por cento e vinte dias os trabalhos da Comissão Técnica constituída por meio da Portaria SUFER/ANTT nº 121, de 23/10/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília/DF, no dia 22 de novembro, para realização de sua 8ª Reunião Extraordinária, com início às 16:00h. PRESENCAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária ad hoc da Mesa, KELLY CHRISTINE VIEIRA BARRETO, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros, ANTONIO FERNANDO TONI, JOSÉ MARIA DA CUNHA e VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA. O Conselheiro JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR justificou sua ausência em função de estar fazendo visita à Ferrovia Norte-Sul. O Senhor Presidente abriu os trabalhos com a seguinte pauta: 1)... 2) Destituição / Eleição de Diretores da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 18 do Estatuto Social da VALEC e, ainda, conforme deliberação do Conselho, resolve: 2.1) Destituir os seguintes Diretores da VALEC: a) Vera Lúcia de Assis Campos do cargo de Diretora Administrativo-Financeira; b) Jair Campos Galvão do cargo de Diretor de Planejamento; e c) Josias Sampaio Cavalcante Júnior do cargo de Diretor-Presidente e de Diretor de Engenharia Interino, observado o item 2.3. O CONSAD agradece a dedicação e o empenho empreendidos pelos Diretores durante o prazo que estiveram à frente da condução da empresa; 2.2) Após as destituições foram submetidos à apreciação dos demais Conselheiros os seguintes nomes para ocuparem os cargos: José Lúcio Lima Machado como Diretor-Presidente; Sérgio de Assis Lobo para o cargo de Diretor de Planejamento, e Mário Rodrigues Júnior para o cargo de Diretor de Engenharia. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, com prazo de gestão de três exercícios anuais, contados a partir da data de assinatura do Termo de Posse, nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social. A posse dos diretores eleitos fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º do Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, e art. 24 do Estatuto Social. 2.3) O prazo de gestão do Sr. Jair Campos Galvão e do Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior fica estendido até a posse dos novos diretores, nos termos do §3º do art. 26 do Estatuto Social. 2.4) O Sr. Bento José de Lima, Diretor de Operações, fica designado para responder interinamente pela Diretoria Administrativo-Financeira, até a posse do novo titular. Este Item da pauta deverá ser enviado à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Kelly Christine Vieira Barreto, Secretária ad hoc, seguindo assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013.  
MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA CUNHA  
Conselheiro

ANTONIO FERNANDO TONI  
Conselheiro

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA  
Conselheiro

KELLY CHRISTINE VIEIRA BARRETO  
Secretária ad hoc

Não é o caso, todavia, de arquivamento sumário do feito, como requerido pela Procuradora do Trabalho que figura como interessada, haja vista que a análise empreendida nesta decisão é meramente perfunctória, carecendo ainda de confirmação mediante exame mais aprofundado dos elementos de prova já existentes e/ou que venham a ser colhidos. Não se vislumbra, assim, nenhuma das hipóteses autorizadas de decisão monocrática terminativa previstas no art. 43, IX, do RICNMP.

Notifiquem-se os requerentes para que, querendo, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelos requeridos (fls. 50/463 e 484/814), no prazo de 10 (dez) dias (art. 46 do RICNMP). O ofício à Il. Procuradora-Chefe da PRT-19ª Região deverá conter também as solicitações mencionadas a fls. 482 (letra "c", subitens "b" e "c"), a serem atendidas no mesmo prazo.

Concedo à requerida prazo adicional de 10 (dez) dias para complementação da documentação, em parcial atendimento ao seu requerimento de fls. 482, letra "c", subitem "a".

As comunicações determinadas supra deverão ser realizadas via e-mail institucional ou fac-símile, conforme se mostre mais viável (art. 41, § 1º, III, do RICNMP).

Expeça-se edital para conhecimento de eventuais interessados (art. 126, segunda parte, do RICNMP).

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

## Ministério Público da União

### AUDITORIA INTERNA

#### PORTARIA Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

#### ANEXO

Norma de Execução nº 2, de 22 de Novembro de 2013

##### 1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2013 e de abertura do exercício de 2014 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Norma de Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

##### 2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
31/12/2013	Fechamento do SIAFI 2013 para registros pela Unidade Gestora	Unidade Gestora
31/12/2013	Baixa dos saldos de Restos a Pagar não processados a liquidar bloqueados (conta 29511.04.00)	STN
6/1/2014	Indicação das notas de empenho de 2013, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar	Unidade Gestora
7/1/2014	Fechamento do SIAFI 2013 para registros pela Setorial Contábil	AUDIN-MPU
7/1/2014	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível)	STN
8/1/2014	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo da conta 29241.01.01 - Empenhos a Liquidar	STN
8/1/2014	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar	Unidade Gestora
9/1/2014	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar	STN
10/1/2014	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira	SPO
14/1/2014	Apuração do resultado do exercício	STN
16/1/2014	Conformidade Contábil de UG	AUDIN-MPU
17/1/2014	Conformidade Contábil de Órgão	AUDIN-MPU
20/1/2014	Conformidade Contábil de Órgão Superior	AUDIN-MPU
31/1/2014	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI2014)	STN

##### 3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

###### 3.1 - Registro dos documentos no SIAFI2013

Proceder, até 31/12/2013, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no §2º do art. 119 da Lei nº 12.708/2012 (LDO para 2013).

Não obstante ser 31/12/2013 a data limite estabelecida para entrada de dados no SIAFI, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 31/12/2013, o SIAFI poderá funcionar com horário reduzido.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

###### 3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 7/1/2014, no SIAFI 2013, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da conta 29241.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 31/12/2013, em razão do disposto no § 2º do art. 119 da Lei nº 12.708/2012 - LDO para 2013.

2ª Etapa: Definir os empenhos de 2013 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados em liquidação

Os saldos dos empenhos emitidos no exercício de 2013, cujas despesas tenham execução iniciada nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, deverão ser transferidos da conta 29241.01.01 para a 29241.01.08 - Empenho em Liquidação. Essa contabilização poderá ocorrer até 31/12/2013, devendo as unidades gestoras emitir nota de lançamento, preenchida conforme abaixo:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
59.0.100	Empenho 1		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx
59.0.100	Empenho 2		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx
59.0.100	Empenho N		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx

De acordo com a Macrofunção 02.03.18 (Norma de Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb, outra forma de realizar a sobredita contabilização será pela inclusão de documento hábil no novo CPR, no SIAFI 2013, por meio da situação LDV001 na aba Outros Lançamentos.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados em liquidação antes do dia 7/1/2014, o gestor deverá solicitar à AUDIN-MPU que abra o SIAFI 2013. Após a abertura do sistema, deverá emitir nota de lançamento, inserindo-se os dados abaixo:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
58.0.900	Empenho N		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx

###### 3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2013 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar

A inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar de 2013 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, podendo ocorrer até 6/1/2014. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo da conta 29241.01.01 e possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo na conta 19996.59.01 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RP, a qual servirá de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados a liquidar.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar antes do dia 7/1/2014, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU que abra o SIAFI 2013. Após a abertura do sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio da seguinte nota de lançamento, com os dados a seguir:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
54.0.000	Empenho N		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

Deverá ser realizada, no dia 8/1/2014, a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI2014:

19511.01.01 - RP não processados a liquidar inscritos

19511.01.02 - RP não processados em liquidação inscritos

19512.01.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar

19512.02.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação

19521.01.00 - Restos a Pagar processados inscrito

19522.01.00 - Reinscrição RP processados - NE + Subitem

Sendo identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU, para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.



3.3 - Controle Patrimonial  
A unidade gestora deverá fixar data limite no mês de dezembro/2013 para movimentação de materiais pelo almoxarifado.  
Regularizar, até o dia 31/12/2013, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis.  
Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2013 para a realização desses registros até 7/1/2014.

Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2013, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.

#### 3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, inclusive, será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado até 31/12/2013 e comprovado, preferencialmente, em tempo hábil que permita o registro da prestação de contas no SIAFI2013 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Os saldos nas contas 21268.01.00 (Saque - Cartão Corporativo - SPF003) e 21268.02.00 (Fatura - Cartão Corporativo - SPF006) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2014.

Os valores de saque que estão de posse do suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de GRU em tempo hábil, preferencialmente, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2013;

As contas 19911.06.00 e 11244.00.00 (contas de responsabilidade) e as de despesas do tipo 33390.XX.96 deverão ter seus saldos devidamente baixados pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DD" e/ou inclusão da situação "ASP001" na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), com a respectiva anulação do saldo do empenho.

#### 3.5 - Análise de Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 31/12/2013

Conta Contábil	Conta Corrente
11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	0190000000 987 0190000000 988 0190980000 990
14211.98.00 - Bens Imóveis a Classificar	
19114.00.00 - Receita Realizada	0177000000
21123.07.00 - Recursos da GRU	
21219.60.02 - Suprimento de Fundos	
21261.00.00 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21262.00.00 - Ordens Bancárias a Emitir	
21263.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas	
21264.00.00 - GRU a Classificar	
21266.00.00 - Depósitos na Conta Única a Classificar	
21269.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas Cartão de Crédito	
29211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
29212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
29241.02.09 - Empenho por Mod. de Licitação a Liquidar - Suprimento Fundos	
33390.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado	
33390.33.96 - Passagens e Despesas com Locomoção - Pagamento Antecipado	
33390.36.96 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física - Pagamento Antecipado	
33390.39.96 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado	
41800.00.00 - Receitas Correntes a Classificar	
42800.00.00 - Receitas de Capital a Classificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 31/12/2013

Conta Contábil
11112.99.00 - Outras Contas
11216.01.01 - Recursos a Receber por Transferência
11216.14.00 - Limite de Saque para Empenho Contra Entrega
11219.61.00 - GRU - Valores a Receber para Estorno de Despesa
11242.00.00 - Adiantamentos a Pessoal
11290.00.00 - Outros Créditos
11330.00.00 - Materiais em Trânsito
14211.10.00 - Imóveis de Uso Especial
14211.80.00 - Estudos e Projetos
14211.90.00 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
14211.91.00 - Obras em Andamento
14211.92.00 - Instalações
14211.93.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
14212.94.00 - Bens Móveis em Trânsito
14212.96.00 - Adiantamentos para Inversões em Bens Móveis
14290.00.00 - Depreciações, Amortizações e Exaustões
21110.00.00 - Consignações
21140.00.00 - Depósitos de Diversas Origens
21214.01.00 - Provisão para 13º Salário
21214.02.00 - Provisão para Férias
21216.01.01 - Recursos a Liberar por Transferência
21268.01.00 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21268.02.00 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
29241.01.08 - Empenhos em Liquidação

Consultar com maior frequência as transações CONCONTIR e CONINCONS, efetuando os ajustes necessários até o dia 31/12/2013, observando as instruções da Macrofunção 02.10.03 (Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis) do Manual SIAFIWeb.

#### 3.6 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 31/12/2013, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício-Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2013, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2013, a fim de possibilitar a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 3º do art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 586, de 27/9/2012.

O Termo de Cooperação que estabelece transferência de crédito aos órgãos da Administração Pública Federal para a execução, pela Unidade Gestora Receptora, de projetos ou atividades de interesse recíproco, deve ser registrado no SIAFI2013, pela unidade gestora do MPU, até o dia 31/12/2013, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.

Não deve ser registrado no SIAFI o Termo de Cooperação que determina a realização de repasse de recursos para fazer face ao rateio de despesas decorrentes do uso em comum de determinado imóvel, pois não se enquadra nas disposições do Decreto nº 6.170/2007.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente à Termo de Cooperação, deverá devolver, até 31/12/2013, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados ao respectivo Órgão repassador.

#### 4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Devolver para COFIN/STN, até o dia 31/12/2013, o total não empenhado de limite contra entrega (saldo da conta 29311.05.01 - Cota de empenho contra entrega a empenhar) em contrapartida com o limite financeiro (conta 11216.14.00 - Limite de saque para empenho contra entrega).

Realizar, no dia 10/1/2014, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 9/1/2014. Nesse sentido, observar as instruções do item 7.2.3.2 da Macrofunção 02.03.18 (Norma de Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

Após conclusão do referido processo, a conta 21422.00.00 (Cota recebida diferida) conterà os saldos financeiros não utilizados, por UG + Fonte de Recursos + Categoria de Gastos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2014, enquanto que as contas 11423.00.00 (Repasse concedido diferido) e 11424.00.00 (Sub-Repasse concedido diferido) conterà os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por UG + Fonte de Recursos.

No dia 31/1/2014, será realizada, no SIAFI2014, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos nas contas de cota de repasse e cota de sub-repasse. No caso de saldo invertido da cota de despesa, a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas contas 61215.01.00 (Cota recebida diferida), 51215.02.00 (Repasse concedido diferido) e 51215.03.00 (Sub-Repasse concedido diferido).

#### 5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2013 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária realização de ajustes no SIAFI2013, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 7/1/2014.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil.

Após o encerramento do exercício de 2013, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 31/1/2014, as máscaras de análise e de notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2013, para subsidiar o processo de elaboração da prestação de contas do Presidente da República e do Balanço Geral da União.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO**ATA Nº 42, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às dezenove horas e dez minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 41, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 13 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3141, adotado no processo nº TC-026.701/2013-8, constante da Relação nº 50 do Ministro Benjamin Zymler.  
Acórdão nº 3142, adotado no processo nº TC-046.013/2012-1, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3143, adotado no processo nº TC-011.169/2013-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.  
Acórdão nº 3144, adotado no processo nº TC-011.471/2012-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.  
Acórdão nº 3145, adotado no processo nº TC-014.734/2011-7, cujo relator é o Ministro José Jorge.  
Acórdão nº 3146, adotado no processo nº TC-024.073/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.  
Acórdão nº 3147, adotado no processo nº TC-008.686/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
Acórdão nº 3148, adotado no processo nº TC-009.974/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 3149, adotado no processo nº TC-026.387/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

**LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO**

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 3141, abaixo transcrito.

RELAÇÃO Nº 50/2013 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3141/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, XVI, 53 e 55 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente denúncia, considerá-la **improcedente**, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o **apensamento do presente processo ao TC nº 027.492/2013-3**, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.701/2013-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex Saúde).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Ulisses Riedel de Resende (OAB/DF nº 968) e Antônio Alves Filho (OAB/DF nº 4.972).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Considerar que o Tribunal não deve se pronunciar acerca de matérias alheias às suas competências, que estão previstas nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 8.443/1992, ainda mais quando se trata de apreciar a constitucionalidade de lei em tese, papel reservado ao Supremo Tribunal Federal;

1.7.2. Considerar improcedentes as alegações de ilegalidade da aplicação da então Medida Provisória nº 621/2013, quanto à mitigação do princípio do concurso público e à precarização das relações de trabalho;

1.7.3. Ressaltar que as questões remanescentes não serão objeto de pronunciamento por parte do Tribunal neste momento, uma vez que os casos concretos serão acompanhados em processo específico de fiscalização (TC nº 027.492/2013-3);

1.7.4. Encaminhar ao Ministério da Saúde cópia da instrução elaborada pela unidade técnica e deste Acórdão.

Ata nº 42/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 20/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

O acórdão nº 3143, a seguir transcrito, também foi tornado público, mantendo-se, no entanto, o sigilo do respectivo relatório e voto e das demais peças do processo até a conclusão do plano de fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 3143/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.169/2013-3 (sigiloso)
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Coordenação Geral de Controle Externo na Área de Infraestrutura e Região Sudeste (Coinfra).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatado e discutido este processo administrativo referente à aprovação das auditorias e do rito processual, bem como o acompanhamento das fiscalizações a serem realizadas no âmbito do Fiscobras 2014, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a encaminhar ao Congresso Nacional, no segundo semestre do próximo ano, informações consolidadas sobre os investimentos realizados pelo Governo Federal na área de infraestrutura.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária do Plenário, de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização, no âmbito do Fiscobras 2014, das fiscalizações temáticas constantes da Tabela 1 do voto condutor deste Acórdão, cabendo às unidades técnicas responsáveis propor aos ministros-relatores dos respectivos temas, o escopo e o quantitativo de ações de controle a serem realizados, coerentemente com a força de trabalho disponível e com as metas a serem alcançadas pelas unidades para o cumprimento do resultado institucional do Tribunal;

9.2. autorizar a realização, no âmbito do Fiscobras 2014, das fiscalizações individuais relacionadas na Tabela 2 do voto condutor desta decisão;

9.3. autorizar a SecobEdificação a:  
9.3.1. selecionar, em conjunto com as demais Secretarias de Fiscalização de Obras, editais de obras para fiscalização, com base em acompanhamento via ComprasNet, Siasg, Siafi, avisos publicados no Diário Oficial da União e outros sistemas disponíveis para consulta;

9.3.2. apresentar, periodicamente, relação de editais selecionados à Coinfra, para que aquela Coordenação-Geral defina até 30 fiscalizações a serem realizadas a partir desse critério de seleção;

9.4. autorizar a realização de fiscalizações em obras a que se referem os editais selecionados, em atendimento ao comando do item 9.3.2 supra;

9.5. aplicar, no âmbito do Fiscobras 2014, as disposições referentes ao rito processual previsto no Acórdão 448/2013-Plenário, exceto aos itens 9.7, 9.8 e 9.9, que passam a ter a seguinte redação:

*"9.7. facultar a atuação de um novo processo para cada auditoria a se realizar no âmbito do Fiscobras, na hipótese de existir processo aberto tratando do mesmo objeto, cabendo, ao Secretário da respectiva unidade avaliar a conveniência e oportunidade de tal decisão, quanto aos aspectos da racionalização administrativa e economia processual;*

*9.8. conservar a relatoria original dos processos pendentes, quando da autoação de novo processo, se houver conexão entre eles, na forma do art. 2º, inciso XIX, da Resolução-TCU nº 191/2006;*

*9.8.1. os processos que envolvam obras inscritas na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, em função da Decisão do Plenário inscrita na Ata 49, de 18/11/2009, caberão ao Ministro Valmir Campelo;*

*9.9. aplicar, no que se refere à relatoria dos processos de fiscalização temática, o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, à exceção dos processos relacionados à consolidação das fiscalizações atinentes às Olimpíadas de 2016, que, por determinação do Plenário, materializada na Ata 8, de 13/3/2013, serão presididas pelo Ministro Aroldo Cedraz;*

*9.9.1. em caso de fiscalizações temáticas que, em função da origem de recursos, abrangem órgãos/entidades cuja clientela envolva mais de um relator, a relatoria será decidida por meio de sorteio entre os respectivos relatores, nos termos do definido no art. 34 da Resolução-TCU nº 175/2005;"*

9.6. aprovar o cronograma de atividades para o Fiscobras de 2014, conforme disposto na Tabela 3 do Voto que fundamenta esta decisão;

9.7. restituir o presente processo à SecobEdificação para a continuidade do trabalho, nos termos do cronograma a que se refere o item 9.6 supra;

9.8. levantar o sigilo do presente acórdão, mantendo-o até a conclusão do plano de fiscalização, em relação ao relatório e o voto, assim como as peças do processo;

9.9. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ressaltando o caráter sigiloso da matéria.

10. Ata nº 42/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 20/11/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

**ENCERRAMENTO**

Às dezenove horas e vinte e dois minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenário  
Substituta

Aprovada em 21 de novembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

**EXTRATO DA PAUTA Nº 43 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 27 de novembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-028.240/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-015.993/2012-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.440/2012-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-027.734/2011-0  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.823/2012-0  
Apenso: TC 008.388/2012-1 (Representação)  
Natureza: Pedido de Reexame  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.450/2012-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.737/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.863/2013-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-022.069/2013-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.751/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.178/2013-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.774/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.775/2013-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.814/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.860/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.784/2013-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.539/2013-7  
Natureza: Pensão Civil  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.685/2013-3  
Natureza: Pensão Civil  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.982/2011-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.698/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449); Adriene de Faria Lobo (OAB/DF 14.091); João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197); Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO 26.998); Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276); Felícia Borges Carvalho de Faria (OAB/DF 36.807).

TC-010.311/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.395/2013-2  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.988/2013-8  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.990/2013-2  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.992/2013-5  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.993/2013-1  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.996/2013-0  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.997/2013-7  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.999/2013-0  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.001/2013-2  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.002/2013-9  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.007/2013-0  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.760/2012-7  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-031.025/2013-7  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-030.323/2013-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-025.076/2013-2  
Apenso: TC 028.392/2013-2 (REPRESENTAÇÃO).  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-024.832/2013-8  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)  
Natureza: Representação  
REVISOR: Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (ATA 39/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-021.915/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 584/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.414/2013-4  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 600/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.805/2013-3  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 610/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.996/2013-3  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 615/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.242/2013-2  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 616/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.245/2013-1  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 616/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.247/2013-4  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 616/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.259/2013-2  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 622/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.357/2013-4  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 627/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.313/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 638/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-032.252/2010-2  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205).

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-015.944/2011-5  
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286), Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/RJ 140.563), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302 e OAB/RJ 169.227), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641)

TC-034.922/2011-3  
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-028.032/2013-6  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.396/2013-1  
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.960/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogados constituídos nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720) e outros

TC-038.061/2011-2  
Natureza: Denúncia  
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Roberto Monteiro de Mattos (OAB/AC 2.768) e outro.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-016.424/2013-1  
Natureza: Relatório de Levantamento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-021.333/2013-0  
Natureza: Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de novembro de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (ORDINÁRIA) Sessão em 27 de novembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-019.440/2013-8  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.175/2013-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.674/2013-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Francisco Lacerda Neto, OAB/DF 699 e Alexandre da Cruz dos Santos Neto, OAB/DF 37.898.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-011.590/2003-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2011-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgãos/Entidades: Eletronorte, Eletrobras, Casa da Moeda do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Petrobras Distribuidora S/A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.321/2013-8  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Interessada: Capricórnio S/A  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-008.523/2005-0  
Natureza: Representação  
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Luis/MA - INSS/MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.696/2012-5  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Érico da Costa Onofre Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Umarizal/RN  
Unidade: Município de Umarizal/RN Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.501/2013-0  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Procuradoria da República No Município de Niterói - RJ  
Entidade: Universidade Federal Fluminense  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.587/2013-1  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Ministério Público Federal  
Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.026/2013-3  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Município de Serra de São Bento - RN  
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.017/2010-0  
Natureza: Representação  
Interessada: Locant Com. Serviços Ltda.  
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-009.222/2004-2  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003  
Responsáveis: Claudio Maierovitch Pessanha Henriques e outros  
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária Advogados constituídos nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530- A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/DF 33.680) e outros.

TC-022.869/2013-1  
Natureza: Representação  
Interessado: Rondai Segurança Ltda.  
Unidade: Procuradoria da República em Mato Grosso (PR/MT), vinculada ao Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: Marcel Louzich Coelho (OAB/MT 8.637)

TC-031.639/2013-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda. - ME (Atual denominação da empresa José Henrique Santos Amaral - ME)  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-015.528/2013-8  
Natureza: Representação  
Representante: No Pragas Detetização e Serviço Ltda  
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-Eletronorte - MME.  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA). Advogados constituídos nos autos: Marcelo dos Santos Souza (OAB/PA 8285/85) e outros.

TC-021.364/2013-3  
Natureza: Representação  
Recorrente: Rperformance Consultoria e Serviços em Informática Ltda.  
Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).  
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
Advogados constituídos nos autos: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF 12.051), Cecília Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF 18.736), Rafael Henrique de Melo Lima (OAB/DF 20.298), Claudio Arêdes da Cunha (OAB/DF 27.490), Oldair Geraldo Gomes (OAB/DF 20.919), Gabriela da Cunha Furquim de Almeida (OAB/DF 36.545), Laura Pimentel do Carmo (OAB/DF 39.230) e Marianne Moncaio de Pontes Vieira (OAB/DF 18.736), Rafael Henrique de Melo Lima (OAB/DF 20.298); Claudio Arêdes da Cunha (OAB/DF 27.490); Oldair Geraldo Gomes (OAB/DF 20.919); Gabriela da Cunha Furquim de Almeida (OAB/DF 36.545); Laura Pimentel do Carmo (OAB/DF 39.230) e Marianne Moncaio de Pontes Vieira (OAB/DF 40.126).

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-003.703/2012-6  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público junto ao TCU  
Unidades: Órgãos e Entidades Integrantes da Administração Pública Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.286/2008-3  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot e outros  
Interessado: Congresso Nacional  
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro  
Advogadas constituídas nos autos: Andrea Vieira Andreis (OAB/DF nº 25.357), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154) e Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF nº 33.265)

TC-024.572/2013-6  
Natureza: Representação  
Representante: MS Construtora e Incorporadora Ltda.  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: Paulo Emílio Catta Preta de Godoy (OAB/DF 13.520)

TC-024.614/2013-0  
Natureza: Representação  
Representante: Microsens Ltda.  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.647/2007-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Dirce Barbosa dos Santos e Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza  
Unidade: Ministério dos Transportes  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Ferreira Loreto Neto (OAB/DF 10.872), Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969) e Ana Karla de Oliveira Nogueira (OAB/DF 34.430)

TC-031.332/2013-7  
Natureza: Representação  
Representante: Bella Ambientes Planejados Ltda. ME  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.236/2012-8  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Ivanildo Macedo dos Santos  
Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-003.099/2001-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha; Assoc. dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal - ALA; Centro de Ensino Unificado de Brasília; Edilson Felipe Vasconcelos; Guido Magalhaes Arantes; Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima; Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Maria das Dores Ribeiro Abud; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Raquel Villela Pedro; Wigberto Ferreira Tartuce.  
Unidade: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego.  
Advogada constituída nos autos: Carla Betini de Oliveira (OAB/DF 31.025).

TC-003.120/2001-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Abdon Soares de Miranda Junior; Ana Cristina de Aquino Cunha; Edilson Felipe Vasconcelos; Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Raquel Villela Pedro; Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - SEC-CAI; Wigberto Ferreira Tartuce  
Unidades: Departamento de Qualificação - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Sete/DF).  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3.338), Jacques Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Abdon Soares de Miranda Júnior (OAB/PB 8.126) e Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750).

TC-003.439/2009-4  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Wilson Cargnin  
Unidade: município de Nova Canãa do Norte - MT.  
Advogado constituído nos autos: Paulo Rogério Oliveira (OAB/MT 11324).

TC-004.560/2012-4  
Natureza: Acompanhamento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.648/2012-0  
Apenso: TC 006.282/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsável: Petróleo Brasileiro S.A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogados constituídos nos autos: Cássio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504) e outros.

TC-013.637/2013-4  
Natureza: Representação  
Responsável: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE.

Recorrente: Construcap - Engenharia e Comércio S.A.  
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará. Advogados constituídos nos autos: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e outros.

TC-015.485/2011-0  
Apenso: TC 011.299/2006-1 (DENÚNCIA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Abelha Táxi Aéreo; Aerocor Taxi Aéreo Ltda.; Augustinho Moro; Marcos Henrique Machado.  
Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.689/2012-4  
Natureza: Relatório de Levantamentos  
Unidade: Secretaria do Patrimônio da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.230/2009-9  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Idelmar de Piva Neto; Maria Lúcia Carnellos; Maria da Graça Silva Gonçalves; Smp&b Comunicação Ltda.; Tiara Comunicação e Marketing Ltda.  
Interessado: Secretária de Saúde - GO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.005/2013-7  
Natureza: Consulta  
Unidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.364/2013-0  
Natureza: Solicitação  
Interessado: Bruno José Silva Nunes - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais  
Unidade: município de Porto Firme/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.453/2013-3  
Natureza: Consulta Consultente: Marinha do Brasil.  
Unidade: Ministério da Defesa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.195/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça  
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.478/2013-0  
Natureza: Representação  
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.  
Representante: Zau Serviços de Manutenção Eireli  
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234.329)

TC-028.234/2013-8  
Natureza: Consulta Consultente: CEP - Serviços e Projetos Ltda.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.012/1996-4  
Apenso: TC 010.537/1999-6 (MONITORAMENTO); TC 014.941/1999-6 (SOLICITAÇÃO).  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Responsáveis: Emiliano Dias da Silva; Encomind/ Engenharia Comércio e Indústria; Governo do Estado de Mato Grosso; Jose Carlos Novelli; Maurício Hasenclever Borges; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT; Sérgio Navarro Vieira; Vítor Cândia; Zanete Ferreira Cardinal.  
Recorrente: Zanete Ferreira Cardinal.  
Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-000.468/2011-8  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria de Controle Externo No MA  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá - MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.223/2012-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessados: Tribunal de Contas da União e Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.  
Unidades: Ministério da Cultura - MinC e Fundação Pablo Koblós.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.095/2013-6  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio e outros  
Interessado: Congresso Nacional  
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.460/2013-3  
 Natureza: Relatório de Auditoria  
 Responsáveis: Carlos Alfredo Castilho e outros  
 Interessado: Congresso Nacional;  
 Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
 Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

TC-013.261/2007-1  
 Natureza: Relatório de Levantamento  
 Responsáveis: Cid Ney Santos Martins e outros  
 Interessado: Congresso Nacional  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.753/2013-6  
 Natureza: Representação  
 Responsável: Confederação Brasileira de Ginástica  
 Interessado: Sportin Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.  
 Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Ginástica  
 Advogados constituídos nos autos: Sílvia Regina Costa Vilhegas, OAB-SP 261.471; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins, OAB-SC 10.405.

TC-025.034/2013-8  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.678/2013-2  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Toalheiros Real Ltda. Me  
 Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional  
 Advogado constituído nos autos: Patrick Granados da Mata Machado (OAB/RJ 129.107)

TC-027.905/2013-6  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Atlas Empreendimentos Ltda. Epp (07.879.102/0001-78)  
 Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Pernambuco - Senai-PE  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.213/2013-0  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.  
 Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina-RJ (Cremerj)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-007.212/2012-7  
 Natureza: Monitoramento.  
 Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.595/2012-3  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.108/2012-3  
 Natureza: Representação.  
 Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina.  
 Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-037.837/2011-7  
 Natureza: Representação  
 Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 Interessadas: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. e Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.  
 Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)  
 Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros

Sustentação Oral em nome da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A e CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO-NITERÓI S.A.

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/MG 101.379**

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-031.039/2012-0  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
 Natureza: Representação  
 REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 46/2013)  
 Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF  
 Interessado: Onofre de Faria Martins, Procurador Regional da República em Juiz de Fora/MG  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-004.145/2005-7  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 42/2013)  
 Responsáveis: Distrito Federal, José Geraldo Maciel (ex-Secretário da Secretaria de Estado da Saúde/DF), Arnaldo Bernardino Alves (ex-Secretário da SES/DF), Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (ex-Secretário-Adjunto da SES/DF), Horácio da Silva Botelho (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF), Aldery Silveira Júnior (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF), Carlos Alberto Tayar (ex-Diretor do Fundo de Saúde do Distrito Federal), Renato Fernandes de Azevedo (ex-Comandante-Geral da PMDF), Pedro José Ferreira Tabosa (ex-Comandante-Geral da PMDF)  
 Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF)  
 Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF nº 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF nº 968) e Raul Canal (OAB/DF nº 10.308)

TC-030.409/2008-4  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
 Natureza: Levantamento  
 REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 36/2013)  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)  
 Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-028.677/2009-6  
 Apenso: TC 011.910/2012-7  
 Natureza: Monitoramento  
 Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
 Responsáveis: Luiz Antonio Pagot e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Advogados constituídos nos autos: Jamil Josepetti Júnior (OAB/PR 16.587); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fabio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B); Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A); Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP 110.307); Cintyia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265).

TC-038.930/2012-9  
 Apenso: TC 025.176/2013-7  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB  
 Responsáveis: Ana Paula Gomes da Silva; Conserv Construções e Serviços Ltda.; Elaine Cunha da Silva; Francisco Dantas Coelho Júnior; João Clemente Neto; Marivando Rodrigues da Silva  
 Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo na Paraíba  
 Advogado constituído nos autos: Carlos José Rocha Targino (OAB 10900/PB).

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-006.351/2013-1  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.574/2012-6  
 Natureza: Desestatização.  
 Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).  
 Responsável: João Batista de Rezende - Presidente.  
 Advogados constituídos nos autos: Ana Beatriz Portela Batalha (OAB/RJ 123.187) e outros

TC-018.739/2012-1  
 Natureza: Relatório de Auditoria Operacional.  
 Órgãos: Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, Secretaria Municipal de Saúde de Aracária, Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.957/2012-3  
 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação).  
 Entidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades.  
 Responsável: Hudson Braga  
 Interessados: Construtora Gomes Lourenço Ltda; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.630/2010-2  
 Natureza: Relatório de Inspeção  
 Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)  
 Responsáveis: Altair Pedro Pires da Motta; Antonio Carlos Guelfi; Augusto Heleno Ribeiro Pereira; Edival Ponciano de Carvalho; Euler José Leal dos Reis; Evilásio dos Santos Moura; Joaquim Silva e Luna; Jose Maria Fernandes de Amorim; Leo Jose Schneider; Marcos Antonio Gomes Pita; Marcos Aurélio Barbosa dos Reis; Walisson D'arc Moizés  
 Advogados constituídos nos autos: Samira Lana Seabra (OAB/DF 32.970); Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162)

TC-028.743/2012-1  
 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação).  
 Entidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro  
 Recorrente: Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.  
 Advogados constituídos nos autos: Alexandre Boreiko (OAB/PR 54.009) e outros

TC-029.348/2011-0  
 Natureza: Agravo (em Relatório de Auditoria)  
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
 Interessada: Fundação Nacional de Saúde  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.209/2008-3  
 Natureza: Desestatização  
 Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
 Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.481/2011-3  
 Natureza: Pedido de Reexame (em relatório de auditoria operacional)  
 Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União e Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
 Interessado: União, no interesse da Secretaria do Patrimônio da União e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
 Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta (OAB/DF nº 15.200) e Ana Flávia Lopes Braga (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e Procuradora da Fazenda Nacional)

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.817/2004-8  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Recorrentes: Massa Falida de Amorim Filhos Ltda., Armando Batalha de Góis, Edjane Silva, Ivone Costa Passos e Tânia Sueli Silva dos Santos.  
 Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Danniell Alves Costa (OAB/SE 4.416), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

TC-005.568/2009-0  
 (com 4 volumes e 13 anexos em 20 volumes)  
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 208 e 2009  
 Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF).  
 Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.  
 Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa, Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso, Denise Mindello de Andrade, Felipe dos Santos Jacinto, Gilson Martins de Melo, José Hermínio B. Neto e Azevedo, José Murilo Cruz Brito, Luiz Otávio Campello Montezuma, Marco Antonio Franca, Paulo César de Almeida Toledo, Silvio Ferreira e Consórcio Nova Sede TRF.  
 Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

TC-007.644/2012-4  
 Natureza: Representação.  
 Entidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES.  
 Responsáveis: Marcos Frizzera Dias; Valcir Moreira Págio; Wilson Berger Costa.  
 Advogado constituído nos autos: não há.





TC-016.438/2013-2  
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.352/2009-5  
Apenso: TC 023.508/2010-8, TC 015.566/2012-9  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit  
Recorrentes: Consórcio Bravias e Consórcio 5A.  
Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6.235) e Adriano José Borges Silva (OAB/BA 17.025).

TC-030.131/2013-8  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental - TCU/SEMAG  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.398/1998-2  
Apenso: TC 005.800/1998-6, TC 006.348/1994-7, TC 015.267/1997-0, TC 006.773/2002-9, TC 005.881/1997-8  
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU  
Responsáveis: Murilo Xavier Flores, Gerson Soares A. Barreto, Raimundo Saraiva Martins, Karimi de Carvalho Dantas de Lucena, Marlene Garcia Barbosa, Eliziane da Silva Nunes e Gilda Maria Teixeira  
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), atual Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Advogados constituídos nos autos: Ademar Odvino Petry (OAB/DF 5.004), Jaqueline B. Albuquerque (OAB/DF 11.543) e Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF nº 15.039)

TC-007.505/2009-0  
Apenso: TC-024.363/2010-3  
Natureza: Pedido de Reexame em Auditoria  
Recorrentes: Saulo Filinto Pontes de Souza (ex-superintendente regional do Dnit no Estado da Bahia, Antônio Fernando Guanabarro de Souza (ex-coordenador da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit; Mauro Ernesto Campos Lima (ex-coordenador-geral de construção da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.467/2004-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Recorrente: Jair Miotto (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659)

TC-024.141/2006-3  
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)  
Embargante: Henrique Eufrásio de Santana Júnior, ex-prefeito  
Unidade: Prefeitura Municipal de Pureza/RN  
Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN nº 3.898)

TC-028.872/2013-4  
Natureza: Representação  
Representante: Power Segurança e Vigilância Ltda.  
Unidade: Banco do Brasil S.A., Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações (Dinop)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.820/2012-4  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Recorrente: Global IP Tecnologia da Informação Ltda.  
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)  
Advogados constituídos nos autos: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR 21.460), Luis Henrique Braga Madalena (OAB/PR 48.454), Rafael Contreiras Costa Beber (OAB/PR 67.813), Tatiane Pepe de Almeida de Genaro (OAB/SP 318.207), Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960), Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), Emerson Barbosa Maciel (OAB/DF 12.318) e Marcelo Lindoso Baumann (OAB/DF 33.079)

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-001.790/2013-7  
Natureza: Representação  
Representante: Voar Táxi Aéreo Ltda.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Hilário Vaz (OAB/DF 13.834), Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e outros.

TC-007.175/2012-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Congresso Nacional.  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.  
Advogados constituídos nos autos: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e outros.

TC-007.633/1999-8  
Apenso: TC 008.879/2002-7 e TC 008.265/2000-2.  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.907/2013-7  
Natureza: Representação  
Representante: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda.  
Unidade: Exército Brasileiro - Comando da 1ª Região Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.886/2005-2  
Natureza: Representação  
Representante: ex-deputado federal João Alberto Fraga Silva.  
Unidades: Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Petróleo Brasileiro S.A..  
Advogados constituídos nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Polyanna Ferreira da Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros.

TC-021.428/2012-3  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.496/2012-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.349/2012-2  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.915/2012-2  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.606/2012-4  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.572/2012-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Unidade: Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.896/2009-2  
Natureza: Embargos de Declaração  
Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador  
Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho, Construtora Andrade Gutierrez S.A., Denival Damasceno Chaves, Fernando Durão Schleder, Flávio Mota Monteiro, Frederico Pires da Silva, Ivan Carlos Alves Barbosa, Janary Teixeira de Castro, João Luiz da Silva dias, José Hamilton da Silva Bastos, Luiz Fernando Tavares Vilar, Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, Nestor Duarte Guimarães Neto, Pedro Antonio Dantas Costa Cruz  
Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Consorcio Metrosal, Construções e Comercio Camargo Correa S.A., Secretaria de Controle Externo do TCU/BA  
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

TC-010.674/2013-6  
Natureza: Representação  
Representante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)  
Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP)

Advogados constituídos nos autos: Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847); Antony Araujo Couto (OAB/SP 226.033); Bruno Chacon Macial Valença (OAB/DF 25.854); João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914); Érica Tenille Brito Ferreira (OAB/DF 24.574); Jason Rodrigo Telles (OAB/RS 67.885); Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB/DF 36.077); Adriana Fernandes de Souza (OAB/DF 36.452); e Pablo Figueiredo Leite Kraft (OAB/DF 36.710).

TC-011.775/2011-4  
Apenso: TC 018.400/2009-6  
Natureza: Auditoria  
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Responsável: Ronaldo dos Santos Custódio  
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

TC-019.659/2013-0  
Natureza: Agravo (em processo de Representação)  
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai-DN); Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi-DN)  
Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai-DN); Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi-DN)  
Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros (peça 26).

TC-022.352/2013-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia Solicitante: Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Deputado Jacobo.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.945/2013-0  
Natureza: Representação  
Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993)  
Unidade: Conselho Regional de Medicina-SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.357/2013-8  
Natureza: Representação  
Unidade: Procuradoria da República no Estado de Sergipe (PR/SE/MPF)  
Responsável: Livia Nascimento Tinóco, Procuradora-Chefe da PR/SE  
Representantes: Construtora Pottencial Ltda.; Rodrigo Tavares de Melo Monteiro, Diretor da Construtora Pottencial  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio (OAB/PE 21.679); Janinne Maciel Oliveira de Carvalho (OAB/PE 23.078); Rodrigo Nascimento Accioly (OAB/PE 26.461); Rafael Ferreira Calado (OAB/PE 30.006); Pedro Macieira Ribeiro de Paiva (OAB/PE 29.583); Ingrid Rafaelle Machado Beltrão (OAB/PE 28.824); Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior (OAB/PE 22.097); Ana Carolina de Araújo Carvalho (OAB/PE 31.546); Marina Nóbrega de Andrada (OAB/PE 31.233); Carlos Alberto Carvalho (OAB/PE 22.097); Leonardo Machado Dias Ramalho Luz (OAB/PE 19.251); Fernando de Oliveira Cruz Neto (OAB/DF 34.750)

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.277/2010-0  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves; Pedro Euzébio Alves de Souza; Tiago Dambrós Costa Beber; Valmir Queiroz de Medeiros.  
Interessadas: TEC - Tecnologia Civil Ltda.; Arcon Construções Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.342/2010-6  
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.  
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Palmas/TO.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.595/2012-0  
Natureza: Monitoramento.  
Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.355/2013-7  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.  
Responsáveis: Geraldo Messias Queiroz, Prefeito Municipal no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012; Carlos José dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação no período de 03/01/2011 a 31/12/2011; Osmarildo Alves de Sousa, Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO desde 1º/01/2013. Advogados constituídos nos autos: não há.









- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8071/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.800/2013-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jerzy Tadeusz Sielawa (074.539.738-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8072/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.802/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Luciano Alves de Sena (037.978.644-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8073/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.809/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Aloisio Lisboa Mota (003.229.975-34); Antônio Felix da Costa (028.109.215-04); Aquiles Estácio da Conceição (099.379.005-49); Arudy Penna Costa (000.389.205-06); Augusto Madureira (054.477.125-72); Augusto Magnavita de Mello (001.279.735-91); Aurelice Nunes de Jesus (040.376.855-15); Benedita Maria Couto Maia de Alencar (165.151.455-00); Benedito Gibson Ferreira Costa (000.477.915-00); Carlos Zacarias Freire (001.208.555-34); Carmen Bacelar Baraúna (001.919.145-68); Cid Santos Gesteira (036.689.405-68); Eduardo Jose Thomy Dultra (002.099.705-10); Eduardo Mansur Coury (057.346.065-53); Eulinto Carlos Tavares do Nascimento (047.318.405-20); Fernando Barbosa (064.524.265-91); Francisco Pinheiro Lima Junior (046.980.025-91); Geni Santos Cavalcante (069.035.685-49); Georgina de Souza Conceição (033.645.005-25); Gilson Sampaio Silva (000.721.505-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8074/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.813/2013-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Celeida Soares Pires (881.550.136-34); Maria Dina de Souza (355.128.736-87); Maria de Lourdes Noronha de Oliveira (144.293.906-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8075/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.814/2013-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ayrton Alfredo Russo (000.597.659-68); Durval Versão Filho (033.060.629-87); Mario Garau (000.505.639-04); Vitor Strona (155.754.389-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8076/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.815/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Arnaldo Ribeiro da Silva (021.296.634-00); Edmario Feliciano Alves (018.741.794-68); Manoel André de Andrade (006.866.204-10); Paulo Vieira Carneiro (054.163.534-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8077/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.816/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Marcos Vitorino de Azevedo (156.899.054-53); Maria Alves de Almeida (025.760.664-53); Maria Conceição Lima de Vasconcelos (132.245.064-15); Miguel Dias Tavares (155.591.574-49); Sebastião Francisco de Souza (041.029.324-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8078/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.602/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria Aparecida Farias de Vasconcelos (156.889.415-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 8079/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.604/2013-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Jose Antonio Resende (181.711.096-91); Maria Gertrudes Neves Mendes (167.166.126-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 8080/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.619/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Analia Farias Xavier (512.261.205-63); Arlindo Calazans (049.545.215-72); Benedito Caldas de Souza (040.614.545-87); Edson Santana (039.546.505-25)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 8081/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.757/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Valter Arnaldo Cecconello (162.325.420-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8082/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.760/2013-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria da Gloria Faria (327.227.296-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8083/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.730/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Francisco Elisbao Pereira Neto (229.752.843-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8084/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.569/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Edson Junior do Carmo (000.297.201-84); Maria Auxiliadora de Sousa Maciel (317.439.352-34); Maria de Fátima Maroja (137.054.904-00); Mirley Tereza Correia da Costa (673.037.062-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8085/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.571/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alanderson Alves Ramalho (763.982.692-68); Elaine Costa Honorato (322.193.818-70); Felipe Cardoso Martins Lima (877.744.371-34); Jhennifer Lauanne Tavares da Cruz Silva (788.295.932-49); Leonardo Barreto Tavella (815.986.292-04); Shirani Kaori Haraçuchi (320.733.918-26)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8086/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.581/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Bernardes de Faria (636.159.401-72); Leandro dos Santos Ferraz (016.669.807-57)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8087/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.613/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Bernardo de Sá Costa (044.521.337-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8088/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.621/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abração Gomes Marinheiro (044.532.646-82); Adaisés Simone Maciel da Silva (041.715.564-65); Adriana França Figueira (044.492.437-06); Alan Wanderley Albuquerque Miranda (052.893.107-54); Alessandra Carreiro Baptista (079.031.837-70); Aline da Silva Dantas (129.045.157-55); Altamiro Bravo Esteves (476.708.607-82); Amanda Porto Neves (055.195.997-50); Ana Claudia Lima da Silva (076.311.187-28); Ana Lucia Piorro de Mello (005.532.851-22); Anderson Pereira Firmino de Sá (107.372.017-97); Andre Levino de Oliveira (526.533.582-04); Andre Luiz Anjos de Figueiredo (023.987.937-61); Andre Luiz de Souza Nogueira (023.734.507-20); Angela Alves Rodrigues (927.076.537-72); Aroldo Ferreira Lopes Machado (031.360.456-88); Aroldo dos Santos Brum (091.923.777-00); Beatriz Cortes Ribeiro (153.030.797-08); Bianca Cristina da Silva Janssens (082.263.277-25); Bruno Pereira Monteiro (109.534.247-90); Carlos Antonio Inacio (803.825.506-25); Carlos Marcello Fernandes da Silva (898.264.777-53); Clezio dos Santos (121.188.688-39); Cristiano Fernandes Medeiros (111.234.667-85); Cristiano Jorge Riger (030.096.277-00); Daniela Moreno Azevedo (262.392.768-55); Danieli Martins do Carmo (095.412.127-94); Danielle Colares da Silva (090.445.877-65); Danielle Lisboa da Motta de Almeida (109.087.847-83); Davi Camillo de Oliveira (097.098.347-62); Debora Franco Lerrer (624.882.950-00); Debora Pires Teixeira (012.307.896-26); Denise de Alcantara Pereira (671.111.067-68); Diego Corrêa de Souza (104.506.767-90); Diego Costa Ferreira (038.508.024-77); Diego Thadeu Mendes 'd Abreu Campos Amaral (056.347.267-78); Douglas Luiz de Oliveira Moura (103.763.697-01); Eduardo Vinicius da Silva (302.155.648-55); Elen Mara Gomes de Leo (840.039.287-68); Emanuel Jose Gomes de Araujo (065.258.676-73); Fabio Mendonça Lopes (156.170.998-09); Felipe Rodrigues Ferreira (119.044.857-23); Fernanda Ribeiro de Rezende (076.629.616-48); Fernando Henrique Lemos Rodrigues (046.486.956-07); Fernando Vinicius Souza Rodrigues (043.396.541-08); Flavia Cristina Silva de Paula (870.965.796-72); Flavia Glicerio Chaves (114.997.467-25); Flavio Thadros Teixeira (037.397.447-74); Gilmara Lopes Baiano (025.964.597-44); Gustavo Souto Perdigo Granha (024.911.157-86); Isis Santos Pinto (094.793.657-23); Jaqueline Rocha Tussini (735.051.617-72); Jonas Alves da Silva Junior (273.018.828-23); Jonas Teixeira Geraldo (075.371.127-38); Juliana Dias Ferreira (129.692.107-70); Juliana Molina Borçato (117.178.247-06); Julio Cesar Albuquerque (637.182.947-53); Karin Cristina Schimpe (018.211.177-60); Lasaro Neves de Carvalho (045.304.606-14); Layla Rodrigues dos Santos (100.006.147-77); Lúcia Cordeiro Mattos Faial (090.700.127-07); Lucelia Lopes Fandino (082.733.707-80); Marcel William Rocha da Silva (090.831.877-48); Marcelo Felício Casaes (057.432.837-88); Marcia Valeria Barbosa de Sousa (678.464.327-53); Marcio de Moraes Lopes (001.217.967-10); Marcius Vinicius Borges Silva (110.402.167-65); Marco Antonio Monte (079.759.687-90); Maria Lucia Costa de Almeida (907.700.997-34); Marli Hermenegilda Pereira (023.527.657-06); Michele Duarte de Menezes (299.293.848-39); Michele Paulain Gonçalves Silva (508.611.742-91); Monica Marques Pagani (025.747.907-40); Monique Alves da Silva (084.730.417-55); Paula Rocha Braga (110.510.287-44); Peres Garcia Lopes (074.049.417-17); Rafael Belo de Souza (099.328.567-89); Renan Augusto Pereira D' Vila (145.559.767-89); Renata Barbosa Lacerda (089.126.277-67); Renato Loureiro da Silva (076.496.837-88); Ronaldo Chicarino Junior (094.883.777-20); Sady Junior Martins da Costa de Menezes (040.600.776-40); Samara Helena Quintas da Silva (059.468.717-90); Sandro Luis Freire de Castro Silva (112.344.807-86); Érica Cabral Fagundes (033.646.367-70)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8089/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.631/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Poliana Cristina de Oliveira Cristo Diniz (064.265.356-99)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8090/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.636/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gardênia Lima Gurgel do Amaral (803.125.192-49); Maria Alberiana Moraes de Brito (036.370.956-88); Raquel Alves Ishii (760.811.842-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8091/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.637/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Cristina Salviano Veiga (962.652.645-91); Fernanda Alves Pinto Gois (015.771.465-90)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8092/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.643/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Neurivaldo Campos Pedrosa Junior (835.528.201-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados



1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8093/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.648/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Lucio Marcos Silva dos Santos (642.162.505-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8094/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.655/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Tone Cristian da Cruz Guimaraes (032.008.595-39)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8095/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.902/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Renata da Silva Santos (043.416.756-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8096/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.760/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Gilson Viana da Silva (467.322.764-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8097/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.765/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Jairo Pereira Linhares (036.621.282-68); Claudia de Holanda Barros (019.368.367-93); Sadi Brito Alves (029.099.012-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8098/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.949/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rayff Anderson de Andrade Tito (058.641.464-98); Taysa Tamara Viana Machado (498.808.614-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8099/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.950/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Andrade Arnaut (864.481.885-68); Adriana Santos de Souza (021.217.995-08); Alana Araujo dos Santos (010.705.525-26); Alaécio Santos Ribeiro (936.309.565-72); Alessandro Franco de Melo (803.538.865-72); Alexandra Soares Rodrigues (021.473.215-08); Aline Passos Araújo (019.439.725-40); Aline da Cruz Porto Silva (780.966.695-91); Alisson Fabiano da Cunha (053.064.456-83); Alisson Jadavi Pereira da Silva (012.766.105-05); Almenizio Batista Conceição Júnior (049.501.155-02); Alvaro Augusto Pereira Lordelo Junior (022.953.335-39); Ana Claudia Lima Gonçalves (011.259.555-38); Ana Rita Carlos Brito (013.142.225-11); Ana Sara Pereira de Melo (026.073.595-70); Anapaula de Paula Cidade Coelho (573.425.805-97); Anderson Alexandre Pereira da Silva (058.164.214-76); Anderson Correia dos Santos (027.640.175-10); Andressa de Freitas Ribeiro (019.534.185-62); Andrique Figueiredo Amorim (972.746.235-91); Angel Ricardo Caporale (566.127.105-00); Angelo Gallotti Prazeres (616.875.025-87); Antonio César Souza dos Santos (423.700.195-49); Antonio Francisco Reis Júnior (004.267.885-40); Brenno Araújo Nery (002.458.905-56); Bruno Sanzio Mendonça Niella (004.065.955-00); Bruno da Mata Rodrigues (003.540.445-08); Caio Cesar de Aguiar Sirino (692.801.505-53); Carla Teresa dos Santos Marques (009.798.865-03); Carlos Ailton da Conceição Silva (185.043.025-04); Carlos Antonio Tavares Cordeiro (765.763.454-53); Carlos Astor Araujo Palmeira (926.375.235-49); Carlos Manuel Pereira da Costa Filho (059.459.516-92); Cassia Regina Elias Onofre (240.829.375-87); Cesar Marques Borges Querino (559.694.375-49); Claudia Pereira de Almeida (795.184.605-82); Claudineia Trindade Souza (911.647.885-15); Cleber de Souza Silva (034.525.775-89); Cleisson Fabricio Leite Batista (069.358.294-45); Cleverson Carlos Pereira (042.001.246-02); Clodoaldo Elias da Silva (917.458.455-34); Clésio Rubens de Matos (005.487.895-09); Crislene Leal da Siva Vieira (833.542.045-91); Cristiane Pedreira do Couto Ferraz (785.948.985-68); Cássia Lopes Rocha Santana (175.808.298-43); Cássia dos Santos Teixeira (954.194.115-04); Daiane da Luz Silva (828.581.365-72); Daniel Rodrigues Magalhães (120.438.138-03); Daniela Garcia Silveira (627.953.925-34); Danilo Silveira Santos da Silva (031.957.415-63); Denis Paulo Costa Reis (025.165.635-74); Di Paula Ferreira Prado (648.401.235-00); Diogo Soares de Melo Magalhães (017.686.945-08); Edilson dos Santos Piedade (052.296.465-60); Edson Fraga Grisi (294.109.245-53); Edson Jose Dias Machado Filho (935.666.115-49); Eduardo dos Passos

Belmonte (028.268.719-00); Elaine Cristina Teixeira (264.437.578-90); Elen Sonia Maria Duarte Rosa (031.011.386-55); Eleomarques Ferreira Rocha (770.575.115-15); Emanuella Lopes Costa Santana (027.421.995-60); Enos Figueredo de Freitas (024.434.555-48); Ernaldo Santos Oliveira (031.139.025-09); Ermatan Benevides Oliveira Júnior (988.682.505-78); Eron Paz Rosado (890.043.025-49); Eslandia de Sousa da Silva (050.801.535-98); Fabiane da Silva Andrade (819.375.985-00); Fabiano Rodrigues de Oliveira (033.253.845-10); Fábio Santos Melo (978.814.495-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8100/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.955/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriane Reginatto dos Santos (438.113.100-20); Alexandra Moran Barbosa (928.612.100-87); Carine Simas da Silva (928.625.510-15); Edison Viana Schuch (599.724.910-72); Janaina Rauber (022.165.280-99); Júlio César de Vargas Oliveira (658.759.580-49); Luana Rocha da Silva (379.357.218-82); Luciane Alves Santini (710.671.750-91); Luiz Alberto Marin (002.677.410-06); Marcos André Jakobi (952.854.230-15); Melina da Silveira Leite (000.633.970-05); Márcia Rejane Vieira Guimarães (443.564.550-53); Ricardo Augusto Klumb (006.695.770-22); Sandro Lazari (008.016.410-20); Sergei Marcelo Diesel Steffen (268.860.220-91); Uady Rocha Sessim (982.841.930-00); Vanussa Gislaïne Dobler (982.533.100-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8101/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.956/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abraão Santos de Sousa (411.578.422-91); Acacio Tarciso Moreira de Melo (269.088.162-49); Adriana de Freitas Diniz (800.470.253-87); Adriano Araujo da Silva (757.572.732-91); Afonso Helder de Almeida Brito (814.643.712-53); Agnaldo Reis Pontes (953.034.482-15); Alciandra Oliveira de Freitas (647.871.092-00); Alcides Pontes Galvão (617.308.153-91); Alessa Siqueira de Oliveira dos Santos (073.071.147-12); Alessandra Greyce Gaia Pamplona (794.130.302-78); Alessandra Martins Faria (403.700.892-00); Alessandra Simone Santos de Oliveira (718.756.972-68); Alessandro Pereira de Abreu (603.846.032-20); Alessandro dos Santos Vieira (615.011.402-30); Claudia Portela Chagas (440.438.482-34); Marco Jose Mendonça de Souza (260.741.092-49); Maria Jose Souza dos Santos (393.011.682-00); Nemer Vieira Zaire (639.546.132-04); Raissa Tavares da Silva (751.125.152-87); Sadi Brito Alves (029.099.012-20); Zenilde Cruz Machado (672.363.832-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8102/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8111/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.030/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Barros Lima (843.133.236-00); Alexandre Guimaraes de Almeida Barros (054.306.596-06); Ana Paula Gomes Carissimo (051.600.186-89); Anna Christina Miana (033.132.116-58); Anne Caroline Costa Resende (052.885.306-61); Bernardo Lages Rodrigues (901.718.026-91); Bressia Franca Nonato (074.012.956-28); Bruna Pena Sollerio (052.495.946-38); Camila Carvalho Ferreira (015.072.456-02); Cassius Vinicius Correa dos Reis (030.193.746-00); Daniela Rodrigues Lacerda (001.454.046-09); Dilson Lucas Pereira (078.287.446-09); Edson Andre Pereira Hilario (063.574.456-22); Fabiana Carla Matos da Cunha (051.617.826-17); Fernanda de Andrade Pinto Renno (047.069.396-74); Giovanna Ribeiro Souto (058.755.656-08); Jose Roberto Schneedorf Ferreira da Silva (033.742.746-17); Leon Victor de Queiroz Barbosa (781.261.855-20); Luciano Mendes de Faria Filho (523.000.306-59); Manfredo Frederico Felipe Hoppe (061.840.566-62); Marcelo Gonçalves Rosmaninho (043.999.806-99); Maria Isabel Maldonado Coelho Guedes (956.330.656-20); Maria da Conceição Evaristo de Brito (312.608.967-49); Monica Toledo Silva (000.805.676-57); Patricia Thome Junqueira Schettino (042.468.486-11); Thonimar Vieira de Alencar Souza (838.928.265-87); Vitor Oliveira Botelho de Carvalho (054.340.917-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8112/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.032/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cecília Aragão Gomes (010.040.824-95); Ana Luiza Jesus da Costa (096.121.687-50); Angelica Tereza Nascimento de Medeiros (011.893.054-02); Anna Cecília Chaves Gomes (076.168.704-14); Camila Macedo da Silva (042.282.684-71); Elisângela da Silva Rodrigues (057.456.794-17); Filipe Camara de Oliveira (055.821.704-48); Francinaide de Lima Silva Nascimento (055.870.484-03); Franklyn Santana Paulino da Silva (877.800.114-53); Gilmar da Silva Rebouças (672.323.453-72); Gutemberg Moraes Serrano (090.145.044-89); Hudson Andrade Viana (052.658.924-86); Juliana Moraes de Sousa (055.105.404-27); Marcelo Henrique Maciel de Araujo Cruz (058.439.184-67); Milena de Medeiros Clementino (033.928.784-56); Patricia dos Santos Cunha (060.529.684-78); Stella Beatriz Rodrigues Pinto (045.618.864-94); Tania Luna Laura (738.803.291-68); Thiago Lucena de Macedo Guedes (095.632.204-20); Wilker Ricardo de Mendonça Nobrega (426.628.262-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8113/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.668/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Romulo Lima Meira (914.821.355-15)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8114/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.669/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Adelmo Menezes de Oliveira (336.058.235-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8115/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.672/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Julia Rodrigues Fernandes de Oliveira (059.419.304-45); Andrea Claudia Pimentel Nunes (487.769.715-20); Erahsto Felício de Sousa (022.987.705-22); Fabiano Amorim Vaz (031.934.425-85); Mayana Leandra Souza dos Santos (003.711.015-22); Sonia Maribel Munoz Croveto (010.160.999-08)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8116/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.674/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Heber Rocha Moreira (074.726.086-96)  
 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8117/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.678/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sebastião Franco da Silva (406.440.814-49)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8118/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil instituída por Deusedith Nobre (CPF 003.209.514-72), em favor de Maria Ivete de Moraes Nobre (CPF 038.005.444-23), viúva, número de controle 10793208-05-2010-000107-7, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo do benefício, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

## 1. Processo TC-014.250/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Ivete de Moraes Nobre (CPF 038.005.444-23), viúva, pensionista de Deusedith Nobre (CPF 003.209.514-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 4 a 7 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 4 a 7, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## ACÓRDÃO Nº 8119/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.265/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Alan Michele Efigênio Rodrigues Oliveira (061.206.344-52); Estherfania Efigênia Rodrigues de Oliveira (061.206.484-02); Maria de Lourdes Pereira de Oliveira (379.782.764-49); Michelly Alessandra Rodrigues Oliveira (061.206.454-97); Tarcisio Efigênio Rodrigues de Oliveira (057.690.754-57); Vera Lucia Pereira de Oliveira (030.992.994-64)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8120/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.725/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Vilma de Andrade Dutra (007.996.106-15); Zelia Maria de Castro Teixeira (019.110.076-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8121/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.283/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Germana da Silva Barros (112.486.104-15); Pedro Francisco Figueiredo Salgueiro (048.856.304-60); Rodolfo Figueiredo Salgueiro (048.856.374-73); Rudgy Pinto de Figueiredo (263.811.094-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8122/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.807/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Eulalia Marchetti Infantí (271.434.308-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8123/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em con-

siderar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.815/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Marcelo Caporal Adao (103.442.827-67); Thais da Silva Adao (103.459.627-61)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8124/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.186/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Leonedes Camelo Lima (153.774.071-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8125/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.189/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Paulino de Oliveira dos Santos (163.509.520-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8126/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.365/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Marlene Marchitto de Paula (002.177.217-70)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 8127/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.717/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Pedrosa Alexandrina do Carmo da Silva (207.253.881-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8128/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.724/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Lacerda Suplicy (766.690.929-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8129/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.939/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Cleusa do Amaral Pessarini (312.164.711-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8130/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.950/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Amanda Salate Barcot Tintor (445.050.928-52); Cleiton Barcot Tintor (174.178.578-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8131/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.837/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria Jose de Paula Germano (034.787.026-07)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 8132/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.526/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marcelo Gomes Batista (123.539.126-48); Maria Rita Batista (027.510.256-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 8133/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.528/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Gildete dos Anjos Oliveira (461.651.776-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 8134/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.700/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lúcia de Fatima Ferreira Duarte (406.861.402-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8135/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.731/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amanda Barbosa de Sousa (108.622.064-13); Filipe Barbosa de Sousa (106.348.484-70); Maria da Mercês Gomes Barbosa (718.244.214-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8136/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.045/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Carneiro Cerqueira (175.752.978-04); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Eslei José de Moraes (391.384.701-44); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8137/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de processo de acompanhamento realizado por esta Corte sobre as atividades do Fundo Socioambiental, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secex-Fazen;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidos os objetivos deste processo de acompanhamento, determinar o apensamento destes autos às contas da Caixa Econômica Federal, relativa ao exercício de 2012, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e do art. 33 da Resolução TCU 191/2006, fazendo-se a recomendação sugerida, devendo ser dada ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 12:

1. Processo TC-012.261/2012-2 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que divulgue, em seu endereço eletrônico, o montante de recursos efetivamente liberado pelo Fundo Socioambiental para cada projeto selecionado, com o objetivo de permitir o acompanhamento/fiscalização por parte da população-alvo da ação estatal.

## ACÓRDÃO Nº 8138/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da anulação do Pregão Eletrônico 445/2013 - SCO/Fundep na modalidade Pregão Eletrônico, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-025.405/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sadoc Pereira Neto (14.005.960/0001-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (excluída)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8139/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 18:

1. Processo TC-029.610/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Rodrigo Soares Lelis Gori - Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano das obras e serviços no campus Gurupi/TO, objeto do Contrato 15/2008, nos termos do art. 197 do RI/TCU, cuja autorização já foi consignada no Despacho n. 28/2013-GAB/REITORIA/IFTO, de 14/10/2013, no Processo Administrativo 23235.000048/2013-92, com subsequente encaminhamento dos autos ao TCU para julgamento, se for o caso, comunicando, de qualquer forma, a conclusão ao Tribunal.

Ata nº 42/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 8140/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.349/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Rutzen (180.463.209-00); Elizabeth Gill Alves Cândido Wenceslau (034.675.429-13); Fernando Heilmann (009.841.409-72); James Lincoln Lopes Carstens (034.971.199-20); Neri Santo Damo (171.892.339-20); Sebastião Helio Dias (018.869.679-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8141/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.851/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adeline Rosa (183.944.931-49); Alba Porto de Menezes (121.620.271-00); Ana Maria Pereira de Carvalho (221.120.571-20); Antonio Jacques dos Santos Oliveira (057.430.101-10); Antônio Rodrigues de Alencar (033.259.541-20); Caio Hilton de Freitas Teixeira (185.178.891-34); Carlos Alberto Silva (179.073.571-87); Delsita Ferrari (133.681.921-91); Flosina Corrêa Teixeira (183.990.961-72); Francisco Teixeira Duarte (149.597.981-49); Francisco Vieira Trindade (042.526.831-49); Genival Gonzaga de Araujo (066.360.551-20); Irani Otílio dos Santos (152.976.671-00); Irenice Leite (144.229.991-68); Joaquim de Freitas (328.421.987-00); José Cordeiro de Araujo (032.250.972-68); José Maciel dos Santos Filho (060.169.525-91); José Paulo Ferreira Gonçalves (112.604.751-15); José de Sena Pereira Júnior (098.142.051-68); João Divino de Oliveira (042.681.561-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8142/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.650/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João de Sousa Sobrinho (098.510.381-72); Tarcizio Mendes de Paiva (076.575.361-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8143/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.651/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João da Luz Trindade (023.164.711-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8144/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.866/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ari Saueressi (163.887.980-04); Dirceu Lemmi Madureira Murta (184.597.499-91); Elcio Charneski (005.123.039-91); João Valdevino da Silva Filho (071.823.509-63); Juraci de Souza Pedroso (473.703.009-00); Valter Rinaldi Guimarães (017.784.719-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8145/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.273/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gil Anízio de Souza (127.798.491-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8146/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.770/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sylvio César Koury Musolino Filho (213.119.348-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8147/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.004/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Rodrigues de Albuquerque (718.115.321-87); Ana Carolina Benjamim Barbosa (009.942.634-06); Carlos Maurício Drummond de Andrade Müller (297.078.201-44); Eduardo dos Santos Ribeiro (075.508.956-19); Emanuela Oliveira de Azevedo (714.398.201-63); Flávia Cristina Mascarenhas Magalhães (794.091.641-68); Gustavo Mota Soares (043.470.946-80); Humberto Mendes de Sá Formiga (527.085.944-00); Ivan Dutra Faria (287.804.777-04); João Carlos Rodrigues Baptista (004.740.557-01); Laércio José Franzon (542.735.446-87); Lívia Aguiar Salomão (003.984.161-84); Marcelo Inácio Menezes (866.098.151-00); Marcos Magalhães de Aguiar (428.741.811-53); Marcus Augustus Martins (578.959.531-68); Márcio Pereira Pinto Garcia (267.344.431-91); Perilo Sergio Sousa Pinheiro (822.454.103-78); Priscila de Castro Silva Nicola (690.288.851-53); Raoni Timo de Castro (701.392.451-20); Ricardo Paoliello Palet (239.569.331-68); Roberto Fonseca Iannini (805.206.001-00); Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro (900.366.701-20); Sílvio Burle de Menezes (583.248.284-00); Tatiana Perna Boia Menezes (709.542.401-20); Thaís de Carvalho Borges (869.015.241-53); Thales Roberto Furtado Morais (054.789.226-84); Thiago de Azevedo Barbosa (041.907.324-86); Thiago Átila de Souza Ferreira (003.355.031-01); Tiago de Sousa e Albuquerque Barbosa (829.056.571-20); Tony de Medeiros Palmeira (509.469.861-34); Valter Rosa da Silva Junior (015.907.931-45); Valéria de Freitas D'ávila (484.388.551-72); Victor Hugo Vieira de Souza (668.384.791-68); Wesley Dutra de Andrade (695.723.561-00); Yulo Sasaki (854.813.941-20); Yuri Afonso Farias de Sousa (703.377.211-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8148/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.666/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dirce Marchette Gerab (164.684.078-00); Neide Aparecida dos Santos Parreira (240.602.918-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8149/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.424/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Josefa Pereira da Silva (369.370.534-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8150/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.399/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eunice Carvalho da Silva Moreira (120.315.771-15); Maria Fernandes Caetano (473.366.506-78); Maria Izabel Teodoro Caetano (343.898.221-87); Suzette de Sousa Lopes (505.853.987-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8151/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.418/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elisabeth Evangelista Pereira (226.768.721-68); Maria Luzia Jorge Farani (780.041.951-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8152/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.568/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Raimunda Nonata de Oliveira Pereira (159.775.718-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8153/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.710/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alessandra Leite da Silva (015.745.771-07); Bruna Lopes Medeiros (030.524.931-24); Daniella de Brito Veras (019.150.311-84); Denner Freitas Gonçalves Abreu (032.170.701-00); Elda Freitas Rodrigues (124.967.582-00); Geny de Jesus Salgado da Conceição (268.822.561-87); Ivollina Vieira Lima (335.182.541-20); Kleymarah Freitas Gonçalves Abreu (032.170.731-18); Matheus de Brito Veras (019.150.351-71); Rafaella de Brito Veras (019.150.511-00); Vera Lucia de Brito Veras (368.696.601-82); Walkiria Leite da Silva (144.454.091-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8154/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.290/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adalgisa Timóteo (221.717.034-15); Maria Helena Lacerda de Freitas (773.105.864-68); Odete Miranda dos Santos (628.523.535-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 8155/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.306/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Bárbara de Mendonça Vilela (090.251.494-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8156/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.330/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Dvyston Paulo Macedo Amaral (023.383.683-71); Thaís Carollyne Macedo Amaral (023.383.673-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8157/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-046.044/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Celso do Nascimento Mesquita (851.922.289-72); Cleide Oliveira de Souza (006.590.939-95); Clevenice Alves de Souza (006.590.999-26); Maria Angélica Fernandes (357.476.259-34); Reginaldo Fernandes (877.461.909-87); Sara Vitória Jesuino Mesquita (010.088.449-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8158/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); à Secretaria de Estado do Trabalho e Renda (SETER/PA); à Escola Agrotécnica Federal de Castanhal (EAF); à Cooperativa-Escola de Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal (EAF) e aos Srs. Leonardo Munhehiro Shimpço; Fabrício Benício de Carvalho e Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.390/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Cooperativa-escola dos Alunos da Eaf Ltda (04.878.708/0001-09); Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Mec (34.823.237/0001-94); Fabrício Benício de Carvalho (685.057.442-68); Leonardo Munhehiro Shimpço (002.744.372-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8159/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão 8.240/2011 - TCU - 1ª Câmara e em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-031.038/2011-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Norte
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8160/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-033.424/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB (08.924.011/0001-70); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 19/11/2013 - OrdináriaRELAÇÃO Nº 35/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 8161/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.448/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Evani Amorim da Silva (107.130.005-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8162/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema SIAPE, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.221/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leovelgilda Martins de Souza (196.036.141-49); Lourde Assis de Brito (126.389.511-53); Lourdes Sebba Daher (124.279.261-91); Luciene de Queiroz Barreto (087.754.511-15); Lucilene Moreira Paiva (062.844.181-91); Mabel Vania de Souza Macedo (196.395.461-00); Manoel Bezerra de Arruda (125.802.281-87); Maria Abadia Pires Marcelino (124.060.741-53);

Maria Alves Dias (125.006.231-49); Maria Gomes de Queiroz Barreto (275.845.931-00); Maria Helena Silva (279.502.121-87); Maria Ignes Cunha (101.540.191-00); Maria Joaquina da Silva (062.599.101-00); Maria Jose dos Santos (056.814.721-91); Maria de Jesus Santos Sousa (135.147.761-72); Maria dos Anjos Rodrigues Correia (509.417.041-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás, para que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2005.34.00.037757-1 em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se à revisão dos atos de aposentadoria e à consequente reposição ao erário dos valores percebidos por força de decisão judicial, caso esta venha a ser posteriormente reformada, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

- 1.7.2. à Sefip, para que:
  - 1.7.2.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações relativas à Ação Ordinária nº 2005.34.00.037757-1, para a adoção das providências cabíveis, com ciência à Conjur/TCU;
  - 1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representado ao Tribunal em caso de descumprimento, devendo, ainda, proceder às correções devidas no Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 8163/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema SIAPE, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.116/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Pamponet de Oliveira (055.203.395-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 8164/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está dando ensejo a pagamentos irregulares e encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema SIAPE, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.212/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alvandir Alves Azevedo Santos (103.196.385-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 8165/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.370/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Altanir Mendes de Mesquita (036.828.893-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8166/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.081/2013-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Gidalte Simões Chaves (128.351.022-72); João Bosco Gonçalves Soares (261.482.933-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8167/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto os relativos à servidora Maura Lúcia Lagares Guimarães, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.338/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Abílio Antônio Macedo Filho (031.998.941-00); Iolanda Soares Silva (051.925.011-72); Jadus Segurado Pimentel (068.334.031-04); Juracy de Freitas Vieira (054.566.571-04); Maria Beatriz R. Gonçalves de Oliveira (197.003.931-00); Maria Cristina Fachado Junqueira (101.056.461-72); Maria Eliza Gonçalves Vieira Palhares (612.782.111-87); Maria de Fatima Costa e Silva (130.636.341-15); Maura Lúcia Lagares Guimarães (766.364.881-15); Rutival Silva Ribeiro (094.955.091-49); Saloede Pereira dos Santos (135.345.641-20); Santiago Sola Filho (092.421.201-20); Sussumo Taia (043.094.721-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

- 1.7.1.1. destaque o ato de aposentadoria de Maura Lúcia Lagares Guimarães;  
1.7.1.2. diligencie ao órgão de origem com vistas a obter o mapa de tempo de serviço e a certidão do Instituto Nacional do Seguro Social, com base nos quais foram averbados os tempos de contribuição da servidora;  
1.7.1.3. caso tenha havido averbação de tempo de atividade insalubre, obtenha do órgão os documentos que com base nos quais foi reconhecido o direito da servidora.

ACÓRDÃO Nº 8168/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.340/2013-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antônio Pereira Neto (079.662.455-00); Cleusa dos Santos (294.190.266-04); Dirce das Graças Moreira Lima (119.626.666-20); João Batista (245.167.166-15); Maria Nadima Valério Tomaz Tenório de Albuquerque (618.345.997-68); Marinete Martins Daher (531.877.687-68); Vilma Reis de Oliveira (265.436.306-63)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8169/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.681/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: José Cláudio de Sá Lima (141.303.194-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8170/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.692/2013-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Silas Benicio Gomes (020.976.724-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8171/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.820/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Iran Farias Cavalcante (031.570.913-87); Jussara Sant'anna de Araújo (115.940.471-20); Osmir da Silva Freire (086.859.751-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8172/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.878/2013-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Moacyr José Ferreira (076.607.903-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siaspe, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8173/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.467/2013-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Salim Antônio Elias (373.958.077-15); Salim Antônio Elias (373.958.077-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as providências necessárias à correção da data de vigência do ato de peça 3 (número de controle 10802754-04-2009-000420-2).

ACÓRDÃO Nº 8174/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.217/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Mauro de Almeida (107.542.451-87); Natalino Silva (079.762.671-91); Olindo Marques da Silva (065.228.661-53); Rosane Santos Lopes Teixeira (550.177.707-04); Salim Moyses Nadaf Filho (311.846.267-15); Samuel Fernandes de Souza (138.137.301-15); Sebastião Lopes (172.704.301-44)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8175/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.449/2013-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alberto Szniter (087.392.509-20); Alberto Szniter (087.392.509-20); Antonio Nassif Junior (727.592.328-91); Cicero Lotario Tironi (774.582.658-68); Edimar Gomes (004.825.609-91); Edimar Gomes (004.825.609-91); Edison Buffara (006.882.669-91); Luiz Bodachne (007.122.809-87); Marlus Sidney Moro (002.036.029-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor de Makiko Kubota (274.666.718-53), a fim de que sejam realizadas as diligências propostas pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 8176/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.818/2013-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Severino Soares de Souza (015.694.813-34)  
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8177/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.105/2013-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Paulo Fernando Ferreira Pecoits (093.652.730-72); Paulo Fernando Ferreira Pecoits (093.652.730-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8178/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.106/2013-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Manoel Diniz Pinheiro (007.704.932-20); Maria das Mercês Meireles Sovano (033.112.362-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8179/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame desta Corte, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão encaminhada, não estão mais dando ensejo a pagamentos irregulares no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.120/2013-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antônio José de Araújo Nóbrega (010.019.303-04); Ary Melo (000.093.183-72); Elvécio Geraldo Correia (299.182.277-53); Francisco Álvaro de Andrade Neto (244.945.937-53); Francisco Carlos Macedo Tavares (054.124.803-06); Francisco Carlos Macedo Tavares (054.124.803-06); Francisco Floriano Delgado Perdigão (335.875.317-49); Francisco Floriano Delgado Perdigão (335.875.317-49); Francisco José Vasconcelos Fernandes Viejira (020.377.343-87); Francisco de Assis Montenegro Antero (016.714.133-34); Gilson Assunção de Figueiredo (002.642.963-20); Hildernando José Bezerra Moreira (045.028.843-91); Hildernando José Bezerra Moreira (045.028.843-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 8180/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.123/2013-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Salustino Liberato da Silva (025.844.412-68); Salustino Liberato da Silva (025.844.412-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8181/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.633/2013-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Joel Lima de França (174.407.931-53); João Francisco de Castro (104.235.591-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8182/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.767/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Arceni Rodrigues Campos (101.356.851-68); José Cláudio de Mendonça (125.076.361-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8183/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.768/2013-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Aparecida Ferre Conde (200.077.951-49); Ivo da Costa Alves (140.710.101-34); Manoel Rodrigues da Costa (127.101.721-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8184/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.783/2013-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: João Gomes da Silva (184.644.402-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8185/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.810/2013-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: José Antônio de Almeida e Silva (163.270.553-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8186/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.850/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Amancio Bispo dos Santos Filho (244.446.695-00); Manoel Ramos de Sousa (156.016.925-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8187/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.857/2013-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Iracema Conceição Fernandes Teixeira (178.695.100-25)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8188/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.858/2013-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Luiz Fernando Saboia Pitta Gonçalves (121.363.280-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8189/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada e em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-852.933/1997-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Cinira Melhoranca Albertao (276.622.178-68)





1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8200/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.945/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alzenir Carrera Saldanha Marques (040.240.445-91)  
 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8201/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ressalvando que Jessika Antunes de Oliveira e Luis Gustavo Antunes (ambos na condição de menores sob guarda) foram excluídos do benefício:

1. Processo TC-026.317/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hilária Pech Antunes (321.276.189-04); Jessika Antunes de Oliveira (007.320.249-51); Luis Gustavo Antunes (007.320.209-64)  
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 8202/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.819/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Rufino de Jesus Alves (087.333.844-87); Rivaldo Rodrigues Costa (055.074.305-78)  
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8203/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.689/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Aires de Barros (080.276.114-31); Lúcia da Costa Rodrigues (262.041.423-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8204/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.324/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Bernadete Leite de Oliveira (068.497.763-04)  
 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8205/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.325/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Bruno Dias Abreu (002.836.963-70); Laura Cibele Diniz Dias (002.720.163-57); Maria de Nazare Cutrim Cunha (009.063.163-32); Shirley Helena Cutrim Cunha (009.063.143-99); Taynah Ramos Santiago (004.319.033-28)  
 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8206/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.327/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Giovanna Fernandes (063.726.899-79)  
 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8207/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-027.876/2011-0 (MONITORAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Aposens: 029.077/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
 1.2. Responsáveis: Denis Fontes de Souza Pinto (223.255.064-87); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (145.891.761-49)  
 1.3. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. considerar atendidas as determinações exaradas pelo TCU à Subsecretaria-geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE) por meio do Acórdão 1309/2013 - 1ª Câmara , excetuando a determinação do subitem 1.8.1.2.;

1.8.2. determinar à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE) que informe, quando da apresentação da tomada de contas ordinária anual, sobre os resultados dos trabalhos da comissão administrativa instituída para tratar da reposição ao erário por parte da empresa JLE Comércio Representação e Serviços Ltda. dos danos causados no âmbito do Contrato 15/2009;

1.8.3. determinar a instauração de processo apartado, como representação administrativa, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para apurar as responsabilidades pelo descumprimento das determinações expedidas mediante os Acórdãos 2080/2010 (subitem 1.5.1.1.) e 1309/2013 (subitem 1.8.1.2.), ambos da 1ª Câmara;

1.8.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8208/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, todos do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular e em fazer as seguintes ciências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.697/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Ewerton Macedo Costa (008.248.363-91); Leda Cunha Pereira de Macedo Costa (853.618.013-72); Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira (279.751.503-04)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS) que, doravante, quando da instauração de tomadas de contas especiais e posterior envio ao Tribunal, sejam observados os seguintes procedimentos:

1.6.1.1. os débitos, para fins de citação, devem ser fixados, devidamente individualizados pela data da ocorrência, com vistas à atualização monetária e à incidência de juros, e não pelo somatório dos valores nominais, nos termos dos arts. 8º e 9º da IN TCU 71/2012;

1.6.1.2. a responsabilidade pelo débito dos agentes gestores dos recursos do FMS/SUS deve estar individualizada, como obrigam o art. 12, I, da Lei 8.443/1992 e os arts. 5º, II, e 10, I, "c", "d", "e", "h", e § 3º, "a", da IN/TCU 71/2012;

1.6.1.3. os autos da tomada de contas especial devem ser devidamente instruídos com todos os documentos que materializem e comprovem as irregularidades apontadas, de acordo como preceitua o art. 5º, I, da IN TCU 71/2012;

1.6.1.4. sempre que possível, as tabelas dos débitos devem ser disponibilizadas ao TCU em meios eletrônicos manuseáveis, preferencialmente em planilha Excel, em conformidade com o art. 14 da IN TCU 71/2012;

1.6.1.5. antes da instauração da TCE, devem ser adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012.

Ata nº 42/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 8209/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.613/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wanderley da Silva (008.233.411-00)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8210/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.269/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Francisco Carvalho (130.597.931-15); Antônio Francisco Ribeiro de Castro (533.031.307-44); Antônio José Arosa Ferreira (430.546.767-49); Antônio Leite Sobrinho (097.118.211-68); Antônio Otávio Teixeira (098.704.071-53); Antônio Pall (568.825.728-87); Antônio Pereira Santana (116.765.821-34); Antônio Pinto da Silva e Sá (298.070.697-34); Antônio Tavares de Araújo Filho (113.905.651-49); Aparício Secundus Pereira Lima (117.195.591-04); Arlindo Rodrigues de Araújo Neto (128.163.451-49); Aurino de Araújo Farias (097.090.451-72); Carlos Augusto de Azevedo Carvalho (144.160.009-44); Daniel Henrique Silva de Dômenico (151.022.461-00); Daniel Martins Sanchez (667.992.368-91); Daniel Moyses Neto (113.485.341-68); Dario Schneider (079.980.155-00); Delfin Miguelez Perez (307.700.177-20); Demilde Carneiro Teixeira (987.535.257-87); Diana Rios Nóbrega de Mello (391.906.177-20).

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8211/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.276/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel José da Silva (118.702.491-00); Manuel Alves de Sousa (118.749.371-68); Manuel Soares da Silva (265.231.327-49); Marcelo Feres Cardillo (099.031.601-78); Marco Aurélio Berto Barbieri (838.334.988-20); Marco Aurélio Martins (370.418.787-91); Marcos Augusto Bizzo Arruda (373.264.907-59); Marcos Rodrigues Mesquita (114.736.571-72); Marcus Vinícius Ferreira Pimentel (157.775.105-15); Maria Bernadete de Vasconcelos Seabra Cavalcanti (099.202.931-72); Maria Cristina Rocha de Oliveira (120.514.971-68); Maria Naeko Kuba Ogata (768.084.598-00); Maria Virgínia Sabóia Gualberto (144.042.571-04); Maria das Graças Souza Diniz (084.828.701-06); Maria de Fátima Carvalho de Medeiros (059.956.471-72); Maria de Lourdes Sandri (114.373.081-04); Maria dos Remédios Jesus de Sousa Ribeiro (084.753.851-68); Mário Bellardi Neto (766.310.288-68); Mário Carlos de Souza Freitas (116.631.701-34); Mário Lúcio Silveira (244.656.907-20).

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8212/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.279/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sérgio Tavares Pereira (096.720.791-68); Sérgio Vale Leite (242.657.487-91); Shirley Yurica Kanamorí Atsumi (669.445.038-91); Silvânia Vieira de Miranda (266.845.196-53); Sinomar Gomes de Araújo Sobrinho (055.122.391-04); Sócrates de Assunção Gonçalves (131.434.686-53); Sônia Maria Medeiros Guimarães da Silva (312.494.937-49); Suzy Cristina Lapa (763.714.178-00); Sylvia de Almeida Rego Figueira de Mello (595.456.407-82); Tânia Maria Reis da Costa (072.775.981-72); Teresa Regina Quinto Alves (143.728.271-72); Tomaz José Ferreira da Rosa (251.242.770-68); Valber de Souza (444.391.487-00); Valdecy Pereira de Santana (057.468.681-91); Valdir Rodrigues (516.025.808-63); Valmir da Costa Santos (112.516.201-59); Vânia Maria Monteiro Souto (281.100.051-87); Venâncio José de Oliveira Neto (124.711.601-82); Veridiano Borges dos Reis Nogueira (591.986.648-91); Versiano Inácio Ferreira (145.473.331-49)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8213/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.289/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marília Meire Viana de Araújo (399.596.941-00); Marilúcia Maciel Soler (230.037.156-15); Osmar Milagre Ladeira (119.041.436-87); Regina Consuelo Ferreira (343.483.366-87); Sandra Teresina Costa Carvalho de Sena (500.873.046-00); Sandra Regina Faria Campos (339.677.846-49); Sílvio Rinaldo Oliveira (205.064.736-00); Silvânia Valadares (231.397.816-87).  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8214/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.609/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecido Lourenço Lage (005.214.696-00); Carlos Fábio Zaçarías (240.513.656-20).  
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8215/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.762/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Pinto de Faria (055.828.736-00)  
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8216/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.771/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucília Marilda de Oliveira (162.306.126-15); Luiz Sales Filho (188.346.206-15); Maria Angélica de Paula Vasconcelos (394.137.566-00); Maria Aparecida Pires Vargas (261.374.706-44); Maria Fátima de Oliveira Vieira (289.662.526-72); Maria Goretti Santos Moura (195.783.266-53); Maria de Fátima Neri Moreira de Azevedo (271.211.946-00); Maria de Fátima Toledo Rocha (526.002.896-15); Maria de Lourdes Alcântara Pereira

(349.890.726-34); Maria de Ramos Fonseca Lopes Rios (177.405.686-00); Mariângela Eduarda Braga Binda (417.723.186-04); Mônica Campos dos Santos (410.868.806-68); Mária Antônia do Espírito Santo (224.506.701-06); Nelson Losso Filho (463.181.277-04); Nádia Maria dos Santos (326.911.226-20); Nádia de Castro Franco Macedo (163.273.736-15); Ozair Geraldo dos Santos (092.779.356-34); Sebastião Raimundo da Rocha (257.979.996-68); Soely Luiza França (416.838.896-49); Stella Maria Dias Paes Marliere (568.675.146-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8217/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.820/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Luísa do Nascimento (239.116.541-20); Suelene Rosa da Silva (265.202.571-68)  
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8218/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.272/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Eduardo Picard Moreira (035.934.105-59)  
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 8219/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.960/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Gomes da Silva (312.698.538-64); Alexandre Bonin Ruiz Burdin (295.106.768-29); Alexandre Gomes de Albuquerque (263.230.088-66); Alexandre Jageneski Neto (156.475.458-82); Alexandre Souza do Val (248.140.278-26); Alfredo Henrique Teodoro dos Santos (311.743.978-10); Aline Aparecida Moraes de Castro (226.908.348-20); Aline Rossi Correa Ricci (271.096.618-22); Aline Sandra Rosumek Barreto (371.509.328-51); Aline de Souza Salvador (303.007.728-40); Aline dos Santos Gonçalves Cordeiro (400.563.188-63); Alisson Silva Coutinho (034.703.493-47); Allan Augusto de Andrade (391.621.018-11); Álvaro Ferreira dos Santos (360.406.868-12); Amália Heemann Junges (012.534.610-74); Ana Izabelle Abreu da Silva (362.809.048-22); Ana Paula Sachetto Mourão (329.924.158-39); Ana Paula Schiavon Ribeiro (938.139.880-15); Ana Paula Simões Paulussi (074.897.046-00); Ana Virgínia Passos Candido Pigozzo (546.584.115-04); Anderson Aparecido Miranda Santos (334.965.048-11); Anderson Teidy Fuzita (090.828.708-94); Anderson da Rocha Martins (292.123.748-24); Andre Luiz Saraiva (037.186.556-59); Andre Luiz Tokarski Boaventura (011.114.381-02); Andreza Isabel da Rocha Baptista dos Santos (352.050.998-95); Anelisse do Carmo Duarte (377.350.258-31); Angélica de Almeida Torres (073.948.426-57); Bianca Amarante

Magalhães (308.135.778-02); Caio Cezar Bassetto Vieira (339.717.248-92); Caio Julio Cesar Giusti (282.939.638-32); Camila Bernardo de Faria (351.254.558-06); Carla Alvarez (364.589.168-41); Carlos Alberto Neto (746.978.038-68); Carlos Eduardo Abdou Hajjar (386.180.138-89); Carlos Marrano (081.997.828-03); Carolina Tozi Janucci (369.617.128-00); Charles Maurel Reis de Castro (006.889.130-08); Cícero Bernardo Crispim (328.156.778-90); Cintia Bastiani Franca (365.973.828-03); Cintia Feitoza Cerqueira de Souza (289.677.148-40); Claudia dos Santos Vilimas (272.872.778-32); Claudinei Rocha Lopes Filho (335.401.808-93); Cleibia Mendes Rocha (664.161.751-34); Cleuzia da Silva (051.118.379-81); Cristiane Borba da Silva (354.702.438-26); Daiana Corin Chaves (622.357.880-68); Daiane Cristina Bueno de Almeida (384.357.798-66); Daniel Yoshio Yamaki (052.784.527-22); Daniela Marinho Ferreira (303.421.738-20); Daniela Maria Marquitti Feijo Furlan (275.477.178-61); Daniela Maria Toppan (338.856.458-23); David Lopes Arifa (302.665.128-10); Deborah Martins Branco (369.045.718-10); Deize Martins Zilli Stradioto (951.266.199-34); Deyvson Luiz Ferreira Santana (032.322.173-46); Diego Bruno Santos Froes (010.036.993-67); Diego de Oliveira Roratto (009.967.950-73); Edson Luis Souza Rezende (044.622.298-43); Eduardo Maroneze (025.039.228-30); Eduardo Sussumu Awoki (090.178.938-00); Elaine Regina de Jesus (088.677.248-60); Elisabeth Prado Ramos (380.013.968-51); Emerson Peixoto Chaves (331.230.948-47); Enrique Fleisch Precht (014.916.720-21); Eric Cassiano Matheus Ribeiro (031.102.250-26); Eric Soares Ferreira (309.773.648-44); Erica de Lima Yoshida (260.585.908-84); Erika da Silva Santiago (294.455.058-67); Ewellyn Coutinho Rodrigues (331.755.338-33); Fabiana Agras Menzato (330.057.448-09); Fabiana Cristina Couceiro Nunes Cotta (318.625.708-50); Fabiana Ferreira Fernandes (335.637.898-86); Farley Alcardi da Silva (322.348.928-21); Felipe Gomes da Silva (370.361.448-07); Fernanda Daniele Duarte Moura (829.614.170-15); Fernando Oliveira de Souza (324.517.088-24); Filipe Caurio da Costa (024.577.340-10); Filipe Duarte da Costa (345.181.338-62); Flavia Marfaragi Borges (329.946.908-88); Flavio Mendonça Vieira (251.122.098-95); Francisco Carlos Alexandrino de Souza (017.127.378-80); Francisco Maria (054.650.748-41); Georgios Theoharis Vassiliadis (276.440.788-27); Giovanni Scagnatta (010.299.300-90); Gislene Aparecida Ferreira (329.528.608-66); Graziela Cancian (396.197.788-71); Guilherme Faustino Fernandes (330.233.788-43); Guilherme Silva Prates (350.209.018-14); Gustavo Carvalho de Barros Camargo (220.708.248-29); Hagata Louise Martins Miranda Souza (142.609.408-64); Henrique Silva Siqueira (330.670.818-62); Hitoshi Taniguchi (022.633.018-44); Igor Schiavuzzo Bernardi (218.397.988-74); Ingrid Berta Goês (041.709.029-39); Isabel Cristina Crepalidi Santos (087.336.498-80); Ivan Telles (126.946.548-19); James Andrade (089.580.348-82); Jamilly da Silva Batista (140.181.667-37); Janaina Cristiane Dambros (714.887.580-34)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8220/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.962/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sílvia Fernanda Rubini (227.962.028-60); Stephanie Cristine dos Santos Alves Marinho (406.338.848-47); Sueli Rodrigues Dias (662.080.688-00); Suyene Mendes Rodrigues (330.341.538-21); Tâmara Hoffmann (102.612.278-31); Thais de Souza Junho (350.643.278-89); Thiago Carvalho Cavati (106.306.107-54); Valeria dos Santos Medeiros (345.858.408-00); Vanderlei dos Santos Mendonça (069.309.468-00); Vanessa Cristina Duarte (020.687.500-23); Vanessa Ferretti Ribeiro de Souza (331.977.148-57); Vanessa Furtado de Lima Silva (969.735.441-34); Vanessa Platpir Pedrosa Florio (310.781.598-58); Vânia Sana (921.515.900-20); Victor Izidoro Saccoman (400.956.798-80); Vinicius Morães Lourenço (352.871.038-16); Vitoria Salandin Ribeiro (361.960.798-24); Wagner Fernandes Silva (305.294.333-20); Wagner Jakubavicius Ferreira (307.429.098-67); Wagner Nauheimer Shinozaki (380.443.008-21); Washington Pacheco Ferraz (329.112.408-12); Weverton de Sousa Lima (044.673.043-20); Whilerson Phelepe de Lima Gomes (080.885.644-84); Wilson Berta (106.786.788-04); Wilson Rodrigues da Silva (335.384.448-11)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8221/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.006/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Netto Pinto de Castro (721.683.581-68); Joabe Domingos Rocha (023.329.841-00); Sarah Oliveira de Jesus Alves Borges (952.968.161-53)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8222/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.008/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Euro Sabino de Azevedo (018.765.071-36); Heloísa Roberta de Mélo Ferreira (056.331.377-36)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8223/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.929/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriano Furtado Damasceno (784.504.702-34); Alana Tassia Barreto Soares (936.855.212-68); Alexandre Furtado Damasceno (784.504.542-04); Ester Monteiro dos Santos Pacheco (146.555.512-91); Fernando Furtado Damasceno (784.504.462-87); Francisca Maria Cabral Damasceno (123.170.042-49); Maria de Fátima Machado Furtado (241.449.752-15); Maria do Livramento Souza Soares (342.036.642-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8224/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.179/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cacilda Lopes dos Santos Dias (146.244.862-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8225/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.067/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria Hall de Oliveira (260.414.800-53); Geny de Vasconcellos Gomes (700.753.280-20); Isabel de Oliveira Simões Lopes (009.644.870-98); Maria Cristina Vasconcellos Gomes (831.343.100-82); Marli de Barros Viero (831.212.500-00); Ramona de Barros Viero (476.286.000-00); Rose Mary Monfrin Simões Lopes (438.567.560-00); Valkiria Monfrin Simões Lopes (755.221.520-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8226/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.841/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: José Ribamar Ferreira (001.802.463-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8227/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.544/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Zaldo Brasileiro Guedes Torres (864.887.324-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8228/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.555/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Duarte Siqueira (030.209.751-15)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 8229/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.684/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalila Rodrigues da Silva Santos (062.246.193-10); Dea Lúcia de Barros Alvim (612.145.317-68); Eli-neusa Rodrigues Santos (384.535.763-00); Elisabete Nicácio de Carvalho (332.541.767-15); Elma Pereira de Souza (897.351.881-04); Érica Pinto Lima Belo Santos (852.254.283-04); Ezilma de Jesus Vieira da Silva (207.372.897-91); Fernanda Lima Belo Santos (060.629.511-95); João Antônio Pereira de Araújo Terçius (063.313.261-62); João Paulo Conte Martuscelli (535.934.488-15); Juliano Pereira de Araújo (063.312.771-02); Jurilza Maria Barros de Mendonça (031.430.582-34); Luiza Mendonça da Silva Belo Santos (717.766.641-91); Maria Aparecida Bernúcio dos Santos Gurtler (360.294.868-45); Rafael Rodrigues Euphrásio (138.565.337-02); Stefany Pereira Ribas (063.414.131-73); Suely Bezerra de Souza Girmius (641.003.168-87); Teresa Borgert Armani (145.629.609-49); Teresinha de Jesus Almeida Borges (482.836.141-34); Victor Hugo Pereira de Araújo (063.313.061-37)

## 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8230/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.296/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luana Karem Pascoal do Amaranto (007.622.034-63); Noemi Maria da Paixão Rodrigues (009.065.194-46); Ozenildo de Lucena Rodrigues (009.181.444-85)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8231/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.297/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célia Maria Ferreira Campos (010.561.888-80); Gabriel Salles Silveira Bueno (394.825.448-62); Maria Lúcia Santos Cunha (108.343.838-70)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8232/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Reso-

olução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.314/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Leontina Maciel Faial (610.891.922-15)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8233/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.772/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Pedro Cabral da Silva (004.337.214-72), Bernardo Ramos Ariston (006.011.147-01), Ernani Paulo do Amaral Andrade (035.422.707-68), Antônio Carlos Marques Medeiros (549.177.607-63), Elaine de Castro Cerqueira (033.897.687-69), Mo-nique Lemos Horn (035.380.057-02) e Celso Merola Junger (496.249.467-87)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SFA/RJ) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1 não realização de pesquisa de preços, quando da abertura de licitações, com, no mínimo, três empresas para a estimativa do valor de mercado do objeto a ser contratado, descumprindo o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e no art. 30, inciso III, do Decreto 5.450/2005, bem como orientações do Tribunal de Contas da União como a constante do Acórdão 4.013/2008-1ª Câmara;

1.7.2 não submissão dos editais de licitação e seus anexos à Consultoria Jurídica, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara;

1.7.4 ausência de mecanismos de controle necessários e suficientes para evidenciar o adequado acompanhamento da utilização, abastecimento, registros de entrada e saída de veículos, descumprindo o disposto na IN SLTI/MPOG I, de 21/6/2007;

1.7.5 não elaboração do inventário de bens imóveis até 31/12, descumprindo o disposto nos arts 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964, na IN SEDAP 205/1988 e na IN STN 08/1990;

1.8. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SFA/RJ).

## ACÓRDÃO Nº 8234/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

## 1. Processo TC-024.750/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Banco do Brasil S/A de que a falta de impugnação dos advogados responsáveis por acompanharem a decisão prolatada no Processo 0032998-54.2010.8.26.0007 configurou conduta omissiva, infringindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impondo a adoção de rotinas que permitam certificar periodicamente junto a seus prestadores de ser-

viços advocatícios o andamento das ações judiciais de seu interesse, de maneira a evitar a perda de prazo para interposição de recursos ou proposição de outras ações judiciais adequadas à defesa do Banco do Brasil;

## 1.8. Arquivar o presente processo.

## Ata nº 42/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 30/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 8235/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

## 1. Processo TC-029.788/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elmar de Lima Dutra (183.490.212-68).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Maranhão.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8236/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

## 1. Processo TC-031.267/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlindo Valerio dos Santos (035.738.772-49).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Rondônia.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8237/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

## 1. Processo TC-031.268/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Francisca Marques Mendes (024.647.992-20).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Rondônia.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8238/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a ciência sugerida:

## 1. Processo TC-026.264/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Saboia do Nascimento (111.059.333-34); Antonia Alves Pereira dos Santos (774.223.503-00); Cicero Antonio Pereira dos Santos (951.468.063-49); Epitacio Pereira dos Santos (006.511.183-44); Fernanda Karolline do Nascimento (025.854.473-24); Flory Penna Nina (508.846.383-91); Luiza Helena Goes dos Reis (054.838.593-91); Rita Rodrigues Lazzarim (166.010.921-34); Robson Charny Bodega de Goes Netto (000.946.073-03) e Waltimer Wiver dos Reis Neto (000.946.003-92).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Ciência:  
1.7.1. cientificar a Superintendência Regional do Inca no Estado do Maranhão de que o pagamento da pensão à sra. Antônia Alves Pereira dos Santos, atualmente única beneficiária do ex-servidor José Rodrigues dos Santos, falecido em 1º.11.2001, não vem ocorrendo de acordo com a paridade com os servidores em atividade. Assim, tendo em vista que a data do óbito do servidor é anterior à publicação da Medida Provisória 167, convertida na Lei 10.887/2004, a Superintendência Regional do Inca no Estado do Maranhão deve proceder a devida correção no pagamento do benefício pensional.

#### ACÓRDÃO Nº 8239/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.939/2011-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Candido Ronaldo Borges Ferreira (213.545.962-34); Marly do Socorro da Silva Ferreira (352.504.962-53); Nely Candida da Silva Ferreira (289.107.292-87) e Solange do Socorro Borges Ferreira (329.945.912-00).  
1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8240/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.764/2012-0 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Valdecir Ramos da Silva (068.664.967-21).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8241/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-027.116/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Junio de Souza Guedes (020.453.485-20).  
1.2. Entidade: Município de Carinhanha/BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinação:  
1.7.1. encaminhar cópia destes autos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) para ciência e adoção das providências cabíveis.

Ata nº 42/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 42/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 8242 a 8280, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

#### ACÓRDÃO Nº 8242/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.379/2013-6  
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)  
3.2. Responsável: Manoel Luiz Alves (331.467.481-34)  
4. Órgão: Prefeitura de Bom Jardim de Goiás - GO.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Goiás (SECEX-GO).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional (MIN), em face de Manoel Luiz Alves, prefeito à época (gestão 2005-2008) de Bom Jardim de Goiás/GO, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 54/2007 (SIAFI nº 601957), celebrado com o município, objetivando a construção e recuperação de pontes e bueiros, motivados por danos causados por desastres (Medida Provisória nº 363, 18/4/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" c/c os arts. 19, *caput* e 23, da Lei 8.443/92 e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Manoel Luiz Alves (CPF: 331.467.481-34), ex-prefeito de Bom Jardim de Goiás/GO, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
551.000,00	16/1/2008

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Luiz Alves (CPF: 331.467.481-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8242-42/13-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 8243/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.972/2009-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).  
3. Interessados/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes (846.703.638-91).  
3.2. Recorrente: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS (29.979.036/0343-98).  
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 943/2010 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria de Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 943/2010 - TCU - 1ª Câmara;  
9.3. julgar legal e autorizar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes;  
9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, à interessada e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8243-42/13-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 8244/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.600/2012-4.  
1.1. Apeno: 010.440/2009-5  
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador)  
3.2. Responsáveis: Antônio Ivo de Medeiros (falecido); espólio de Antônio Ivo de Medeiros; Hemerson Kerll de Medeiros Dantas (759.701.204-72); Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira (024.758.834-21); Maricleide Moraes de Souza (041.942.834-81).  
4. Órgão: Prefeitura de Santa Luzia - PB.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de processo de Representação, determinada pelo Acórdão 621/2012-TCU-1ª Câmara, em razão de possíveis irregularidades verificadas nos Convênios 158/2007 (Siafi 592836) e 750/2008 (Siafi 629836), firmados entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Município de Santa Luzia/PB, envolvendo contratação de empresas de promoção de eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do ex-Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, Antônio Ivo de Medeiros, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maricleide Moraes de Souza, Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira e Hemerson Kerll de Medeiros Dantas quanto à irregular aplicação dos recursos federais do Convênio 158/2007, estendendo os mesmos efeitos ao espólio de Antônio Ivo de Medeiros, tendo em vista a presença de idênticas circunstâncias objetivas, nos termos do artigo 161 do Regimento Interno do TCU;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas por Hemerson Kerll de Medeiros Dantas quanto à irregular aplicação dos recursos federais do Convênio 750/2008;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Júnia Cristina França Santos Egídio e Rubens Portugal Bacellar, quanto à irregular aprovação inicial das prestações de contas dos Convênios 158/2007 e 750/2008;



9.5. considerar prejudicado o exame das audiências e das propostas de aplicação de multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em relação a Maricleide Moraes de Souza, Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira e Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, quanto ao indício de conluio entre a HM Promoções e Eventos Ltda. e a empresa (individual) Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, tendente a fraudar o Convite 17/2007, promovido pela Prefeitura de Santa Luzia/PB e custeado com recursos do Convênio 158/2007;

9.6. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Maricleide Moraes de Souza e Herla Kerlliane de Medeiros Dantas, quanto à irregular aplicação dos recursos federais do Convênio 750/2008;

9.7. julgar irregulares as contas de Antônio Ivo de Medeiros com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.8. condenar o espólio de Antônio Ivo de Medeiros ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros até o limite do valor do patrimônio transferido, em solidariedade com Maricleide Moraes de Souza e Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira, ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/8/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. aplicar a Maricleide Moraes de Souza e a Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, com fundamento no artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.12. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8244-42/13-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8245/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.192/2013-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Recorrentes: Maria do Socorro Alves Costa (161.661.913-91); Valdenice Rangel de Queiroz (008.604.924-00); Sindicato dos Servidores do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento na Paraíba (Sindecon-PB).

4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB nº 3.994); Procuração (doc. 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3123/2013 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro aos atos de concessão de aposentadoria de Maria do Socorro Alves Costa e Valdenice Rangel de Queiroz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8245-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8246/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.631/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura de Umbuzeiro - PB (08.869.489/0001-44); Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79)

3.2. Responsáveis: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04); F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (02.625.672/0001-18).

4. Órgão: Prefeitura de Umbuzeiro - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Funasa na Paraíba, em desfavor de Carlos Pessoa Neto, ex-prefeito de Umbuzeiro/PB, em razão de execução parcial do objeto do Convênio 705/2000 (Siafi 414520), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e referida municipalidade, destinado à execução de 172 melhorias sanitárias domiciliares na Rua da Lagoa - bairro Matadouro, bem como de Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis Carlos Pessoa Neto e a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda;

9.2. julgar irregulares as contas Carlos Pessoa Neto, condenando-o, individual e solidariamente com a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda, ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

9.2.1. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
3.521,66	29/9/2002

9.2.2.. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04), solidariamente com a empresa F&A Construções Civil e Elétrica Ltda. (CNPJ 02.625.672.0001-18):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
25.230,28	10/8/2001
24.000,00	4/9/2001
35.000,00	12/9/2001
5.000,00	3/10/2001
25,05	10/4/2003
3,20	10/4/2003

9.3. aplicar a Carlos Pessoa Neto multa prevista no artigo 57, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6.2. ao Município de Umbuzeiro/PB e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cientificando-os da não aprovação, pela Fundação Nacional de Saúde, da aplicação de parcelas da contrapartida integralizada pela referida unidade federativa no âmbito do Convênio 705/2000 (Siafi 414520), nos valores de R\$ 1.556,06 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) e R\$ 3.574,21 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão de irregularidades verificadas, respectivamente, no Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, e na execução parcial das obras de melhorias sanitárias domiciliares.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8246-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8247/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.501/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I- Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga (001.462.501-68)

3.2. Recorrente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga (001.462.501-68).

4. Órgão: Senado Federal (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogados constituídos nos autos: Luciane Coelho Carvalho, OAB/DF 21.550, Barbara Beatriz Sado Monteiro, OAB/DF 21.078 e outros (peça 18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, contra o Acórdão 5.192/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8247-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8248/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.292/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (MA)

3.2. Responsável: Shydney Jorge Rosa (324.731.847-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paragominas - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, OAB/PA 10.366; Ana Ialis Baretta, OAB/PA 11.903; Bianda Duarte Branco, OAB/PA 13.957; Calos Eduardo Alves de Mendonça, OAB/PA 7.257; Edgard Mario de Medeiros Jr., OAB/PA 8292; Estela Neves de Souza, OAB/PA 13.160; Fábio Aparecido Salvador Avelino, OAB/AP 1.472-A; José Souza Pinto Filho, OAB/PA 13.974; Justiniano de Queiroz Netto, OAB/PA 15.299; Kleber Luiz da Silva Jorge - OAB/PA 8.673; Marcelo Miranda Caetano - OAB/PA 9.497; Rubens Braga Cordeiro - OAB/PA 9.442; Wilton Oliveira Rocha - OAB/PA 7.458, Cássia Priscila Melo Coelho - OAB/PA 5.200, Rafael Bentes Correa - OAB/PA 5.347.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos propostos no Convênio 2000CV000129 (SIAFI 405993), firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da então Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos - SQA, e a prefeitura de Paragominas - PA, tendo por finalidade apoiar financeiramente a implantação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Shydney Jorge Rosa, ex-prefeito do município de Paragominas-PA;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável citado no item anterior, condenando-o ao pagamento da importância abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da respectiva data de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional:

Débito/Crédito	Data	Valor Histórico
D	29/12/2000	350.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Shydney Jorge Rosa, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do

efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8248-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8249/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.175/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antônio Alves do Monte (073.076.591-15); Carlos Guilherme Fonseca (054.714.001-00); Eymard de Almeida Mousinho (046.315.871-72); Isabel Cristina Mendes Perna (066.835.761-49); José Neves de Araujo (071.299.124-72); Marcelo Chagas Muniz (334.570.507-91); Marcos Tadeu Gomes Carneiro (059.829.951-34); Maria Aparecida Roquette Santos (144.223.521-72); Maria Betânia Silva Scaringi (130.833.091-04); Mirian Gassenferth Veloso Innecco (066.894.261-49); Olivia de Havilland Ferreira Bezerra (023.942.271-68); Roberto Pozzatti (004.341.591-15); Sergio Sampaio Barriga (055.470.321-15).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aposentadoria de ex-servidores do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/92, nos arts. 259, inciso II, e 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de aposentadoria de Antônio Alves do Monte (073.076.591-15); Carlos Guilherme Fonseca (054.714.001-00); Eymard de Almeida Mousinho (046.315.871-72); Isabel Cristina Mendes Perna (066.835.761-49); José Neves de Araujo (071.299.124-72); Marcelo Chagas Muniz (334.570.507-91); Marcos Tadeu Gomes Carneiro (059.829.951-34); Maria Aparecida Roquette Santos (144.223.521-72); Mirian Gassenferth Veloso Innecco (066.894.261-49); Olivia de Havilland Ferreira Bezerra (023.942.271-68); Roberto Pozzatti (004.341.591-15); Sérgio Sampaio Barriga (055.470.321-15);

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Betânia Silva Scaringi, negando-lhe registro;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamento decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso não sejam providos; e

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário tomou conhecimento desta decisão;

9.4. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8249-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8250/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.089/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI (04.931.713/0001-20)

3.2. Responsável: José Carlos Poleze Zavarize (494.043.507-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, do Ministério da Integração Nacional - MI, em favor do Sr. José Carlos Poleze Zavarize, CPF 494.043.507-53, prefeito no mandato 1997/2000, em razão da não execução do Convênio 023/2000 (Siafi 398528), celebrado entre a Sudam e a prefeitura de Ulianópolis/PA, cujo objeto consistiu na pavimentação de vias urbanas da sede do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr. José Carlos Poleze Zavarize;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável citado e condená-lo ao pagamento do débito abaixo relacionado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data de ocorrência indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Débito/Crédito	Data	Valor Histórico
D	6/9/2000	50.000,00

9.3. aplicar ao Sr. José Carlos Poleze Zavarize, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;



9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8250-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8251/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.188/2011-1.

1.1. Apenso: 015.458/2009-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (00.487.140/0001-36); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34).

3.2. Recorrentes: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (00.487.140/0001-36); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34).

4. Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Barros Rezende (OAB/RJ 106.790).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 4.693/2012-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e por Roberto Mattar Cepeda para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 4.693/2012-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradora da República no Distrito Federal Eliana Pires Rocha; e

9.3. dar ciência ao recorrentes.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8251-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8252/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.994/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (027.556.618-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior, ex-prefeito do Município de Rio Claro/SP, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União àquela municipalidade mediante o Convênio 3.320/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (CPF 027.556.618-87), ex-prefeito de Rio Claro/SP, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já resarcidos:

Data da ocorrência	Natureza	Valor original (R\$)
12/05/2005	Débito	178.000,00
26/07/2005	Débito	178.000,00
12/12/2006	Débito	178.000,00
05/03/2007	Débito	178.000,00
22/06/2007	Crédito	1.553,83
06/06/2008	Débito	178.000,00
01/10/2008	Crédito	2.575,15

9.2 com fulcro no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (CPF 027.556.618-87) a multa prevista no art. 57 da mesma lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida do Sr. Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8252-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8253/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.487/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados:

3.1. Interessadas: Alexandra Maria Rios Cabral Gouveia (594.933.724-72); Flávia Maria Lins Auto (007.872.984-09).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de servidores da Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso I do art. 39 e art. 41, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o exame dos atos de admissão de Alexandra Maria Rios Cabral Gouveia e Flávia Maria Lins Auto;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8253-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8254/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.455/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Andreilina Santos de Melo (100.874.512-04); Jeferson Nascimento Nunes (530.420.692-49); Maria de Fátima Everton Nunes (267.025.252-49); Maria de Lourdes Ferreira Nascimento (734.670.142-91); Shairlon Everton Nunes (009.837.032-48); Sônia Maria Oliveira de Abreu (205.078.012-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil instituída pelos ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará Eduardo Ferreira de Melo (088.504.702-82) e José Antônio Lobo Nunes (092.287.212-00);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos inicial e de alteração de concessão de pensão instituídos por Eduardo Ferreira de Melo (088.504.702-82) e José Antônio Lobo Nunes (092.287.212-00), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão em favor dos interessados legitimados, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8254-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8255 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.705/2011-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA (01.612.626/0001-11)

3.2. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: SubProcuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da comprovação parcial da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, nos exercícios de 2006 e 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34), condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.092,03	9/5/2006

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34), multa no valor de R\$ 20.092,03 (vinte mil, noventa e dois reais e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA) e ao Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8255-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8256/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.763/2008-0.

1.1. Apenso: 005.542/2013-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Recorrente: Claudino César Freire (008.385.604-82).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Írio Dantas da Nóbrega, OAB/PB 10.025.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Claudino César Freire, ex-prefeito de Gurinhém/PB, em face do Acórdão 3.976/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.433/1992 c/c o art. 285 do RITCU, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3.976/2010-TCU-1ª Câmara;

9.3. nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento, com o consequente arquivamento do processo;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura de Gurinhém/PB e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8256-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8257/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.629/2009-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá (26.989.350/0518-88)

3.2. Responsável: Judas Tadeu de Almeida Medeiros (037.230.972-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ex-prefeito do Município de Santana/AP, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.642/1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros e condená-lo ao pagamento dos valores a seguir discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data de referência
R\$ 62.000,00	3/7/1998
R\$ 50.794,67	3/8/1998

9.2. aplicar ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data da notificação até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, ao Município de Santana/AP e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8257-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8258/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.641/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsável: Raimundo Nonato Sousa (177.543.723-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Sousa, ex-Prefeito do Município de Paulo Ramos/MA, instaurada em face da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 877/2002, celebrado entre o referido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à promover melhorias sanitárias domiciliares no Bairro Buriti de Paulo Ramos/MA com a construção de 163 módulos sanitários;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Sousa, CPF 177.543.723-04, e condená-lo ao pagamento do débito, no valor abaixo consignado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data abaixo indicada até efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c art. 19, caput, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
11/12/2004	79.622,83

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8258-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8259/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.014/2012-1

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15)

4. Órgão: Município de Urbano Santos (MA)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogados constituídos nos autos: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Aldenir Santana Neves, ex-prefeito do Município de Urbano Alves/MA, em decorrência do não cumprimento do objeto previsto no Contrato de Repasse 0169.970-2/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aldenir Santana Neves (176.561.093-15) e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.497,48	26/5/2006
10.243,87	18/12/2006

9.2 aplicar ao Sr. Aldenir Santana Neves multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos dos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações e/ou não seja possível a adoção da medida consignada no subitem 9.3 supra, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6 dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a necessidade de efetuar o recolhimento aos cofres da União do saldo financeiro remanescente do Contrato de Repasse 0169.970-2/2004, que se encontra na conta 3.822-2, operação 013, agência 1649 (Kennedy), para a conta corrente 170.500-8, agência 4201-3, código identificador 1350030000101-3, CNPJ 00.396.895/0070-57, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento ao disposto na cláusula oitava, item 8.5, do referido ajuste;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Prefeitura do Município de Urbano Santos/MA.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8259-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8260/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.448/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão de Pessoal

3. Interessada: Adriana Leonel Castilho Pontes (022.090.737-40).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissão de pessoal realizada pela Fundação Oswaldo Cruz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato de admissão de Adriana Leonel Castilho Pontes;

9.2. determinar à Sefip que dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Fundação Oswaldo Cruz e, em seguida, archive os presentes autos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8260-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8261/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.526/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA (06.226.583/0001-50)

3.2. Responsável: Newton Leite Weba (205.544.193-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Maia Lago (OAB/MA 4.264), Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585) e Rogerio Alves da Silva (OAB/MA 4.879).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Newton Leite Weba, ex-prefeito do Município de Santa Helena/MA, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados a esse município, no exercício de 2004, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Newton Leite Weba e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, acrescidas dos devidos encargos, calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/2/2004	26.026,00
23/3/2004	26.026,00
27/4/2004	26.026,00
25/5/2004	26.026,00
25/6/2004	26.026,00
23/7/2004	26.026,00
31/8/2004	30.030,00
23/9/2004	30.030,00
29/10/2004	30.030,00
26/11/2004	30.030,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RI/TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias de que trata o subitem anterior deste acórdão;

9.3. aplicar ao Sr. Newton Leite Weba a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de que trata o subitem anterior deste acórdão, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8261-42/13-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 8262/2013 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 006.491/2012-0  
 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial  
 3. Responsáveis: Orlando Ferreira da Cunha, ex-prefeito (CPF 273.404.306-87), e Lajes Perdizes Ltda. (CNPJ 20.170.403/0001-96)  
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 7. Unidade Técnica: Secex/MG  
 8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG 72.629), Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG (83.032), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG 97.063), Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127.391) e Flávio Narciso da Fonseca (OAB/MG 109.409)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do objeto do Convênio 657/1998, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que tinha por finalidade a construção de sistema de abastecimento de água na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 12, inciso I e II; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, incisos I e II, e § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Orlando Ferreira da Cunha e da empresa Lajes Perdizes Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia R\$ 27.248,40 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 01/02/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2. aplicar, individualmente, a Orlando Ferreira da Cunha e à empresa Lajes Perdizes Ltda. multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que julgar cabíveis.

**10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.**

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8262-42/13-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 8263/2013 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 009.048/1996-0.  
 2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.  
 3. Interessadas: Francimar Aragão Brito (CPF 043.656.663-04), Leonita Brito Fernandes (CPF 036.184.473-53), Lisbelina Maria de Araújo Costa Moura (CPF 182.689.603-10) e Raimunda das Dores Santos (CPF 007.657.403-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 1.225/2004-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 903/2009-TCU-1ª Câmara, que consideraram ilegais os pagamentos de parcelas decorrentes de planos econômicos às interessadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.3.1 do Acórdão nº 1.225/2004-TCU-1ª Câmara, que determinou a cessação dos pagamentos irregulares da URP à interessada Leonita Brito Fernandes;

9.2. cientificar a Universidade Federal do Piauí acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de concessão de aposentadoria da servidora relacionada no item 9.1;

9.3. determinar à origem a adoção de providências administrativas necessárias ao exato processamento da parcela relativa ao Plano Collor recebida pela servidora indicada no item 9.1, tendo em vista que esta vantagem não foi transformada em VPNI e tampouco teve os seus valores absorvidos pelos reajustes supervenientes dos proventos da interessada, observando-se as orientações constantes do item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, adotando-se como limite para o cálculo do valor nominativo da vantagem o período de cinco anos anteriores, em atenção ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999;

9.4. considerar prejudicada a determinação à origem, constante do 9.2.2 do Acórdão nº 1.225/2004-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 903/2009-TCU-1ª Câmara, para a promoção da restituição dos valores indevidamente pagos a título de URP e adoção das medidas inerentes à negativa de registro dos atos em favor das servidoras Francimar Aragão Brito, Lisbelina Maria de Araújo Costa Moura (falecida) e Raimunda das Dores Santos, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no MS nº 31.412/DF, cassou as deliberações desta Corte de Contas, dirigidas à Universidade Federal do Piauí, que ordenavam a exclusão da URP dos pagamentos dos professores beneficiados pela Reclamação Trabalhista nº 02-1.069/1990;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da cientificação relativa ao envio de novo ato de concessão devidamente escoimando da irregularidade apontada, constante do item 9.2, representando ao TCU em caso de não atendimento.

**10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.**

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8263-42/13-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 8264/2013 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 011.770/2006-0.  
 2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.  
 3. Interessadas: Maria Aparecida Ostan (CPF 528.680.368-72), Nely Léa de Castro (CPF 045.642.788-00) e Selma Maria Quaggio Meirelles (CPF 061.617.358-06).  
 4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.712/2006-TCU-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 947/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 169, inciso V, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 2.712/2006-TCU-1ª Câmara, com redação dada pelo Acórdão nº 947/2008-TCU-1ª Câmara, arquivando, em seguida, os presentes autos.

**10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.**

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8264-42/13-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 8265/2013 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC-016.933/2010-9 (com 10 volumes)  
 1.1. Apenso:TC-002.412/2008-8  
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial  
 3. Responsáveis: Hércules Sidney Firmino (ex-prefeito, CPF 068.615.714-15), MRL Construtora Ltda. (CNPJ 05.621.556/0001-19) e Construtora Apolo Ltda. (CNPJ 70.100.896/0001-66).  
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/PB  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 7. Unidade Técnica: Secex/PB  
 8. Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão do processo de denúncia sobre irregularidades na aplicação dos recursos de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Água Branca/PB e a União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Hércules Sidney Firmino, da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda. e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres indicados, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Hércules Sidney Firmino solidariamente com a MRL Construtora Ltda.:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Cofre Credor
300.000,00	04/04/2007	Tesouro Nacional
89.500,00	12/06/2007	
389.500,00	23/07/2007	
150.000,00	10/12/2007	
100.000,00	17/12/2007	
139.500,00	18/12/2007	
300.000,00	14/03/2008	Fundação Nacional de Saúde
89.500,00	16/04/2008	
66.000,00	11/10/2006	
46.000,00	24/10/2006	
2.000,00	26/07/2007	
50.000,00	11/01/2007	
10.000,00	21/02/2007	
50.000,00	08/05/2007	
11.000,00	27/07/2007	
56.000,00	08/08/2007	



9.1.2. Hércules Sidney Firmino solidariamente com a Construtora Apolo Ltda.:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Cofre Credor
37.784,99	25/04/2007	Tesouro Nacional
32.998,44	18/12/2007	
58.769,59	18/01/2008	
62.907,44	14/07/2008	
54.567,90	19/02/2009	
2.971,64	19/02/2009	

9.2. aplicar a Hércules Sidney Firmino, à MRL Construtora Ltda. e à Construtora Apolo Ltda. multa nos valores de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia dos contratos firmados pela Construtora Apolo Ltda., com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, o Estado da Paraíba e a União, à Controladoria-Geral da União e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8265-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8266/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.551/2011-8

2. Grupo I, Classe VI - Representação

3. Representante: Fabrício José da Fonseca Pinto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Fabrício José da Fonseca Pinto, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Ribeirão das Neves/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 197, § 1º, 235 e 237 do Regimento Interno, e na IN/TCU nº 71/2013, em:

9.1- conhecer da presente representação;

9.2 - determinar ao FNDE que adote medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente dos seguintes indícios de irregularidades vinculados à execução do Contrato nº 004/2008:

9.2.1 - pagamento de quantitativo de merenda superior ao efetivamente servido, tendo em vista que, na amostragem realizada, a CGU verificou que no mês de agosto de 2008 foram servidas 273.873 merendas, tendo sido faturadas 297.368, evidenciando o pagamento a maior de 23.495 merendas;

9.2.2 - dimensionamento das merendas informadas pelas unidades escolares acima do número de refeições efetivamente servidas, conforme apurado pela CGU nas Escolas Julieta Tarciana V. Rocha, Luiza Augusta Guimarães e Cora Coralina, nas quais foram informadas 323 merendas, ao passo que a equipe de fiscalização contabilizou apenas 158;

9.2.3 - descumprimento do cardápio contratado, como constatado pela CGU na Creche Sonho Encantado;

9.2.4 - mudança de cardápios sem respaldo contratual, conforme observado pela CGU na Creche Cora Coralina;

9.3 - dar ciência à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG acerca das seguintes falhas, verificadas na execução do PNAE referente aos exercícios de 2006 a 2008:

9.3.1 - inclusão no instrumento convocatório (Pregão Presencial 063/06) de condições não justificadas que restringiram o caráter competitivo das licitações (exigência de laudo bromatológico e técnico em segurança do trabalho), contrariando o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;

9.3.2 - não houve licitação exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, com os recursos repassados pelo FNDE, contrariando o disposto no artigo 12, caput, da Resolução/FNDE/CD 32, de 2006 (substituída pela Resolução FNDE 38/2009);

9.3.3 - inexistência de responsável técnico nas sugestões de cardápio dos editais referentes à compra de gêneros alimentícios com utilização dos recursos do FNDE, contrariando o disposto no art. 14, § 1º, da Resolução/FNDE/CD 32/2009;

9.3.4 - falta de ficha ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, na compra de gêneros alimentícios com utilização dos recursos do FNDE, contrariando o artigo 15 da Resolução/FNDE/CD 32/2006;

9.3.5 - não houve a participação de nutricionistas da prefeitura com a rubrica deles em todos os cardápios elaborados, contrariando o disposto no art. 14 da Resolução/FNDE/CD 32/2006;

9.3.6 - ausência de controle da contagem da merenda escolar exclusivamente por funcionários da própria prefeitura de Ribeirão das Neves/MG, bem como ausência de fiscais do município para os contratos da merenda escolar, conforme preconizado no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.3.7 - inexistência de controles gerenciais quanto às quantidades totais de gêneros alimentícios fornecidos, impossibilitando o cruzamento de dados relativos às quantidades de cardápios/dia faturados mensalmente;

9.4 - dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão das Neves/MG acerca da necessidade de cumprimento das atribuições previstas no art. 27 da Resolução FNDE/CD/38/2009, tendo em vista que foi detectada a inoperância do Conselho no PNAE, referente aos exercícios de 2006 a 2008;

9.5 - determinar à Secex/MG que remeta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) cópia das peças processuais referentes à aplicação de recursos sujeitos à jurisdição daquela Corte;

9.6 - dar ciência do presente acórdão, acompanhado pelo relatório e voto que o fundamentam, ao representante, à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG e ao Conselho de Alimentação Escolar de Ribeirão das Neves/MG;

9.7 - arquivar o processo.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8266-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8267/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.141/2013-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Maria das Graças da Silva de Oliveira (CPF 309.868.181-00) e Rosely Cezar de Meneses (CPF 343.398.091-87)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidoras do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Maria das Graças da Silva de Oliveira, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Rosely Cezar de Meneses, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada a que se refere o item 9.2 acima teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer ao Superior Tribunal de Justiça que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8267-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8268/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.912/2013-5

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Arne Victor Mayer (CPF 199.418.380-20), Carmen Luiza Marques Zapata (CPF 381.767.180-68), Elaine Benedit de Oliveira (CPF 178.593.100-82), Euridice Bomfim Monteiro (CPF 289.754.560-72), Joel Pereira Gonçalves (CPF 137.661.710-20) e Vito Mario Mandarin Gallo (CPF 036.707.590-34)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de Arne Victor Mayer, por ter sido disponibilizado, no sistema Sisac, com inconsistências quanto ao tempo de serviço no cargo, haja vista que, em consonância com a ressalva apontada no campo "Justificativa Parecer Controle Interno", a admissão teria ocorrido somente em 30/5/1995, enquanto no Sisac consta como sendo em 6/4/1994 e no Siape em 6/1/1994;

9.2. considerar legais os atos de concessões de aposentadorias a Carmen Luiza Marques Zapata, Elaine Benedit de Oliveira, Euridice Bomfim Monteiro, Joel Pereira Gonçalves e Vito Mario Mandarin Gallo, ordenando o registro;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão em favor do inativo referido no item 9.1 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8268-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8269/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.533/2013-9.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Sandra Regina Delfino Damiati (CPF 092.476.838-07).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Sandra Regina Delfino Damiani, haja vista que a incompletude no preenchimento do campo do formulário do sistema Sisac, referente à data de invalidez, não permite formar juízo acerca do atendimento pela filha maior dos requisitos para a percepção do benefício, especialmente no que se refere à ocorrência de invalidez anteriormente ao falecimento do instituidor, havendo também divergência com relação à informação acerca aos proventos da aposentadoria do instituidor, proporcional no Sisac e integral no Siapenet;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção da omissão e contradição constatadas no formulário da concessão indicada no item 9.1 acima;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. monitore o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.3.2. faça permanecer no sistema Sisac os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8269-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8270/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.361/2010-2

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (ex-prefeita, CPF 232.182.153-15) e Raimundo Nonato da Silva Pessoa (ex-prefeito, CPF 376.481.283-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Timbiras/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos Convênios nºs 816.198/2007 e 655.956/2008, firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com a Prefeitura Municipal de Timbiras/MA, para, respectivamente, a formação de professores voltados ao atendimento de alunos com necessidades especiais e a aquisição de veículo novo para transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Raimundo Nonato da Silva Pessoa no processo;

9.2. julgar irregulares as contas da responsável Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, condenando-a a pagar as importâncias de R\$ 24.136,20 (vinte e quatro mil, cento e seis reais e vinte centavos) e R\$ 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados respectivamente a partir de 20/06/2008 e 19/06/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.3. aplicar a Dirce Maria Coelho Xavier Araújo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8270-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8271/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.656/2012-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Bracel Ltda. (10.550.267/0001-06); espólio de Lucas Carneiro Soares Cardoso (077.623.214-20).

4. Entidade: Município de Bezerros/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Edmilson Paranhos Filho (OAB/PE 7809), peça 25.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Lucas Carneiro Soares Cardoso, ex-prefeito do município de Bezerros/PE, relativa ao convênio 173/1999 (Siafi 387109).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º, II, da IN TCU 71/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, ao espólio do sr. Lucas Carneiro Soares Cardoso e ao município de Bezerros/PE;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8271-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8272/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.946/2011-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jaime Apolônio Ximenes Júnior (304.380.634-49); Marcos Antônio de Barros (187.353.554-68); Partido Liberal (04.829.490/0001-94); Samy Paiva da Silva (692.620.044-00).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Elson Calazans Teles Gomes (OAB/PE 31.114), peça 26.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) contra dirigentes do Partido da República (PR), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário, referentes ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis os srs. Marcos Antonio de Barros e Jaime Apolônio Ximenes Júnior, respectivamente, presidente (gestão 1/1 a 31/12/2004) e tesoureiro (de 28/6 a 31/12/2004) do Partido da República em Pernambuco (PR).

9.2. excluir do rol de responsáveis o sr. Samy Paiva da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas dos srs. Marcos Antonio de Barros e Jaime Apolônio Ximenes Júnior, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Partidário, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
14.814,00	24/3/2004
2.962,80	31/3/2004
2.962,80	29/4/2004
2.962,80	16/6/2004
2.962,80	7/7/2004

2.962,80	30/7/2004
2.962,80	31/8/2004
2.962,80	4/10/2004
2.962,80	29/10/2004
2.962,80	1/12/2004
2.962,80	20/12/2004

9.4. aplicar aos srs. Marcos Antonio de Barros e Jaime Apolônio Ximenes Júnior, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) fixando o prazo de quinze dias, a conta da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e aos responsáveis.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8272-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8273/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.294/2010-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

3.2. Responsável: Renato Afonso Ribeiro Rosal (038.514.515-20).

4. Entidade: Município de Remanso/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Ministério do Meio Ambiente contra o sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal, ex-prefeito do município de Remanso/BA, relativa ao convênio MMA 2001CV000123-SQA (Siafi 430003), cujo objeto era a "implantação de aterro sanitário e recuperação do lixão no município".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 29.715,15 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, se a notificação não for atendida;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao MMA e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8273-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8274/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.498/2013-9.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13).

3.2. Responsável: Euzebio Calisto Vieceli (219.837.479-04).

4. Entidade: Município de Pinheiro Preto/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre possíveis irregularidades no edital de licitação 21/2012, promovido pelo município de Pinheiro Preto/SC, para a aquisição de trator retroescavadeira, com recursos do contrato de repasse 756815/2011/MAPA/CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao município de Pinheiro Preto/SC e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) do entendimento contido no Acórdão 1317/2013 - TCU - Plenário;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8274-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8275/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.588/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente

3. Interessados: Cecília do Carmo Prestes (809.243.449-20); Celso Jose Prestes (832.896.409-06); Elio Antonio Prestes (809.243.609-68); Helena da Aparecida Kuroski (521.505.189-53); Maria de Deus Batista (809.243.369-00); Neusi do Socorro Prestes dos Santos (747.364.189-15).

4. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão especial a ex-combatente da Quinta Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro à reversão da pensão especial de ex-combatente em favor de Juvenal Prestes (peça 4) em favor de Cecília do Carmo Prestes, Celso Jose Prestes, Elio Antonio Prestes, Helena da Aparecida Kuroski, Maria de Deus Batista e Neusi do Socorro Prestes dos Santos;

9.2. determinar à Quinta Região Militar - MD/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que efetue a correção, no sistema Sisac, da informação relativa ao posto base para cálculo do benefício para "Segundo Sargento", bem como do nome da pensionista para "Neusi do Socorro Prestes dos Santos" em cumprimento ao art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8275-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8276/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.489/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Adenison Noel Marcelino da Silva (015.722.264-04); Aline Celina Mafra Claudino (019.093.151-50); Araci Monteiro Lira (918.946.704-34); Maria de Lourdes Mafra (553.917.291-49).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro às pensões civis instituídas por João Arruda Lira em favor de Araci Monteiro Lira (peça 4) e Jose Mauricio Mafra em favor de Maria de Lourdes Mafra e Aline Celina Mafra Claudino (peça 5);

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. corrija os valores das pensões de Araci Monteiro Lira e Maria de Lourdes Mafra, fazendo incidir sobre os valores iniciais apenas os reajustes concedidos no âmbito do regime geral de previdência social;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. determinar à Sefip que destaque o ato número de controle 10601805-05-2007-000126-7 (peça 6), referente à pensão instituída por Noel Pereira da Silva, para que o beneficiário seja chamado para manifestar-se no processo;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8276-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8277/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.370/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG; Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).

3.2. Responsáveis: Isaac Bennesby (falecido - CPF nº 032.263.792-91); Renato Antônio de Souza Lima (CPF nº 325.118.176-91); Valdir Raupp de Matos (CPF nº 343.473.649-20); Governo do Estado de Rondônia/RO (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).

4. Entidade: Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593; Alexandre Lucena Scheidt, OAB/RO 3349; João Maria Sobral de Carvalho, OAB/GO 19.394; Clênio Amorim Corrêa, OAB/RO 184.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG referente ao Convênio nº 183/1997, firmado pelo citado MPOG com o Governo do Estado de Rondônia, tendo por finalidade a reconstrução de pontes de concreto armado em diversos municípios do Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92 e 202, § 8º, do Regimento Interno/TCU, considerar revés, para todos os efeitos, os Senhores Isaac Bennesby (falecido), ex-diretor do DER/RO, CPF nº 032.263.792-91, e Renato Antônio de Souza Lima, CPF nº 325.118.176-91, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valdir Raupp de Matos, CPF nº 343.473.649-20 (ex-governador do Estado de Rondônia), excluindo-o da relação processual;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Governo do Estado de Rondônia, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Isaac Bennesby (falecido), ex-diretor do DER/RO, CPF nº 032.263.792-91 (gestão compreendida no período de 1995/1998), e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 329.547,49 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), fixando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove(m), perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 4/1/1999, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Renato Antônio de Souza Lima, ex-diretor do DER/RO, CPF nº 325.118.176-91 (gestão compreendida no período de 1999/2002), e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 923.732,51 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida

dos juros de mora, calculada a partir de 9/4/1999, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Renato Antônio de Souza Lima, ex-diretor do DER/RO, CPF nº 325.118.176-91 (gestão compreendida no período de 1999/2002), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.9. alertar os responsáveis de que o não-recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.10. remeter cópia do presente acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam:

9.10.1. aos responsáveis e demais interessados;

9.10.2. à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.11. encaminhar cópia integral dos autos ao Senhor Fábio Adriano Pereira de Moraes Afonso, Advogado da União, Coordenador Jurídico/PU-GO/AGU, em face do Ofício nº 2613/2013-DGP/PU-GO/AGU.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8277-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8278/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.369/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Ana Cláudia Rocha Novaes (CPF 858.199.565-91), viúva, pensionista de Ibsen Pires de Novaes (CPF 042.566.895-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Ibsen Pires de Novaes (CPF 042.566.895-91), em favor de Ana Cláudia Rocha Novaes (CPF 858.199.565-91), viúva, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10789901-05-2006-000206-0, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de adiantamento pecuniário - PCCS, na base de cálculo do benefício;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal da Bahia;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8278-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8279/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.917/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Genizia Sant Anna Vianna Koscheck (CPF: 217.107.808-19), pensionista de Jose Gaspar Koscheck (CPF: 059.044.127-20).

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de pensão civil instituída no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, o sobrestamento do exame do ato de concessão de pensão civil instituída em favor de Genizia Sant Anna Vianna Koscheck (CPF: 217.107.808-19), nº de controle 10217800-05-2012-004197-0, até a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Jose Gaspar Koscheck (CPF: 059.044.127-20), instituidor daquele benefício;

9.2. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que encaminhe, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Gaspar Koscheck (CPF: 059.044.127-20);

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do item 9.2 supra e, uma vez disponibilizado o ato de concessão de aposentadoria ali referenciado, proceda à sua imediata análise;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8279-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8280/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.926/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Daisy de Oliveira Pereira (CPF: 581.824.117-34), pensionista de Geraldo da Costa Pereira (CPF: 053.550.877-87); Marcia Geraldo da Costa (CPF: 104.839.017-92), Maria Dalma Geraldo da Costa (CPF: 038.702.427-10) e Sebastião Bernardino da Costa Junior (CPF: 106.418.247-00), pensionistas de Sebastião Bernardino da Costa (CPF 272.095.397-00).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil instituídas no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, o sobrestamento do exame dos presentes atos de concessão de pensão civil, até a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Geraldo da Costa Pereira (CPF: 053.550.877-87) e Sebastião Bernardino da Costa (CPF: 272.095.397-00), instituidores daqueles benefícios;

9.2. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que encaminhe, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, os atos de concessão de aposentadoria de Geraldo da Costa Pereira (CPF: 053.550.877-87) e Sebastião Bernardino da Costa (CPF: 272.095.397-00);

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do item 9.2 supra e, uma vez disponibilizados os atos de concessão de aposentadoria ali referenciados, proceda à sua imediata análise;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 42/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8280-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de relação e unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento da Ministra Ana Arraes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 002.121/2011-5, 004.575/2012-1, 015.968/2005-3, 018.287/2012-3, 044.300/2012-3 e 045.033/2012-9 (de relação); e 009.318/2001-0, 009.872/2008-0, 015.743/2010-1, 021.128/2008-4, 025.257/2006-3 e 032.007/2010-8 (unitários). A Ministra Ana Arraes, integrante da Segunda Câmara, incluiu em pauta os mencionados processos por serem vinculados a este Colegiado, mas, posteriormente, requereu férias.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e três minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 22 de novembro de 2013.

VALMIR CAMPELO  
Presidente



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 572, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, conforme Procedimento Administrativo nº 10.260/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral							2.170.000
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.170.000	
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							2.170.000	
			F	4	2	90	0	100	2.170.000	
TOTAL - FISCAL									2.170.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.170.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral							2.170.000
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.170.000	
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							2.170.000	
			F	3	2	90	0	100	2.170.000	
TOTAL - FISCAL									2.170.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.170.000	

#### PORTARIA Nº 573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral							730.000
			PROJETOS							
02 122	0570 14QN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Aracaju - SE							730.000	
02 122	0570 14QN 1853	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE							730.000	
			F	4	2	90	0	100	730.000	
TOTAL - FISCAL									730.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									730.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral							730.000
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							730.000	
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							730.000	
			F	3	2	90	0	100	730.000	
TOTAL - FISCAL									730.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									730.000	



## PORTARIA Nº 577, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 409.239,00 (quatrocentos e nove mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 409.239,00 (quatrocentos e nove mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							26.582
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							26.582
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							26.582
			F	3	2	90	0	100	26.582
<b>TOTAL - FISCAL</b>									26.582
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									26.582

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							40.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							40.000
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará							40.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									40.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									40.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.571
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.571
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							1.571
			F	3	2	90	0	100	1.571
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.571
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.571

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							6.000
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							6.000
			F	3	2	90	0	100	6.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									6.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									6.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							35.742
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							35.742
02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão							35.742
			F	3	2	90	0	100	35.742
<b>TOTAL - FISCAL</b>									35.742
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									35.742



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.618
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.618
02 122	0570 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	2.618
TOTAL - FISCAL									2.618
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.618

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							25.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							25.000
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							30.000
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							20.000
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							20.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							123.570
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							123.570
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	123.570
TOTAL - FISCAL									123.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.570

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							19.947
		<b>ATIVIDADES</b>							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							19.947
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	100	19.947
TOTAL - FISCAL									19.947
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.947



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							25.247
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							25.247
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina							25.247
			F	3	2	90	0	100	25.247
TOTAL - FISCAL									25.247
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.247

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.500
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.500
02 122	0570 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe							4.500
			F	3	2	90	0	100	4.500
TOTAL - FISCAL									4.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							32.034
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							32.034
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							32.034
			F	3	2	90	0	100	32.034
TOTAL - FISCAL									32.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.034

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							678
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							678
02 122	0570 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima							678
			F	3	2	90	0	100	678
TOTAL - FISCAL									678
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									678

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.750
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							15.750
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá							15.750
			F	3	2	90	0	100	15.750
TOTAL - FISCAL									15.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.750

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							409.239
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							409.239
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							409.239
			F	3	2	90	0	100	409.239
TOTAL - FISCAL									409.239
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									409.239



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União em favor do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, art. 39, § 1º, inciso II, e § 2º, na Lei Orçamentária Anual, Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, art. 4º, inciso XXIII, e na Portaria n. 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União em favor do Superior Tribunal de Justiça crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária do Conselho da Justiça Federal, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

Órgão: 11000 - Superior Tribunal de Justiça			Suplementação						
Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça			R\$ 1,00						
ANEXO I									
Quadro de Detalhamento da Despesa									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E s f	GND	R P	MOD	I U	F t e	Valor
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							2.500.000
		Projeto							
02 126	0568 1H24	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus)							2.500.000
02 126	0568 1H24 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no Superior Tribunal de Justiça (e-Jus) - Nacional							2.500.000
02 126	0568 1H24 0001 0000	Valor não detalhado	F	3	2	90	0	100	2.500.000
Total Geral									2.500.000

Órgão: 12000 - Justiça Federal			Cancelamento						
Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau			R\$ 1,00						
ANEXO II									
Quadro de Detalhamento da Despesa									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E s f	GND	R P	MOD	I U	F t e	Valor
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.500.000
		Projeto							
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							2.500.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							2.500.000
02 126	0569 3757 0001 0000	Valor não detalhado	F	3	2	90	0	100	2.500.000
Total Geral									2.500.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### RESOLUÇÃO Nº 262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na especificidade do tratamento dispensado à Especialização como curso superior, em nível de pós-graduação Lato Sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255 de 18 de junho de 2013, do Conselho Federal de Educação Física, que define Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de aferidores da qualidade da atuação profissional, bem como as exigências do campo de intervenção do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho interdisciplinar no âmbito da Fisiologia do Exercício e a necessidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior como condição para se oferecer aos praticantes de esportes, orientações para um treinamento de qualidade;

CONSIDERANDO que a Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo ou uma competência específica nessa Profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 08 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º - Definir Fisiologia do Exercício e do Esporte como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Art.2º - A Especialidade Profissional em Educação Física na área de Fisiologia do Exercício e do Esporte para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se aos Profissionais de Educação Física.

Art.3º - Nos programas, ações e estratégias de desenvolvimento de atividade física e esportivas compete aos Profissionais de Educação Física especialistas em Fisiologia do Exercício e do Esporte:

I - Atuar na mensuração e avaliação de parâmetros fisiológicos, de forma a possibilitar o planejamento e prescrição de atividades físicas e esportivas específicas;

II - Acompanhar as atividades físicas e esportivas, com o objetivo de planejar, executar e analisar todas as variáveis fisiológicas, coletadas em testes físicos/motores e bioquímicos;

III - Aplicar e interpretar testes físicos/motores em nível fisiológico, incluindo teste de ergometria, definindo indicações e contraindicações nas práticas de atividades físicas e esportivas;

IV - Estabelecer parâmetros fisiológicos individuais para a prescrição de atividades físicas e esportivas, contribuindo para eficiência e segurança dessas atividades;

V - prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de especialidade;

VI - desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na área de especialidade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

#### PORTARIA Nº 202, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de Setembro de 1998, que só permite o exercício das atividades de Profissional de Educação Física aos registrados no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o inciso XIII, do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre o princípio da liberdade profissional;

CONSIDERANDO os art. 5º e 11, ambos do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Brasil em 2016 e o início do Ciclo Olímpico Brasileiro e Paraolímpico em 01 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de novembro de 2013; delibera:

Art. 1º - Será concedida pelo Sistema CONFEF/CREFs a Autorização Especial para o Exercício Profissional - AEEP de estrangeiros que atuem no Brasil, mediante comprovação da prestação de serviço junto a clubes e entidades brasileiras, em virtude do Ciclo Olímpico Brasileiro e Paraolímpico.

Art. 2º - Os Profissionais estrangeiros somente poderão exercer as atividades privativas do Profissional de Educação Física durante o Ciclo Olímpico e Paraolímpico, que compreende o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - As atribuições profissionais devem ser restritas, exclusivamente, àquelas definidas no contrato de trabalho ou de prestação de serviços, e que sejam compatíveis com modalidade específica do requerente.

Art. 3º - O pedido de Autorização Especial para o Exercício Profissional - AEEP será feito ao Presidente do CONFEF ou do CREF de abrangência do domicílio profissional do interessado, por meio de requerimento em anexo (Anexo I), contendo as seguintes informações:

I - Nome completo por extenso;

II - Filiação;

III - Nacionalidade;

IV - Data de nascimento;

V - Endereço de residência no Brasil;

VI - Nome e endereço da entidade contratante no Brasil;

VII - Modalidade Olímpica Esportiva integrante do programa dos jogos olímpicos e paraolímpico de 2016.

Art. 4º - A AEEP somente será analisada mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento dirigido de que trata o art. 3º da presente Portaria;

II - Comprovante de pagamento da inscrição do CONFEF;

III - Declaração firmada pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da referida modalidade ressaltando que o requerente possui conhecimentos técnicos necessários ao desempenho das atividades;

IV - Autorização de Trabalho concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação daquele órgão ministerial;

V - Comprovação da prestação de serviço de que trata o art. 1º desta Portaria;

VI - Registro Nacional de Estrangeiro expedido pelo Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça;

VII - 02 (duas) fotografias, de frente, nas dimensões 3x4 cm;

VIII - Passaporte;

IX - Comprovante de residência no Brasil.

§ 1º - A documentação de que trata o caput deste artigo poderá ser apresentada em cópia autenticada ou na forma original, quando será autenticada e restituída, no ato, ao Requerente.

§ 2º - Os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 5º - O Técnico estrangeiro que for deportado, expulso ou extraditado do Brasil terá sua AEEP, automaticamente, cancelada, por dever de ofício.

Art. 6º - Os Profissionais que receberem a Autorização Especial para o Exercício Profissional - AEEP na forma da presente Portaria, ficam subordinados às normas de fiscalização do exercício profissional instituídas pela legislação vigente e àquelas baixadas pelo Sistema CONFEF/CREFs, bem como pelas demais obrigações dos demais Profissionais registrados.

Art. 7º - No momento da concessão da AEEP, será pago pelo requerente o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de taxa de contribuição.

Art. 8º - Os portadores da AEEP estarão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.

Art. 9º - A AEEP poderá ser:

I - revogada, através de deliberação do Plenário do CONFEF;

II - cassada, caso o Profissional descumpra qualquer uma das condições previstas no Estatuto do Sistema CONFEF/CREFs ou na legislação para a concessão da autorização;

III - anulada, quando verificada posteriormente que a autorização não foi concedida de acordo com a legislação.

Art. 10 - Após a apresentação do requerimento de AEEP, verificada a apresentação de todos os documentos exigidos, o CONFEF homologará a Autorização e emitirá o documento, cujo modelo segue em anexo (Anexo II).

Art. 11 - A solução dos casos omissos a esta Portaria será de competência do Plenário do CONFEF.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria CONFEF nº 200/2013.

JORGE STEINHILBER

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2014 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB-RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e: CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 259/2013 de 25/09/2013, que fixa as anuidades para o exercício de 2014; CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB-RN em 29 de outubro de 2013. RESOLVE: Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2014, nos valores máximos abaixo discriminados: I - Pessoa Física: R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com vencimento em 05 de maio de 2014; II - Pessoa Jurídica: R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 20 de setembro de 2014. Parágrafo Único - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2014. A mesma é encontrada na íntegra no site do CREF10 [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br).

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores de taxas, multas e emolumentos para o ano de 2014 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e: CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação de valores das taxas, multas e emolumentos aplicados no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 260/2013 de 25/09/2013, que fixa o limite do valor das multas aplicadas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2014; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF no 261/2013 de 25/09/2013, que fixa o valor das taxas e similares aplicadas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2014; CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB-RN em 29 de outubro de 2013. resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2014, ficam fixados da seguinte forma: I - No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: R\$ 100,00 (cem reais), destinados ao CONFEF; II -

Na solicitação da emissão da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP): R\$ 40,00 (quarenta reais); III - Nas "Autuações e Multas": a serem cobradas, conforme o QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF10/PB-RN - ANO BASE 2014, parte integrante dessa Resolução, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2014 e revogam-se as disposições em contrário. A mesma é encontrada na íntegra no site do CREF10 [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br).

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618